

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Distribuição do Processo	
Serventia	Cartório da 1ª Vara Cível
Tipo de Distribuição	Sorteio
Data de Distribuição	29/02/2016
Hora de Distribuição	11:54:01
Data de Cadastramento	29/02/2016
Hora de Cadastramento	11:54:01
Serventia de Distribuição	Distribuidor, Contador e Partidor de Volta Redonda
Vara de Distribuição	1ª Vara Cível
Classe do Processo	Execução de Título Extrajudicial
Processo Distribuído como Urgente	Não
Processo com Mudança de Acervo	Não
Serventia do Ofício de Registro	Distribuidor, Contador e Partidor de Volta Redonda
Situação da Distribuição	Ativa

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
VOLTA REDONDA – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRERJ ELETRÔNICA Nº 20521461337-67

Nº 20521461747-62

BANCO BRADESCO S/A, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco/SP, CEP 06.029-900 (**doc. 01**), vem, por seus advogados abaixo assinados (**doc. 02**), que receberão intimações na Rua do Ouvidor, nº 91, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-031, com fulcro nos artigos 585, inciso VIII, e 646 do Código de Processo Civil c/c os artigos 26 e 28 da Lei nº 10.931/04, propor a presente

ACÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

em face de **CARINA CARVALHO DA ROCHA**, brasileira, separada, supervisora/inspetora, inscrito no CPF sob nº104.581.897-66, residente e domiciliada na Rua 562, nº 89, Nossa Senhora das Graças, Volta Redonda/RJ, CEP 27.215-360, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – DAS PUBLICAÇÕES

1. Inicialmente, requer o Exequente que todas as futuras publicações e intimações sejam realizadas em nome de seus procuradores, Marcello Leite Hughes de

Carvalho e Luiz Henrique de Albuquerque Alves, inscritos na OAB/RJ sob os nºs 178.578 e 73.8038, respectivamente, sob pena de nulidade e violação ao que dispõe o artigo 236, § 1º do Código de Processo Civil.

II – **BREVE RELATO DOS FATOS QUE ORIGINARAM A PROPOSITURA DA PRESENTE DEMANDA**

2. Em 13 de Agosto de 2013, as partes formalizaram operação de crédito através de Cédula de Crédito Bancário – CCB nº 243.153.691 emitida pela Executada em favor do Exequente, tendo como objeto o empréstimo pessoal da importância de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) (**doc. 03**).
3. Por força do referido instrumento, a Executada comprometeu-se a pagar a referida quantia, com o acréscimo dos encargos contratualmente previstos, em 60 (sessenta) parcelas, iguais e sucessivas, de R\$ 869,43 (oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e três centavos), vencendo-se a primeira no dia 04/10/2013 e as demais sempre no mesmo dia dos meses subsequentes, com término previsto para o dia 04/09/2018 (Cláusulas 1.2 e 1.2.1).
4. No entanto, contrariamente às obrigações assumidas, **a Executada ignorou o acordado entre as partes e, a partir de Fevereiro de 2015 (inclusive), deixou de efetuar todo e qualquer pagamento referente ao título objeto da lide.**
5. Assim, uma vez constatado o inadimplemento da Cédula de Crédito Bancário, as parcelas não vencidas foram antecipadas, tornando-se plenamente exigíveis, nos termos da Cláusula 6ª do referido instrumento:

“6 – Vencimento Antecipado

6.1 – É facultado ao Credor considerar antecipadamente vencida esta Cédula e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, apurado na forma da lei, independente de aviso ou notificação, tornando exequível as garantias reais e pessoais outorgadas, nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei:

a) se a Emitente, e/ou o(s) Avalista(s) inadimplir(em) quaisquer de suas obrigações;”

6. Dessa forma, visando a buscar a satisfação de seu crédito por meio da via executiva, coube ao Exequente elaborar a competente planilha demonstrativa de cálculo para apurar o saldo devedor, com o desconto dos valores amortizados e o acréscimo dos encargos contratuais (artigo 28 da Lei nº 10.931/04).
7. Note-se que, com relação aos encargos contratuais, a Cláusula 5ª da Cédula de Crédito Bancário institui expressamente que:

“4 – Encargos Moratórios:

4.1 – A mora da Emitente resultará no inadimplemento da dívida, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial e, nesse caso, a dívida estará sujeita a:

- a) Encargos Remuneratórios incidentes a partir da data da liberação do crédito até a data da efetiva restituição da importância mutuada, às taxas previstas nos Quadros II-3 ou II-4;
- b) Encargos Moratórios, exigíveis a contar da data do inadimplemento ou da mora até a data da liquidação da dívida, os quais terão a seguinte composição:

b.1) “Taxa de Remuneração – Operação em Atraso”, vigente à época do inadimplemento ou da mora, conforme divulgação feita no “site” do Credor, na Internet, no endereço bradesco.com.br e no Quadro de Tarifas afixado nas Agências do Credor. Esta taxa substituirá a cobrança dos Encargos Remuneratórios aludidos na alínea anterior e incidirá exclusivamente no período de inadimplemento ou de mora;

b.2) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o principal acrescido dos encargos previstos nas alíneas anteriores;

b.3) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido; e

b.4) Despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor do(a) Emitente, inclusive honorários advocatícios extrajudiciais de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor.”

8. Logo, o valor atualizado do débito da Executada até o ajuizamento da presente demanda é de R\$ 34.616,91 (trinta e quatro mil, seiscentos e dezesseis reais e noventa e um centavo), conforme anexa planilha de cálculo (**doc. 04**).
9. Vale registrar que inúmeras foram as tentativas do Exequente de solucionar amigavelmente a questão e receber da Executada o crédito que possuía, porém, todas restaram infrutíferas.
10. Dessa forma, não restou alternativa ao Exequente senão a de aforar a presente ação judicial.

III –DO MÉRITO

11. Como se sabe, o artigo 26 da Lei nº 10.931/04 estabelece que:

“Art. 26. A Cédula de Crédito Bancário é título de crédito emitido, por pessoa física ou jurídica, em favor de instituição financeira ou de entidade a esta equiparada, representando promessa de pagamento em dinheiro, decorrente de operação de crédito, de qualquer modalidade.”

12. Da mesma forma, o artigo 28 da referida Lei dispõe que:

“Art. 28 - A Cédula de Crédito Bancário é título executivo judicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo, ou nos extratos da conta corrente, elaborados conforme previsto no § 2º.”

13. Neste sentido, considerando que o objeto da presente demanda consiste na execução forçada da obrigação de pagar fundada em crédito existente em favor do Exequente, corporificado por Cédula de Crédito Bancário, com valor e forma de empréstimo devidamente especificados no instrumento e acompanhada da respectiva memória de cálculo, representando, assim, dívida certa, líquida e exigível, não há dúvidas de que o instrumento objeto da lide é título executivo, apto, portanto, a instruir a presente demanda.

14. Aliás, este é o entendimento de nosso e. Tribunal de Justiça:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. CAPITAL DE GIRO. PLANILHA DE DÉBITO. Agravo de instrumento interposto contra decisão que determinou a apresentação de planilha de débito, em processo de execução, com o valor discriminado de cada parcela, além dos encargos incidentes. **Execução fundada em cédula de crédito bancário firmada pelas partes, com vistas à formação de capital de giro garantido por recebíveis de cartões de crédito. Contrato que consubstancia título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, na forma do artigo 28, da Lei nº 10.931, de 2004.** Peça inicial instruída com cópia do contrato, além dos extratos de conta corrente titulada pela empresa executada e planilha demonstrativa de débito, na forma do §2º daquele dispositivo legal. Desnecessária a apresentação de nova planilha de débito. Precedentes deste TJRJ. Provimento do recurso, com base no §1º-Ado artigo 557 do Código de Processo Civil.”

(AI nº 0005566-71.2013.8.19.0000, Relatora Des. DENISE LEVY TREDLER, DECIMA NONA CAMARA CIVEL, Julgamento: 27/03/2014)

“Apelação cível. Execução por título executivo extrajudicial. Preliminar de cerceamento de defesa que se rejeita. **Cédula de crédito bancário que ostenta natureza de título executivo extrajudicial, na forma do disposto no art. 28 da Lei nº 10.931/04, combinado com art. 585, VIII do CPC.** Título executivo impróprio, instituído e regulado por lei especial, que não enseja a aplicabilidade do inciso II do referido artigo de lei. Desnecessidade da assinatura de duas testemunhas para constituição da cártula. Precedentes desta Corte Estadual. Inexistência de vícios ou nulidades no título executivo em debate. Sentença de improcedência dos embargos à execução que não merece reforma. Apelo improvido.”

(AC nº 0010502-76.2008.8.19.0207, Relator Des. Celso Peres, Julgamento: 04/08/2010, Décima Câmara Cível)

15. Por fim, convém esclarecer que as referidas Cédulas de Crédito Bancário prescindem de protesto para assegurar a cobrança contra endossantes, avalistas e terceiros garantidores, conforme expressa previsão do artigo 44 da Lei nº 10.931/04¹.
16. Portanto, resta evidente que a presente execução está lastreada em título executivo extrajudicial, representativa de dívida certa, líquida e exigível, nos

¹“Art. 44 - Aplica-se às Cédulas de Crédito Bancário, no que não contrariar o disposto nesta Lei, a legislação cambial, dispensado o protesto para garantir o direito de cobrança contra endossantes, seus avalistas e terceiros garantidores.”

termos dos artigos 585, inciso VIII do CPC c/c os artigos 26 e 28 da Lei nº 10.931/04.

IV – PEDIDOS

17. Por todo o exposto, requer o Exequente que V. Exa. se digne a:

- a) determinar a citação dos Executados, por meio de Oficial de Justiça, para que efetuem o pagamento do valor de R\$ \$ 34.616,91 (trinta e quatro mil, seiscentos e dezesseis reais e noventa e um centavo), no prazo de 03 (três) dias, nos termos do artigo 652 do CPC, ou, querendo, apresentem Embargos de Devedor, a teor do que dispõem os artigos 736 e 738 do CPC;
- b) caso não efetuem o pagamento, nem nomeiem bens à penhora, requer seja realizada a penhora de tantos bens quanto bastem para o pagamento do débito atualizado, nos termos dos artigos 652, § 1º e 659do CPC;
- c) autorizar a expedição de certidão comprobatória do ajuizamento desta medida executiva, com a devida identificação das partes e do valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis e demais bens sujeitos à penhora ou arresto para satisfação do crédito exequendo, com fulcro no artigo 615-A do CPC.

Dá-se à presente causa o valor de R\$ \$ 34.616,91 (trinta e quatro mil, seiscentos e dezesseis reais e noventa e um centavo).

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 2016.

Antônio Laért Vieira Júnior
OAB/RJ 57.441

Luiz Henrique de Albuquerque Alves
OAB/RJ 73.803

Marcello Leite Hughes de Carvalho
OAB/RJ 178578

Clarisse Vieira de Mello
OAB/RJ 183.318

DOC. 01



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 60.746.948/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/08/1966
NOME EMPRESARIAL BANCO BRADESCO SA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BRADESCO EST UNIF			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.22-1-00 - Bancos múltiplos, com carteira comercial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 204-6 - SOCIEDADE ANONIMA ABERTA			
LOGRADOURO NUC CIDADE DE DEUS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 06.029-900	BAIRRO/DISTRITO VILA YARA	MUNICÍPIO OSASCO	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **19/11/2014** às **13:58:09** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Voltar

DOC. 02

2º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO EDUARDO PINHEIRO STREHLER



* LIVRO Nº 1205 – PAGINAS. 079/086 - 1º TRASLADO *



PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM:- BANCO BRADESCO S.A., E OUTROS, COMO ADIANTE SE DECLARAM.

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração virem que aos **vinte e nove dias** do mês de **maio** do ano de **dois mil e quatorze (29/05/2014)**, nesta Cidade e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, em diligência à Cidade de Deus, Vila Yara, compareceram como **Outorgantes**: **1º) BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E. realizada em 11/03/2013, registrada na JUCESP sob nº 225.523/13-9, em 13/06/2013, neste ato representado, nos termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 13 do referido estatuto, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 2.045, do Conselho de Administração, realizada em 11/03/2013, registrada na JUCESP sob nº 214.069/13-8, em 11/06/2013, e ata da Reunião Extraordinária nº 2.162, do Conselho de Administração, realizada em 31/01/2014, registrada na JUCESP sob nº 93.030/14-9, em 10/03/2014, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 044 sob nº de ordem 081; **2º) BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 52.568.821/0001-22, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, com seu Contrato Social Consolidado datado de 19/03/2013, registrado na JUCESP sob n.º 298.776/13-3, em 05/08/2013, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pelo mesmo Contrato Social datado de 19/03/2013, acima mencionado, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 044 sob nº de ordem 082; **3º) BANCO BRADESCO CARTÕES S.A.**, inscrita no CNPJ nº 59.438.325/0001-01, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O realizada em 18/04/2013, registrada na JUCESP sob n.º 251.487/13-1, em 03/07/2013, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.E./A.G.O realizada em 18/04/2013, acima mencionada, e pela A.G.E. realizada em 29/01/2014, registrada na JUCESP sob nº 120.186/14-7, em 31/03/2014, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 042 sob nº de ordem 060, e em pasta própria de nº 044 sob nº de ordem 140; **4º) BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.207.996/0001-50, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E. realizada em 26/03/2013, registrada na JUCESP sob nº 206.202/13-1, em 03/06/2013, neste ato representado, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 8º do referido Estatuto Social vigente, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.E. realizada em 10/07/2013, registrada na JUCESP sob nº 385.656/13-0, em 03/10/2013, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 042 sob nº de ordem 036, e em pasta própria de nº 044 sob nº de ordem 134; **5º) BRADESCO S.A. CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.855.045/0001-32, com sede na Avenida Paulista, 1450, 7º andar, Bela Vista, São Paulo, Capital, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E. realizada em 24/04/2013, registrada na JUCESP sob nº 279.639/13-2, em 25/07/2013, neste ato representado nos termos do parágrafo





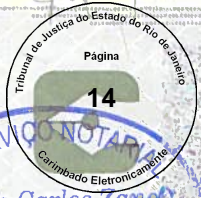
segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma A.G.E./A.G.O. de 24/04/2013, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 043 sob nº de ordem 103; **6º) BANCO BRADESCARD S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.184.779/0001-01, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, Edifício Jauaperi, Bloco D, 15º andar, Alphaville, Barueri-SP, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O., realizada em 19/04/2013, registrado na JUCESP sob nº 251.679/13-5, em 04/07/2013, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma A.G.E./A.G.O. acima mencionada, de 19/04/2013, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 042 sob nº de ordem 100; **7º) BANCO ALVORADA S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.870.163/0001-84, com sede na Avenida da França, nº 409, 3º andar, parte, Comércio, Salvador-BA, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E. realizada em 15/10/2012, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 97289403, em 23/05/2013, neste ato representado, nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.O., realizada em 05/04/2013, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 97292037, em 06/06/2013, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 043 sob nº de ordem 186; **8º) BANCO BANKPAR S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.419.645/0001-95, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E, realizada em 26/12/2013, registrada na JUCESP sob nº 28.334/14-0, em 17/01/2014, neste ato representado nos termos parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, ao final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.E./A.G.O., realizada em 18/04/2013, registrada na JUCESP sob nº 255.840/13-5, em 04/07/2013, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 044 sob nº de ordem 038; **9º) BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.509.120/0001-82, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E. realizada em 30/04/2013, registrado na JUCESP sob n.º 321.649/13-8, em 23/08/2013, neste ato representado nos termos do parágrafo primeiro do artigo 13º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 70 do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2013, registrada na JUCESP sob n.º 296.088/13-4, em 02/08/2013, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 043 sob nº de ordem 053; **10º) BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.485.541/0001-06, com sede na Cidade de Deus, s/nº, Prédio Novíssimo, 4º andar, Vila Yara, Osasco-SP, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O., realizada em 18/04/2013, registrada na JUCESP sob nº 251.628/13-9, em 04/07/2013, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.E. realizada em 14/02/2014, registrada na JUCESP sob nº 125.747/14-7, em 03/04/2014, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 042 sob nº de ordem 063, e em pasta própria de nº 044 sob nº de ordem 138; **11º) BANCO BRADESCO BERJ S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.147.315/0001-15, com sede

2º TABELIÃO DE NOTAS

OSASCO - SP

COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO EDUARDO PINHEIRO STREHLER



na Praça Pio X, nº 118, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela A.G.E. de 15/08/2013 registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 2539875, em 17/09/2013, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.E. de 14/02/2014 registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 2611686, em 03/04/2014, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 044 sob nº de ordem 169; **12º) ALVORADA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.572.412/0001-94, com sede e foro na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O., realizada em 22/04/2013, e devidamente registrada na JUCESP sob nº 205.862/13-5, em 29/05/2013, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma A.G.E./A.G.O., realizada em 22/04/2013, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 042 sob nº de ordem 079; **13º) FUNDAÇÃO INSTITUTO DE MOLÉSTIAS DO APARELHO DIGESTIVO E DA NUTRIÇÃO**, com sede social à Rua Borges Lagoa, nº 1450, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF nº 61.062.212/0001-98, com seu Estatuto Social vigente datado de 30/04/2010, devidamente registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, sob nº 607166, em 19/08/2010, neste ato representado nos termos do parágrafo primeiro do artigo 12º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Ordinária nº 34 do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2013, devidamente registrada no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo, Capital, sob nº 657.572, em 18/07/2013, que declaram continuar estes os documentos da fundação, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 042 sob nº de ordem 084; **14º) BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.038.394/0001-00, com sede na Alameda Santos, nº 1.420, Cerqueira César, São Paulo-SP, com seu Contrato Social Consolidado datado de 07/08/2013, registrado na JUCESP sob nº 397.776/13-5, em 17/10/2013, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios-Cotistas, realizada em 29/01/2014, registrada na JUCESP sob nº 89.553/14-7, em 07/03/2014, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 044 sob nº de ordem 105; **15º) BCN – CONSULTORIA, ADMINISTRAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E PUBLICIDADE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.842.408/0001-04, com sede na Av. Alphaville, nº 1.500, piso 3, Alphaville, na Cidade de Barueri, deste Estado, com seu Contrato Social Consolidado datado de 28/03/2013, registrado na JUCESP sob nº 174.386/13-8, em 09/05/2013, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pelo Contrato Social datado de 24/04/2012, registrado na JUCESP sob nº 209.505/12-6, em 25/05/2012, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 042 sob nº de ordem 109; **16º) COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS RUBI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.222.069/0001-22, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O. realizada em 30/04/2013, e devidamente registrada na JUCESP sob nº 214.369/13-4, em





11/06/2013, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma A.G.E./A.G.O., realizada em 11/06/2013, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 043 sob nº de ordem 056; **17º) UNIÃO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 05.892.410./0001-08, com sede administrativa na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, com seu Contrato Social Consolidado, datado de 28/10/2013, registrado na JUCESP sob nº 460.201/13-0, em 03/12/2013, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pelo Contrato Social, datado de 23/04/2012, registrado na JUCESP sob nº 309.712/12-9, em 18/07/2012, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 042 sob nº de ordem 111, e em pasta própria de nº 044 sob nº de ordem 149; **18º) BANCO BRADESCO BBI S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.271.464/0001-19, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E. realizada em 05/07/2013, registrada na JUCESP sob nº 332.522/13-1, em 27/08/2013, neste ato representado nos termos parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.O./A.G.E. realizada em 26/03/2013, registrada na JUCESP sob nº 183.692/13-5, em 16/05/2013, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 044 sob nº de ordem 049; **19º) BANCO CBSS S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 27.098.060/0001-45, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, 15º andar, Alphaville, Barueri-SP, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E., realizada em 26/04/2013, e devidamente registrada na JUCESP sob nº 464.834/13-2, em 09/12/2013, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.O., realizada em 19/04/2013, registrada na JUCESP sob nº 251.048/13-5, em 03/07/2013, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 044 sob nº de ordem 171; **20º) ALVORADA SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 50.991.421/0001-08, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, deste Estado, com seu Contrato Social Consolidado, datado de 02/04/2013, e devidamente registrado na JUCESP sob nº 230.015/13-0, em 19/06/2013, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios - Cotistas realizada em 02/04/2014, e devidamente registrada na JUCESP sob nº 140.080/14-4, em 15/04/2014, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 042 sob nº de ordem 083, e em pasta própria de nº 044 sob nº de ordem 139; **21º) EVEREST LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 74.533.787/0001-93, com sede na Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco-SP, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela A.G.E. realizada em 30/07/2013, registrada na JUCESP sob nº 387.281/13-7, em 07/10/2013, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.E./ A.G.O. realizada em 19/04/2013, registrada na JUCESP sob nº 255.837/13-6, em 04/07/2013, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 044 sob nº de ordem 170; Os presentes, por

2º TABELIÃO DE NOTAS

OSASCO - SP

COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO EDUARDO PINHEIRO STREHLER



mim identificados, em virtude dos documentos apresentados, reconhecidos como os próprios entre si, do que dou fé.- E por eles outorgantes referidos, na forma representada, me foi dito que por este público instrumento e nos termos de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: **ANTÔNIO LAÉRT VIEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro sob o n.º 57441, portador da Cédula de Identidade RG n.º 05.200.530-3 - IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob n.º 728.933.467-15; **LUIZ HENRIQUE DE ALBUQUERQUE ALVES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro sob o n.º 73803, portador da Cédula de Identidade RG n.º 075744797 - IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob n.º 008.953.887-07; **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MORAES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro sob o n.º 134498, portador da Cédula de Identidade RG n.º 11143374-4 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob n.º 003.888.147-05; **RAFAELLA SAVAGET MADEIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro sob o n.º 150596, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 108946708 IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob n.º 101.859.677-10; **RUAN CARVALHO BUARQUE DE HOLANDA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro sob o n.º 186561, portador da Cédula de Identidade RG n.º 21.833.245-0, Detran-RJ e inscrito no CPF/MF sob n.º 122.501.187-60; **RAYSA PEREIRA DE MORAES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro sob o n.º 172582, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 21.625.369-0, Detran-RJ e inscrita no CPF/MF sob n.º 059.253.667-00; **FELIPE RHAMNUSIA DE LIMA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro sob o n.º 150264, portador da Cédula de Identidade RG n.º 19585144 MTPS e inscrito no CPF/MF sob n.º 105.484.047-47; **MARCELLO LEITE HUGHES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro sob o n.º 178578, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-7411869-SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob n.º 073.014.047-43; **ROBSON GAMA VIEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro sob o n.º 76478, portador da Cédula de Identidade RG n.º 000067114298 - IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob n.º 868.376.567-91. Todos do escritório **ALVES, VIEIRA ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.725.453/0001-73, com endereço comercial na Rua Gonçalves Dias, 51, 2º Pavimento, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP.: 20050-030. Conferindo-lhes poderes para promover a cobrança amigável ou judicial de créditos deles outorgantes, atribuindo para esse fim os poderes para o foro em geral e os especiais para transigir, desistir, conciliar, celebrar acordos, em Juízo ou fora dele, firmar termos e compromissos, receber e dar quitação desde que todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, seja liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), até o limite de R\$ 100.000,00, onde os outorgantes figurem, em conjunto ou isoladamente, como beneficiários do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita para a AGÊNCIA 4040, CONTA 1-9, BANCO 237, CNPJ/MF 60.746.948/0001-12, exceto quanto à verba relativa à sucumbência atribuída judicialmente aos outorgados, restrita, porém, aos processos sob o seu patrocínio; propor ações ou quaisquer medidas necessárias à defesa dos direitos e interesses dos outorgantes, defendê-los nas ações contrárias, acompanhando-as em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal; representar os outorgantes em quaisquer vendas judiciais de bens pertencentes a devedores seus, ou de bens hipotecados, penhorados ou que, por qualquer outra forma, estejam garantindo créditos dos outorgantes, efetuando lances, depósitos e pagamentos; requerer a arrematação, adjudicação e





demais atos que visem a aquisição judicial desses bens, sempre mediante orientação econômica dos outorgantes; representar os outorgantes na constituição em mora de devedores, podendo apontar e apresentar títulos/documentos de dívida e cédulas de crédito bancário por indicação, para protesto, assinando avisos de cobrança em geral, assinar cartas de anuência e cédulas de crédito bancário por indicação, visando a baixa e/ou cancelamento de protesto de títulos/documentos de dívida junto ao respectivo Cartório; assinar cartas de preposição; especialmente aqueles de que trata a Resolução n.º 11/72 do extinto Banco Nacional da Habitação e notificações extrajudiciais; representar os outorgantes perante os Cartórios de Registros de Imóveis, de Títulos e Documentos, de Protestos, permitindo para tanto, o envio e a retirada de títulos, documentos de dívida e cédulas de crédito bancário por indicação, bem como o recebimento de valores, conforme procedimento acima especificado, DETRAN, PROCON, DECON e quaisquer outras repartições ou Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal; representar o outorgante, na qualidade de Credor, agindo sempre em conjunto de dois ou um dos outorgados em conjunto com outro procurador do outorgante, em assembleias e reuniões de credores que venham a ser designadas nas ações de recuperação judicial ou nas falimentares, em quaisquer datas e locais, podendo referidos procuradores deliberar sobre os itens da ordem do dia, discutindo, votando e, se for o caso, aprovando o plano de recuperação apresentado, concordando com taxas de juros e encargos, prazos, condições e forma de pagamento, aceitar garantias, firmar termos, compromissos e declarações, transigir; representar o outorgante na cobrança extrajudicial de créditos garantidos por Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, nos termos da Lei 9.514/97, inclusive na consolidação de bens dar quitação, realizar composição ou consignar extrajudicialmente e tudo o mais praticar para o bom e fiel desempenho do presente mandato, podendo ainda substabelecer com reserva, a pessoa legalmente habilitada, os poderes ora conferidos, mencionando expressamente no respectivo instrumento a condição acima estabelecida relativamente aos poderes para receber e dar quitação de todo e qualquer levantamento, judicial e em Instituições Financeiras, assim como agir sempre em conjunto nos casos de assembleias e reuniões em ações de recuperação judicial e falimentares e a restrição abaixo; fica autorizada a extração de fotocópias autenticadas por oficial público para eficácia plena nos termos do artigo 365, do Código de Processo Civil; FICA TERMINANTEMENTE VEDADA a utilização da presente em processos de natureza criminal, fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, promovidos contra os Outorgantes e ainda, para requerimento de falência e abertura de Inquérito Policial. – O **Primeiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **AURÉLIO CONRADO BONI**, brasileiro, casado, bancário, RG. n.º 4.661.428-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 191.617.008-00, e **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE**, brasileiro, casado, bancário, RG. n.º MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob n.º 373.766.326-20; o **Segundo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **AURÉLIO CONRADO BONI**, e **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE**, já qualificados; o **Terceiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **AURÉLIO CONRADO BONI**, e **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE**, já qualificados; o **Quarto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **AURÉLIO CONRADO BONI**, e **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE**, já qualificados; o **Quinto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **LUIZ ANTONIO DE ULHÔA GALVÃO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG. n.º 5.884.692-X/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 065.849.808-80, e **ANIBAL CESAR JESUS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, securitário, RG. n.º 11.543.465-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 091.345.568-77; o **Sexto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **AURÉLIO CONRADO BONI**, e **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO**

2º TABELIÃO DE NOTAS

OSASCO - SP

COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO EDUARDO PINHEIRO STREHLER



2º SERVIÇO NOTARIAL
Corimbado Eletronicamente
Antonio Carlos Zanotti
Tabelião Substituto
03/08/2016

CLEMENTE, já qualificados; o **Sétimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **AURÉLIO CONRADO BONI**, e **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE**, já qualificados; o **Oitavo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **AURÉLIO CONRADO BONI**, e **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE**, já qualificados; o **Nono Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **AURÉLIO CONRADO BONI**, e **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE**, já qualificados; o **Décimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **AURÉLIO CONRADO BONI**, e **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE**, já qualificados; o **Décimo Primeiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **AURÉLIO CONRADO BONI**, e **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE**, já qualificados; o **Décimo Segundo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **AURÉLIO CONRADO BONI**, e **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE**, já qualificados; e o **Décimo Terceiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **AURÉLIO CONRADO BONI**, e **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE**, já qualificados; o **Décimo Quarto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **AURÉLIO CONRADO BONI**, e **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE**, já qualificados; o **Décimo Quinto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **AURÉLIO CONRADO BONI**, e **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE**, já qualificados; o **Décimo Sexto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **AURÉLIO CONRADO BONI**, e **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE**, já qualificados; o **Décimo Sétimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **AURÉLIO CONRADO BONI**, e **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE**, já qualificados; o **Décimo Oitavo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **AURÉLIO CONRADO BONI**, e **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE**, já qualificados; o **Décimo Nono Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **AURÉLIO CONRADO BONI**, e **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE**, já qualificados; o **Vigésimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **AURÉLIO CONRADO BONI**, e **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE**, já qualificados; o **Vigésimo Primeiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **AURÉLIO CONRADO BONI**, e **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE**, já qualificados, todos com endereço comercial na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade.- Ao Tabelionato: R\$ 201,47, ao Estado: R\$ 57,33, ao IPESP: R\$ 42,60, ao Registro Civil: R\$ 10,69, ao Tribunal de Justiça: R\$ 10,69, à Santa Casa: R\$ 2,08, Total: R\$ 324,86.- A pedido das partes lavrei esta Procuração, a qual lhes sendo lida em voz alta, por acharem-na em tudo conforme, outorgaram, aceitaram, assinam, e dou fé.- Eu, (a.) **MARINA FRANÇA ALMEIDA CORDEIRO**, Escrevente Autorizada, a lavrei. Eu, (a.) **ANTONIO CARLOS ZANOTTI**, Tabelião Substituto, subscrevi e assino no final.- (a.a.) **AURÉLIO CONRADO BONI - SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE - AURÉLIO CONRADO BONI - SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE - AURÉLIO CONRADO BONI - SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE - LUIZ ANTONIO DE ULHÔA GALVÃO - ANIBAL CESAR JESUS DOS SANTOS - AURÉLIO CONRADO BONI - SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE - AURÉLIO CONRADO BONI - SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE - AURÉLIO CONRADO BONI - SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE - AURÉLIO CONRADO BONI - SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE - AURÉLIO CONRADO BONI - SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE - AURÉLIO CONRADO BONI - SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE - AURÉLIO CONRADO BONI - SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE - AURÉLIO CONRADO BONI - SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE - AURÉLIO CONRADO BONI - SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE -**

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURAS OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional do Notariado Latino
Fundada em 1948





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo


AURÉLIO CONRADO BONI - SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE - AURÉLIO
CONRADO BONI - SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE - AURÉLIO CONRADO
BONI - SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE - AURÉLIO CONRADO BONI -
SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE - AURÉLIO CONRADO BONI - SERGIO
ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE - AURÉLIO CONRADO BONI - SERGIO ALEXANDRE
FIGUEIREDO CLEMENTE - AURÉLIO CONRADO BONI - SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO
CLEMENTE - AURÉLIO CONRADO BONI - SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO
CLEMENTE - AURÉLIO CONRADO BONI - SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE -
AURÉLIO CONRADO BONI - SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE. Legalmente
Selada e margeada. Nada Mais.- Traslada em Seguida.- Eu.....
MARINA FRANÇA ALMEIDA CORDEIRO, Escrevente Autorizada, a digitei, conferi e escrevi.-

Em Test.º  da Verdade



SUBSTABELECIMENTO

MARCELLO LEITE HUGHES DE CARVALHO, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 178.578, substabeleço no todo e com reservas os poderes que a mim foram outorgados por **BANCO BRADESCO S.A**, para propor ações ou quaisquer medidas necessárias à defesa dos direitos e interesses da referida instituição financeira, acompanhando-as em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ao advogado **ALEXANDRE NASCIMENTO DE FREITAS**, brasileiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 199.880 e à advogada **CLARISSE VIEIRA DE MELLO**, brasileira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 183.318, praticando para tanto todos os atos para o bom e fiel cumprimento deste mandado.


Marcello Leite Hughes de Carvalho
OAB/RJ 178.578

DOC. 03



Cédula de Crédito Bancário
 Empréstimo Consignado em Folha de Pagamento (Setor Público)

Nº. Cédula
 243.153.691

I - Partes

1 - Credor

Nome Banco Bradesco S.A.	 000127086625	CNPJ 60.746.948/0001-12
Endereço Cidade de Deus		Cidade Osasco UF SP

2 - Emitente

2.1 - Nome CARTINA CARVALHO DA ROCHA		CPI 104.581.897	Controle 66
RG 133830489	Profissão SUPERVISOR, INSPETOR OU	Estado Civil SEPARADO	Nacionalidade BRASILEIRO
Endereço (Rua/Av.) 562 89 CASA NOSSA SRA DAS GR		Número 89	Complemento CASA
2.2 - Código 431	Dig. 6	Agência VOLTA REDONDA-CENTRO	2.3 - Conta-Corrente 115.794
			Dig. 9

3 - Avalista(s)

3.1 - Nome		CNPJ/CPF
RG	Profissão	Estado Civil
Endereço (Rua/Av.)		Nacionalidade
Bairro	Cidade	Número
		UF
		Complemento
		CEP
3.2 - Nome		CNPJ/CPF
RG	Profissão	Estado Civil
Endereço (Rua/Av.)		Nacionalidade
Bairro	Cidade	Número
		UF
		Complemento
		CEP

II - Características da Operação

1 - Valor Liberado/Solicitado 34.000,00	1.1 - Valor Total do Empréstimo 35.049,72	2 - Prazo da Operação 1850 dias
3 - Encargos Prefixados	4 - Encargos Pós-Fixados	
3.1 - Taxa de Juros Efetiva 1,3500000 % ao mês	3.2 - Taxa de Juros Efetiva 17,4586585 % ao ano	4.1 - Parâmetro de Reajuste
4.2 - Percentual do Parâmetro	4.3 - Periodicidade Flutuação	4.4 - Taxa de Juros % ao mês
		4.5 - Taxa de Juros % ao ano
A Emitente declara opção ao regime de <input checked="" type="checkbox"/> Prefixação <input type="checkbox"/> Pós-Fixação		5 - Periodicidade DIÁRIA
6 - Vr do IOF 633,56	7 - Vr das Tarifas(s) 0,00	
8 - Cód. do Convênio 53641	9 - Qtde de Parcelas 60	10 - Vr da(s) Parcela(s) em R\$ 869,43
11 - Periodicidade Pagto. da(s) Parcela(s) PRINCIPAL E ENCARGOS		
12 - Encargos Moratórios (Vide Cláusula 4 do Quadro V)	13 - Praça de Pagamento VOLTA REDONDA	14 - Vencimento da 1ª. Parcela 04/10/2013
15 - Vencimento da Última Parcela	16 - Seguro Prestamista <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	16.1 - Vr do Prêmio



Cédula de Crédito Bancário

Empréstimo Consignado em Folha de Pagamento (Setor Público)

Nº. Cédula
 243.153.691

III - Pagamentos Autorizados

1	1.1 - Tributos 633,56	1.2 - Seguros 416,16	1.3 - Tarifas 0,00	2	Custo Efetivo Total - CET	
	1.4 - Pagtos Servs. Terceiros 0,00	1.5 - Registro 0,00	1.6 - Total 1.049,72		1,48% a.m.	19,32 % a.a.

IV - Outros dados desta Cédula

1 - Número de Vias 3	2 - Local de Emissão VOLTA REDONDA	3 - Data de Emissão 13/08/2013
-------------------------	---------------------------------------	-----------------------------------

V - Condições da Operação

Pagarci por esta Cédula de Crédito Bancário, que ao final firmo, na praça acima indicada, em moeda corrente nacional, ao Banco Bradesco S.A., acima qualificado no Quadro I - Partes, campo 1, doravante designado simplesmente Credor, ou à sua ordem, a quantia líquida, certa e exigível, mencionada no Quadro II - Características da Operação, acrescida dos encargos na forma ali prevista, com a observância estrita dos vencimentos e demais condições constantes no Quadro V - Condições da Operação, abaixo:

1 - Liberação do Crédito e Amortização

1.1 - O valor do crédito mencionado no Quadro II-1, que corresponde ao valor total do empréstimo indicado no Quadro II-1.1 deduzidas as despesas previstas nos Quadros II-6 e II-7, bem como deduzido prêmio do seguro previsto no Quadro II-16.1, se contratado, foi lançado a crédito na conta-corrente da Emitente, indicada no Quadro I-2.3, mantida na Agência indicada no Quadro I-2.2, ou por meio de emissão de DOC/TEF, ou ainda por outro instrumento de pagamento observadas as Normas expedidas pelo Banco Central do Brasil.

1.2 - A Emitente obriga-se a liquidar a importância mencionada no Quadro II-1.1, acrescida dos encargos remuneratórios previstos no Quadro II-3 ou no Quadro II-4, observada o regime de encargos por ela escolhido.

1.2.1 - Caso a Emitente tenha optado pelo regime de prefixação de encargos remuneratórios, o valor de cada uma das parcelas será aquele mencionado no Quadro II-10, vencendo-se a primeira delas na data fixada no Quadro II-14 e as demais sempre no mesmo dia dos meses subsequentes.

1.2.2 - Se a opção da Emitente tiver sido pelo regime de pós-fixação de encargos remuneratórios (Quadro II-4), o valor de cada uma das parcelas será apurado nas datas dos seus respectivos vencimentos conforme cláusula 2.2 adiante, vencendo-se a primeira parcela na data fixada no Quadro II-14 e as demais sempre no mesmo dia dos meses subsequentes.

1.3 - No caso de operações com taxa prefixada, o devedor poderá liquidar, total ou parcialmente, a operação de crédito, hipótese em que, para pessoas físicas o cálculo do valor presente das parcelas, objeto da liquidação, observará as seguintes taxas de desconto:

1.3.1 - Operação de Empréstimo com prazo a decorrer de até 12 meses, a taxa de desconto será igual à taxa de juros pactuada neste instrumento;

1.3.2 - Operação de Empréstimo com prazo a decorrer superior a 12 meses:

1.3.2.1 - Se ocorrer a liquidação total ou parcial solicitada no prazo de até 7 (sete) dias contados da celebração da Cédula, a taxa de desconto será igual à taxa de juros pactuada neste instrumento;

1.3.2.2 - Se ocorrer a liquidação total ou parcial após decorrido o prazo previsto no item 1.3.2.1., a taxa de desconto será equivalente a diferença entre a taxa de juros pactuada neste instrumento e a taxa Selic apurada na data da contratação, somando-se a diferença a taxa Selic vigente na data do pedido da liquidação antecipada.

Parágrafo Único - Nas situações em que as despesas associadas a contratação realizadas por meio deste instrumento forem também objeto de financiamento, essas integram igualmente a operação de crédito contratada para apuração do valor presente.

2 - Encargos Remuneratórios

2.1 - Caso a Emitente tenha optado pelo regime de prefixação dos encargos remuneratórios, o valor de cada uma das parcelas foi calculado com base nas taxas de juros constantes dos Quadros II-3.1 e II-3.2, que foram aplicados de forma capitalizada (incidência de juros sobre o capital acrescido dos juros acumulados no período anterior), na periodicidade estabelecida no Quadro II-5, tomando-se como base o ano comercial de 360 dias.

2.2 - Se a Emitente tiver optado pelo regime de pós-fixação de encargos remuneratórios, fica convencionado que o valor de cada uma das parcelas será apurado nas datas dos respectivos vencimentos, inclusive se incidir em dias de feriados, com base no parâmetro indicado no Quadro II-4.1, na periodicidade citada no Quadro II-4.3, acrescido dos juros às taxas constantes dos Quadros II-4.4 e II-4.5, tomando-se como base o ano comercial de 360 dias. Os juros constantes dos Quadros II-4.4 e II-4.5 serão capitalizados (incidência de juros sobre o capital acrescido dos juros acumulados no período anterior) na periodicidade indicada no Quadro II-5,



2.2.1 - Se o percentual previsto no Quadro II-4.2 for superior a 100% (com por cento) do parâmetro indicado no Quadro II-4.1, a cobrança dos encargos remuneratórios deverá limitar-se à taxa resultante da aplicação desse percentual sobre o parâmetro indicado, na periodicidade citada no Quadro II-4.3, que incidirá sobre o valor de cada parcela.

2.3 - A Emitente declara, para todos os fins de direito, ter inequívoco conhecimento que o Credor colocou a sua disposição, para exercer livremente a opção, os regimes de pré e pós-fixação de encargos remuneratórios. Portanto, reconhece que, ao fazê-lo, considerou presentes determinadas vantagens que lhe proporcionavam na opção eleita. Dessa forma, qualquer que seja o fato que venha a obstar a aplicação da taxa pós-fixada ora contratada, o Credor fica desde já instruído a aplicar a taxa de juros remuneratórios mínima praticada nas operações de mútuo/modalidade empréstimo pessoal, definida em Circular Operacional interna e disponibilizada nas Agências do Credor, a qual incidirá sobre a quantia mutuada, durante todo o período em que persistir o óbice/impedimento que frustre a aplicação do citado parâmetro, taxa essa que a Emitente, o(s) Avalista(s) desde já concordam com sua incidência.

3 - Despesas

3.1 - Sem prejuízo dos encargos remuneratórios previstos nos Quadros II-3 ou II-4, definidos conforme a opção, a Emitente pagará, o valor do IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) e da(s) Tarifa(s) conforme Quadros II-6 e II-7, que compõe o valor total do empréstimo, mencionado no Quadro II-1.1. As Tarifas Bancárias e o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), podem ser pagos, a critério da Emitente, juntamente com as prestações mensais, ou no ato da liberação, quando serão deduzidos do valor do total do empréstimo, indicado no Quadro II-1.1.

3.2 - O Custo Efetivo Total - CET, indicado no Quadro III-2, representa as condições da operação de crédito vigentes na data de seu cálculo, sendo que neste cálculo foram considerados os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo a taxa efetiva de juros anual pactuada no Quadro II-3.2 ou Quadro II-4.5 definidos conforme a opção de regime pela Emitente declarado.

3.2.1 - A Emitente declara ter conhecimento e, desde já, autoriza o Banco a destinar os valores para todos os pagamentos por conta de serviços de terceiros, registro junto aos Órgãos Públicos, quando for o caso.

3.3 - Na hipótese de aditamento a esta Cédula, a Emitente pagará, por aditamento, a Tarifa de Aditamento prevista no Quadro de Tarifas do Credor de acordo com o valor vigente à época do respectivo aditamento.

4 - Encargos Moratórios

4.1 - A mora da Emitente resultará no inadimplemento da dívida, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, e nesse caso a dívida estará sujeita a:

a) Encargos Remuneratórios incidentes a partir da data da liberação do crédito até a data da efetiva restituição da importância mutuada, às taxas previstas nos Quadros II-3 ou II-4, conforme regime definido pela Emitente;

b) Encargos Moratórios, exigíveis a contar da data do inadimplemento ou da mora até a data da liquidação da dívida, os quais terão a seguinte composição:

b.1) "Taxa de Remuneração - Operações em Atraso", vigente à época do inadimplemento ou da mora, conforme divulgação feita no "site" do Credor, na Internet, no endereço bradesco.com.br e no Quadro de Tarifas afixado nas Agências do Credor. Esta taxa substituirá a cobrança dos Encargos Remuneratórios aludidos na alínea anterior e incidirá exclusivamente no período de inadimplemento ou de mora;

b.2) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o principal acrescido dos encargos previstos nas alíneas anteriores;

b.3) Multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido e,

b.4) Despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor da Emitente, inclusive honorários advocatícios extrajudiciais de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor.

5 - Dos Débitos

5.1 - As prestações devidas por esta Cédula serão pagas mediante o desconto em folha de pagamento na forma autorizada pela Lei/Decreto específico. Para tanto, o empregador da Emitente foi devidamente instruído a fazer as devidas retenções e a repassar o dinheiro para o Credor.

5.2 - Se por qualquer modo ou motivo não for possível ao empregador promover o desconto das prestações na folha de pagamento, e até que se torne possível superar os problemas que obstat/dificultam a adoção do referido procedimento, o Credor fica instruído pela Emitente, em caráter irrevogável e irreatável, a fazer processar os lançamentos dos débitos das prestações com os encargos previstos nesta Cédula em sua conta corrente indicada no Quadro I-2.3.



Cédula de Crédito Bancário
Empréstimo Consignado em Folha de Pagamento (Setor Público)

Nº. Cédula
243.153.65

5.3 - Na hipótese de ocorrência do disposto acima, a **Emitente** se obriga a manter suficiente provisão de fundos disponíveis em sua conta-corrente. Caso não haja saldo suficiente para acolher o débito respectivo, o **Credor** fica instruído, em caráter irrevogável e irretroatável, tanto pela **Emitente** como por seu(s) **Avalista(s)**, a efetuar o lançamento em qualquer conta que a **Emitente** ou o(s) **Avalista(s)** mantenha(m) ou venha(m) a manter em qualquer Agência do **Credor**, podendo, para tanto, inclusive, proceder a baixa automática dos valores necessários à cobertura do débito de aplicações financeiras mantidas por eles junto ao **Credor**.

6 - Vencimento Antecipado

6.1 - É facultado ao **Credor** considerar antecipadamente vencida esta Cédula e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, apurado na forma da lei, independentemente de aviso ou notificação, tornando exequível a garantia pessoal outorgada, nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei:

- a) Se a **Emitente** e/ou o(s) **Avalista(s)** inadimplir(em) quaisquer de suas obrigações;
- b) Se a **Emitente** e/ou o(s) **Avalista(s)** sofrer(em) legítimo protesto de título; se a **Emitente** for declarada insolvente; se houver qualquer outro evento indicador de mudança do estado econômico-financeiro da **Emitente**;
- c) Se for movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que possa afetar as garantias ou os direitos creditórios do **Credor**;
- d) Se a **Emitente** deixar de substituir qualquer um do(s) **Avalista(s)** que vierem a encontrar-se em qualquer das situações acima.

7 - Do Seguro Prestamista

7.1 - A **Emitente**, desde que seja titular da conta-corrente e tenha idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de até 65 (sessenta e cinco) anos completos na data da emissão da presente Cédula, poderá contratar, conforme opção assinalada no Quadro II - 16 e mediante assinatura de termo de adesão específico, o Seguro Prestamista junto à Bradesco Vida e Previdência CNPJ 51.990.695/0001-37, processo SUSEP nº 15414.003034/2006-65. Estipulante: Banco Bradesco S.A - CNPJ 60.746.943/0001-12.

7.2 - A **Emitente** que optar pela contratação de seguro prestamista pagará o prêmio no valor mencionado no Quadro II - 16.1, valor esse que será diluído e pago na quantidade de parcelas informadas no Quadro II-9, na data escolhida para o débito das parcelas, por meio de débito em sua conta-corrente discriminada no Quadro I - 7.4.

7.3 - Caso a **Emitente** opte pela contratação do referido seguro, todas as regras, condições e coberturas do seguro acima mencionado, estão inteiramente disciplinadas no Certificado de Seguro entregue neste ato ao **Emitente**, que declara que o recebeu, tomou ciência e concordou com todos os seus termos.

7.4 - A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. Em caso de recusa, o **Emitente** será comunicado no prazo de até 15 dias, sobre a recusa, contados da data da emissão desta Cédula. Decorrido esse prazo, em não havendo comunicação de recusa ao cliente, o seguro estará vigente.

7.5 O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF. Este seguro é por prazo determinado, tendo a seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data do vencimento, sem devolução de prêmios pagos nos termos da apólice. O Registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

7.6 - O seguro passa a vigorar a partir das 24:00h (vinte e quatro horas) da data da contratação do Seguro, e vigorará até o vencimento desta Cédula. O prazo máximo do financiamento será de até 84 (oitenta e quatro) meses.

7.7 - A **Emitente** tem ciência de que o não pagamento do prêmio poderá ocasionar o cancelamento do seguro.

8 - Demais Condições

8.1 - No caso da **Emitente** entrar em gozo de benefício previdenciário temporário, ou se o **Credor** determinar a suspensão da consignação das prestações em folha de pagamento, em decorrência da falta de repasse de valores consignados, por parte do empregador, as parcelas remanescentes serão quitadas da seguinte forma:

I - A **Emitente** autoriza que o débito seja efetuado em qualquer conta de sua titularidade, mantida em qualquer Agência do **Credor**, podendo para tanto, proceder à baixa automática de aplicações e/ou investimento porventura existentes, para pagamento das prestações;

II - Caso a **Emitente** não seja correntista do **Credor**, serão emitidos boletos bancários, os quais serão enviados para o endereço mencionado no Quadro I-2.1, ficando ainda obrigado ao pagamento da tarifa de processamento mencionada no próprio boleto de cobrança. Se porventura a **Emitente** não recepcioná-los até a data de vencimento mencionada no próprio boleto de cobrança, a quitação mais próxima para quitação da parcela em aberto.



Cédula de Crédito Bancário
Empréstimo Consignado em Folha de Pagamento (Setor Público)

N.º Cédula
 243.153.691

- 8.2 - Fica a Emitente obrigada a manter os seus dados cadastrais atualizados no Credor, objetivando o pronto recebimento das correspondências e comunicados por ele enviados à Emitente.
- 8.3 - Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 5.3 e 8.1 e a critério do Credor, caso o empregador deixe de repassar ao Credor o valor das parcelas oriundas desta Cédula, a Emitente sub-roga o direito ao Credor para perseguir a cobrança dos citados valores junto ao empregador e adotar contra ele todas as medidas judiciais cabíveis.
- 8.4 - Fica facultada a amortização ou liquidação antecipada das obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Cédula com redução proporcional dos juros avençados.
- 8.5 - A tolerância não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração da dívida ou das condições aqui previstas e o pagamento do principal, mesmo sem ressalvas, não presume a quitação dos encargos. Assim, qualquer prática diversa da aqui pactuada, mesmo que reiterada, não poderá ser interpretada como novação contratual.
- 8.6 - Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação ou atraso no pagamento, o Credor fica autorizado a comunicar o fato à SERASA, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), bem como a qualquer outro órgão de proteção ao crédito.
- 8.7 - Esta cédula é emitida em número de vias indicada no Quadro IV-I, sendo somente a primeira delas (a via do Credor) negociável.
- 8.8 - A presente Cédula somente poderá ser alterada mediante ativo próprio devidamente assinado por ambas as partes.
- 8.9 - O Credor, neste ato, comunica à Emitente que:
- a) a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos (SCR) gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN);
 - b) o SCR tem por finalidades: (I) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (II) propiciar o intercâmbio, entre as instituições obrigadas a prestar informações ao SCR, das informações referentes a débitos e responsabilidades de clientes de operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
 - c) a Emitente poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR, por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN;
 - d) as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos ao Credor, por meio de requerimento escrito e fundamentado da Emitente, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso;

Carina Carvalho da Rocha

Emitente: CARINA CARVALHO DA ROCHA

Avalista(s):

Nome:

Nome:

CPF/CNPJ:

CPF/CNPJ: --

Cônjuge(s) Autorizante(s)

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Fone Fácil Bradesco - 4002 0022 / 0800 570 0022 *
 Consulta de saldo, extrato, transações financeiras.
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
 * Consulte os demais telefones no site

SAC - Alô Bradesco - 0800 704 8383
Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099
 24 horas, 7 dias por semana.
Ouvidoria - 0800 727 9933

DOC. 04

Devedor: CARINA CARVALHO DA ROCHA
 Agência: 431 - VOLTA REDONDA-CENTRO
 Conta: 115794-9
 Carteira / Contrato: 700/3153691
 Correção Monetária: TAXA REFERENCIAL
 Juros de Mora: 12,00% a.a. A partir dos vencimentos, calculados por dias corridos de forma simples
 Multa: 2,00%

DATA DA ATUALIZAÇÃO:	24/02/2016
VALOR APURADO:	34.616,91

PARCELAS PENDENTES:								
Nº	Vencimento	Parcelas	Parcelas Corrigidas	Juros de Mora		Multa		Parcelas Atualizadas Em: 24/02/2016
				Dias	Valor	%	Valor	
17	06/02/2015	704,92	718,44	383	90,46	2,00%	16,18	825,08
18	05/03/2015	869,43	885,80	356	103,68	2,00%	19,79	1.009,27
19	07/04/2015	869,43	884,62	323	93,94	2,00%	19,57	998,13
20	07/05/2015	869,43	883,66	293	85,12	2,00%	19,38	988,16
21	05/06/2015	869,43	882,60	264	76,60	2,00%	19,18	978,38
22	13/07/2015	869,43	880,42	226	65,42	2,00%	18,92	964,76
23	06/08/2015	869,43	878,93	202	58,37	2,00%	18,75	956,05
24	04/09/2015	869,43	877,38	173	49,90	2,00%	18,55	945,83
25	06/10/2015	869,43	875,62	141	40,59	2,00%	18,32	934,53
26	06/11/2015	869,43	874,13	110	31,61	2,00%	18,11	923,85
27	04/12/2015	869,43	872,97	82	23,53	2,00%	17,93	914,43
28	07/01/2016	869,43	871,01	48	13,75	2,00%	17,70	902,46
TOTALIZAÇÃO:		10.268,65	10.385,58		732,97		222,38	11.340,93

SALDO DEVEDOR VENCIDO ANTECIPADAMENTE								
Nº	Vencimento	Saldo	Saldo Corrigido	Juros de Mora		Multa		Saldo Atualizado Em: 24/02/2016
				Dias	Valor	%	Valor	
SDV	07/01/2016	22.424,38	22.465,07	48	354,52	2,00%	456,39	23.275,98
TOTALIZAÇÃO:		22.424,38	22.465,07		354,52		456,39	23.275,98

Nota: Juros de Mora = (12,00% a.a. Dividido por 365 Dias) = Taxa Dia: 0,0328767% a.d., de forma simples.

Devedor: CARINA CARVALHO DA ROCHA
Agência: 431 - VOLTA REDONDA-CENTRO
Conta: 115794-9
Carteira / Contrato: 700/3153691

Principal Financiado em: 13/08/2013	34.000,00
I.O.F financiado:	633,56
T.A.C. financiada:	0,00
Seguro financiado:	416,16
Juros 17,4586585% a.a. no período de 13/08/2013 à 06/09/2018	17.116,08
<hr/>	
Total:	52.165,80

17.) Parcela vencida em:	06/02/2015	869,43
<u>Amortização Parcial em C/C:</u>		<u>164,51</u>
Total:		704,92
18.) Parcela vencida em:	05/03/2015	869,43
19.) Parcela vencida em:	07/04/2015	869,43
20.) Parcela vencida em:	07/05/2015	869,43
21.) Parcela vencida em:	05/06/2015	869,43
22.) Parcela vencida em:	13/07/2015	869,43
23.) Parcela vencida em:	06/08/2015	869,43
24.) Parcela vencida em:	04/09/2015	869,43
25.) Parcela vencida em:	06/10/2015	869,43
26.) Parcela vencida em:	06/11/2015	869,43
27.) Parcela vencida em:	04/12/2015	869,43
28.) Parcela vencida em:	07/01/2016	869,43

Saldo Devedor:	27.821,76
(-) <u>Expurgo Juros vincendos:</u>	<u>5.397,38</u>
Saldo Devedor Vencido Antecipadamente em: 07/01/2016	22.424,38

SALDO DEVEDOR DO CONTRATO **32.693,03**

Banco Bradesco S.A.

I318708 - BRUNO WERNECK RODRIGUES - 03/02/2016



Devedor: CARINA CARVALHO DA ROCHA
Agência: 431
Conta: 115794-9
Carteira / Contrato: 700/3153691

Índice: TAXA REFERENCIAL

FEV/15	0,0168		
MAR/15	0,1296		
ABR/15	0,1074		
MAI/15	0,1153		
JUN/15	0,1813		
JUL/15	0,2305		
AGO/15	0,1867		
SET/15	0,192		
OUT/15	0,179		
NOV/15	0,1297		
DEZ/15	0,225		
JAN/16	0,132		
FEV/16	0,0957		

Banco Bradesco S.A.**I318708 - BRUNO WERNECK RODRIGUES - 03/02/2016**

Este documento foi classificado pelo Departamento de Controle Operacional - Área Processos Judiciais Carteiras Comerciais e o acesso está autorizado, exclusivamente, para os envolvidos no processo.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	06/04/2016
Data	06/04/2016
Descrição	Certifico que as custas foram recolhidas corretamente



Estado do Rio de Janeiro

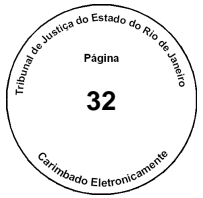
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Conclusão ao Juiz

Juiz	Cláudio Gonçalves Alves
Data da Conclusão	06/04/2016
Data da Devolução	Não devolvido.



Fls.

Processo: 0003583-28.2016.8.19.0066

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Cédula de Crédito Bancário
Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Executado: CARINA CARVALHO DA ROCHA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Cláudio Gonçalves Alves

Em 06/04/2016

Despacho

Emende-se a petição inicial, nos termos do art. 319, inciso II, do Código de Processo Civil, informando o endereço eletrônico das partes.

Volta Redonda, 06/04/2016.

Cláudio Gonçalves Alves - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Cláudio Gonçalves Alves

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **49EM.KXXK.Z6ER.I1FC**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **02/05/2016**



**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 02 de maio de 2016.

Nº do Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Partes: Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Executado: CARINA CARVALHO DA ROCHA

Destinatário: **MARCELLO LEITE HUGHES DE CARVALHO**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Emende-se a petição inicial, nos termos do art. 319, inciso II, do Código de Processo Civil, informando o endereço eletrônico das partes.

**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 02 de maio de 2016.

Nº do Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Partes: Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Executado: CARINA CARVALHO DA ROCHA

Destinatário: **BANCO BRADESCO S/A**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Emende-se a petição inicial, nos termos do art. 319, inciso II, do Código de Processo Civil, informando o endereço eletrônico das partes.

**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 02 de maio de 2016.

Nº do Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Partes: Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Executado: CARINA CARVALHO DA ROCHA

Destinatário: **LUIZ HENRIQUE DE ALBUQUERQUE ALVES**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Emende-se a petição inicial, nos termos do art. 319, inciso II, do Código de Processo Civil, informando o endereço eletrônico das partes.

Processo: 0003583-28.2016.8.19.0066

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LUIZ HENRIQUE DE ALBUQUERQUE ALVES foi regularmente intimado(a) pelo portal em 06/05/2016, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Volta Redonda, 7 de maio de 2016

Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0003583-28.2016.8.19.0066

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCELLO LEITE HUGHES DE CARVALHO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 06/05/2016, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Volta Redonda, 7 de maio de 2016

Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0003583-28.2016.8.19.0066

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão BANCO BRADESCO S/A foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 12/05/2016, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Volta Redonda, 13 de maio de 2016

Cartório da 1ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Juntada

Atualizado em	06/07/2016
Data da Juntada	13/05/2016
Tipo de Documento	Petição
Texto	Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
VOLTA REDONDA/RJ

Processo nº 0003583-28.2016.8.19.0066

BANCO BRADESCO S/A, já devidamente qualificado nos autos da Ação de Execução em epígrafe, que, perante este r. Juízo, move em face de **CARINA CARVALHO DA ROCHA**, tendo tomado ciência da r. Despacho de fls. 33 em 06/04/2016, vem, por seus advogados abaixo assinados, requerer a V. Exa. a juntada da anexa emenda à petição inicial, nos termos do artigo 321 do CPC.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2016.

Marcello Leite Hughes de Carvalho
OAB/RJ 178.578

Clarisse Vieira de Mello
OAB/RJ 183.318

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
VOLTA REDONDA – ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

BANCO BRADESCO S/A, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco/SP, CEP 06.029-900, www.bradesco.com.br (**doc. 01**), vem, por seus advogados abaixo assinados (**doc. 02**), que receberão intimações na Rua do Ouvidor, nº 91, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-031, com fulcro nos artigos 585, inciso VIII, e 646 do Código de Processo Civil c/c os artigos 26 e 28 da Lei nº 10.931/04, propor a presente

ACÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

em face de **CARINA CARVALHO DA ROCHA**, brasileira, separada, supervisora/inspetora, carina_rearvalho@hotmail.com, inscrita no CPF sob nº104.581.897-66, residente e domiciliada na Rua 562, nº 89, Nossa Senhora das Graças, Volta Redonda/RJ, CEP 27.215-360, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – DAS PUBLICAÇÕES

1. Inicialmente, requer o Exequente que todas as futuras publicações e intimações sejam realizadas em nome de seus procuradores, Marcello Leite Hughes de

Carvalho e Luiz Henrique de Albuquerque Alves, inscritos na OAB/RJ sob os nºs 178.578 e 73.8038, respectivamente, sob pena de nulidade e violação ao que dispõe o artigo 236, § 1º do Código de Processo Civil.

II – **BREVE RELATO DOS FATOS QUE ORIGINARAM A PROPOSITURA DA PRESENTE DEMANDA**

2. Em 13 de Agosto de 2013, as partes formalizaram operação de crédito através de Cédula de Crédito Bancário – CCB nº 243.153.691 emitida pela Executada em favor do Exequente, tendo como objeto o empréstimo pessoal da importância de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) (**doc. 03**).
3. Por força do referido instrumento, a Executada comprometeu-se a pagar a referida quantia, com o acréscimo dos encargos contratualmente previstos, em 60 (sessenta) parcelas, iguais e sucessivas, de R\$ 869,43 (oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e três centavos), vencendo-se a primeira no dia 04/10/2013 e as demais sempre no mesmo dia dos meses subsequentes, com término previsto para o dia 04/09/2018 (Cláusulas 1.2 e 1.2.1).
4. No entanto, contrariamente às obrigações assumidas, **a Executada ignorou o acordado entre as partes e, a partir de Fevereiro de 2015 (inclusive), deixou de efetuar todo e qualquer pagamento referente ao título objeto da lide.**
5. Assim, uma vez constatado o inadimplemento da Cédula de Crédito Bancário, as parcelas não vencidas foram antecipadas, tornando-se plenamente exigíveis, nos termos da Cláusula 6ª do referido instrumento:

“6 – Vencimento Antecipado

6.1 – É facultado ao Credor considerar antecipadamente vencida esta Cédula e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, apurado na forma da lei, independente de aviso ou notificação, tornando exequível as garantias reais e pessoais outorgadas, nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei:

a) se a Emitente, e/ou o(s) Avalista(s) inadimplir(em) quaisquer de suas obrigações;”

6. Dessa forma, visando a buscar a satisfação de seu crédito por meio da via executiva, coube ao Exequente elaborar a competente planilha demonstrativa de cálculo para apurar o saldo devedor, com o desconto dos valores amortizados e o acréscimo dos encargos contratuais (artigo 28 da Lei nº 10.931/04).
7. Note-se que, com relação aos encargos contratuais, a Cláusula 5ª da Cédula de Crédito Bancário institui expressamente que:

“4 – Encargos Moratórios:

4.1 – A mora da Emitente resultará no inadimplemento da dívida, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial e, nesse caso, a dívida estará sujeita a:

- a) Encargos Remuneratórios incidentes a partir da data da liberação do crédito até a data da efetiva restituição da importância mutuada, às taxas previstas nos Quadros II-3 ou II-4;
- b) Encargos Moratórios, exigíveis a contar da data do inadimplemento ou da mora até a data da liquidação da dívida, os quais terão a seguinte composição:

b.1) “Taxa de Remuneração – Operação em Atraso”, vigente à época do inadimplemento ou da mora, conforme divulgação feita no “site” do Credor, na Internet, no endereço bradesco.com.br e no Quadro de Tarifas afixado nas Agências do Credor. Esta taxa substituirá a cobrança dos Encargos Remuneratórios aludidos na alínea anterior e incidirá exclusivamente no período de inadimplemento ou de mora;

b.2) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o principal acrescido dos encargos previstos nas alíneas anteriores;

b.3) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido; e

b.4) Despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor do(a) Emitente, inclusive honorários advocatícios extrajudiciais de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor.”

8. Logo, o valor atualizado do débito da Executada até o ajuizamento da presente demanda é de R\$ 34.616,91 (trinta e quatro mil, seiscentos e dezesseis reais e noventa e um centavo), conforme anexa planilha de cálculo (**doc. 04**).
9. Vale registrar que inúmeras foram as tentativas do Exequente de solucionar amigavelmente a questão e receber da Executada o crédito que possuía, porém, todas restaram infrutíferas.
10. Dessa forma, não restou alternativa ao Exequente senão a de aforar a presente ação judicial.

III –DO MÉRITO

11. Como se sabe, o artigo 26 da Lei nº 10.931/04 estabelece que:

“Art. 26. A Cédula de Crédito Bancário é título de crédito emitido, por pessoa física ou jurídica, em favor de instituição financeira ou de entidade a esta equiparada, representando promessa de pagamento em dinheiro, decorrente de operação de crédito, de qualquer modalidade.”

12. Da mesma forma, o artigo 28 da referida Lei dispõe que:

“Art. 28 - A Cédula de Crédito Bancário é título executivo judicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo, ou nos extratos da conta corrente, elaborados conforme previsto no § 2º.”

13. Neste sentido, considerando que o objeto da presente demanda consiste na execução forçada da obrigação de pagar fundada em crédito existente em favor do Exequente, corporificado por Cédula de Crédito Bancário, com valor e forma de empréstimo devidamente especificados no instrumento e acompanhada da respectiva memória de cálculo, representando, assim, dívida certa, líquida e exigível, não há dúvidas de que o instrumento objeto da lide é título executivo, apto, portanto, a instruir a presente demanda.

14. Aliás, este é o entendimento de nosso e. Tribunal de Justiça:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. CAPITAL DE GIRO. PLANILHA DE DÉBITO. Agravo de instrumento interposto contra decisão que determinou a apresentação de planilha de débito, em processo de execução, com o valor discriminado de cada parcela, além dos encargos incidentes. Execução fundada em cédula de crédito bancário firmada pelas partes, com vistas à formação de capital de giro garantido por recebíveis de cartões de crédito. Contrato que consubstancia título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, na forma do artigo 28, da Lei nº 10.931, de 2004. Peça inicial instruída com cópia do contrato, além dos extratos de conta corrente titulada pela empresa executada e planilha demonstrativa de débito, na forma do §2º daquele dispositivo legal. Desnecessária a apresentação de nova planilha de débito. Precedentes deste TJRJ. Provimento do recurso, com base no §1º-Ado artigo 557 do Código de Processo Civil.”

(AI nº 0005566-71.2013.8.19.0000, Relatora Des. DENISE LEVY TREDLER, DECIMA NONA CAMARA CIVEL, Julgamento: 27/03/2014)

“Apelação cível. Execução por título executivo extrajudicial. Preliminar de cerceamento de defesa que se rejeita. Cédula de crédito bancário que ostenta natureza de título executivo extrajudicial, na forma do disposto no art. 28 da Lei nº 10.931/04, combinado com art. 585, VIII do CPC. Título executivo impróprio, instituído e regulado por lei especial, que não enseja a aplicabilidade do inciso II do referido artigo de lei. Desnecessidade da assinatura de duas testemunhas para constituição da cártula. Precedentes desta Corte Estadual. Inexistência de vícios ou nulidades no título executivo em debate. Sentença de improcedência dos embargos à execução que não merece reforma. Apelo improvido.”

(AC nº 0010502-76.2008.8.19.0207, Relator Des. Celso Peres, Julgamento: 04/08/2010, Décima Câmara Cível)

15. Por fim, convém esclarecer que as referidas Cédulas de Crédito Bancário prescindem de protesto para assegurar a cobrança contra endossantes, avalistas e terceiros garantidores, conforme expressa previsão do artigo 44 da Lei nº 10.931/04¹.

16. Portanto, resta evidente que a presente execução está lastreada em título executivo extrajudicial, representativa de dívida certa, líquida e exigível, nos

¹“Art. 44 - Aplica-se às Cédulas de Crédito Bancário, no que não contrariar o disposto nesta Lei, a legislação cambial, dispensado o protesto para garantir o direito de cobrança contra endossantes, seus avalistas e terceiros garantidores.”

termos dos artigos 784, inciso XII do CPC c/c os artigos 26 e 28 da Lei nº
10.931/04

17. **IV – PEDIDOS**

18. Por todo o exposto, requer o Exequente que V. Exa. se digne a:

- a) determinar a citação dos Executados, por meio de Oficial de Justiça, para que efetuem o pagamento do valor de R\$ \$ 34.616,91 (trinta e quatro mil, seiscentos e dezesseis reais e noventa e um centavo), no prazo de 03 (três) dias, nos termos do artigo 829 do CPC, ou, querendo, apresentem Embargos de Devedor, a teor do que dispõem os artigos 914 e 915 do CPC;
- b) caso não efetuem o pagamento, nem nomeiem bens à penhora, requer seja realizada a penhora de tantos bens quanto bastem para o pagamento do débito atualizado, nos termos dos artigos 829, § 1º e 831 do CPC;
- c) autorizar a expedição de certidão comprobatória do ajuizamento desta medida executiva, com a devida identificação das partes e do valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis e demais bens sujeitos à penhora ou arresto para satisfação do crédito exequendo, com fulcro no artigo 828 do CPC.

Dá-se à presente causa o valor de R\$ \$ 34.616,91 (trinta e quatro mil, seiscentos e dezesseis reais e noventa e um centavo).

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 2016.

Antônio Laért Vieira Júnior
OAB/RJ 57.441

Luiz Henrique de Albuquerque Alves
OAB/RJ 73.803

Marcello Leite Hughes de Carvalho
OAB/RJ 178578

Clarisse Vieira de Mello
OAB/RJ 183.318



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Conclusão ao Juiz

Juiz	Flávio Pimentel de Lemos Filho
Data da Conclusão	12/07/2016
Data da Devolução	Não devolvido.



Processo: 0003583-28.2016.8.19.0066

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Cédula de Crédito Bancário
Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Executado: CARINA CARVALHO DA ROCHA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em 12/07/2016

Decisão

1. Recebo a manifestação de fls. 42/49 como emenda à petição inicial. Anote-se onde couber.
2. Cite-se em execução.
3. Expeça-se a certidão requerida a fls. 48, item c.

Volta Redonda, 12/07/2016.

Flávio Pimentel de Lemos Filho - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4EGK.7TJ8.P4RZ.FCIF**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **20/09/2016**



Processo Eletrônico

2204/2016/MND

MANDADO DE EXECUÇÃO

Processo Nº: **0003583-28.2016.8.19.0066** Distribuído em: 29/02/2016
Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Cédula de Crédito Bancário
Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Executado: CARINA CARVALHO DA ROCHA
Oficial de Justiça:

Finalidade: Citação e Penhora.

Executado(a): CARINA CARVALHO DA ROCHA

Local da Diligência: Rua 562, nº 89 - Nossa Senhora das Graças - Volta Redonda - RJ.

Importância a ser paga: R\$ 34.616,91 (trinta e quatro mil, seiscentos e dezesseis reais e noventa e um centavos).

Despacho:

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Flávio Pimentel de Lemos Filho**, **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e sendo aí proceda à **CITAÇÃO** da parte executada para, no prazo de **03 (três) dias**, pagar a importância acima, ficando ciente de que: a) caso não efetue o pagamento no prazo indicado, ocorrerá a penhora e avaliação de bens (Art. 829 e parágrafo 1º do CPC); b) poderá oferecer embargos no prazo de quinze dias úteis após a juntada do mandado de citação nos autos (Art.915, caput, do CPC); c) no caso de integral pagamento no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (Art. 827, parágrafo 1º do CPC). Fica o Oficial de Justiça, na hipótese prevista no Art. 830 e seu parágrafo 1º do CPC, autorizado a proceder o arresto de bens para garantir a execução, bem como, em havendo suspeita de ocultação, realizar a citação com hora certa, certificando pomenorizadamente o ocorrido. Eu, _____ Nilza Vieira Larcher - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/16954 digitei e conferi o presente mandado, do qual faz parte integrante cópia(s) extraída(s) dos autos. E eu, _____ Adriana Jacobino da Fonseca - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/21228, certifico nos autos sua expedição e o subscrevo.

Volta Redonda, 20 de setembro de 2016.

Flávio Pimentel de Lemos Filho - Juiz Titular

Código de Autenticação: **4TG4.MNMG.F57W.KQDH**

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNPJ/validacao.do>

Resultado do mandado:

() POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOLTA REDONDA – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRERJ ELETRÔNICA Nº 20521461337-67

Nº 20521461747-62

BANCO BRADESCO S/A, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco/SP, CEP 06.029-900 (**doc. 01**), vem, por seus advogados abaixo assinados (**doc. 02**), que receberão intimações na Rua do Ouvidor, nº 91, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-031, com fulcro nos artigos 585, inciso VIII, e 646 do Código de Processo Civil c/c os artigos 26 e 28 da Lei nº 10.931/04, propor a presente

ACÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

em face de **CARINA CARVALHO DA ROCHA**, brasileira, separada, supervisora/inspetora, inscrito no CPF sob nº104.581.897-66, residente e domiciliada na Rua 562, nº 89, Nossa Senhora das Graças, Volta Redonda/RJ, CEP 27.215-360, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – DAS PUBLICAÇÕES

1. Inicialmente, requer o Exequente que todas as futuras publicações e intimações sejam realizadas em nome de seus procuradores, Marcello Leite Hughes de

Carvalho e Luiz Henrique de Albuquerque Alves, inscritos na OAB/RJ sob os nºs 178.578 e 73.8038, respectivamente, sob pena de nulidade e violação ao que dispõe o artigo 236, § 1º do Código de Processo Civil.

II – **BREVE RELATO DOS FATOS QUE ORIGINARAM A PROPOSITURA DA PRESENTE DEMANDA**

2. Em 13 de Agosto de 2013, as partes formalizaram operação de crédito através de Cédula de Crédito Bancário – CCB nº 243.153.691 emitida pela Executada em favor do Exequente, tendo como objeto o empréstimo pessoal da importância de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) (**doc. 03**).
3. Por força do referido instrumento, a Executada comprometeu-se a pagar a referida quantia, com o acréscimo dos encargos contratualmente previstos, em 60 (sessenta) parcelas, iguais e sucessivas, de R\$ 869,43 (oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e três centavos), vencendo-se a primeira no dia 04/10/2013 e as demais sempre no mesmo dia dos meses subsequentes, com término previsto para o dia 04/09/2018 (Cláusulas 1.2 e 1.2.1).
4. No entanto, contrariamente às obrigações assumidas, **a Executada ignorou o acordado entre as partes e, a partir de Fevereiro de 2015 (inclusive), deixou de efetuar todo e qualquer pagamento referente ao título objeto da lide.**
5. Assim, uma vez constatado o inadimplemento da Cédula de Crédito Bancário, as parcelas não vencidas foram antecipadas, tornando-se plenamente exigíveis, nos termos da Cláusula 6ª do referido instrumento:

“6 – Vencimento Antecipado

6.1 – É facultado ao Credor considerar antecipadamente vencida esta Cédula e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, apurado na forma da lei, independente de aviso ou notificação, tornando exequível as garantias reais e pessoais outorgadas, nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei:

a) se a Emitente, e/ou o(s) Avalista(s) inadimplir(em) quaisquer de suas obrigações;”

6. Dessa forma, visando a buscar a satisfação de seu crédito por meio da via executiva, coube ao Exequente elaborar a competente planilha demonstrativa de cálculo para apurar o saldo devedor, com o desconto dos valores amortizados e o acréscimo dos encargos contratuais (artigo 28 da Lei nº 10.931/04).
7. Note-se que, com relação aos encargos contratuais, a Cláusula 5ª da Cédula de Crédito Bancário institui expressamente que:

“4 – Encargos Moratórios:

4.1 – A mora da Emitente resultará no inadimplemento da dívida, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial e, nesse caso, a dívida estará sujeita a:

- a) Encargos Remuneratórios incidentes a partir da data da liberação do crédito até a data da efetiva restituição da importância mutuada, às taxas previstas nos Quadros II-3 ou II-4;
- b) Encargos Moratórios, exigíveis a contar da data do inadimplemento ou da mora até a data da liquidação da dívida, os quais terão a seguinte composição:
- b.1) “Taxa de Remuneração – Operação em Atraso”, vigente à época do inadimplemento ou da mora, conforme divulgação feita no “site” do Credor, na Internet, no endereço bradesco.com.br e no Quadro de Tarifas afixado nas Agências do Credor. Esta taxa substituirá a cobrança dos Encargos Remuneratórios aludidos na alínea anterior e incidirá exclusivamente no período de inadimplemento ou de mora;
- b.2) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o principal acrescido dos encargos previstos nas alíneas anteriores;
- b.3) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido; e
- b.4) Despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor do(a) Emitente, inclusive honorários advocatícios extrajudiciais de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor.”

8. Logo, o valor atualizado do débito da Executada até o ajuizamento da presente demanda é de R\$ 34.616,91 (trinta e quatro mil, seiscentos e dezesseis reais e noventa e um centavo), conforme anexa planilha de cálculo (**doc. 04**).
9. Vale registrar que inúmeras foram as tentativas do Exequente de solucionar amigavelmente a questão e receber da Executada o crédito que possuía, porém, todas restaram infrutíferas.
10. Dessa forma, não restou alternativa ao Exequente senão a de aforar a presente ação judicial.

III –DO MÉRITO

11. Como se sabe, o artigo 26 da Lei nº 10.931/04 estabelece que:

“Art. 26. A Cédula de Crédito Bancário é título de crédito emitido, por pessoa física ou jurídica, em favor de instituição financeira ou de entidade a esta equiparada, representando promessa de pagamento em dinheiro, decorrente de operação de crédito, de qualquer modalidade.”

12. Da mesma forma, o artigo 28 da referida Lei dispõe que:

“Art. 28 - A Cédula de Crédito Bancário é título executivo judicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo, ou nos extratos da conta corrente, elaborados conforme previsto no § 2º.”

13. Neste sentido, considerando que o objeto da presente demanda consiste na execução forçada da obrigação de pagar fundada em crédito existente em favor do Exequente, corporificado por Cédula de Crédito Bancário, com valor e forma de empréstimo devidamente especificados no instrumento e acompanhada da respectiva memória de cálculo, representando, assim, dívida certa, líquida e exigível, não há dúvidas de que o instrumento objeto da lide é título executivo, apto, portanto, a instruir a presente demanda.

14. Aliás, este é o entendimento de nosso e. Tribunal de Justiça:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. CAPITAL DE GIRO. PLANILHA DE DÉBITO. Agravo de instrumento interposto contra decisão que determinou a apresentação de planilha de débito, em processo de execução, com o valor discriminado de cada parcela, além dos encargos incidentes. Execução fundada em cédula de crédito bancário firmada pelas partes, com vistas à formação de capital de giro garantido por recebíveis de cartões de crédito. Contrato que consubstancia título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, na forma do artigo 28, da Lei nº 10.931, de 2004. Peça inicial instruída com cópia do contrato, além dos extratos de conta corrente titulada pela empresa executada e planilha demonstrativa de débito, na forma do §2º daquele dispositivo legal. Desnecessária a apresentação de nova planilha de débito. Precedentes deste TJRJ. Provimento do recurso, com base no §1º-Ado artigo 557 do Código de Processo Civil.”

(AI nº 0005566-71.2013.8.19.0000, Relatora Des. DENISE LEVY TREDLER, DECIMA NONA CAMARA CIVEL, Julgamento: 27/03/2014)

“Apelação cível. Execução por título executivo extrajudicial. Preliminar de cerceamento de defesa que se rejeita. Cédula de crédito bancário que ostenta natureza de título executivo extrajudicial, na forma do disposto no art. 28 da Lei nº 10.931/04, combinado com art. 585, VIII do CPC. Título executivo impróprio, instituído e regulado por lei especial, que não enseja a aplicabilidade do inciso II do referido artigo de lei. Desnecessidade da assinatura de duas testemunhas para constituição da cártula. Precedentes desta Corte Estadual. Inexistência de vícios ou nulidades no título executivo em debate. Sentença de improcedência dos embargos à execução que não merece reforma. Apelo improvido.”

(AC nº 0010502-76.2008.8.19.0207, Relator Des. Celso Peres, Julgamento: 04/08/2010, Décima Câmara Cível)

15. Por fim, convém esclarecer que as referidas Cédulas de Crédito Bancário prescindem de protesto para assegurar a cobrança contra endossantes, avalistas e terceiros garantidores, conforme expressa previsão do artigo 44 da Lei nº 10.931/04¹.
16. Portanto, resta evidente que a presente execução está lastreada em título executivo extrajudicial, representativa de dívida certa, líquida e exigível, nos

¹“Art. 44 - Aplica-se às Cédulas de Crédito Bancário, no que não contrariar o disposto nesta Lei, a legislação cambial, dispensado o protesto para garantir o direito de cobrança contra endossantes, seus avalistas e terceiros garantidores.”

termos dos artigos 585, inciso VIII do CPC c/c os artigos 26 e 28 da Lei nº 10.931/04.

IV – PEDIDOS

17. Por todo o exposto, requer o Exequente que V. Exa. se digne a:

- a) determinar a citação dos Executados, por meio de Oficial de Justiça, para que efetuem o pagamento do valor de R\$ \$ 34.616,91 (trinta e quatro mil, seiscentos e dezesseis reais e noventa e um centavo), no prazo de 03 (três) dias, nos termos do artigo 652 do CPC, ou, querendo, apresentem Embargos de Devedor, a teor do que dispõem os artigos 736 e 738 do CPC;
- b) caso não efetuem o pagamento, nem nomeiem bens à penhora, requer seja realizada a penhora de tantos bens quanto bastem para o pagamento do débito atualizado, nos termos dos artigos 652, § 1º e 659do CPC;
- c) autorizar a expedição de certidão comprobatória do ajuizamento desta medida executiva, com a devida identificação das partes e do valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis e demais bens sujeitos à penhora ou arresto para satisfação do crédito exequendo, com fulcro no artigo 615-A do CPC.

Dá-se à presente causa o valor de R\$ \$ 34.616,91 (trinta e quatro mil, seiscentos e dezesseis reais e noventa e um centavo).

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 2016.

Antônio Laért Vieira Júnior
OAB/RJ 57.441

Luiz Henrique de Albuquerque Alves
OAB/RJ 73.803

Marcello Leite Hughes de Carvalho
OAB/RJ 178578

Clarisse Vieira de Mello
OAB/RJ 183.318

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 22/09/2016

Data 22/09/2016

Descrição



CERTIDÃO DE CRÉDITO

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**
Distribuído em : 29/02/2016
Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Cédula de Crédito Bancário
Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Executado: CARINA CARVALHO DA ROCHA

Adriana Jacobino da Fonseca - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/21228, do Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Volta Redonda, por nomeação na forma da Lei. Em cumprimento ao disposto no **Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 07/2014 CERTIFICO e dou fé que**, em atendimento ao que fora requerido nos autos da ação acima mencionada, distribuída em 29/02/2016 por intermédio do Distribuidor, Contador e Partidor de Volta Redonda de Distribuição, cuja r. decisão final transitou em julgado:

I - CREDOR:

Banco Bradesco S/A, CNPJ: 60.746.948/0001-12, endereço: Nucleo Cidade de Deus S/Nº - Vila Yara - Osasco - SP - Brasil - CEP: 06029-900

II - DEVEDOR:

Carina Carvalho Da Rocha, CPF: 104.581.897-66, endereço: Rua 562 nº 89 - Nossa Senhora das Graças - Volta Redonda - RJ - Brasil

III - Valor Informado pelo Credor:

R\$ 34.616,91 (trinta e quatro mil, seiscentos e dezesseis reais e noventa e um centavos).

A presente **CERTIDÃO DE CRÉDITO** é título hábil para o protesto extrajudicial, nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 9.492/1997. O protesto deverá ser requerido no Tabelionato da Comarca em que o processo teve curso perante o Juízo de origem.

Após o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da expedição da presente certidão, o processo de execução acima referido será objeto de baixa e arquivamento.

Volta Redonda, 22 de setembro de 2016.

Adriana Jacobino da Fonseca Responsável pelo Expediente - Matr. 01/21228
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **4V5G.PSMF.S9UL.4PGH**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Juntada de Mandado

Data

18/10/2016



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Mandados da Comarca de Volta Redonda de Volta Redonda



Comarca de Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível
Processo: 0003583-28.2016.8.19.0066
Mandado: 2016030260
Documento: 2204/2016/MND

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico que, em cumprimento ao mandado, nesta data, às 11:00, compareci ao seguinte endereço: o indicado, onde, **DEIXEI DE** citar Carina Carvalho da Rocha , em razão de que não está residindo no local, informando-me de que não sabe precisar o seu atual endereço.

Conforme informação prestada por Alvina.

O referido é verdade e dou fé.

Observação:

Volta Redonda, 17 de outubro de 2016.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 18/10/2016

Descrição Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	16/11/2016
Data	16/11/2016
Descrição	Ao Exequente para retirar certidão de crédito no cartório.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca de Volta Redonda

Cartório da 1ª Vara Cível

Rua Des. Ellis Hermydio Figueira, s/n 3º and.CEP: 27213-145 - Aterrado - Volta Redonda - RJ Tel.: (24) 3076-8424 e-mail: vre01vciv@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Processo : **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fis:

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Cédula de Crédito Bancário

Atos Ordinatórios

Ao Exequente para retirar certidão de crédito no cartório.

Volta Redonda, 16/11/2016.

Adriana C. F. de Oliveira - Analista Judiciário - Matr. 01/20207

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Atualizado em 18/11/2016

Data 16/11/2016



**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 16 de novembro de 2016.

No. do Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Destinatário: **BANCO BRADESCO S/A**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Ao Exequente para retirar certidão de crédito no cartório.

**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 16 de novembro de 2016.

No. do Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Destinatário: **LUIZ HENRIQUE DE ALBUQUERQUE ALVES**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Ao Exequente para retirar certidão de crédito no cartório.

**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 16 de novembro de 2016.

No. do Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Destinatário: **MARCELLO LEITE HUGHES DE CARVALHO**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Ao Exequente para retirar certidão de crédito no cartório.

Processo: 0003583-28.2016.8.19.0066

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LUIZ HENRIQUE DE ALBUQUERQUE ALVES foi regularmente intimado(a) pelo portal em 18/11/2016, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Volta Redonda, 19 de novembro de 2016

Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0003583-28.2016.8.19.0066

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCELLO LEITE HUGHES DE CARVALHO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/11/2016, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Volta Redonda, 27 de novembro de 2016

Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0003583-28.2016.8.19.0066

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão BANCO BRADESCO S/A foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/11/2016, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Volta Redonda, 27 de novembro de 2016

Cartório da 1ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 19/04/2017

Data 19/04/2017

Descrição AO EXEQUENTE SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OJA REFERENTE AO MANDADO DE EXECUÇÃO.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **19/04/2017**



**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 19 de abril de 2017.

No. do Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Destinatário: **BANCO BRADESCO S/A**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

AO EXEQUENTE SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OJA REFERENTE AO MANDADO DE EXECUÇÃO.

**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 19 de abril de 2017.

No. do Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Destinatário: **LUIZ HENRIQUE DE ALBUQUERQUE ALVES**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

**AO EXEQUENTE SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OJA REFERENTE AO
MANDADO DE EXECUÇÃO.**

**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 19 de abril de 2017.

No. do Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Destinatário: **MARCELLO LEITE HUGHES DE CARVALHO**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

AO EXEQUENTE SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OJA REFERENTE AO MANDADO DE EXECUÇÃO.

Processo: 0003583-28.2016.8.19.0066

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LUIZ HENRIQUE DE ALBUQUERQUE ALVES foi regularmente intimado(a) pelo portal em 20/04/2017, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Volta Redonda, 21 de abril de 2017

Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0003583-28.2016.8.19.0066

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCELLO LEITE HUGHES DE CARVALHO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 24/04/2017, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Volta Redonda, 25 de abril de 2017

Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0003583-28.2016.8.19.0066

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão BANCO BRADESCO S/A foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 29/04/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Volta Redonda, 30 de abril de 2017

Cartório da 1ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Juntada

Atualizado em	11/05/2017
Data da Juntada	04/05/2017
Tipo de Documento	Petição
Texto	Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL REGIONAL DE
VOLTA REDONDA – RJ

GRERJ eletrônica nº 40728571216-91

Processo nº 0003583-28.2016.8.19.0066

BANCO BRADESCO S/A, já devidamente qualificado nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial em epígrafe, que, perante esse r. Juízo, move em face de **CARINA CARVALHO DA ROCHA**, tendo tomado ciência do retorno negativo do mandado de citação da Executada e do teor da certidão do Ilmo. Oficial de Justiça (fls. 57), vem, por seus advogados abaixo assinados, requerer a V. Exa., se digne consultar o sistema **INFOJUD**, disponibilizando eventual novo endereço da mesma.

Outrossim, informa que já providenciou o recolhimento das custas processuais necessárias à referida diligência, conforme se verifica da GRERJ eletrônica em referência (GRERJ nº 40728571216-91).

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2017.

Marcello Leite Hughes de Carvalho
OAB/RJ 178.578

Clarisse Vieira de Mello
OAB/RJ 183.318

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	17/05/2017
Data	17/05/2017
Descrição	Certifico e dou fé que as custas foram recolhidas corretamente.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Conclusão ao Juiz

Juiz	Flávio Pimentel de Lemos Filho
Data da Conclusão	29/05/2017
Data da Devolução	Não devolvido.



Processo: 0003583-28.2016.8.19.0066

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Cédula de Crédito Bancário
Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Executado: CARINA CARVALHO DA ROCHA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em 29/05/2017

Despacho

Ao Exequente sobre a consulta de endereço pelo sistema INFOJUD, conforme detalhamento que segue.

Volta Redonda, 29/05/2017.

Flávio Pimentel de Lemos Filho - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4JG8.GUIC.LP7S.1TVN**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Juntada

Atualizado em 01/06/2017

Data da Juntada 01/06/2017

Tipo de Documento Outros



**INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais**

CPF: 104.581.897-66
Nome Completo: CARINA CARVALHO DA ROCHA
Nome da Mãe: ALVINA LEIJOTO DE CARVALHO
Data de Nascimento: 15/10/1984
Título de Eleitor: 0115431740388
Endereço: AV PAVAO 337 PARQUE DAS GARCAS
CEP: 27257-610
Município: VOLTA REDONDA
UF: RJ

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **01/06/2017**



**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 01 de junho de 2017.

Nº do Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Partes: Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Executado: CARINA CARVALHO DA ROCHA

Destinatário: **LUIZ HENRIQUE DE ALBUQUERQUE ALVES**

Fica V.Sª M.Exª Intimado da determinação abaixo:

Ao Exequente sobre a consulta de endereço pelo sistema INFOJUD, conforme detalhamento que segue.

**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 01 de junho de 2017.

Nº do Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Partes: Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Executado: CARINA CARVALHO DA ROCHA

Destinatário: **MARCELLO LEITE HUGHES DE CARVALHO**

Fica V.Sª M.Exª Intimado da determinação abaixo:

Ao Exequente sobre a consulta de endereço pelo sistema INFOJUD, conforme detalhamento que segue.

Processo: 0003583-28.2016.8.19.0066

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCELLO LEITE HUGHES DE CARVALHO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 05/06/2017, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Volta Redonda, 6 de junho de 2017

Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0003583-28.2016.8.19.0066

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LUIZ HENRIQUE DE ALBUQUERQUE ALVES foi regularmente intimado(a) pelo portal em 09/06/2017, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Volta Redonda, 10 de junho de 2017

Cartório da 1ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Juntada

Data da Juntada 20/06/2017

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
VOLTA REDONDA - RJ

GRERJ eletrônica nº 60020871360-18

Processo nº: 0003583-28.2016.8.19.0066

BANCO BRADESCO S/A, já qualificado nos autos da Ação de Execução em epígrafe, que, perante esse r. Juízo, move em face de **CARINA CARVALHO DA ROCHA**, tendo sido intimado do r. despacho de fls. 80, considerando que em consulta realizada ao sistema INFOJUD (fls. 82), foi localizado o possível endereço da Executada, vem, por seus advogados abaixo assinados, requerer a V. Exa., se digne determinar a expedição de novo mandado de citação, a ser cumprido por Oficial de Justiça, para o endereço indicado às fls. 82, situado à **AV. Pavão, nº 337, Parque das Garças (bairro Roma), Volta Redonda/RJ – CEP: 27257-610.**

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2017.

Marcello Leite Hughes de Carvalho
OAB/RJ 178.578

Clarisse Vieira de Mello
OAB/RJ 183.318

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 23/06/2017

Data 23/06/2017

Descrição À PARTE AUTORA QUE NÃO CONSTA A DATA DE PAGAMENTO DA GRERJ INFORMADA POR V. SA.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **23/06/2017**



**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 23 de junho de 2017.

No. do Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Destinatário: **MARCELLO LEITE HUGHES DE CARVALHO**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

**À PARTE AUTORA QUE NÃO CONSTA A DATA DE PAGAMENTO DA GRERJ
INFORMADA POR V. SA.**

**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 23 de junho de 2017.

No. do Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Destinatário: **LUIZ HENRIQUE DE ALBUQUERQUE ALVES**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

**À PARTE AUTORA QUE NÃO CONSTA A DATA DE PAGAMENTO DA GRERJ
INFORMADA POR V. SA.**

Processo: 0003583-28.2016.8.19.0066

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCELLO LEITE HUGHES DE CARVALHO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 30/06/2017, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Volta Redonda, 1 de julho de 2017

Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0003583-28.2016.8.19.0066

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LUIZ HENRIQUE DE ALBUQUERQUE ALVES foi regularmente intimado(a) pelo portal em 30/06/2017, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Volta Redonda, 1 de julho de 2017

Cartório da 1ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Juntada

Data da Juntada 01/07/2017

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
VOLTA REDONDA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 0003583-28.2016.8.19.0066

BANCO BRADESCO S/A, já qualificado nos autos da Ação de Execução em epígrafe, que, perante esse r. Juízo, move em face de **CARINA CARVALHO DA ROCHA**, tendo tomado ciência eletrônica do ato ordinatório de fls. 90, vem, por seus advogados abaixo assinados, informar a V. Exa. que já regularizou o pagamento da GRERJ eletrônica nº 60020871360-18, indicada na petição de fls. 89.

Desse modo, requer o prosseguimento do feito, com a expedição de novo mandado de citação, a ser cumprido por Oficial de Justiça, para o endereço indicado às fls. 82, situado à **AV. Pavão, nº 337, Parque das Garças (bairro Roma), Volta Redonda/RJ – CEP: 27257-610.**

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2017.

Marcello Leite Hughes de Carvalho
OAB/RJ 178.578

Clarisse Vieira de Mello
OAB/RJ 183.318

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	06/07/2017
Data	06/07/2017
Descrição	Certifico e dou fé que as custas processuais recolhidas estão corretas.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **06/07/2017**



Processo Eletrônico

1602/2017/MND

MANDADO DE EXECUÇÃO

Processo Nº: **0003583-28.2016.8.19.0066** Distribuído em: 29/02/2016
Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Cédula de Crédito Bancário
Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Executado: CARINA CARVALHO DA ROCHA
Oficial de Justiça:

Finalidade: Citação e Penhora.

Executado(a): CARINA CARVALHO DA ROCHA

Local da Diligência: Avenida Pavão, nº 337 Parque das Garças - CEP: 27257-610 - Roma - Volta Redonda - RJ.

Importância a ser paga: R\$ R\$ 34.616,91 (TRINTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS E DEZESSEIS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS).

Despacho: 1. Recebo a manifestação de fls. 42/49 como emenda à petição inicial. Anote-se onde couber.

2. Cite-se em execução.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Alexandre Custódio Pontual**, **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e sendo aí proceda à **CITAÇÃO** da parte executada para, no prazo de **03 (três) dias**, pagar a importância acima, ficando ciente de que: a) caso não efetue o pagamento no prazo indicado, ocorrerá a penhora e avaliação de bens (Art. 829 e parágrafo 1º do CPC); b) poderá oferecer embargos no prazo de quinze dias úteis após a juntada do mandado de citação nos autos (Art.915, caput, do CPC); c) no caso de integral pagamento no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (Art. 827, parágrafo 1º do CPC). Fica o Oficial de Justiça, na hipótese prevista no Art. 830 e seu parágrafo 1º do CPC, autorizado a proceder o arresto de bens para garantir a execução, bem como, em havendo suspeita de ocultação, realizar a citação com hora certa, certificando pomenorizadamente o ocorrido. Eu, _____ Humberto Gomes de Novaes - Analista Judiciário - Matr. 01/21429 digitei e conferi o presente mandado, do qual faz parte integrante cópia(s) extraída(s) dos autos. E eu, _____ Adriana Jacobino da Fonseca - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/21228, certifico nos autos sua expedição e o subscrevo.

Volta Redonda, 06 de julho de 2017.

Alexandre Custódio Pontual - Juiz de Direito

Código de Autenticação: **4DGS.LYU2.RXV6.RM3P**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Resultado do mandado:

() POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOLTA REDONDA – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRERJ ELETRÔNICA Nº 20521461337-67

Nº 20521461747-62

BANCO BRADESCO S/A, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco/SP, CEP 06.029-900 (**doc. 01**), vem, por seus advogados abaixo assinados (**doc. 02**), que receberão intimações na Rua do Ouvidor, nº 91, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-031, com fulcro nos artigos 585, inciso VIII, e 646 do Código de Processo Civil c/c os artigos 26 e 28 da Lei nº 10.931/04, propor a presente

ACÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

em face de **CARINA CARVALHO DA ROCHA**, brasileira, separada, supervisora/inspetora, inscrito no CPF sob nº104.581.897-66, residente e domiciliada na Rua 562, nº 89, Nossa Senhora das Graças, Volta Redonda/RJ, CEP 27.215-360, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – DAS PUBLICAÇÕES

1. Inicialmente, requer o Exequente que todas as futuras publicações e intimações sejam realizadas em nome de seus procuradores, Marcello Leite Hughes de

Carvalho e Luiz Henrique de Albuquerque Alves, inscritos na OAB/RJ sob os nºs 178.578 e 73.8038, respectivamente, sob pena de nulidade e violação ao que dispõe o artigo 236, § 1º do Código de Processo Civil.

II – **BREVE RELATO DOS FATOS QUE ORIGINARAM A PROPOSITURA DA PRESENTE DEMANDA**

2. Em 13 de Agosto de 2013, as partes formalizaram operação de crédito através de Cédula de Crédito Bancário – CCB nº 243.153.691 emitida pela Executada em favor do Exequente, tendo como objeto o empréstimo pessoal da importância de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) (**doc. 03**).
3. Por força do referido instrumento, a Executada comprometeu-se a pagar a referida quantia, com o acréscimo dos encargos contratualmente previstos, em 60 (sessenta) parcelas, iguais e sucessivas, de R\$ 869,43 (oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e três centavos), vencendo-se a primeira no dia 04/10/2013 e as demais sempre no mesmo dia dos meses subsequentes, com término previsto para o dia 04/09/2018 (Cláusulas 1.2 e 1.2.1).
4. No entanto, contrariamente às obrigações assumidas, **a Executada ignorou o acordado entre as partes e, a partir de Fevereiro de 2015 (inclusive), deixou de efetuar todo e qualquer pagamento referente ao título objeto da lide.**
5. Assim, uma vez constatado o inadimplemento da Cédula de Crédito Bancário, as parcelas não vencidas foram antecipadas, tornando-se plenamente exigíveis, nos termos da Cláusula 6ª do referido instrumento:

“6 – Vencimento Antecipado

6.1 – É facultado ao Credor considerar antecipadamente vencida esta Cédula e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, apurado na forma da lei, independente de aviso ou notificação, tornando exequível as garantias reais e pessoais outorgadas, nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei:

a) se a Emitente, e/ou o(s) Avalista(s) inadimplir(em) quaisquer de suas obrigações;”

6. Dessa forma, visando a buscar a satisfação de seu crédito por meio da via executiva, coube ao Exequente elaborar a competente planilha demonstrativa de cálculo para apurar o saldo devedor, com o desconto dos valores amortizados e o acréscimo dos encargos contratuais (artigo 28 da Lei nº 10.931/04).
7. Note-se que, com relação aos encargos contratuais, a Cláusula 5ª da Cédula de Crédito Bancário institui expressamente que:

“4 – Encargos Moratórios:

4.1 – A mora da Emitente resultará no inadimplemento da dívida, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial e, nesse caso, a dívida estará sujeita a:

- a) Encargos Remuneratórios incidentes a partir da data da liberação do crédito até a data da efetiva restituição da importância mutuada, às taxas previstas nos Quadros II-3 ou II-4;
- b) Encargos Moratórios, exigíveis a contar da data do inadimplemento ou da mora até a data da liquidação da dívida, os quais terão a seguinte composição:

b.1) “Taxa de Remuneração – Operação em Atraso”, vigente à época do inadimplemento ou da mora, conforme divulgação feita no “site” do Credor, na Internet, no endereço bradesco.com.br e no Quadro de Tarifas afixado nas Agências do Credor. Esta taxa substituirá a cobrança dos Encargos Remuneratórios aludidos na alínea anterior e incidirá exclusivamente no período de inadimplemento ou de mora;

b.2) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o principal acrescido dos encargos previstos nas alíneas anteriores;

b.3) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido; e

b.4) Despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor do(a) Emitente, inclusive honorários advocatícios extrajudiciais de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor.”

8. Logo, o valor atualizado do débito da Executada até o ajuizamento da presente demanda é de R\$ 34.616,91 (trinta e quatro mil, seiscentos e dezesseis reais e noventa e um centavo), conforme anexa planilha de cálculo (**doc. 04**).
9. Vale registrar que inúmeras foram as tentativas do Exequente de solucionar amigavelmente a questão e receber da Executada o crédito que possuía, porém, todas restaram infrutíferas.
10. Dessa forma, não restou alternativa ao Exequente senão a de aforar a presente ação judicial.

III –DO MÉRITO

11. Como se sabe, o artigo 26 da Lei nº 10.931/04 estabelece que:

“Art. 26. A Cédula de Crédito Bancário é título de crédito emitido, por pessoa física ou jurídica, em favor de instituição financeira ou de entidade a esta equiparada, representando promessa de pagamento em dinheiro, decorrente de operação de crédito, de qualquer modalidade.”

12. Da mesma forma, o artigo 28 da referida Lei dispõe que:

“Art. 28 - A Cédula de Crédito Bancário é título executivo judicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo, ou nos extratos da conta corrente, elaborados conforme previsto no § 2º.”

13. Neste sentido, considerando que o objeto da presente demanda consiste na execução forçada da obrigação de pagar fundada em crédito existente em favor do Exequente, corporificado por Cédula de Crédito Bancário, com valor e forma de empréstimo devidamente especificados no instrumento e acompanhada da respectiva memória de cálculo, representando, assim, dívida certa, líquida e exigível, não há dúvidas de que o instrumento objeto da lide é título executivo, apto, portanto, a instruir a presente demanda.

14. Aliás, este é o entendimento de nosso e. Tribunal de Justiça:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. CAPITAL DE GIRO. PLANILHA DE DÉBITO. Agravo de instrumento interposto contra decisão que determinou a apresentação de planilha de débito, em processo de execução, com o valor discriminado de cada parcela, além dos encargos incidentes. **Execução fundada em cédula de crédito bancário firmada pelas partes, com vistas à formação de capital de giro garantido por recebíveis de cartões de crédito. Contrato que consubstancia título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, na forma do artigo 28, da Lei nº 10.931, de 2004.** Peça inicial instruída com cópia do contrato, além dos extratos de conta corrente titulada pela empresa executada e planilha demonstrativa de débito, na forma do §2º daquele dispositivo legal. Desnecessária a apresentação de nova planilha de débito. Precedentes deste TJRJ. Provimento do recurso, com base no §1º-Ado artigo 557 do Código de Processo Civil.”

(AI nº 0005566-71.2013.8.19.0000, Relatora Des. DENISE LEVY TREDLER, DECIMA NONA CAMARA CIVEL, Julgamento: 27/03/2014)

“Apelação cível. Execução por título executivo extrajudicial. Preliminar de cerceamento de defesa que se rejeita. **Cédula de crédito bancário que ostenta natureza de título executivo extrajudicial, na forma do disposto no art. 28 da Lei nº 10.931/04, combinado com art. 585, VIII do CPC.** Título executivo impróprio, instituído e regulado por lei especial, que não enseja a aplicabilidade do inciso II do referido artigo de lei. Desnecessidade da assinatura de duas testemunhas para constituição da cártula. Precedentes desta Corte Estadual. Inexistência de vícios ou nulidades no título executivo em debate. Sentença de improcedência dos embargos à execução que não merece reforma. Apelo improvido.”

(AC nº 0010502-76.2008.8.19.0207, Relator Des. Celso Peres, Julgamento: 04/08/2010, Décima Câmara Cível)

15. Por fim, convém esclarecer que as referidas Cédulas de Crédito Bancário prescindem de protesto para assegurar a cobrança contra endossantes, avalistas e terceiros garantidores, conforme expressa previsão do artigo 44 da Lei nº 10.931/04¹.
16. Portanto, resta evidente que a presente execução está lastreada em título executivo extrajudicial, representativa de dívida certa, líquida e exigível, nos

¹“Art. 44 - Aplica-se às Cédulas de Crédito Bancário, no que não contrariar o disposto nesta Lei, a legislação cambial, dispensado o protesto para garantir o direito de cobrança contra endossantes, seus avalistas e terceiros garantidores.”

termos dos artigos 585, inciso VIII do CPC c/c os artigos 26 e 28 da Lei nº 10.931/04.

IV – PEDIDOS

17. Por todo o exposto, requer o Exequente que V. Exa. se digne a:

- a) determinar a citação dos Executados, por meio de Oficial de Justiça, para que efetuem o pagamento do valor de R\$ \$ 34.616,91 (trinta e quatro mil, seiscentos e dezesseis reais e noventa e um centavo), no prazo de 03 (três) dias, nos termos do artigo 652 do CPC, ou, querendo, apresentem Embargos de Devedor, a teor do que dispõem os artigos 736 e 738 do CPC;
- b) caso não efetuem o pagamento, nem nomeiem bens à penhora, requer seja realizada a penhora de tantos bens quanto bastem para o pagamento do débito atualizado, nos termos dos artigos 652, § 1º e 659do CPC;
- c) autorizar a expedição de certidão comprobatória do ajuizamento desta medida executiva, com a devida identificação das partes e do valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis e demais bens sujeitos à penhora ou arresto para satisfação do crédito exequendo, com fulcro no artigo 615-A do CPC.

Dá-se à presente causa o valor de R\$ \$ 34.616,91 (trinta e quatro mil, seiscentos e dezesseis reais e noventa e um centavo).

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 2016.

Antônio Laért Vieira Júnior
OAB/RJ 57.441

Luiz Henrique de Albuquerque Alves
OAB/RJ 73.803

Marcello Leite Hughes de Carvalho
OAB/RJ 178578

Clarisse Vieira de Mello
OAB/RJ 183.318

Processo: 0003583-28.2016.8.19.0066

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Cédula de Crédito Bancário
Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Executado: CARINA CARVALHO DA ROCHA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em 12/07/2016

Decisão

1. Recebo a manifestação de fls. 42/49 como emenda à petição inicial. Anote-se onde couber.
2. Cite-se em execução.
3. Expeça-se a certidão requerida a fls. 48, item c.

Volta Redonda, 12/07/2016.

Flávio Pimentel de Lemos Filho - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4EGK.7TJ8.P4RZ.FCIF**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
VOLTA REDONDA/RJ

Processo nº 0003583-28.2016.8.19.0066

BANCO BRADESCO S/A, já devidamente qualificado nos autos da Ação de Execução em epígrafe, que, perante este r. Juízo, move em face de **CARINA CARVALHO DA ROCHA**, tendo tomado ciência da r. Despacho de fls. 33 em 06/04/2016, vem, por seus advogados abaixo assinados, requerer a V. Exa. a juntada da anexa emenda à petição inicial, nos termos do artigo 321 do CPC.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2016.

Marcello Leite Hughes de Carvalho
OAB/RJ 178.578

Clarisse Vieira de Mello
OAB/RJ 183.318

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
VOLTA REDONDA – ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

BANCO BRADESCO S/A, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco/SP, CEP 06.029-900, www.bradesco.com.br (**doc. 01**), vem, por seus advogados abaixo assinados (**doc. 02**), que receberão intimações na Rua do Ouvidor, nº 91, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-031, com fulcro nos artigos 585, inciso VIII, e 646 do Código de Processo Civil c/c os artigos 26 e 28 da Lei nº 10.931/04, propor a presente

ACÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

em face de **CARINA CARVALHO DA ROCHA**, brasileira, separada, supervisora/inspetora, carina_rearvalho@hotmail.com, inscrita no CPF sob nº104.581.897-66, residente e domiciliada na Rua 562, nº 89, Nossa Senhora das Graças, Volta Redonda/RJ, CEP 27.215-360, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – DAS PUBLICAÇÕES

1. Inicialmente, requer o Exequente que todas as futuras publicações e intimações sejam realizadas em nome de seus procuradores, Marcello Leite Hughes de

Carvalho e Luiz Henrique de Albuquerque Alves, inscritos na OAB/RJ sob os nºs 178.578 e 73.8038, respectivamente, sob pena de nulidade e violação ao que dispõe o artigo 236, § 1º do Código de Processo Civil.

II – **BREVE RELATO DOS FATOS QUE ORIGINARAM A PROPOSITURA DA PRESENTE DEMANDA**

2. Em 13 de Agosto de 2013, as partes formalizaram operação de crédito através de Cédula de Crédito Bancário – CCB nº 243.153.691 emitida pela Executada em favor do Exequente, tendo como objeto o empréstimo pessoal da importância de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) (**doc. 03**).
3. Por força do referido instrumento, a Executada comprometeu-se a pagar a referida quantia, com o acréscimo dos encargos contratualmente previstos, em 60 (sessenta) parcelas, iguais e sucessivas, de R\$ 869,43 (oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e três centavos), vencendo-se a primeira no dia 04/10/2013 e as demais sempre no mesmo dia dos meses subsequentes, com término previsto para o dia 04/09/2018 (Cláusulas 1.2 e 1.2.1).
4. No entanto, contrariamente às obrigações assumidas, **a Executada ignorou o acordado entre as partes e, a partir de Fevereiro de 2015 (inclusive), deixou de efetuar todo e qualquer pagamento referente ao título objeto da lide.**
5. Assim, uma vez constatado o inadimplemento da Cédula de Crédito Bancário, as parcelas não vencidas foram antecipadas, tornando-se plenamente exigíveis, nos termos da Cláusula 6ª do referido instrumento:

“6 – Vencimento Antecipado

6.1 – É facultado ao Credor considerar antecipadamente vencida esta Cédula e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, apurado na forma da lei, independente de aviso ou notificação, tornando exequível as garantias reais e pessoais outorgadas, nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei:

a) se a Emitente, e/ou o(s) Avalista(s) inadimplir(em) quaisquer de suas obrigações;”

6. Dessa forma, visando a buscar a satisfação de seu crédito por meio da via executiva, coube ao Exequente elaborar a competente planilha demonstrativa de cálculo para apurar o saldo devedor, com o desconto dos valores amortizados e o acréscimo dos encargos contratuais (artigo 28 da Lei nº 10.931/04).
7. Note-se que, com relação aos encargos contratuais, a Cláusula 5ª da Cédula de Crédito Bancário institui expressamente que:

“4 – Encargos Moratórios:

4.1 – A mora da Emitente resultará no inadimplemento da dívida, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial e, nesse caso, a dívida estará sujeita a:

- a) Encargos Remuneratórios incidentes a partir da data da liberação do crédito até a data da efetiva restituição da importância mutuada, às taxas previstas nos Quadros II-3 ou II-4;
- b) Encargos Moratórios, exigíveis a contar da data do inadimplemento ou da mora até a data da liquidação da dívida, os quais terão a seguinte composição:

b.1) “Taxa de Remuneração – Operação em Atraso”, vigente à época do inadimplemento ou da mora, conforme divulgação feita no “site” do Credor, na Internet, no endereço bradesco.com.br e no Quadro de Tarifas afixado nas Agências do Credor. Esta taxa substituirá a cobrança dos Encargos Remuneratórios aludidos na alínea anterior e incidirá exclusivamente no período de inadimplemento ou de mora;

b.2) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o principal acrescido dos encargos previstos nas alíneas anteriores;

b.3) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido; e

b.4) Despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor do(a) Emitente, inclusive honorários advocatícios extrajudiciais de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor.”

8. Logo, o valor atualizado do débito da Executada até o ajuizamento da presente demanda é de R\$ 34.616,91 (trinta e quatro mil, seiscentos e dezesseis reais e noventa e um centavo), conforme anexa planilha de cálculo (**doc. 04**).
9. Vale registrar que inúmeras foram as tentativas do Exequente de solucionar amigavelmente a questão e receber da Executada o crédito que possuía, porém, todas restaram infrutíferas.
10. Dessa forma, não restou alternativa ao Exequente senão a de aforar a presente ação judicial.

III –DO MÉRITO

11. Como se sabe, o artigo 26 da Lei nº 10.931/04 estabelece que:

“Art. 26. A Cédula de Crédito Bancário é título de crédito emitido, por pessoa física ou jurídica, em favor de instituição financeira ou de entidade a esta equiparada, representando promessa de pagamento em dinheiro, decorrente de operação de crédito, de qualquer modalidade.”

12. Da mesma forma, o artigo 28 da referida Lei dispõe que:

“Art. 28 - A Cédula de Crédito Bancário é título executivo judicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo, ou nos extratos da conta corrente, elaborados conforme previsto no § 2º.”

13. Neste sentido, considerando que o objeto da presente demanda consiste na execução forçada da obrigação de pagar fundada em crédito existente em favor do Exequente, corporificado por Cédula de Crédito Bancário, com valor e forma de empréstimo devidamente especificados no instrumento e acompanhada da respectiva memória de cálculo, representando, assim, dívida certa, líquida e exigível, não há dúvidas de que o instrumento objeto da lide é título executivo, apto, portanto, a instruir a presente demanda.

14. Aliás, este é o entendimento de nosso e. Tribunal de Justiça:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. CAPITAL DE GIRO. PLANILHA DE DÉBITO. Agravo de instrumento interposto contra decisão que determinou a apresentação de planilha de débito, em processo de execução, com o valor discriminado de cada parcela, além dos encargos incidentes. Execução fundada em cédula de crédito bancário firmada pelas partes, com vistas à formação de capital de giro garantido por recebíveis de cartões de crédito. Contrato que consubstancia título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, na forma do artigo 28, da Lei nº 10.931, de 2004. Peça inicial instruída com cópia do contrato, além dos extratos de conta corrente titulada pela empresa executada e planilha demonstrativa de débito, na forma do §2º daquele dispositivo legal. Desnecessária a apresentação de nova planilha de débito. Precedentes deste TJRJ. Provimento do recurso, com base no §1º-Ado artigo 557 do Código de Processo Civil.”

(AI nº 0005566-71.2013.8.19.0000, Relatora Des. DENISE LEVY TREDLER, DECIMA NONA CAMARA CIVEL, Julgamento: 27/03/2014)

“Apelação cível. Execução por título executivo extrajudicial. Preliminar de cerceamento de defesa que se rejeita. Cédula de crédito bancário que ostenta natureza de título executivo extrajudicial, na forma do disposto no art. 28 da Lei nº 10.931/04, combinado com art. 585, VIII do CPC. Título executivo impróprio, instituído e regulado por lei especial, que não enseja a aplicabilidade do inciso II do referido artigo de lei. Desnecessidade da assinatura de duas testemunhas para constituição da cártula. Precedentes desta Corte Estadual. Inexistência de vícios ou nulidades no título executivo em debate. Sentença de improcedência dos embargos à execução que não merece reforma. Apelo improvido.”

(AC nº 0010502-76.2008.8.19.0207, Relator Des. Celso Peres, Julgamento: 04/08/2010, Décima Câmara Cível)

15. Por fim, convém esclarecer que as referidas Cédulas de Crédito Bancário prescindem de protesto para assegurar a cobrança contra endossantes, avalistas e terceiros garantidores, conforme expressa previsão do artigo 44 da Lei nº 10.931/04¹.

16. Portanto, resta evidente que a presente execução está lastreada em título executivo extrajudicial, representativa de dívida certa, líquida e exigível, nos

¹“Art. 44 - Aplica-se às Cédulas de Crédito Bancário, no que não contrariar o disposto nesta Lei, a legislação cambial, dispensado o protesto para garantir o direito de cobrança contra endossantes, seus avalistas e terceiros garantidores.”

termos dos artigos 784, inciso XII do CPC c/c os artigos 26 e 28 da Lei nº
10.931/04

17. **IV – PEDIDOS**

18. Por todo o exposto, requer o Exequente que V. Exa. se digne a:

- a) determinar a citação dos Executados, por meio de Oficial de Justiça, para que efetuem o pagamento do valor de R\$ \$ 34.616,91 (trinta e quatro mil, seiscentos e dezesseis reais e noventa e um centavo), no prazo de 03 (três) dias, nos termos do artigo 829 do CPC, ou, querendo, apresentem Embargos de Devedor, a teor do que dispõem os artigos 914 e 915 do CPC;
- b) caso não efetuem o pagamento, nem nomeiem bens à penhora, requer seja realizada a penhora de tantos bens quanto bastem para o pagamento do débito atualizado, nos termos dos artigos 829, § 1º e 831 do CPC;
- c) autorizar a expedição de certidão comprobatória do ajuizamento desta medida executiva, com a devida identificação das partes e do valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis e demais bens sujeitos à penhora ou arresto para satisfação do crédito exequendo, com fulcro no artigo 828 do CPC.

Dá-se à presente causa o valor de R\$ \$ 34.616,91 (trinta e quatro mil, seiscentos e dezesseis reais e noventa e um centavo).

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 2016.

Antônio Laért Vieira Júnior
OAB/RJ 57.441

Luiz Henrique de Albuquerque Alves
OAB/RJ 73.803

Marcello Leite Hughes de Carvalho
OAB/RJ 178578

Clarisse Vieira de Mello
OAB/RJ 183.318



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Juntada de Mandado

Atualizado em 01/08/2017

Data 25/07/2017



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Mandados da Comarca de Volta Redonda de Volta Redonda



Comarca de Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível
Processo: 0003583-28.2016.8.19.0066
Mandado: 2017021630
Documento: 1602/2017/MND

CERTIDÃO POSITIVA - PESSOA FÍSICA

Certifico que, em cumprimento ao mandado anexo, nesta data, às 12:40, compareci ao seguinte endereço: INDICADO, onde, preenchidas as formalidades legais, citei o(a) Sr. (a) Carina Carvalho da Rocha, que recebeu a contrafé e exarou o ciente. Dou fé.

Observação:

TELEFONE 024-992093243

Volta Redonda, 22 de julho de 2017.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível
Rua Des. Ellis Hermydio Figueira,
8424 e-mail: vre01vciv@tjrj.jus.br

2017021630 06/07/2017 Data Limite: 04/08/2017

0003583-28.2016.8.19.0066

Parte: Carina Carvalho da Rocha

Oficial: Sandra Pimentel Carvalho

Volta Redonda - RJ Tel.: (24) 3076-



Processo Eletrônico

1602/2017/MND

MANDADO DE EXECUÇÃO

Processo Nº: **0003583-28.2016.8.19.0066** Distribuído em: 29/02/2016
Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Cédula de Crédito Bancário
Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Executado: CARINA CARVALHO DA ROCHA
Oficial de Justiça:

Finalidade: Citação e Penhora.

Executado(a): **CARINA CARVALHO DA ROCHA - 992093243**

Local da Diligência: Avenida Pavão, nº 337 Parque das Garças - CEP: 27257-610 - Roma - Volta Redonda - RJ.

Importância a ser paga: R\$ R\$ 34.616,91 (TRINTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS E DEZESSEIS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS).

Despacho: 1. Recebo a manifestação de fls. 42/49 como emenda à petição inicial. Anote-se onde couber.

2. Cite-se em execução.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Alexandre Custódio Pontual**, **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e sendo aí proceda à **CITAÇÃO** da parte executada para, no prazo de **03 (três) dias**, pagar a importância acima, ficando ciente de que: a) caso não efetue o pagamento no prazo indicado, ocorrerá a penhora e avaliação de bens (Art. 829 e parágrafo 1º do CPC); b) poderá oferecer embargos no prazo de quinze dias úteis após a juntada do mandado de citação nos autos (Art.915, caput, do CPC); c) no caso de integral pagamento no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (Art. 827, parágrafo 1º do CPC). Fica o Oficial de Justiça, na hipótese prevista no Art. 830 e seu parágrafo 1º do CPC, autorizado a proceder o arresto de bens para garantir a execução, bem como, em havendo suspeita de ocultação, realizar a citação com hora certa, certificando pomenorizadamente o ocorrido. Eu, _____ Humberto Gomes de Novaes - Analista Judiciário - Matr. 01/21429 digitei e conferi o presente mandado, do qual faz parte integrante cópia(s) extraída(s) dos autos. E eu, _____ Adriana Jacobino da Fonseca - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/21228, certifico nos autos sua expedição e o subscrevo.

Volta Redonda, 06 de julho de 2017.

Alexandre Custódio Pontual - Juiz de Direito

Código de Autenticação: **4DGS.LYU2.RXV6.RM3P**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

Resultado do mandado:

() POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

22/07/17 as 12:40hs

Carina Rocha



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Juntada

Data da Juntada 16/08/2017

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
VOLTA REDONDA – RJ

GRERJ eletrônica nº 80905771501-82

Processo nº 0003583-28.2016.8.19.0066

BANCO BRADESCO S/A, já qualificado nos autos da Ação de Execução em epígrafe, que, perante esse r. Juízo, move em face de **CARINA CARVALHO DA ROCHA**, considerando o retorno positivo do mandado de citação da Executada e que, embora regularmente intimado para efetuar o pagamento do valor da dívida, o mesmo quedou-se inerte, vem, por seus advogados abaixo assinados, requerer que V. Exa. se digne determinar a **realização de penhora online** do numerário existente nas contas correntes de sua titularidade, até a satisfação integral do valor do débito, o qual, atualmente, atinge o montante de **R\$ 40.814,76 (quarenta mil, oitocentos e quatorze reais e setenta e seis centavos)**, conforme anexa planilha de cálculo (**doc.01**), nos termos do artigo 829 do CPC.

Outrossim, informa a V. Exa. que já efetuou o recolhimento das custas processuais necessárias ao ora pleiteado, conforme se verifica das GRERJ eletrônica em referência (GRERJ nº 80905771501-82).

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de Agosto de 2016.

Marcello Leite Hughes de Carvalho
OAB/RJ 178.578

Clarisse Vieira de Mello
OAB/RJ 183.318

Cálculo de Débitos Judiciais**Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro****Cálculo de Débitos Judiciais**

Valor a ser atualizado:	R\$ 34.616,91
Período de atualização monetária:	de 29/02/2016 até 09/08/2017 (520 dias)
Tipo de juros:	Juros Simples (360 dias no ano)
Taxa de juros:	12%
Período dos Juros:	de 22/07/2017 até 09/08/2017 (17 dias)
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	10,00%
Índice de correção monetária:	1,06581621
Valor corrigido:	R\$ 36.895,26
Valor dos juros:	R\$ 209,07
Valor corrigido + juros:	R\$ 37.104,33
Total de honorários:	R\$ 3.710,43
Total:	R\$ 40.814,76
Total em UFIR:	12.755,01

**O cálculo acima não possui valor legal. Trata-se apenas de
uma ferramenta de auxílio na elaboração de contas.**

Calculado em 09/08/2017

[Voltar](#)

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Juntada

Atualizado em 18/08/2017

Data da Juntada 18/08/2017

Tipo de Documento Petição



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLTA REDONDA**

Processo nº: _0003583282016819006

Carina Carvalho da Rocha, brasileira, solteira, professora do Estado Rio de Janeiro , RG n° 13.383.048-9 CPF n° 104581897-66 residente e domiciliada, na avenida Pavão,n°337 Parque das Garças-CEP:27257-610-Roma- Volta Redonda vem a nobre e **augusta** presença de Vossa Excelência, nos autos da EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, interposta por BANCO BRADESCO S/A opor por seu advogado infra-assinado, com instrumento de procuração incluso (doc) OAB 212885/RJ endereço eletrônico ; izaiascruzvr-rj@hotmail.com, tel (24) 974011440 (24)com escritório na Rua : Soldado Francisco Alves da Rocha ,n° 319 ,salas 202/204 **EMBARGOS À EXECUÇÃO**, com fulcro no art. 915 c/c art. 917 e alíneas seguintes, do Código de Processo Civil de 2015, pelas razões de fatos de direito a seguir expostas:

PRELIMINAR

1. Inépcia da petição inicial da ação de execução

A Exequente, ora embargada promove a execução fundada em um título que não apresenta força executiva, pois, aparentemente o título é eficaz, doravante, a partir do momento que a executada demonstra que não agiu ao menos com culpa, a direcionando para o Estado do Rio de Janeiro, em virtude dos atrasos nos seus honorários já que a executada é funcionária pública o supracitado título perde a sua eficácia. Sendo a instituição Bradesco bancária hoje o banco responsável pelo repasse do salário dos servidores públicos do Estado do Rio de Janeiro sabe-se que é mister a mesma tenha ciência da inadimplência causada pela pessoa jurídica que este Estado causou no funcionalismo. Desta forma **a torpeza** do *modus operandi* faz-se vir à baila um dos princípios do Direito **ninguém é dado beneficiar-se de sua própria torpeza**, logo pede-se ao juízo que faça uma análise do caso concreto de forma extensiva, sem deixar de lado o positivismo Kelsiniano que não restará dúvidas na ineficácia do título em questão e esperamos confiante que o juízo indeferirá o pedido de penhora de bens pleiteada pela executada na inicial e para facilitar a cognição de toda a extensão da lide já informamos que a executada não se exime da quantia e pretende arcar com a mesma, de forma honesta, transparente e justa.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

I - - DOS FATOS

Aos 13 dias de agosto de 2013 a senhora Carina Carvalho da Rocha, professora Docente 1 na Secretaria Estadual de Educação do Estado do Rio de Janeiro (SEEDUC), contratou um empréstimo consignado em folha de pagamento (setor público) no valor total de R\$ 35.049,72 sendo liberado/solicitado R\$34.000,00 em 60 parcelas de R\$ 869,43.

O empréstimo contraído, foi pactuado na forma de débito diretamente do contracheque de acordo com a lei dos empréstimos consignados para funcionários públicos de forma bilateral entre a instituição e a senhora Carina, desta forma, como pode ser comprovado nos contracheques acostados aos autos que a instituição exequente fez o primeiro desconto sem nenhum problema de forma normal e urbana, assim, como combinado no contrato entre as partes, todavia, é de bom tom deixar claro, que o primeiro débito ultrapassou o limite dos 30% de acordo com a legislação que rege o empréstimo consignado mencionada pela própria exequente ,abaixo, como nobre julgador pode constatar ao direcionar a vossa augusta cognição para seta azul na imagem do contracheque da servidora pública ora executada.

Como vossa excelência pode perceber em sua augusta cognição o desconto foi efetuado de forma tranquila, mesmo ultrapassando **DE FORMA DESPROPORCIONAL** dos 30%. Excelência foi demonstrado que o erro foi da instituição bancária e não da urbana professora pois o desconto fora feito era só continuar. VIDE SETA AZUL ABAIXO



Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 CNPJ Nº: 42.498.659/0001-60 Comprovante de Pagamento - 10/2013

CPF	PIS/PASEP	Nome			
104.581.897-66	190.32237.53-8	CARINA CARVALHO DA ROCHA			
IdFunc	Nascimento	Nº Dep. IR	Nº Dep. Sal. Família	Folha	FolhaRef
4326503-0	15/10/1984			1	Mensal
Vínculo	Tipo de Vínculo			Origem/Matricula	
2	EFETIVO			00-0954100-4	
Cargo Efetivo				Ref.	
PROFESSOR DOCENTE I - 16 HORAS				C03	
Cargo Comissionado				Ref.	
***				***	
Data Exercício/Início	UA/Setor	Lotação			
03/08/2009	1	CE COMENDADOR PEREIRA IGNÁCIO			
Banco - Agência - Conta	Data Aposentadoria	Fundamentação Legal			
237 0555 05507715	***	***			

Discriminação	Competência	Vantagens	Descontos	Informações Adicionais
0001 - VENCIMENTO	10/2013	R\$ 1.081,97	R\$ 0,00	
0100 - TRIENIO	10/2013	R\$ 108,20	R\$ 0,00	10.00%
0709 - AUXÍLIO TRANSPORTE - SEEDUC D42788	10/2013	R\$ 33,60	R\$ 0,00	
2115 - GRATIF ENC ESPECIAIS SEEDUC - PROJ PEDAGOGICO	10/2013	R\$ 1.200,00	R\$ 0,00	
4311 - BANCO BRADESCO - EMPRESTIMO I	10/2013	R\$ 0,00	R\$ 869,43	58
8994 - RIOPREVIDÊNCIA FINANC - ATIVOS - MENSAL	10/2013	R\$ 0,00	R\$ 130,92	
8999 - IMPOSTO DE RENDA - MENSAL	10/2013	R\$ 0,00	R\$ 130,00	

Total de Ganhos	R\$ 2.423,77	Total de Descontos	R\$ 1.130,35	Total Liquido	R\$ 1.293,42
Valor FGTS	R\$ 0,00	Base Cálculo FGTS	R\$ 0,00	Base Cálculo Previdência	R\$ 1.190,17
				Base Cálculo IRPF	R\$ 2.259,25

Código de Autenticação: E981D342A0FA210CE040007F01005A84
 Para autenticar este contracheque, por favor entre no site abaixo e digite o código de autenticação.

II -DO DIREITO

Ocorre, excelência, que a instituição exequente não mais fez o desconto da parcela combinada e não manteve contato com a senhora Carina em nenhum momento. Apesar disso, alegou que houve a tentativa do contato *vide inicial da exequente*, fato esse, excelentíssimo senhor doutor juiz que não existiu. A executada em nenhum momento deixou de honrar com seus compromissos, visto que não autorizou a retirada do débito automático de sua conta, e sem o mínimo lastro probatório por parte da exequente nas suas alegações. Na verdade, não foi feito nem mesmo a tentativa de contato, o que é surpreendente a nosso ver, pois a supracitada instituição bancária afirma que tentou inúmeras vezes entrar em contato com a funcionária pública e não obteve sucesso. Sabemos que se trata de uma inverdade por parte da instituição que ignorou o princípio da boa fé e da conciliação que tanto defende a instituição republicana e que por derradeira promove verdadeiro acúmulo de ações no judiciário

A senhorita Carina como não tem o costume de conferir seu pagamento todo mês, não percebera que a instituição, não estava debitando o empréstimo, pois, em nenhum momento a funcionária pública autorizou o banco ou a qualquer outra instituição a cancelar o débito automático, firmado em contrato com a instituição Bradesco, onde a mesma só teve ciência de tal problema de comunicação quando foi citada pelo oficial de justiça, e que vale ressaltar ao juízo, que o endereço continua o mesmo, assim, como o telefone, e os dois se encontram no contrato firmado com o banco, como vossa excelência pode conferir nos anexos do embargos.

Nobre julgador é fato alvíssimo que o Estado do Rio de Janeiro vem passando por penosas e espúrias demandas em sua administração, sendo, que desde do ano de 2013 vem mudando o calendário de depósito dos seus servidores e as instituições bancárias através de cláusulas abusivas vem descontando o dinheiro da conta do servidor ou fazendo a sua própria negativação, quiçá executando os títulos extrajudiciais no caso do contrato do empréstimo consignado, a própria justiça carioca e pedido do ministério público

estadual e de defensoria pública do Estado, em uma ação civil pública concedeu liminar através da sentença da excelentíssima senhora doutora juíza de Direito Maria Christina Berardo Rucker **proibindo as instituições bancárias de efetuarem qualquer desconto na conta e na folha de pagamento do servidor público alvo do empréstimo consignado, pois, segundo tal decisão acertada e totalmente amoldada ao Estado democrático de direito, pedra angular de uma república e de uma democracia plena a culpa não é do servidor, e sim do Estado, ou seja da administração que o remunera:**

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Dano Moral Outros - Cdc
Autor: DEFENSORIA PÚBLICA Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Defensor Público: PATRICIA CARDOSO Réu: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz Maria Christina Berardo Rucker

Em 23/02/2017

Decisão

Trata-se de ação civil pública ajuizada pela Defensoria Pública e Ministério Público, objetivando a abstenção da instituição ré em cobrar diretamente da conta dos servidores os valores relativos aos **empréstimos consignados em folha de pagamento de servidores públicos estaduais, quando estes não receberam seus pagamentos pelo Estado.** De acordo com os autores, a instituição ré vem descontando da conta corrente dos servidores, valores relativos aos referidos empréstimos, **com base em cláusula contratual que permite a cobrança direta pela Instituição financeira, quando ocorre o não recebimento através da folha de pagamento,** o que vem acontecendo em razão da **inadimplência do Estado** quanto aos seus servidores. E, ainda, o(a) ré(u) tem negativado o nome dos servidores pela inadimplência que na verdade é do Estado. **Entendem que a cláusula nos contratos de adesão é abusiva.** Em uma análise sumária verifica-se que a presente ação versa sobre empréstimos, cuja a principal forma de pagamento é a consignação em folha. Ressalta-se que tal modalidade de empréstimo é a mais segura para a Instituição Financeira, pois retira do consumidor a possibilidade de inadimplir. O procedimento para pagamento é realizado mediante convênio entre a financeira

e o empregador, retirando do consumidor qualquer controle sobre o pagamento do crédito. Resta evidenciada a probabilidade do direito. Se o Estado vem atrasando os salários dos servidores, evidentemente que o atraso no desconto do valor consignado é de responsabilidade do Estado e não do servidor. O perigo de dano é evidente, em razão da grande probabilidade de duplo desconto ou de negativação indevida do consumidor que não está inadimplente, pois tem seu débito já descontado da folha de pagamento, quando recebido o salário em atraso. Na verdade, a Instituição Financeira vem se pagando a "manu militari" agravando ainda mais a situação dos servidores que não só não recebem seus salários pontualmente, mas ainda tem suas economias "raspadas" pelos Bancos. Ante o exposto, **DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA requerida, para determinar a OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER**, consistente em que a instituição ré, a nível nacional, se abstenha de realizar qualquer tipo de cobrança diretamente da conta dos servidores a título de pagamento de crédito consignado, em função da cláusula impugnada. **Determino que se excluam e não se incluam nos cadastros restritivos os nomes dos consumidores inscritos exclusivamente em função da aplicação da apontada cláusula.** Fixo multa de R\$10.000,00 (dez mil reais) por cada descumprimento devidamente comprovado nos autos pelos autores. Presentes os requisitos essenciais da inicial e não se tratando de hipótese de improcedência liminar do pedido, designo audiência de conciliação para o dia 10/05/17, às 16:00 h na forma do art. 334 do NCPC a ser realizada pelo Centro de Mediação. Cite(m)-se o(s) réu(s), pela via postal (arts. 248 c/c 250, NCPC), para que compareça(m) à audiência de conciliação designada, acompanhado(s) de advogado ou de defensor público, cientificando-o(s) de que sua ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade de justiça e ensejará imposição de multa (art. 334, § 8º, NCPC). Faça-se constar do mandado a advertência de que o prazo para oferecimento da contestação será de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação (art. 335, I, NCPC) Fica a parte autora intimada para comparecimento, na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3º, NCPC), ciente de que sua ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade de justiça e ensejará imposição de multa (art. 334, § 8º, NCPC). Publique-se.

Rio de Janeiro, 06/03/2017.

Maria Christina Berardo Rucker - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Christina Berardo Rucker

O que mais nos espanta é que a instituição bancária em questão foi a que ganhou a licitação para ficar responsável pelo arrecadamento das contas do Estado do Rio de Janeiro, e mesmo, sabendo que o Estado não está pagando em dia e mudando constantemente a data de seus pagamentos, pois, a própria palavra em dia não se pode mais se usar em relação ao pagador em questão, não levou em consideração uma nova interpretação e compreensão para o certame, além de se afastar da própria conciliação princípio angular do próprio Direito, ou seja ,a ordem , nos levando a pensar como operador do Direito justo que tal instituição está em busca de um acórdão, quiçá de uma futura jurisprudência nas futuras lides, que a beneficie não só economicamente mas também juridicamente que a permita burlar o código de defesa do consumidor e o código civil

Dessa forma, resta demonstrado que o pedido de bloqueio de valores feito pela Exequente, não possui embasamentos fáticos ou jurídicos sendo eficaz, mas, ao caso concreto **não sendo eficaz**, não podendo o mesmo ser deferido, devendo a mesma ser declarada nula, nos termos do disposto no art. 917, I do [CPC](#).

*Art. 917do [CPC](#) - Nos embargos à execução, o executado poderá alegar:
I – inexecutabilidade do título ou inexigibilidade da obrigação.*

Conforme dispõem o artigo citado, no caso em comento, é inexigível a obrigação pelo pagamento pretendido pela Exequente, nos termos do que restou demonstrado pela Executada nos autos.

Por derradeiro, deve a Exequente ser condenada por litigância de má-fé, nos termos do art. 79 do [CPC](#), bem como condenada ao pagamento de todas as custas e despesas processuais que envolvam a presente lide, inclusive ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência.

Cabe ressaltar também, para melhor contribuição ao juízo, demonstrando a boa-fé objetiva de nossa parte que a executada não possui bens de valor para ser penhorado ou ir a leilão, efeito esse que suspende a execução, apenas uma casa modesta que se encontra no início de uma **alienação** nas primeiras prestações. Assim esperamos desta também contribuir para a cognição de Vossa Excelência ao analisar tal certame.

Importantes ressaltar também ao juízo provedor e presidente do processo, que a executada é uma cidadã direita e de bons costumes, **não se nega** em nenhuma instância **a pagar a dívida**, nem tão pouco, se recusaria a honrar com seus compromissos, não faria tal papel, nos seus próprios dizeres, que embora com esparsos recursos, pois, ajuda a mãe e gasta grande quantia com tratamento psiquiátricos com pânico e ansiedade sendo acompanhada por médico a longa data, síndromes estas auferidas pelas péssimas condições de sala de aula como professora do Estado do Rio de Janeiro, desta forma aceita o pagamento desde que seja transparente e justo.

III-DO EFEITO SUS PENSIVO

Pedimos a vossa excelência baseado no instituto da independência funcional, que tanto nos posicionamos a favor que entenda que a executada faz jus ao direito de pedir **o efeito suspensivo no embargo com fulcro no artigo 525,§6 CPC/2015**

IV- DA INVERSÃO DO ONUS DA PROVA

A exequente afirma que tentou entrar em contato com a executada cansativa e inúmeras vezes, pedimos que vossa excelência defira a inversão do ônus da prova com fulcro no artigo 6 do CDC ,inc.VIII, já que se trata de uma relação consumerista e a parte executada é evidente hipossuficiente.

V- DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Sob as penas da Lei e de acordo com a Lei nº 1.060/50 c/c artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal de 1988, bem como, em consonância com o Art. 98, Caput do N.C.P.C, Carina afirma ser pessoa juridicamente necessitada, não, podendo arcar com o pagamento das despesas processuais, e honorários advocatícios, sem prejuízo do meu sustento próprio, e da minha família, que ajuda sendo uma espécie de arrimo, razão pela qual vem **respeitosamente a presença** de vossa excelência, através dos meus procuradores pleitear à **GRATUIDADE DE JUSTIÇA**.

(declaração também em anexo)

VI- DOS PEDIDOS

Pelo exposto, requer a Executada, que se digne Vossa Excelência

- a) requer o embargante respeitosamente a Vossa Excelência que os embargos sejam recebidos e julgados procedentes nos termos do artigo.914 do NCP/2015
- b) A citação do embargado na pessoa de seu advogado para que no prazo de 15 quinze dias, apresente a defesa que entender cabível, sob pena de sofrer os efeitos da revelia;
- c) A concessão de efeito suspensivo aos presentes embargos, já que demonstrado os requisitos legais para tanto 525, §6 CPC/2015;
- d) Deferimento da gratuidade de justiça, pois, a parte não pode suportar as despesas processuais;
- e) preliminarmente, indeferir o pedido de bloqueio de valores solicitado pela Exequente
- f) declarar a nulidade da presente execução pois não se amolda ao caso concreto.
- g) a condenação da Exequente por litigância de má-fé e ao pagamento de todas as custas, despesas processuais e honorários advocatícios.
- h) A inversão do ônus da prova de acordo com o artigo 6 do ,inc.VIII, do código de defesa do consumidor quanto a afirmativa da exequente tentou inúmeras vezes fazer contato com a executada e que a mesma decidiu não pagar

VII- DAS PROVAS

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitido, consistentes nos documentos juntados, a oitiva de quem interessar a lide no depoimento pessoal, inclusive testemunhas, perícias e todas a que se fizerem necessárias ao longo da demanda

Dá-se a causa o valor de R\$ 34.616,91 (Trinta e quatro mil, seiscentos e dezesseis reais e noventa e um centavos)

Termos em que

Pede Deferimento.

Cidade, data

Advogado/OAB 2128885/RJ

Izaías Francisco da Cruz Neto

CPF 104.581.897-66	PIS/PASEP 190.32237.53-8	Nome CARINA CARVALHO DA ROCHA			
IdFunc 4326503-0	Nascimento 15/10/1984	Nº Dep. IR	Nº Dep. Sal. Família	Folha 1	FolhaRef Mensal
Vínculo 1	Tipo de Vínculo EFETIVO			Origem/Matrícula 00-0939385-1	
Cargo Efetivo PROFESSOR DOCENTE I - 16 HORAS				Ref. C04	
Cargo Comissionado ***				Ref. ***	
Data Exercício/Início 26/02/2008	UA/Setor 8	Lotação CE BARÃO DO RIO BONITO			
Banco - Agência - Conta 237 0555 05507715	Data Aposentadoria ***	Fundamentação Legal ***			

Discriminação	Competência	Vantagens	Descontos	Informações Adicionais
0001 - VENCIMENTO	10/2013	R\$ 1.211,79	R\$ 0,00	
0100 - TRIENIO	10/2013	R\$ 121,18	R\$ 0,00	10.00%
0709 - AUXÍLIO TRANSPORTE - SEEDUC D42788	10/2013	R\$ 72,00	R\$ 0,00	
0725 - AUXILIO ALIMENTAÇÃO - SEEDUC	11/2013	R\$ 160,00	R\$ 0,00	
4311 - BANCO BRADESCO - EMPRESTIMO I	10/2013	R\$ 0,00	R\$ 102,29	58
8994 - RIOPREVIDÊNCIA FINANC - ATIVOS - MENSAL	10/2013	R\$ 0,00	R\$ 146,63	
8999 - IMPOSTO DE RENDA - MENSAL	10/2013	R\$ 0,00	R\$ 68,26	

Total de Ganhos R\$ 1.564,97	Total de Descontos R\$ 317,18	Total Líquido R\$ 1.247,79	
Valor FGTS R\$ 0,00	Base Cálculo FGTS R\$ 0,00	Base Cálculo Previdência R\$ 1.332,97	Base Cálculo IRPF R\$ 1.186,34

Código de Autenticação: E981D3246B68F3F4E040007F01005A78

Para autenticar este contracheque, por favor entre no site abaixo e digite o código de autenticação.

<http://www.servidor.rj.gov.br/>

Acessando a opção validação de contracheque

Data e hora de 27/07/2017 15:46:23

TJRJVRE CV01 201705416464 01/08/17 16:42:57139915 PROGER-VIRTUAL

CPF 104.581.897-66	PIS/PASEP 190.32237.53-8	Nome CARINA CARVALHO DA ROCHA			
IdFunc 4326503-0	Nascimento 15/10/1984	Nº Dep. IR	Nº Dep. Sal. Família	Folha 1	FolhaRef Mensal
Vínculo 2	Tipo de Vínculo EFETIVO			Origem/Matrícula 00-0954100-4	
Cargo Efetivo PROFESSOR DOCENTE I - 16 HORAS				Ref. C03	
Cargo Comissionado ***				Ref. ***	
Data Exercício/Início 03/08/2009	UA/Setor 1	Lotação CE COMENDADOR PEREIRA IGNÁCIO			
Banco - Agência - Conta 237 0555 05507715	Data Aposentadoria ***	Fundamentação Legal ***			

Discriminação	Competência	Vantagens	Descontos	Informações Adicionais
0001 - VENCIMENTO	10/2013	R\$ 1.081,97	R\$ 0,00	
0100 - TRIENIO	10/2013	R\$ 108,20	R\$ 0,00	10.00%
0709 - AUXÍLIO TRANSPORTE - SEEDUC D42788	10/2013	R\$ 33,60	R\$ 0,00	
2115 - GRATIF ENC ESPECIAIS SEEDUC - PROJ PEDAGOGICO	10/2013	R\$ 1.200,00	R\$ 0,00	
4311 - BANCO BRADESCO - EMPRESTIMO I	10/2013	R\$ 0,00	R\$ 869,43	58
8994 - RIOPREVIDÊNCIA FINANC - ATIVOS - MENSAL	10/2013	R\$ 0,00	R\$ 130,92	
8999 - IMPOSTO DE RENDA - MENSAL	10/2013	R\$ 0,00	R\$ 130,00	

Total de Ganhos R\$ 2.423,77	Total de Descontos R\$ 1.130,35	Total Líquido R\$ 1.293,42	
Valor FGTS R\$ 0,00	Base Cálculo FGTS R\$ 0,00	Base Cálculo Previdência R\$ 1.190,17	Base Cálculo IRPF R\$ 2.259,25

Código de Autenticação: E981D342A0FA210CE040007F01005A84

Para autenticar este contracheque, por favor entre no site abaixo e digite o código de autenticação.

<http://www.servidor.rj.gov.br/>

Acessando a opção validação de contracheque

Data e hora de 27/07/2017 15:46:33

TJRJVRE CV01 201705416464 0 1/08/17 16:42:57139915 PROGER-VIRTUAL

CPF 104.581.897-66	PIS/PASEP 190.32237.53-8	Nome CARINA CARVALHO DA ROCHA			
IdFunc 4326503-0	Nascimento 15/10/1984	Nº Dep. IR	Nº Dep. Sal. Família	Folha 1	FolhaRef Mensal
Vínculo 2	Tipo de Vínculo EFETIVO			Origem/Matrícula 00-0954100-4	
Cargo Efetivo PROFESSOR DOCENTE I - 16 HORAS				Ref. C03	
Cargo Comissionado ***				Ref. ***	
Data Exercício/Início 03/08/2009	UA/Setor 1	Lotação CE COMENDADOR PEREIRA IGNÁCIO			
Banco - Agência - Conta 237 0555 05507715	Data Aposentadoria ***	Fundamentação Legal ***			

Discriminação	Competência	Vantagens	Descontos	Informações Adicionais
0001 - VENCIMENTO	11/2013	R\$ 1.081,97	R\$ 0,00	
0100 - TRIENIO	11/2013	R\$ 108,20	R\$ 0,00	10.00%
0709 - AUXÍLIO TRANSPORTE - SEEDUC D42788	11/2013	R\$ 28,80	R\$ 0,00	
2115 - GRATIF ENC ESPECIAIS SEEDUC - PROJ PEDAGOGICO	11/2013	R\$ 1.200,00	R\$ 0,00	
4311 - BANCO BRADESCO - EMPRESTIMO I	11/2013	R\$ 0,00	R\$ 869,43	57
8994 - RIOPREVIDÊNCIA FINANC - ATIVOS - MENSAL	11/2013	R\$ 0,00	R\$ 130,92	
8999 - IMPOSTO DE RENDA - MENSAL	11/2013	R\$ 0,00	R\$ 130,00	

Total de Ganhos R\$ 2.418,97	Total de Descontos R\$ 1.130,35	Total Líquido R\$ 1.288,62	
Valor FGTS R\$ 0,00	Base Cálculo FGTS R\$ 0,00	Base Cálculo Previdência R\$ 1.190,17	Base Cálculo IRPF R\$ 2.259,25

Código de Autenticação: EC3D34E0E4918DB3E040007F0100372D

Para autenticar este contracheque, por favor entre no site abaixo e digite o código de autenticação.

<http://www.servidor.rj.gov.br/>

Acessando a opção validação de contracheque

Data e hora de 27/07/2017 15:46:42

TJRJVRE CV01 201705416464 0 1/08/17 16:42:57139915 PROGER-VIRTUAL

CPF 104.581.897-66	PIS/PASEP 190.32237.53-8	Nome CARINA CARVALHO DA ROCHA			
IdFunc 4326503-0	Nascimento 15/10/1984	Nº Dep. IR	Nº Dep. Sal. Família	Folha 1	FolhaRef Mensal
Vínculo 1	Tipo de Vínculo EFETIVO			Origem/Matrícula 00-0939385-1	
Cargo Efetivo PROFESSOR DOCENTE I - 16 HORAS				Ref. C04	
Cargo Comissionado ***				Ref. ***	
Data Exercício/Início 26/02/2008	UA/Setor	Lotação 8 CE BARÃO DO RIO BONITO			
Banco - Agência - Conta 237 0555 05507715	Data Aposentadoria ***	Fundamentação Legal ***			

Discriminação	Competência	Vantagens	Descontos	Informações Adicionais
0001 - VENCIMENTO	11/2013	R\$ 1.211,79	R\$ 0,00	
0100 - TRIENIO	11/2013	R\$ 121,18	R\$ 0,00	10.00%
0709 - AUXÍLIO TRANSPORTE - SEEDUC D42788	11/2013	R\$ 62,40	R\$ 0,00	
0725 - AUXILIO ALIMENTAÇÃO - SEEDUC	12/2013	R\$ 160,00	R\$ 0,00	
4311 - BANCO BRADESCO - EMPRESTIMO I	11/2013	R\$ 0,00	R\$ 102,29	57
8994 - RIOPREVIDÊNCIA FINANC - ATIVOS - MENSAL	11/2013	R\$ 0,00	R\$ 146,63	
8999 - IMPOSTO DE RENDA - MENSAL	11/2013	R\$ 0,00	R\$ 68,26	

Total de Ganhos R\$ 1.555,37	Total de Descontos R\$ 317,18	Total Líquido R\$ 1.238,19	
Valor FGTS R\$ 0,00	Base Cálculo FGTS R\$ 0,00	Base Cálculo Previdência R\$ 1.332,97	Base Cálculo IRPF R\$ 1.186,34

Código de Autenticação: EC3D35D696B03AE7E040007F010037E6

Para autenticar este contracheque, por favor entre no site abaixo e digite o código de autenticação.

<http://www.servidor.rj.gov.br/>

Acessando a opção validação de contracheque

Data e hora de 27/07/2017 15:47:02

TJRJVRE CV01 201705416464 01/08/17 16:42:57139915 PROGER-VIRTUAL

CPF	PIS/PASEP	Nome			
104.581.897-66	190.32237.53-8	CARINA CARVALHO DA ROCHA			
IdFunc	Nascimento	Nº Dep. IR	Nº Dep. Sal. Família	Folha	FolhaRef
4326503-0	15/10/1984	0	0	1	Mensal
Vínculo	Tipo de Vínculo			Origem/Matrícula	
2	EFETIVO			00-0954100-4	
Cargo Efetivo				Ref.	
PROFESSOR DOCENTE I - 16 HORAS				C03	
Cargo Comissionado				Ref.	
***				***	
Data Exercício/Início	UA/Setor	Lotação			
03/08/2009	181331	CE COMENDADOR PEREIRA IGNÁCIO			
Banco - Agência - Conta		Data Aposentadoria	Fundamentação Legal		
237 0555 05507715		***	***		

Discriminação	Competência	Vantagens	Descontos	Informações Adicionais
0001 - VENCIMENTO	01/12/2013	R\$ 1.081,97	R\$ 0,00	
0100 - TRIENIO	01/12/2013	R\$ 108,20	R\$ 0,00	10.00%
0503 - DECIMO TERCEIRO SALARIO	01/12/2013	R\$ 100,00	R\$ 0,00	
0709 - AUXÍLIO TRANSPORTE	01/12/2013	R\$ 28,80	R\$ 0,00	
2115 - GRATIF ENC ESPECIAIS SEEDUC	01/12/2013	R\$ 1.200,00	R\$ 0,00	
4311 - BANCO BRADESCO	01/12/2013	R\$ 0,00	R\$ 869,43	56
8994 - RIOPREVIDÊNCIA FINANC - ATIVOS	01/12/2013	R\$ 0,00	R\$ 130,92	
8999 - IMPOSTO DE RENDA	01/12/2013	R\$ 0,00	R\$ 130,00	
8999 - IMPOSTO DE RENDA	01/12/2013	R\$ 0,00	R\$ 17,02	

Total de Ganhos	Total de Descontos	Total Líquido	
R\$ 2.518,97	R\$ 1.147,37	R\$ 1.371,60	
Valor FGTS	Base Cálculo FGTS	Base Cálculo Previdência	Base Cálculo IRPF
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.190,17	R\$ 0,00

Código de Autenticação: EE7665539058DB50E040007F0100580C

Para autenticar este contracheque, por favor entre no site abaixo e digite o código de autenticação.

<http://www.servidor.rj.gov.br/>

Acessando a opção validação de contracheque

Data e hora de 27/07/2017 15:47:11

TJR3 VRE CV01 201705 416#64-01/08/17 16:42:57139915 PROGGER-VIRTUAL

CPF 104.581.897-66	PIS/PASEP 190.32237.53-8	Nome CARINA CARVALHO DA ROCHA			
IdFunc 4326503-0	Nascimento 15/10/1984	Nº Dep. IR 0	Nº Dep. Sal. Família 0	Folha 1	FolhaRef Mensal
Vínculo 1	Tipo de Vínculo EFETIVO			Origem/Matrícula 00-0939385-1	
Cargo Efetivo PROFESSOR DOCENTE I - 16 HORAS				Ref. C04	
Cargo Comissionado ***				Ref. ***	
Data Exercício/Início 26/02/2008	UA/Setor 182178	Lotação CE BARÃO DO RIO BONITO			
Banco - Agência - Conta 237 0555 05507715		Data Aposentadoria ***	Fundamentação Legal ***		

Discriminação	Competência	Vantagens	Descontos	Informações Adicionais
0001 - VENCIMENTO	01/12/2013	R\$ 1.211,79	R\$ 0,00	
0100 - TRIENIO	01/12/2013	R\$ 121,18	R\$ 0,00	10.00%
0709 - AUXÍLIO TRANSPORTE	01/12/2013	R\$ 43,20	R\$ 0,00	
0725 - AUXILIO ALIMENTAÇÃO	01/01/2014	R\$ 160,00	R\$ 0,00	
4311 - BANCO BRADESCO	01/12/2013	R\$ 0,00	R\$ 102,29	56
8994 - RIOPREVIDÊNCIA FINANC - ATIVOS	01/12/2013	R\$ 0,00	R\$ 146,63	
8999 - IMPOSTO DE RENDA	01/12/2013	R\$ 0,00	R\$ 68,26	

Total de Ganhos R\$ 1.536,17		Total de Descontos R\$ 317,18		Total Líquido R\$ 1.218,99
Valor FGTS R\$ 0,00	Base Cálculo FGTS R\$ 0,00	Base Cálculo Previdência R\$ 1.332,97	Base Cálculo IRPF R\$ 0,00	

Código de Autenticação: EE7665539057DB50E040007F0100580C

Para autenticar este contracheque, por favor entre no site abaixo e digite o código de autenticação.

<http://www.servidor.rj.gov.br/>

Acessando a opção validação de contracheque

Data e hora de 27/07/2017 15:47:18

TJRJVRE CV01 201705416464 0 1/08/17 16:42:57139915 PROGGER-VIRTUAL



Bradesco

Cédula de Crédito Bancário
Empréstimo Consignado em Folha de Pagamento (Setor Público) N.º Cédula
243.153.691

I - Partes

1 - Credor

Nome Banco Bradesco S.A.		CNPJ 60.746.948/0001-12	
Endereço Cidade de Deus		Cidade Osasco	UF SP

2 - Emitente

2.1 - Nome CARINA CARVALHO DA ROCHA		CPF 104.581.897	Controle 66
RG 133830489	Profissão SUPERVISOR, INSPETOR OU	Estado Civil SEPARADO	Nacionalidade BRASILEIRO
Endereço (Rua/Av.) 562 89 CASA NOSSA SRA DAS GR		Número 89	Complemento CASA
2.2 - Código 431	Dig. Agência 6	2.3 - Conta-Corrente 115.794	Dig. 9

3 - Avalista(s)

3.1 - Nome		CNPJ/CPF	
RG	Profissão	Estado Civil	Nacionalidade
Endereço (Rua/Av.)		Número	Complemento
Bairro	Cidade	UF	CEP
3.2 - Nome		CNPJ/CPF	
RG	Profissão	Estado Civil	Nacionalidade
Endereço (Rua/Av.)		Número	Complemento
Bairro	Cidade	UF	CEP

II - Características da Operação

1 - Valor Liberado/Solicitado 34.000,00		1.1 - Valor Total do Empréstimo 35.049,72		2 - Prazo da Operação 1850 dias	
3 - Encargos Prefixados			4 - Encargos Pós-Fixados		
3.1 - Taxa de Juros Efetiva 1,3500000 % ao mês		3.2 - Taxa de Juros Efetiva 17,4586585 % ao ano		4.1 - Parâmetro de Reajuste	
4.2 - Percentual do Parâmetro		4.3 - Periodicidade Flutuação		4.4 - Taxa de Juros % ao mês	4.5 - Taxa de Juros % ao ano
A Emitente declara opção ao regime de <input checked="" type="checkbox"/> Prefixação <input type="checkbox"/> Pós-Fixação		5 - Periodicidade DIÁRIA	6 - Vr do IOF 633,56	7 - Vr das Tarifas(s) 0,00	
8-Cód. do Convênio 53641	9-Qtde de Parcelas 60	10-Vr da(s) Parcela(s) em R\$ 869,43		11 - Periodicidade Pagto. da(s) Parcela(s) PRINCIPAL E ENCARGOS	
12 - Encargos Moratórios (Vide Cláusula 4 do Quadro V)		13 - Praça de Pagamento VOLTA REDONDA		14 - Vencimento da 1ª. Parcela 04/10/2013	
15 - Vencimento da Última Parcela 06/09/2018		16 - Seguro Prestamista	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	16.1 - Vr do Prêmio 416,16	



Cédula de Crédito Bancário
Empréstimo Consignado em Folha de Pagamento (Setor Público)

Nº. Cédula
243.153.691

III - Pagamentos Autorizados					
1	1.1 - Tributos	1.2 - Seguros	1.3 - Tarifas	2	Custo Efetivo Total - CET
	633,56	416,16	0,00		
1	1.4 - Pagtos Servs. Terceiros	1.5 - Registro	1.6 - Total	2	1,48% a.m. 19,32 % a.a.
	0,00	0,00	1.049,72		

IV - Outros dados desta Cédula

1 - Número de Vias 3	2 - Local de Emissão VOLTA REDONDA	3 - Data de Emissão 13/08/2013
-------------------------	---------------------------------------	-----------------------------------

V - Condições da Operação

Pagarei por esta Cédula de Crédito Bancário, que ao final firmo, na praça acima indicada, em moeda corrente nacional, ao **Banco Bradesco S.A.**, acima qualificado no Quadro I - Partes, campo 1, doravante designado simplesmente **Credor**, ou à sua ordem, a quantia líquida, certa e exigível, mencionada no Quadro II - Características da Operação, acrescida dos encargos na forma ali prevista, com a observância estrita dos vencimentos e demais condições constantes no Quadro V - Condições da Operação, abaixo:

1 - Liberação do Crédito e Amortização

1.1 - O valor do crédito mencionado no Quadro II-1, que corresponde ao valor total do empréstimo indicado no Quadro II-1.1 deduzidas as despesas previstas nos Quadros II-6 e II-7, bem como deduzido prêmio do seguro previsto no Quadro II-16.1, se contratado, foi lançado a crédito na conta-corrente da **Emitente**, indicada no Quadro I-2.3, mantida na Agência indicada no Quadro I-2.2, ou por meio de emissão de DDC/TED, ou ainda por outro instrumento de pagamento observadas as Normas expedidas pelo Banco Central do Brasil.

1.2 - A **Emitente** obriga-se a liquidar a importância mencionada no Quadro II-1.1, acrescida dos encargos remuneratórios previstos no Quadro II-3 ou no Quadro II-4, observada o regime de encargos por ela escolhido.

1.2.1 - Caso a **Emitente** tenha optado pelo regime de prefixação de encargos remuneratórios, o valor de cada uma das parcelas será aquele mencionado no Quadro II-10, vencendo-se a primeira delas na data fixada no Quadro II-14 e as demais sempre no mesmo dia dos meses subsequentes.

1.2.2 - Se a opção da **Emitente** tiver sido pelo regime de pós-fixação de encargos remuneratórios (Quadro II-4), o valor de cada uma das parcelas será apurado nas datas dos seus respectivos vencimentos conforme cláusula 2.2 adiante, vencendo-se a primeira parcela na data fixada no Quadro II-14 e as demais sempre no mesmo dia dos meses subsequentes.

1.3 - No caso de operações com taxa prefixada, o devedor poderá liquidar, total ou parcialmente, a operação de crédito, hipótese em que, para pessoas físicas o cálculo do valor presente das parcelas, objeto da liquidação, observará as seguintes taxas de desconto:

1.3.1 - Operação de Empréstimo com prazo a decorrer de até 12 meses: a taxa de desconto será igual à taxa de juros pactuada neste instrumento;

1.3.2 - Operação de Empréstimo com prazo a decorrer superior a 12 meses:

1.3.2.1 - Se ocorrer a liquidação total ou parcial solicitada no prazo de até 7 (sete) dias contados da celebração da Cédula, a taxa de desconto será igual à taxa de juros pactuada neste instrumento;

1.3.2.2 - Se ocorrer a liquidação total ou parcial, após decorrido o prazo previsto no item 1.3.2.1., a taxa de desconto será equivalente a diferença entre a taxa de juros pactuada neste instrumento e a taxa Selic apurada na data da contratação, somando-se a diferença a taxa Selic vigente na data do pedido da liquidação antecipada.

Parágrafo Único - Nas situações em que as despesas associadas a contratação realizadas por meio deste instrumento forem também objeto de financiamento, essas integram igualmente a operação de crédito contratada para apuração do valor presente.

2 - Encargos Remuneratórios

2.1 - Caso a **Emitente** tenha optado pelo regime de prefixação dos encargos remuneratórios, o valor de cada uma das parcelas foi calculado com base nas taxas de juros constantes dos Quadros II-3.1 e II-3.2, que foram aplicados de forma capitalizada (incidência de juros sobre o capital acrescido dos juros acumulados no período anterior), na periodicidade estabelecida no Quadro II-5, tomando-se como base o ano comercial de 360 dias.

2.2 - Se a **Emitente** tiver optado pelo regime de pós-fixação de encargos remuneratórios, fica convencionado que o valor de cada uma das parcelas será apurado nas datas dos respectivos vencimentos, inclusive se incidir em dias de feriados, com base no parâmetro indicado no Quadro II-4.1, na periodicidade citada no Quadro II-4.3, acrescido dos juros às taxas constantes dos Quadros II-4.4 e II-4.5, tomando-se com o base o ano comercial de 360 dias. Os juros constantes dos Quadros II-4.4 e II-4.5 serão capitalizados (incidência de juros sobre o capital acrescido dos juros acumulados no período anterior) na periodicidade indicada no Quadro II-5, tomando-se como base o ano comercial de 360 dias.



2.2.1 - Se o percentual previsto no Quadro II-4.2 for superior a 100% (cem por cento) do parâmetro indicado no Quadro II-4.1, a cobrança dos encargos remuneratórios deverá limitar-se à taxa resultante da aplicação desse percentual sobre o parâmetro indicado, na periodicidade citada no Quadro II.4.3, que incidirá sobre o valor de cada parcela.

2.3 - A Emitente declara, para todos os fins de direito, ter inequívoco conhecimento que o Credor colocou a sua disposição, para exercer livremente a opção, os regimes de pré e pós-fixação de encargos remuneratórios. Portanto, reconhece que, ao fazê-lo, considerou presentes determinadas vantagens que lhe proporcionavam na opção eleita. Dessa forma, qualquer que seja o fato que venha a obstar a aplicação da taxa pós-fixada ora contratada, o Credor fica desde já instruído a aplicar a taxa de juros remuneratórios mínima praticada nas operações de mútuo/modalidade empréstimo pessoal, definida em Circular Operacional interna e disponibilizada nas Agências do Credor, a qual incidirá sobre a quantia mutuada, durante todo o período em que persistir o óbice/impedimento que frustre a aplicação do citado parâmetro, taxa essa que a Emitente, o(s) Avalista(s) desde já concordam com sua incidência.

3 - Despesas

3.1 - Sem prejuízo dos encargos remuneratórios previstos nos Quadros II-3 ou II-4, definidos conforme a opção, a **Emitente** pagará, o valor do IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) e da(s) Tarifa(s), conforme Quadros II-6 e II-7, que compõe o valor total do empréstimo, mencionado no Quadro II-1.1. As Tarifas Bancárias e o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), podem ser pagos, a critério da **Emitente**, juntamente com as prestações mensais, ou no ato da liberação, quando serão deduzidos do valor do total do empréstimo, indicado no Quadro II-1.1.

3.2 - O Custo Efetivo Total - CET, indicado no Quadro III-2, representa as condições da operação de crédito vigentes na data de seu cálculo, sendo que neste cálculo foram considerados os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo a taxa efetiva de juros anual pactuada no Quadro II-3.2 ou Quadro II-4.5 definidos conforme a opção de regime pela **Emitente** declarado.

3.2.1 - A Emitente declara ter conhecimento e, desde já, autoriza o Banco a destinar os valores para todos os pagamentos por conta de serviços de terceiros, registro junto aos Órgãos Públicos quando for o caso.

3.3 - Na hipótese de aditamento a esta Cédula, a **Emitente** pagará, por aditamento, a Tarifa de Aditamento prevista no Quadro de Tarifas do Credor de acordo com o valor vigente à época do respectivo aditamento.

4 - Encargos Moratórios

4.1 - A mora da Emitente resultará no inadimplemento da dívida, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, e nesse caso a dívida estará sujeita a:

a) Encargos Remuneratórios incidentes a partir da data da liberação do crédito até a data da efetiva restituição da importância mutuada, às taxas previstas nos Quadros II-3 ou II-4, conforme regime definido pela Emitente;

b) Encargos Moratórios, exigíveis a contar da data do inadimplemento ou da mora até a data da liquidação da dívida, os quais terão a seguinte composição:

b.1) "Taxa de Remuneração - Operações em Atraso", vigente à época do inadimplemento ou da mora, conforme divulgação feita no "site" do Credor, na Internet, no endereço bradesco.com.br e no Quadro de Tarifas afixado nas Agências do Credor. Esta taxa substituirá a cobrança dos Encargos Remuneratórios aludidos na alínea anterior e incidirá exclusivamente no período de inadimplemento ou de mora;

b.2) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o principal acrescido dos encargos previstos nas alíneas anteriores;

b.3) Multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido e,

b.4) Despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor da Emitente, inclusive honorários advocatícios extrajudiciais de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor.

5 - Dos Débitos

5.1 - As prestações devidas por esta Cédula serão pagas mediante o desconto em folha de pagamento na forma autorizada pela Lei/Decreto específico. Para tanto, o empregador da **Emitente** foi devidamente instruído a fazer as devidas retenções e a repassar o dinheiro para o **Credor**.

5.2 - Se por qualquer modo ou motivo não for possível ao empregador promover o desconto das prestações na folha de pagamento, e até que se torne possível superar os problemas que obstat/dificultam a adoção do referido procedimento, o **Credor** fica instruído pela **Emitente**, em caráter irrevogável e irretratável, a fazer processar os lançamentos dos débitos das prestações com os encargos previstos nesta Cédula em sua contabilidade indicada no Quadro I-2.3.



Bradesco

Cédula de Crédito Bancário
Empréstimo Consignado em Folha de Pagamento (Setor Público)

Nº. Cédula
243.153.691

5.3 - Na hipótese de ocorrência do disposto acima, a **Emitente** se obriga a manter suficiente provisão de fundos disponíveis em sua conta-corrente. Caso não haja saldo suficiente para acolher o débito respectivo, o **Credor** fica instruído, em caráter irrevogável e irretratável, tanto pela **Emitente** como por seu(s) Avalista(s), a efetuar o lançamento em qualquer conta que a **Emitente** ou o(s) **Avalista(s)** mantenha(m) ou venha(m) a manter em qualquer Agência do **Credor**, podendo, para tanto, inclusive, proceder a baixa automática dos valores necessários à cobertura do débito de aplicações financeiras mantidas por eles junto ao **Credor**.

6 - Vencimento Antecipado

6.1 - É facultado ao **Credor** considerar antecipadamente vencida esta Cédula e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, apurado na forma da lei, independentemente de aviso ou notificação, tornando exequível a garantia pessoal outorgada, nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei:

- a) Se a **Emitente** e/ou o(s) **Avalista(s)** inadimplir(em) quaisquer de suas obrigações;
- b) Se a **Emitente** e/ou o(s) **Avalista(s)** sofrer(em) legítimo protesto de título; se a **Emitente** for declarada insolvente; se houver qualquer outro evento indicador de mudança do estado econômico-financeiro da **Emitente**;
- c) Se for movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que possa afetar as garantias ou os direitos creditórios do **Credor**;
- d) Se a **Emitente** deixar de substituir qualquer um do(s) **Avalista(s)** que vierem a encontrar-se em qualquer das situações acima.

7 - Do Seguro Prestamista

7.1 - A **Emitente**, desde que seja titular da conta-corrente e tenha idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de até 65 (sessenta e cinco) anos completos na data da emissão da presente Cédula, poderá contratar, conforme opção assinalada no Quadro II - 16 e mediante assinatura do termo de adesão específico, o Seguro Prestamista junto à Bradesco Vida e Previdência CNPJ 51.990.695/0001-37, processo SUSEP nº 15414.003034/2006-65. Estipulante: Banco Bradesco S.A - CNPJ 60.746.948/0001-12.

7.2 - A **Emitente** que optar pela contratação de seguro prestamista pagará o prêmio no valor mencionado no Quadro II - 16.1, valor esse que será diluído e pago na quantidade de parcelas informadas no Quadro II-9, na data escolhida para o débito das parcelas, por meio de débito em sua conta-corrente discriminada no Quadro I - 2.3.

7.3 - Caso a **Emitente** opte pela contratação do referido seguro, todas as regras, condições e coberturas do seguro acima mencionado, estão inteiramente disciplinadas no Certificado de Seguro entregue neste ato ao **Emitente**, que declara que o recebeu, tomou ciência e concordou com todos os seus termos.

7.4 - A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. Em caso de recusa, o **Emitente** será comunicado no prazo de até 15 dias, sobre a recusa, contados da data da emissão desta Cédula. Decorrido esse prazo, em não havendo comunicação de recusa ao cliente, o seguro estará vigente.

7.5 O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF. Este seguro é por prazo determinado, tendo a seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data do vencimento, sem devolução de prêmios pagos nos termos da apólice. O Registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

7.6 - O seguro passa a vigorar a partir das 24:00h (vinte e quatro horas) da data da contratação do Seguro, e vigorará até o vencimento desta Cédula. O prazo máximo do financiamento será de até 84 (oitenta e quatro) meses.

7.7 - A **Emitente** tem ciência de que o não pagamento do prêmio poderá ocasionar o cancelamento do seguro.

8 - Demais Condições

8.1 - No caso da **Emitente** entrar em gozo de benefício previdenciário temporário, ou se o **Credor** determinar a suspensão da consignação das prestações em folha de pagamento, em decorrência da falta de repasse de valores consignados, por parte do empregador, as parcelas remanescentes serão quitadas da seguinte forma:

I - A **Emitente** autoriza que o débito seja efetuado em qualquer conta de sua titularidade, mantida em qualquer Agência do **Credor**, podendo para tanto, proceder à baixa automática de aplicações e/ou investimento porventura existentes, para pagamento das prestações;

II - Caso a **Emitente** não seja correntista do **Credor**, serão emitidos boletos bancários, os quais serão enviados para o endereço mencionado no Quadro I-2.1, ficando ainda obrigado ao pagamento da tarifa de processamento mencionada no próprio boleto de cobrança. Se porventura a **Emitente** não recepcioná-los até a data de vencimento da parcela, deverá comparecer na Agência do **Credor** mais próxima para quitação da parcela em aberto.



Bradesco **Cédula de Crédito Bancário** **N.º Cédula**
Empréstimo Consignado em Folha de Pagamento (Setor Público) **243.153.691**

- 8.2 - Fica a **Emitente** obrigada a manter os seus dados cadastrais atualizados no **Credor**, objetivando o pronto recebimento das correspondências e comunicados por ele enviados à **Emitente**.
- 8.3 - Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 5.3 e 8.1 e a critério do **Credor**, caso o empregador deixe de repassar ao **Credor** o valor das parcelas oriundas desta Cédula, a **Emitente** sub-roga o direito ao **Credor** para perseguir a cobrança dos citados valores junto ao empregador e adotar contra ele todas as medidas judiciais cabíveis.
- 8.4 - Fica facultada a amortização ou liquidação antecipada das obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Cédula com redução proporcional dos juros avençados.
- 8.5 - A tolerância não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração da dívida ou das condições aqui previstas e o pagamento do principal, mesmo sem ressalvas, não presume a quitação dos encargos. Assim, qualquer prática diversa da aqui pactuada, mesmo que reiterada, não poderá ser interpretada como novação contratual.
- 8.6 - Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação ou atraso no pagamento, o Credor fica autorizado a comunicar o fato à SERASA, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), bem como a qualquer outro órgão de proteção ao crédito.
- 8.7 - Esta cédula é emitida em número de vias indicada no Quadro IV-1, sendo somente a primeira delas (a via do Credor) negociável.
- 8.8 - A presente Cédula somente poderá ser alterada mediante aditivo próprio devidamente assinado por ambas as partes.
- 8.9 - O Credor, neste ato, comunica à Emitente que:
- a) a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos (SCR) gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN);
 - b) o SCR tem por finalidades: (I) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (II) propiciar o intercâmbio, entre as instituições obrigadas a prestar informações ao SCR, das informações referentes a débitos e responsabilidades de clientes de operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
 - c) a Emitente poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR, por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN;
 - d) as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos ao Credor, por meio de requerimento escrito e fundamentado da Emitente, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso;

Emitente: CARINA CARVALHO DA ROCHA

Avalista(s):

Nome: _____ Nome: _____

CPF/CNPJ: _____ CPF/CNPJ: --

Cônjuge(s) Autorizante(s)

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

<p>Fone Fácil Bradesco - 4002 0022 / 0800 570 0022 * Consulta de saldo, extrato, transações financeiras. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. * Consulte os demais telefones no site bradesco.com.br ou nas Agências Bradesco.</p>	<p>SAC - Alô Bradesco - 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099 24 horas, 7 dias por semana. Ouvidoria - 0800 727 9933 De 2ª a 6ª feira das 08h às 18h, exceto feriados.</p>
---	--



Bradesco

Cédula de Crédito Bancário

Empréstimo Consignado em Folha de Pagamento (Setor Público)

Nº. Cédula

243.153.691

I - Partes

1 - Credor

Nome Banco Bradesco S.A.		CNPJ 60.746.948/0001-12
Endereço Cidade de Deus	Cidade Osasco	UF SP

2 - Emitente

2.1 - Nome CARINA CARVALHO DA ROCHA		CPF 104.581.897	Controle 66
RG 133830489	Profissão SUPERVISOR, INSPETOR OU	Estado Civil SEPARADO	Nacionalidade BRASILEIRO
Endereço (Rua/Av.) 562 89 CASA NOSSA SRA DAS GR		Número 89	Complemento CASA
2.2 - Código Díg. Agência 431 6	Agência VOLTA REDONDA-CENTRO		2.3 - Conta-Corrente Díg. 115.794 9

3 - Avalista(s)

3.1 - Nome		CNPJ/CPF	
RG	Profissão	Estado Civil	Nacionalidade
Endereço (Rua/Av.)		Número	Complemento
Bairro	Cidade	UF	CEP
3.2 - Nome		CNPJ/CPF	
RG	Profissão	Estado Civil	Nacionalidade
Endereço (Rua/Av.)		Número	Complemento
Bairro	Cidade	UF	CEP

II - Características da Operação

1 - Valor Liberado/Solicitado 34.000,00	1.1 - Valor Total do Empréstimo 35.049,72	2 - Prazo da Operação 1850 dias	
3 - Encargos Prefixados		4 - Encargos Pós-Fixados	
3.1 - Taxa de Juros Efetiva 1,3500000 % ao mês	3.2 - Taxa de Juros Efetiva 17,4586585 % ao ano	4.1 - Parâmetro de Reajuste	
4.2 - Percentual do Parâmetro	4.3 - Periodicidade Flutuação	4.4 - Taxa de Juros % ao mês	4.5 - Taxa de Juros % ao ano
A Emitente declara opção ao regime de <input checked="" type="checkbox"/> Prefixação <input type="checkbox"/> Pós-Fixação		5 - Periodicidade DIÁRIA	6 - Vr do IOF 633,56
7 - Vr das Tarifas(s) 0,00		7 - Vr das Tarifas(s) 0,00	
8-Cód. do Convênio 53641	9-Qtde de Parcelas 60	10-Vr da(s) Parcela(s) em R\$ 869,43	11 - Periodicidade Pagto. da(s) Parcela(s) PRINCIPAL E ENCARGOS
12 - Encargos Moratórios (Vide Cláusula 4 do Quadro V)	13 - Praça de Pagamento VOLTA REDONDA		14 - Vencimento da 1ª Parcela 04/10/2013
15 - Vencimento da Última Parcela 06/09/2018	16 - Seguro Prestamista <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	16.1 - Vr do Prêmio 416,16	



Cédula de Crédito Bancário
Empréstimo Consignado em Folha de Pagamento (Setor Público)

Nº. Cédula
 243.153.691

III - Pagamentos Autorizados					
1	1.1 - Tributos	1.2 - Seguros	1.3 - Tarifas	2	Custo Efetivo Total - CET
	633,56	416,16	0,00		
1	1.4 - Pagtos Servs. Terceiros	1.5 - Registro	1.6 - Total		1,48% a.m. 19,32 % a.a.
	0,00	0,00	1.049,72		

IV - Outros dados desta Cédula

1 - Número de Vias 3	2 - Local de Emissão VOLTA REDONDA	3 - Data de Emissão 13/08/2013
-------------------------	---------------------------------------	-----------------------------------

V - Condições da Operação

Pagarei por esta Cédula de Crédito Bancário, que ao final firmo, na praça acima indicada, em moeda corrente nacional, ao **Banco Bradesco S.A.**, acima qualificado no Quadro I - Partes, campo 1, doravante designado simplesmente **Credor**, ou à sua ordem, a quantia líquida, certa e exigível, mencionada no Quadro II - Características da Operação, acrescida dos encargos na forma ali prevista, com a observância estrita dos vencimentos e demais condições constantes no Quadro V - Condições da Operação, abaixo:

1 - Liberação do Crédito e Amortização

1.1 - O valor do crédito mencionado no Quadro II-1, que corresponde ao valor total do empréstimo indicado no Quadro II-1.1 deduzidas as despesas previstas nos Quadros II-6 e II-7, bem como deduzido prêmio do seguro previsto no Quadro II-16.1, se contratado, foi lançado a crédito na conta-corrente da **Emitente**, indicada no Quadro I-2.3, mantida na Agência indicada no Quadro I-2.2, ou por meio de emissão de DDC/TED, ou ainda por outro instrumento de pagamento observadas as Normas expedidas pelo Banco Central do Brasil.

1.2 - A **Emitente** obriga-se a liquidar a importância mencionada no Quadro II-1.1, acrescida dos encargos remuneratórios previstos no Quadro II-3 ou no Quadro II-4, observada o regime de encargos por ela escolhido.

1.2.1 - Caso a **Emitente** tenha optado pelo regime de prefixação de encargos remuneratórios, o valor de cada uma das parcelas será aquele mencionado no Quadro II-10, vencendo-se a primeira delas na data fixada no Quadro II-14 e as demais sempre no mesmo dia dos meses subsequentes.

1.2.2 - Se a opção da **Emitente** tiver sido pelo regime de pós-fixação de encargos remuneratórios (Quadro II-4), o valor de cada uma das parcelas será apurado nas datas dos seus respectivos vencimentos conforme cláusula 2.2 adiante, vencendo-se a primeira parcela na data fixada no Quadro II-14 e as demais sempre no mesmo dia dos meses subsequentes.

1.3 - No caso de operações com taxa prefixada, o devedor poderá liquidar, total ou parcialmente, a operação de crédito, hipótese em que, para pessoas físicas o cálculo do valor presente das parcelas, objeto da liquidação, observará as seguintes taxas de desconto:

1.3.1 - Operação de Empréstimo com prazo a decorrer de até 12 meses: a taxa de desconto será igual à taxa de juros pactuada neste instrumento;

1.3.2 - Operação de Empréstimo com prazo a decorrer superior a 12 meses:

1.3.2.1 - Se ocorrer a liquidação total ou parcial solicitada no prazo de até 7 (sete) dias contados da celebração da Cédula, a taxa de desconto será igual à taxa de juros pactuada neste instrumento;

1.3.2.2 - Se ocorrer a liquidação total ou parcial, após decorrido o prazo previsto no item 1.3.2.1., a taxa de desconto será equivalente a diferença entre a taxa de juros pactuada neste instrumento e a taxa Selic apurada na data da contratação, somando-se a diferença a taxa Selic vigente na data do pedido da liquidação antecipada.

Parágrafo Único - Nas situações em que as despesas associadas a contratação realizadas por meio deste instrumento forem também objeto de financiamento, essas integram igualmente a operação de crédito contratada para apuração do valor presente.

2 - Encargos Remuneratórios

2.1 - Caso a **Emitente** tenha optado pelo regime de prefixação dos encargos remuneratórios, o valor de cada uma das parcelas foi calculado com base nas taxas de juros constantes dos Quadros II-3.1 e II-3.2, que foram aplicados de forma capitalizada (incidência de juros sobre o capital acrescido dos juros acumulados no período anterior), na periodicidade estabelecida no Quadro II-5, tomando-se como base o ano comercial de 360 dias.

2.2 - Se a **Emitente** tiver optado pelo regime de pós-fixação de encargos remuneratórios, fica convencionado que o valor de cada uma das parcelas será apurado nas datas dos respectivos vencimentos, inclusive se incidir em dias de feriados, com base no parâmetro indicado no Quadro II-4.1, na periodicidade citada no Quadro II-4.3, acrescido dos juros às taxas constantes dos Quadros II-4.4 e II-4.5, tomando-se com o base o ano comercial de 360 dias. Os juros constantes dos Quadros II-4.4 e II-4.5 serão capitalizados (incidência de juros sobre o capital acrescido dos juros acumulados no período anterior) na periodicidade indicada no Quadro II-5, tomando-se como base o ano comercial de 360 dias.



2.2.1 - Se o percentual previsto no Quadro II-4.2 for superior a 100% (cem por cento) do parâmetro indicado no Quadro II-4.1, a cobrança dos encargos remuneratórios deverá limitar-se à taxa resultante da aplicação desse percentual sobre o parâmetro indicado, na periodicidade citada no Quadro II.4.3, que incidirá sobre o valor de cada parcela.

2.3 - A Emitente declara, para todos os fins de direito, ter inequívoco conhecimento que o Credor colocou a sua disposição, para exercer livremente a opção, os regimes de pré e pós-fixação de encargos remuneratórios. Portanto, reconhece que, ao fazê-lo, considerou presentes determinadas vantagens que lhe proporcionavam na opção eleita. Dessa forma, qualquer que seja o fato que venha a obstar a aplicação da taxa pós-fixada ora contratada, o Credor fica desde já instruído a aplicar a taxa de juros remuneratórios mínima praticada nas operações de mútuo/modalidade empréstimo pessoal, definida em Circular Operacional interna e disponibilizada nas Agências do Credor, a qual incidirá sobre a quantia mutuada, durante todo o período em que persistir o óbice/impedimento que frustre a aplicação do citado parâmetro, taxa essa que a Emitente, o(s) Avalista(s) desde já concordam com sua incidência.

3 - Despesas

3.1 - Sem prejuízo dos encargos remuneratórios previstos nos Quadros II-3 ou II-4, definidos conforme a opção, a **Emitente** pagará, o valor do IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) e da(s) Tarifa(s), conforme Quadros II-6 e II-7, que compõe o valor total do empréstimo, mencionado no Quadro II-1.1. As Tarifas Bancárias e o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), podem ser pagos, a critério da **Emitente**, juntamente com as prestações mensais, ou no ato da liberação, quando serão deduzidos do valor do total do empréstimo, indicado no Quadro II-1.1.

3.2 - O Custo Efetivo Total - CET, indicado no Quadro III-2, representa as condições da operação de crédito vigentes na data de seu cálculo, sendo que neste cálculo foram considerados os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo a taxa efetiva de juros anual pactuada no Quadro II-3.2 ou Quadro II-4.5 definidos conforme a opção de regime pela **Emitente** declarado.

3.2.1 - A Emitente declara ter conhecimento e, desde já, autoriza o Banco a destinar os valores para todos os pagamentos por conta de serviços de terceiros, registro junto aos Órgãos Públicos quando for o caso.

3.3 - Na hipótese de aditamento a esta Cédula, a **Emitente** pagará, por aditamento, a Tarifa de Aditamento prevista no Quadro de Tarifas do Credor de acordo com o valor vigente à época do respectivo aditamento.

4 - Encargos Moratórios

4.1 - A mora da Emitente resultará no inadimplemento da dívida, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, e nesse caso a dívida estará sujeita a:

a) Encargos Remuneratórios incidentes a partir da data da liberação do crédito até a data da efetiva restituição da importância mutuada, às taxas previstas nos Quadros II-3 ou II-4, conforme regime definido pela Emitente;

b) Encargos Moratórios, exigíveis a contar da data do inadimplemento ou da mora até a data da liquidação da dívida, os quais terão a seguinte composição:

b.1) "Taxa de Remuneração - Operações em Atraso", vigente à época do inadimplemento ou da mora, conforme divulgação feita no "site" do Credor, na Internet, no endereço bradesco.com.br e no Quadro de Tarifas afixado nas Agências do Credor. Esta taxa substituirá a cobrança dos Encargos Remuneratórios aludidos na alínea anterior e incidirá exclusivamente no período de inadimplemento ou de mora;

b.2) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o principal acrescido dos encargos previstos nas alíneas anteriores;

b.3) Multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido e,

b.4) Despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor da Emitente, inclusive honorários advocatícios extrajudiciais de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor.

5 - Dos Débitos

5.1 - As prestações devidas por esta Cédula serão pagas mediante o desconto em folha de pagamento na forma autorizada pela Lei/Decreto específico. Para tanto, o empregador da **Emitente** foi devidamente instruído a fazer as devidas retenções e a repassar o dinheiro para o **Credor**.

5.2 - Se por qualquer modo ou motivo não for possível ao empregador promover o desconto das prestações na folha de pagamento, e até que se torne possível superar os problemas que obstat/dificultam a adoção do referido procedimento, o **Credor** fica instruído pela **Emitente**, em caráter irrevogável e irretratável, a fazer processar os lançamentos dos débitos das prestações com os encargos previstos nesta Cédula em sua contabilidade indicada no Quadro I-2.3.



Bradesco

Cédula de Crédito Bancário
Empréstimo Consignado em Folha de Pagamento (Setor Público)

Nº. Cédula
243.153.691

5.3 - Na hipótese de ocorrência do disposto acima, a **Emitente** se obriga a manter suficiente provisão de fundos disponíveis em sua conta-corrente. Caso não haja saldo suficiente para acolher o débito respectivo, o **Credor** fica instruído, em caráter irrevogável e irretroatável, tanto pela **Emitente** como por seu(s) Avalista(s), a efetuar o lançamento em qualquer conta que a **Emitente** ou o(s) **Avalista(s)** mantenha(m) ou venha(m) a manter em qualquer Agência do **Credor**, podendo, para tanto, inclusive, proceder a baixa automática dos valores necessários à cobertura do débito de aplicações financeiras mantidas por eles junto ao **Credor**.

6 - Vencimento Antecipado

6.1 - É facultado ao **Credor** considerar antecipadamente vencida esta Cédula e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, apurado na forma da lei, independentemente de aviso ou notificação, tornando exequível a garantia pessoal outorgada, nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei:

- a) Se a **Emitente** e/ou o(s) **Avalista(s)** inadimplir(em) quaisquer de suas obrigações;
- b) Se a **Emitente** e/ou o(s) **Avalista(s)** sofrer(em) legítimo protesto de título; se a **Emitente** for declarada insolvente; se houver qualquer outro evento indicador de mudança do estado econômico-financeiro da **Emitente**;
- c) Se for movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que possa afetar as garantias ou os direitos creditórios do **Credor**;
- d) Se a **Emitente** deixar de substituir qualquer um do(s) **Avalista(s)** que vierem a encontrar-se em qualquer das situações acima.

7 - Do Seguro Prestamista

7.1 - A **Emitente**, desde que seja titular da conta-corrente e tenha idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de até 65 (sessenta e cinco) anos completos na data da emissão da presente Cédula, poderá contratar, conforme opção assinalada no Quadro II - 16 e mediante assinatura do termo de adesão específico, o Seguro Prestamista junto à Bradesco Vida e Previdência CNPJ 51.990.695/0001-37, processo SUSEP nº 15414.003034/2006-65. Estipulante: Banco Bradesco S.A - CNPJ 60.746.948/0001-12.

7.2 - A **Emitente** que optar pela contratação de seguro prestamista pagará o prêmio no valor mencionado no Quadro II - 16.1, valor esse que será diluído e pago na quantidade de parcelas informadas no Quadro II-9, na data escolhida para o débito das parcelas, por meio de débito em sua conta-corrente discriminada no Quadro I - 2.3.

7.3 - Caso a **Emitente** opte pela contratação do referido seguro, todas as regras, condições e coberturas do seguro acima mencionado, estão inteiramente disciplinadas no Certificado de Seguro entregue neste ato ao **Emitente**, que declara que o recebeu, tomou ciência e concordou com todos os seus termos.

7.4 - A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. Em caso de recusa, o **Emitente** será comunicado no prazo de até 15 dias, sobre a recusa, contados da data da emissão desta Cédula. Decorrido esse prazo, em não havendo comunicação de recusa ao cliente, o seguro estará vigente.

7.5 O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF. Este seguro é por prazo determinado, tendo a seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data do vencimento, sem devolução de prêmios pagos nos termos da apólice. O Registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

7.6 - O seguro passa a vigorar a partir das 24:00h (vinte e quatro horas) da data da contratação do Seguro, e vigorará até o vencimento desta Cédula. O prazo máximo do financiamento será de até 84 (oitenta e quatro) meses.

7.7 - A **Emitente** tem ciência de que o não pagamento do prêmio poderá ocasionar o cancelamento do seguro.

8 - Demais Condições

8.1 - No caso da **Emitente** entrar em gozo de benefício previdenciário temporário, ou se o **Credor** determinar a suspensão da consignação das prestações em folha de pagamento, em decorrência da falta de repasse de valores consignados, por parte do empregador, as parcelas remanescentes serão quitadas da seguinte forma:

I - A **Emitente** autoriza que o débito seja efetuado em qualquer conta de sua titularidade, mantida em qualquer Agência do **Credor**, podendo para tanto, proceder à baixa automática de aplicações e/ou investimento porventura existentes, para pagamento das prestações;

II - Caso a **Emitente** não seja correntista do **Credor**, serão emitidos boletos bancários, os quais serão enviados para o endereço mencionado no Quadro I-2.1, ficando ainda obrigado ao pagamento da tarifa de processamento mencionada no próprio boleto de cobrança. Se porventura a **Emitente** não recepcioná-los até a data de vencimento da parcela, deverá comparecer na Agência do **Credor** mais próxima para quitação da parcela em aberto.



Bradesco **Cédula de Crédito Bancário** **Nº. Cédula**
Empréstimo Consignado em Folha de Pagamento (Setor Público) **243.153.691**

- 8.2 - Fica a **Emitente** obrigada a manter os seus dados cadastrais atualizados no **Credor**, objetivando o pronto recebimento das correspondências e comunicados por ele enviados à **Emitente**.
- 8.3 - Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 5.3 e 8.1 e a critério do **Credor**, caso o empregador deixe de repassar ao **Credor** o valor das parcelas oriundas desta Cédula, a **Emitente** sub-roga o direito ao **Credor** para perseguir a cobrança dos citados valores junto ao empregador e adotar contra ele todas as medidas judiciais cabíveis.
- 8.4 - Fica facultada a amortização ou liquidação antecipada das obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Cédula com redução proporcional dos juros avençados.
- 8.5 - A tolerância não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração da dívida ou das condições aqui previstas e o pagamento do principal, mesmo sem ressalvas, não presume a quitação dos encargos. Assim, qualquer prática diversa da aqui pactuada, mesmo que reiterada, não poderá ser interpretada como novação contratual.
- 8.6 - Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação ou atraso no pagamento, o Credor fica autorizado a comunicar o fato à SERASA, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), bem como a qualquer outro órgão de proteção ao crédito.
- 8.7 - Esta cédula é emitida em número de vias indicada no Quadro IV-1, sendo somente a primeira delas (a via do Credor) negociável.
- 8.8 - A presente Cédula somente poderá ser alterada mediante aditivo próprio devidamente assinado por ambas as partes.
- 8.9 - O Credor, neste ato, comunica à Emitente que:
- a) a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos (SCR) gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN);
 - b) o SCR tem por finalidades: (I) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (II) propiciar o intercâmbio, entre as instituições obrigadas a prestar informações ao SCR, das informações referentes a débitos e responsabilidades de clientes de operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
 - c) a Emitente poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR, por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN;
 - d) as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos ao Credor, por meio de requerimento escrito e fundamentado da Emitente, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso;

Emitente: CARINA CARVALHO DA ROCHA

Avalista(s):

Nome: _____ Nome: _____

CPF/CNPJ: _____ CPF/CNPJ: --

Cônjuge(s) Autorizante(s)

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

Fone Fácil Bradesco - 4002 0022 / 0800 570 0022 *
 Consulta de saldo, extrato, transações financeiras.
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
 * Consulte os demais telefones no site bradesco.com.br ou nas Agências Bradesco.

SAC - Alô Bradesco - 0800 704 8383
Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099
 24 horas, 7 dias por semana.
Ouvidoria - 0800 727 9933
 De 2ª a 6ª feira das 08h às 18h, exceto feriados.

**AFIRMAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA PARA DAR ENTRADA
NA GRATUIDADE DE JUSTIÇA**

Carina Carvalho da Rocha, , brasileira, solteira, professora do Estado Rio de Janeiro , RG n ° 13.383.048-9 CPF n° 104581897-66 residente e domiciliada, na avenida Pavão,n°337 Parque das Garças-CEP:27257-610-Roma- Volta Redonda ,, **AFIRMO**, sob as penas da Lei e de acordo com a Lei n° 1.060/50 c/c artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal de 1988, bem como, em consonância com o Art. 98, Caput do N.C.P.C, ser pessoa juridicamente necessitada, não podendo arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do meu sustento próprio e da minha família, razão pela qual venho **respeitosamente a presença** de vossa excelência, através dos meus procuradores pleitear à **GRATUIDADE DE JUSTIÇA**.

Volta Redonda/RJ, 01 de Agosto de 2017.



Extrato de: Ag: 555 | Conta: 550771-5 | Entre 01/01/2013 e 20/07/2017

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
28/12/12	SALDO ANTERIOR				- 1.572,11
02/01/13	Saque c/c Bdn Ag01339maq035662seq0912302011758	5662123		- 60,00	- 1.632,11
03/01/13	Trans Sal p/c/c	0300555	972,04		- 660,07
	Trans Sal p/c/c	0300555	2.094,09		
	Enc Lim Credito Encargo - 08,76%	7279982		- 146,18	
	Iof Util Limite	7279982		- 3,46	1.284,38
04/01/13	Visa Electron Posto ap Gas	0765693		- 23,41	1.260,97
	Parc Cred Pess Contr 217392926 Parc 006/009	3460004		- 165,29	1.095,68
07/01/13	Visa Electron jk Fast Food	0050240		- 37,00	1.058,68
	Parc Cred Pess Contr 219786973 Parc 005/006	3460007		- 68,79	
	Parc Cred Pess Contr 222838035 Parc 004/008	3460007		- 103,59	
	Parc Cred Pess Contr 226393609 Parc 001/010	3460007		- 121,49	
	Parc Cred Pess Contr 213624531 Parc 009/012	3460007		- 138,89	625,92
08/01/13	Saque c/c Bdn Ag00431maq035403seq0068208011804	5403682		- 300,00	325,92
	Pagto Cobranca Banco Bradesco Cartoes S/a	0000052		- 300,00	
	Pagto Cobranca Banco Bradesco Cartoes S/a	0000053		- 300,00	
	Pagto Cobranca Pag Cobr Via Bdn	0000054		- 113,32	
	Pagto Cobranca Pag Cobr Via Bdn	0000055		- 188,20	
	Pagto Cobranca Pag Cobr Via Bdn	0000056		- 450,00	
	Conta Telefone B.d.n.-tim Celular S.a/sp	2964399		- 30,53	
	Conta Telefone B.d.n.-vivo/rj	2967941		- 37,82	- 1.093,95
11/01/13	Trans Sal p/c/c	1100555	294,99		- 798,96
	Trans Sal p/c/c	1100555	616,22		

	Visa Electron Cacau Show	0110037		- 48,00	- 230,74
14/01/13	Visa Electron mc Donalds lj Vre	0130442		- 37,25	- 267,99
15/01/13	Visa Electron jk Fast Food	0150003		- 67,85	- 335,84
	Visa Electron jk Fast Food	0150091		- 55,30	- 391,14
28/01/13	Saque c/c Bdn Ag01339maq018106seq0588327011810	8106883		- 60,00	- 451,14
	Visa Electron Adega Sabor da Uva	0527823		- 27,00	
	Visa Electron Posto ap Gas	0769900		- 22,92	- 501,06
30/01/13	Saque Bco24hs 30011807	3001634		- 40,00	- 541,06
31/01/13	Pagto Cobranca Pag CoBr Via Bdn	0000057		- 550,00	- 1.091,06
	Pagto Cobranca Pag CoBr Via Bdn	0000058		- 600,00	- 1.691,06
04/02/13	Trans Sal p/c/c	0400555	940,49		- 750,57
	Trans Sal p/c/c	0400555	1.882,07		
	Visa Electron Gaia Grill	0190735		- 29,76	
	Visa Electron Fatima Coiffeur	0567810		- 30,00	
	Visa Electron x Mania Lanches	0612350		- 55,00	
	Enc Lim Credito Encargo - 08,76%	7279982		- 41,32	
	Parc Cred Pess Contr 217392926 Parc 007/009	3460035		- 165,29	
	Iof Util Limite	7279982		- 10,59	799,54
05/02/13	Parc Cred Pess Liquid. Contrato 219786973	3460036		- 68,79	730,75
06/02/13	Trans Sal p/c/c	0600555	245,20		975,95
	Visa Electron Fatima Coiffeur	0567875		- 430,00	
	Parc Cred Pess Contr 222838035 Parc 005/008	3460037		- 103,59	
	Parc Cred Pess Contr 226393609 Parc 002/010	3460037		- 121,49	
	Parc Cred Pess Contr 213624531 Parc 010/012	3460037		- 138,89	181,98
08/02/13	Visa Electron Dog Center	0532178		- 100,00	81,98
13/02/13	Saque c/c Bdn Ag01592maq038747seq0907711021436	8747077		- 290,00	- 208,02
	Pagto Cobranca Pag CoBr Via Bdn	0000059		- 122,32	

	Pagto Cobranca Pag CoBr Via Bdn	0000060		- 198,20	
	Pagto Cobranca Pag CoBr Via Bdn	0000061		- 120,53	
	Pagto Cobranca Banco Bradesco Cartoes S/a	0000062		- 450,00	
	Pagto Cobranca Pag CoBr Via Bdn	0000063		- 400,00	
	Conta Telefone B.d.n.-tim Celular S.a/sp	2964399		- 35,69	
	Conta Telefone B.d.n.-vivo/rj	2967941		- 37,90	- 1.572,66
14/02/13	Visa Electron Spoleto	0434826		- 15,40	- 1.588,06
15/02/13	Saque Bco24hs 15022109	1502560		- 110,00	- 1.698,06
04/03/13	Trans Sal p/c/c	0400555	990,72		- 707,34
	Trans Sal p/c/c	0400555	2.316,89		
	Enc Lim Credito Encargo - 08,76%	7279982		- 92,38	
	Parc Cred Pess Contr 217392926 Parc 008/009	3460063		- 165,29	
	Iof Util Limite	7279982		- 7,77	1.344,11
06/03/13	Parc Cred Pess Contr 222838035 Parc 006/008	3460065		- 103,59	1.240,52
	Parc Cred Pess Contr 226393609 Parc 003/010	3460065		- 121,49	
	Parc Cred Pess Contr 213624531 Parc 011/012	3460065		- 138,89	980,14
08/03/13	Saque c/c Bdn Ag01592maq055364seq0564208032142	5364642		- 40,00	940,14
	Visa Electron Floresta Supermercad	0088008		- 4,39	
	Visa Electron Gugas Grill	0138110		- 87,50	848,25
11/03/13	Saque c/c Bdn Ag01592maq055364seq0653111031446	5364531		- 470,00	378,25
	Pagto Cobranca Banco Bradesco Cartoes S/a	0000064		- 450,00	
	Pagto Cobranca Pag CoBr Via Bdn	0000065		- 400,00	
	Pagto Cobranca Pag CoBr Via Bdn	0000066		- 396,47	
	Visa Electron x Mania Lanches	0099833		- 22,50	
	Visa Electron Ojs Comercio	0804237		- 51,70	- 942,42
18/03/13	Saque c/c Bdn Ag01339maq035662seq0374618031522	5662746		- 210,00	- 1.152,42
	Pagto Cobranca				

	Sefaz/rj - Ipva	0000067		- 371,22	
	Pagto Cobranca Pag Cobr Via Bdn	0000068		- 122,32	- 1.645,96
02/04/13	Trans Sal p/c/c	0200555	1.115,02		- 530,94
	Trans Sal p/c/c	0200555	2.099,65		
	Pagto Cobranca Pag Cobr Via Bdn	0000069		- 450,00	
	Pagto Cobranca Pag Cobr Via Bdn	0000070		- 800,00	
	Pagto Cobranca Pag Cobr Via Bdn	0000071		- 600,00	
	Pagto Cobranca Pag Cobr Via Bdn	0000072		- 168,80	
	Pagto Cobranca Pag Cobr Via Bdn	0000073		- 103,00	
	Pagto Cobranca Pag Cobr Via Bdn	0000074		- 241,85	
	Visa Electron Ojs Comercio	0805369		- 17,40	
	Enc Lim Credito Encargo - 08,76%	7279982		- 100,65	
	Iof Util Limite	7279982		- 7,67	- 920,66
03/04/13	Trans Sal p/c/c	0300555	320,00		- 600,66
	Visa Electron Posto ap Gas	0500333		- 23,45	
	Visa Electron Matos	0943269		- 32,50	- 656,61
04/04/13	Parc Cred Pess Liquid. Contrato 217392926	3460094		- 165,29	- 821,90
08/04/13	Saque c/c Bdn Ag00431maq023595seq0235508041451	3595355		- 60,00	- 881,90
	Visa Electron sc Volta Redonda 147	0092314		- 40,76	
	Visa Electron Ojs Comercio	0805632		- 16,90	
	Parc Cred Pess Contr 222838035 Parc 007/008	3460098		- 103,59	
	Parc Cred Pess Contr 226393609 Parc 004/010	3460098		- 121,49	
	Parc Cred Pess Liquid. Contrato 213624531	3460098		- 138,89	- 1.303,53
09/04/13	Visa Electron Nova Casa Musica	0175133		- 86,50	- 1.390,03
12/04/13	Visa Electron jk Fast Food	0120246		- 33,80	- 1.423,83
15/04/13	Visa Electron mc Donalds lj Vre	0137129		- 38,75	- 1.462,58
24/04/13	Visa Electron Ojs Comercio	0619952		- 15,90	- 1.478,48
03/05/13	Trans Sal p/c/c	0300555	1.273,08		- 205,40

	Trans Sal p/c/c	0300555	2.095,67	
	Visa Electron Fatima Coiffeur	0570345	- 170,00	
	Enc Lim Credito Encargo - 08,76%	7279982	- 120,24	
	Iof Util Limite	7279982	- 4,76	1.595,27
06/05/13	Saque c/c Bdn Ag01592maq038747seq0191806051547	8747918	- 620,00	975,27
	Pagto Cobranca Pag CoBr Via Bdn	0000075	- 169,00	
	Pagto Cobranca Pag CoBr Via Bdn	0000076	- 103,00	
	Pagto Cobranca Pag CoBr Via Bdn	0000077	- 450,00	
	Pagto Cobranca Pag CoBr Via Bdn	0000078	- 500,00	
	Pagto Cobranca Pag CoBr Via Bdn	0000079	- 700,00	
	Visa Electron jk Fast Food	0367429	- 37,90	
	Visa Electron Dinis c Gastronomico	0772877	- 24,98	
	Pgto Elet Trib B.d.n. Darf 0211	3040211	- 105,72	
	Parc Cred Pess Liquid. Contrato 222838035	3460126	- 103,59	
	Parc Cred Pess Contr 226393609 Parc 005/010	3460126	- 121,49	
	Conta Telefone B.d.n.-tim Celular S.a/sp	2964399	- 30,68	
	Conta Telefone B.d.n.-vivo/rj	2967941	- 37,81	- 1.408,90
08/05/13	Trans Sal p/c/c	0800555	500,00	- 908,90
13/05/13	Visa Electron Ojs Comercio	0621127	- 22,40	- 931,30
14/05/13	Visa Electron Habib s Barra Mansa	0394515	- 38,10	- 969,40
21/05/13	Saque c/c Bdn Ag01592maq055364seq0163421051128	5364634	- 200,00	- 1.169,40
	Pagto Cobranca Pag CoBr Via Bdn	0000080	- 156,07	- 1.325,47
24/05/13	Visa Electron jk Fast Food	0240105	- 33,90	- 1.359,37
27/05/13	Visa Electron Adega Sabor da Uva	0476009	- 18,00	- 1.377,37
28/05/13	Visa Electron Ojs Comercio	0621898	- 14,40	- 1.391,77
04/06/13	Trans Sal p/c/c	0400555	1.268,28	- 123,49
	Trans Sal p/c/c	0400555	2.100,47	

	Pagto Cobranca Pag CoBr Via Bdn	0000081		- 103,00	
	Pagto Cobranca Pag CoBr Via Bdn	0000082		- 169,00	
	Pagto Cobranca Banco Bradesco Cartoes S/a	0000083		- 400,00	
	Pagto Cobranca Pag CoBr Via Bdn	0000084		- 450,00	
	Pagto Cobranca Pag CoBr Via Bdn	0000085		- 500,00	
	Pagto Cobranca Pag CoBr Via Bdn	0000086		- 400,00	
	Saque Bco24hs 04061207	0406300		- 900,00	
	Visa Electron jk Fast Food	0040115		- 34,35	
	Enc Lim Credito Encargo - 08,78%	7279982		- 100,13	
	Iof Util Limite	7279982		- 8,53	
	Conta Telefone B.d.n.-tim Celular S.a/sp	2964399		- 30,57	
	Conta Telefone B.d.n.-vivo/rj	2967941		- 37,86	- 1.156,46
06/06/13	Parc Cred Pess Contr 226393609 Parc 006/010	3460157		- 121,49	- 1.277,95
10/06/13	Visa Electron jk Fast Food	0100098		- 26,35	- 1.304,30
	Visa Electron Inovacao Modas	0534557		- 58,00	- 1.362,30
17/06/13	Visa Electron Fatima Coiffeur	0408139		- 300,00	- 1.662,30
02/07/13	Trans Sal p/c/c	0200555	1.335,68		- 326,62
	Trans Sal p/c/c	0200555	2.167,65		
	Saque c/c Bdn Ag01592maq055364seq0895802071451	5364958		- 1.000,00	
	Pagto Cobranca Pag CoBr Via Bdn	0000087		- 440,30	
	Pagto Cobranca Pag CoBr Via Bdn	0000088		- 450,00	
	Pagto Cobranca Pag CoBr Via Bdn	0000089		- 700,00	
	Pagto Cobranca Banco Bradesco Cartoes S/a	0000090		- 350,00	
	Pagto Cobranca Pag CoBr Via Bdn	0000091		- 169,00	
	Enc Lim Credito Encargo - 08,82%	7279982		- 121,75	
	Iof Util Limite	7279982		- 3,74	
	Conta Telefone B.d.n.-tim Celular S.a/sp	2964399		- 30,61	

	Conta Telefone B.d.n.-vivo/rj	2967941		- 37,85	- 1.462,22
08/07/13	Parc Cred Pess Contr 226393609 Parc 007/010	3460189		- 121,49	- 1.583,71
10/07/13	Saque c/c Bdn Ag00555maq052287seq0967110070725	2287671		- 100,00	- 1.683,71
18/07/13	Trans Sal p/c/c	1800555	1.344,13		- 339,58
	Trans Sal p/c/c	1800555	1.665,74		
	Dep Transf Bdn Carina Carvalho da Rocha	5364134		- 200,00	
	Visa Electron Dog Center	0110114		- 155,40	
	Visa Electron jk Fast Food	0180093		- 31,10	939,66
19/07/13	Pagto Cobranca Banco Bradesco Cartoes S/a	0000092		- 800,00	139,66
	Visa Electron Adega l Sabor Uva	0128062		- 18,00	
	Pgto Elet Trib B.d.n. Darf 0211	3040211		- 230,71	- 109,05
22/07/13	Saque c/c Bdn Ag01339maq018106seq0099120071952	8106991		- 300,00	- 409,05
	Pagto Cobranca Pag CoBr Via Bdn	0000093		- 131,38	
	Visa Electron jk Fast Food	0220107		- 26,50	- 566,93
23/07/13	Visa Electron Jacutinga Pesca Campin	0794941		- 89,00	- 655,93
31/07/13	Trans Sal p/c/c	3100555	666,49		10,56
	Trans Sal p/c/c	3100555	1.195,09		
	Saque c/c Bdn Ag01339maq035662seq0835231071407	5662352		- 1.000,00	
	Visa Electron Paulo Peixe Sushibar	0309734		- 48,11	157,54
02/08/13	Trans Sal p/c/c	0200555	1.321,28		1.478,82
	Trans Sal p/c/c	0200555	2.148,45		
	Saque c/c Bdn Ag01592maq055364seq0013002081904	5364130		- 700,00	
	Pagto Cobranca Pag CoBr Via Bdn	0000094		- 169,00	
	Pagto Cobranca Pag CoBr Via Bdn	0000095		- 805,21	
	Pagto Cobranca Pag CoBr Via Bdn	0000096		- 800,00	
	Pagto Cobranca Banco Bradesco Cartoes S/a	0000097		- 686,44	
	Pagto Cobranca Pag CoBr Via Bdn	0000098		- 207,10	
	Enc Lim Credito Encargo - 08,86%	7279982		- 98,94	

	Iof Util Limite	7279982	- 4,69	155,89
05/08/13	Visa Electron Drogaria Emilio Riba	0593869	- 55,60	100,29
	Visa Electron Bobs	0757768	- 43,00	
	Visa Electron Mister Toy	0853236	- 30,00	27,29
06/08/13	Saque Bco24hs 06081406	0608912	- 590,00	- 562,71
	Visa Electron jk Fast Food	0060080	- 25,35	
	Parc Cred Pess Contr 226393609 Parc 008/010	3460218	- 121,49	- 709,55
08/08/13	Visa Electron mc Donalds lj Vre	0053773	- 41,50	- 751,05
19/08/13	Saque c/c Bdn Ag01592maq037723seq0313519081917	7723135	- 20,00	- 771,05
	Saque c/c Bdn Ag01592maq037723seq0313919081918	7723139	- 220,00	- 991,05
26/08/13	Visa Electron ed Danca	0847366	- 59,95	- 1.051,00
	Visa Electron ed Danca	0847367	- 64,95	- 1.115,95
27/08/13	Visa Electron jk Fast Food	0270091	- 31,10	- 1.147,05
	Visa Electron Pequenos Amigos Pet	0931966	- 142,70	- 1.289,75
03/09/13	Trans Sal p/c/c	0300555		1.345,28
	Trans Sal p/c/c	0300555		2.167,65
	Enc Lim Credito Encargo - 08,86%	7279982	- 74,55	
	Iof Util Limite	7279982	- 5,89	2.142,74
05/09/13	Saque c/c Bdn Ag01592maq055364seq0119005091348	5364190	- 400,00	1.742,74
	Pagto Cobranca Banco Bradesco Cartoes S/a	0000099	- 404,93	
	Pagto Cobranca Pag Cobr Via Bdn	0000100	- 169,00	
	Pagto Cobranca Pag Cobr Via Bdn	0000101	- 1.000,00	
	Pagto Cobranca Pag Cobr Via Bdn	0000102	- 547,22	
	Pagto Cobranca Detran / rj - Multa	0000103	- 153,23	
	Conta Telefone B.d.n.-tim Celular S.a/sp	2964399	- 29,90	
	Conta Telefone B.d.n.-vivo/rj	2967941	- 37,00	- 598,54
06/09/13	Dep Transf Bdn Carina Carvalho da Rocha	5364206		1.200,00
				601,46

	Saque c/c Bdn Ag01592maq055364seq0219706091439	5364197		- 500,00	
	Pagto Cobranca Pag Cobr Via Bdn	0000104		- 394,67	
	Parc Cred Pess Contr 226393609 Parc 009/010	3460249		- 121,49	- 414,70
09/09/13	Saque c/c Bdn Ag01592maq037722seq0374809091450	7722748		- 1.000,00	- 1.414,70
	Visa Electron Classica Bebidas	0488756		- 26,00	- 1.440,70
17/09/13	Saque c/c Bdn Ag01592maq055364seq0592217091202	5364922		- 240,00	- 1.680,70
02/10/13	Trans Sal p/c/c	0200555	1.238,19		- 442,51
	Trans Sal p/c/c	0200555	1.298,22		
	Enc Lim Credito Encargo - 08,90%	7279982		- 112,28	
	Iof Util Limite	7279982		- 8,70	734,73
07/10/13	Pagto Cobranca Pag Cobr Via Bdn	0000105		- 188,20	546,53
	Pagto Cobranca Banco Bradesco Cartoes S/a	0000106		- 644,69	
	Pagto Cobranca Pag Cobr Via Bdn	0000107		- 372,11	
	Pagto Cobranca Pag Cobr Via Bdn	0000108		- 700,00	
	Parc Cred Pess Liquid. Contrato 226393609	3460280		- 121,49	
	Conta Telefone B.d.n.-tim Celular S.a/sp	2964399		- 29,90	
	Conta Telefone B.d.n.-vivo/rj	2967941		- 38,83	- 1.360,49
16/10/13	Saque c/c Bdn Ag01592maq055364seq0636516101304	5364365		- 300,00	- 1.660,49
18/10/13	Visa Electron Jacutinga Pesca Campin	0795811		- 35,80	- 1.696,29
04/11/13	Trans Sal p/c/c	0400555	1.247,79		- 448,50
	Trans Sal p/c/c	0400555	1.293,42		
	Enc Lim Credito Encargo - 08,94%	7279982		- 121,18	
	Iof Util Limite	7279982		- 8,13	715,61
05/11/13	Emprest Pessoal	8195163	3.430,00		4.145,61
	Dep Transf Bdn Carina Carvalho da Rocha	5364249	1.200,00		
	Saque c/c Bdn Ag01592maq055364seq0336805111321	5364368		- 200,00	
	Pagto Cobranca Pag Cobr Via Bdn	0000109		- 169,00	
	Pagto Cobranca Pag Cobr Via Bdn	0000110		- 500,00	

	Pagto Cobranca Pag CoBr Via Bdn	0000111	- 700,00	
	Pagto Cobranca Pag CoBr Via Bdn	0000112	- 750,00	
	Conta Telefone B.d.n.-tim Celular S.a/sp	2964399	- 31,44	
	Conta Telefone B.d.n.-vivo/rj	2967941	- 37,88	
	Conta de Luz B.d.n.-light/rj	2976236	- 41,08	
	Conta de Luz B.d.n.-light/rj	2976420	- 42,02	
	Conta de Luz B.d.n.-light/rj	2979873	- 42,02	
	Conta Agua/esgo B.d.n.-saae Vol. Redonda/rj	2980000	- 8,50	
	Conta Agua/esgo B.d.n.-saae Vol. Redonda/rj	2980000	- 12,75	
	Conta Agua/esgo B.d.n.-saae Vol. Redonda/rj	2980000	- 12,75	2.798,17
06/11/13	Visa Electron Posto ap Gas	0904037	- 13,17	2.785,00
08/11/13	Visa Electron Pequenos Amigos Pet	0210452	- 143,00	2.642,00
	Chq Compensado	0000001	- 1.052,00	
	Chq Compensado	0000003	- 584,50	1.005,50
11/11/13	Saque c/c Bdn Ag01592maq037724seq0328609112058	7724286	- 110,00	895,50
	Visa Electron Atitude	0526351	- 178,00	717,50
12/11/13	Pagto Cobranca Banco Bradesco Cartoes S/a	0000113	- 600,00	117,50
	Pagto Cobranca Banco Ibi S/a	0000114	- 79,75	37,75
18/11/13	Saque c/c Bdn Ag01592maq055364seq0841718111640	5364417	- 40,00	- 2,25
21/11/13	Visa Electron Posto ap Gas	0757240	- 9,50	- 11,75
25/11/13	Visa Electron Paulo Peixe Sushibar	0458097	- 50,00	- 61,75
26/11/13	Saque c/c Bdn Ag01592maq055364seq0082126112114	5364821	- 90,00	- 151,75
28/11/13	Visa Electron Barao, Bar, Boutique e	0542168	- 32,16	- 183,91
02/12/13	Visa Electron Rodosnack Alemao	0010040	- 26,40	- 210,31
	Visa Electron Posto ap Gas	0011917	- 23,11	
	Visa Electron Lider Aco	0071364	- 184,30	

	Visa Electron Fernanda Gonzalez	0333019		- 100,00	
	Visa Electron Pequenos Amigos Pet	0392851		- 136,00	
	Visa Electron Marcelo	0469644		- 38,00	
	Visa Electron Embrasom	0483426		- 85,00	- 776,72
03/12/13	Trans Sal p/c/c	0300555	1.238,19		461,47
	Trans Sal p/c/c	0300555	1.288,62		
	Enc Lim Credito Encargo - 08,94%	7279982		- 19,11	
	Iof Util Limite	7279982		- 0,95	1.730,03
04/12/13	Saque Bco24hs 04121726	0412825		- 500,00	1.230,03
05/12/13	Saque c/c Bdn Ag01592maq055364seq0452205121346	5364522		- 140,00	1.090,03
	Pagto Cobranca B2w Companhia Digital	0000115		- 88,10	
	Pagto Cobranca B2w Companhia Digital	0000116		- 118,71	
	Pagto Cobranca B2w Companhia Digital	0000117		- 94,74	
	Pagto Cobranca B2w Companhia Digital	0000118		- 268,90	
	Pagto Cobranca B2w Companhia Digital	0000119		- 223,37	
	Pagto Cobranca B2w Companhia Digital	0000120		- 87,12	209,09
10/12/13	Deposito cc Bdn Ag00431maq030725seq07902	0725902	70,00		279,09
	Parc Cred Pess Contr 248195163 Parc 001/024	3460344		- 251,79	27,30
11/12/13	Chq Compensado	0000004		- 584,50	- 557,20
12/12/13	Chq Compensado	0000002		- 1.052,00	- 1.609,20
19/12/13	Trans Sal p/c/c	1900555	455,58		- 1.153,62
	Trans Sal p/c/c	1900555	847,19		- 306,43
23/12/13	Saque c/c Bdn Ag02806maq033938seq0352423121202	3938524		- 200,00	- 506,43
	Pagto Cobranca Banco Ibi S/a	0000121		- 72,00	
	Pagto Cobranca Banco Bradesco Cartoes S/a	0000122		- 600,00	
	Pagto Cobranca Pag Cobr Via Bdn	0000123		- 16,93	
	Conta Agua/esgo B.d.n.-saae Vol. Redonda/rj	2980000		- 12,75	
	Conta Agua/esgo B.d.n.-saae Vol. Redonda/rj	2980000		- 13,05	- 1.221,16

24/12/13	Visa Electron Irmaos Moura	0928363		- 258,00	- 1.479,16
27/12/13	Visa Electron Royal Supermercados	0272091		- 61,07	- 1.540,23
03/01/14	Trans Sal p/c/c	0300555	1.218,99		- 321,24
	Trans Sal p/c/c	0300555	1.371,60		
	Saque c/c Bdn Ag01592maq037722seq0846003011817	7722460		- 90,00	
	Visa Electron Multicoisas	0008930		- 57,50	
	Visa Electron p a Almeida	0201373		- 213,05	
	Visa Electron Trincofort Ferrage	0533169		- 130,00	
	Visa Electron Therm Reis Aquecedo	0745514		- 54,00	
	Enc Lim Credito Encargo - 08,99%	7279982		- 85,16	
	Iof Util Limite	7279982		- 14,18	406,47
06/01/14	Encargo sd Vinc	7140006		- 0,12	406,35
08/01/14	Saque c/c Bdn Ag01592maq055364seq0583108011307	5364831		- 700,00	- 293,65
	Pagto Cobranca Pag Cobr Via Bdn	0000124		- 700,00	
	Visa Electron Papeleria Avenida	0664118		- 77,65	
	Conta Telefone B.d.n.-tim Celular S.a/sp	2964399		- 30,61	
	Conta Telefone B.d.n.-vivo/rj	2967941		- 39,55	
	Conta de Luz B.d.n.-light/rj	2971359		- 44,27	
	Conta de Luz B.d.n.-light/rj	2972657		- 44,27	- 1.230,00
09/01/14	Chq Compensado	0000005		- 584,50	- 1.814,50
10/01/14	Trans Sal p/c/c	1000555	307,10		- 1.507,40
	Trans Sal p/c/c	1000555	343,95		
	Parc Cred Pess Contr 248195163 Parc 002/024	3460010		- 251,79	- 1.415,24
17/01/14	Saque c/c Bdn Ag01592maq037721seq0906217011808	7721062		- 50,00	- 1.465,24
	Pagto Cobranca Detran - Estado do Rio de Janeir	0000125		- 107,72	
	Pagto Cobranca Detran - Estado do Rio de Janeir	0000126		- 28,73	
	Dep Transf Bdn Carina Carvalho da Rocha	5364920		- 100,00	- 1.701,69
04/02/14	Trans Sal p/c/c	0400555	1.043,05		- 658,64

	Trans Sal p/c/c	0400555	1.091,28		
	Saque c/c Bdn Ag01592maq055364seq0600104021731	5364001		- 300,00	
	Visa Electron Lider Aco	0071608		- 39,10	
	Visa Electron Fernanda Gonzalez	0333234		- 120,00	
	Tarifa Sdo.dev. Adiant.depositante	0090114		- 43,90	
	Enc Lim Credito Encargo - 09,03%	7279982		- 129,41	
	Iof Util Limite	7279982		- 9,28	- 209,05
05/02/14	Pagto Cobranca Pag CoBr Via Bdn	0000127		- 500,00	- 709,05
	Pagto Cobranca Pag CoBr Via Bdn	0000128		- 300,00	
	Pagto Cobranca Banco Ibi S/a	0000129		- 76,37	
	Pagto Cobranca Pag CoBr Via Bdn	0000130		- 300,00	
	Pagto Cobranca Pag CoBr Via Bdn	0000131		- 131,23	
	Enc Exc Limite	0140205		- 0,79	
	Visa Electron Aline Garcia Volpi	0007003		- 60,00	
	Conta Telefone B.d.n.-tim Celular S.a/sp	2964399		- 33,60	
	Conta Telefone B.d.n.-vivo/rj	2967941		- 39,64	
	Conta de Luz B.d.n.-light/rj	2970503		- 47,27	
	Conta Agua/esgo B.d.n.-saae Vol. Redonda/rj	2980000		- 0,91	- 1.698,86
10/02/14	Parc Cred Pess Contr 248195163 Parc 003/024	3460041		- 11,14	- 1.710,00
05/03/14	Trans Sal p/c/c	0500555	1.228,44		- 481,56
	Trans Sal p/c/c	0500555	1.309,01		
	Saque c/c Bdn Ag01592maq055364seq0706903032048	5364069		- 200,00	
	Saque c/c Bdn Ag01592maq037722seq0163605031606	7722636		- 500,00	
	Mora Cred Pess	3460064		- 262,57	
	Visa Electron Floresta Supermercad	0037303		- 77,36	
	Visa Electron Fernanda Gonzalez	0333286		- 100,00	- 312,48
06/03/14	Enc Lim Credito Encargo - 09,44%	7279982		- 153,02	- 465,50
	Iof Util Limite	7279982		- 7,60	- 473,10

11/03/14	Saque c/c Bdn Ag01592maq038747seq0616009031516	8747160		- 600,00	- 1.073,10
	Pagto Cobranca Pag CoBr Via Bdn	0000132		- 119,13	
	Pagto Cobranca Pag CoBr Via Bdn	0000134		- 200,00	
	Pgto Elet Trib B.d.n.-p.m Volta Redonda/rj	2950480		- 127,74	
	Parc Cred Pess Contr 248195163 Parc 004/024	3460070		- 190,03	
	Conta Telefone B.d.n.-tim Celular S.a/sp	2964399		- 33,64	
	Conta Telefone B.d.n.-vivo/rj	2967941		- 39,60	
	Conta de Luz B.d.n.-light/rj	2972184		- 43,83	
	Conta de Luz B.d.n.-light/rj	2973788		- 58,30	- 1.885,37
02/04/14	Trans Sal p/c/c	0200555	1.295,67		- 589,70
	Trans Sal p/c/c	0200555	1.303,15		
	Saque c/c Bdn Ag01592maq055364seq0011402041726	5364114		- 1.000,00	
	Pagto Cobranca Banco Bradesco Cartoes S/a	0000135		- 500,00	
	Pagto Cobranca Pag CoBr Via Bdn	0000136		- 400,00	
	Mora Cred Pess	3460092		- 67,39	
	Enc Lim Credito Encargo - 09,44%	7279982		- 120,11	
	Iof Util Limite	7279982		- 7,17	
	Conta Telefone B.d.n.-tim Celular S.a/sp	2964399		- 33,67	
	Conta Telefone B.d.n.-vivo/rj	2967941		- 39,62	
	Conta de Luz B.d.n.-light/rj	2974968		- 71,84	
	Conta de Luz B.d.n.-light/rj	2978370		- 43,93	
	Conta Agua/esgo B.d.n.-saae Vol. Redonda/rj	2980000		- 12,27	- 1.582,55
03/04/14	Enc Exc Limite	0140403		- 15,18	- 1.597,73
	Tarifa Sdo.dev. Adiant.depositante	0110314		- 46,90	- 1.644,63
10/04/14	Parc Cred Pess Contr 248195163 Parc 005/024	3460100		- 65,37	- 1.710,00
30/04/14	Trans Sal p/c/c	3000555	500,00		- 1.210,00
	Mora Cred Pess	3460120		- 201,11	- 1.411,11
02/05/14	Saque c/c Bdn Ag01592maq037724seq0346802051614	7724468		- 290,00	- 1.701,11

05/05/14	Trans Sal p/c/c	0500555	1.286,42	- 414,69
	Trans Sal p/c/c	0500555	1.307,48	
	Saque c/c Bdn Ag01592maq037724seq0610505051242	7724105		- 1.000,00
	Enc Lim Credito Encargo - 09,48%	7279982		- 163,89
	Iof Util Limite	7279982	- 2,56	- 273,66
06/05/14	Enc Exc Limite	0140506	- 0,66	- 274,32
07/05/14	Saque c/c Bdn Ag01592maq038747seq0548907051731	8747489	- 190,00	- 464,32
	Pagto Cobranca Pag CoBr Via Bdn	0000137	- 103,21	
	Pagto Cobranca Pag CoBr Via Bdn	0000138	- 400,00	
	Pagto Cobranca Banco Ibi S/a	0000139	- 120,00	
	Pagto Cobranca Pag CoBr Via Bdn	0000140	- 400,00	- 1.487,53
09/05/14	Visa Electron sc Volta Redonda 147	0177450	- 13,60	- 1.501,13
12/05/14	Parc Cred Pess Contr 248195163 Parc 006/024	3460132	- 208,87	- 1.710,00
03/06/14	Trans Sal p/c/c	0300555	1.336,82	- 373,18
	Trans Sal p/c/c	0300555	1.373,48	
	Saque c/c Bdn Ag01339maq035661seq0467003060936	5661670	- 700,00	
	Mora Cred Pess	3460154	- 47,01	
	Visa Electron Camarim Hair Dress	0044187	- 311,00	
	Visa Electron Suco Bagaco	0998063	- 10,80	
	Enc Lim Credito Encargo - 09,48%	7279982	- 154,78	
	Iof Util Limite	7279982	- 8,55	- 231,84
05/06/14	Visa Electron Livraria Veredas	0179188	- 23,00	- 254,84
	Visa Electron r a Moveis Decoracoes	0937860	- 219,98	- 474,82
06/06/14	Visa Electron Posto Rodovia do Aco	0192802	- 175,62	- 650,44
09/06/14	Visa Electron Drogaria Moderna 34	0082068	- 15,85	- 666,29
	Visa Electron Posto Suina	0338532	- 50,00	
	Visa Electron Adega Sabor da Uva	0860616	- 9,70	- 725,99
10/06/14	Saque c/c Bdn Ag01592maq037723seq0739810060805	7723398	- 600,00	- 1.325,99

	Pagto Cobranca Pag CoBr Via Bdn	0000141		- 111,96	
	Parc Cred Pess Contr 248195163 Parc 007/024	3460161		- 251,79	
	Conta Agua/esgo B.d.n.-saae Vol. Redonda/rj	2980000		- 13,50	- 1.703,24
16/06/14	Dep Transf Bdn Carina Carvalho da Rocha	7722762	1.700,00		- 3,24
	Saque c/c Bdn Ag01592maq037722seq0677015061223	7722770		- 300,00	- 303,24
24/06/14	Saque c/c Bdn Ag01592maq038747seq0096924061640	8747969		- 450,00	- 753,24
	Visa Electron Embrasom	0057048		- 45,00	
	Visa Electron Leo Caverna	0069536		- 100,00	
	Visa Electron Summer Day Sport	0319549		- 121,00	- 1.019,24
30/06/14	Visa Electron sc Volta Redonda 147	0484868		- 33,42	- 1.052,66
	Visa Electron Lojas Americanas 17	0598011		- 69,96	- 1.122,62
02/07/14	Trans Sal p/c/c	0200555	1.266,68		144,06
	Trans Sal p/c/c	0200555	1.279,22		
	Saque c/c Bdn Ag01592maq038747seq0111902071611	8747119		- 300,00	
	Enc Lim Credito Encargo - 09,48%	7279982		- 79,57	
	Iof Util Limite	7279982		- 9,80	1.033,91
08/07/14	Visa Electron Bier Prosit	0621636		- 108,20	925,71
	Visa Electron Padaria e Conf Farjado	0667883		- 49,90	875,81
10/07/14	Visa Electron Black Jack	0889226		- 12,65	863,16
	Parc Cred Pess Contr 248195163 Parc 008/024	3460191		- 251,79	611,37
11/07/14	Saque c/c Bdn Ag02806maq002018seq0857211071658	2018572		- 1.000,00	- 388,63
	Pagto Cobranca Pag CoBr Via Bdn	0000142		- 350,00	
	Pagto Cobranca Banco Bradesco Cartoes S/a	0000143		- 163,62	
	Visa Electron Black Jack	0226963		- 53,90	
	Conta Telefone B.d.n.-tim Celular S.a/sp	2964399		- 32,90	
	Conta Telefone B.d.n.-vivo/rj	2967941		- 38,70	
	Conta de Luz B.d.n.-light/rj	2970290		- 60,24	

	Conta Agua/esgo B.d.n.-saae Vol. Redonda/rj	2980000		- 13,50	- 1.101,49
18/07/14	Saque c/c Bdn Ag01592maq037723seq0122318071748	7723223		- 400,00	- 1.501,49
30/07/14	Visa Electron Bier Prosit	0107276		- 75,00	- 1.576,49
	Visa Electron Classica Bebidas	0493108		- 24,31	- 1.600,80
31/07/14	Trans Sal p/c/c	3100555	696,78		- 904,02
	Trans Sal p/c/c	3100555	1.095,09		
	Visa Electron Classica Bebidas	0493128		- 25,85	165,22
01/08/14	Visa Electron Bar do Maluco	0077170		- 34,00	131,22
04/08/14	Trans Sal p/c/c	0400555	967,52		1.098,74
	Trans Sal p/c/c	0400555	1.363,77		
	Visa Electron Mineirinho	0169807		- 23,36	
	Visa Electron Spani Atacadista	0341375		- 118,16	
	Visa Electron Habibis Barra Mansa	0734963		- 30,90	
	Visa Electron Matos	0894599		- 44,99	
	Visa Electron Padaria Madrigal	0895029		- 72,50	
	Enc Lim Credito Encargo - 09,48%	7279982		- 88,82	
	Iof Util Limite	7279982		- 7,26	2.076,52
05/08/14	Visa Electron Cacau Show	0050002		- 11,00	2.065,52
	Visa Electron Sabor e Lenha	0218180		- 18,00	
	Visa Electron Romanini Gastronomia	0982298		- 32,10	2.015,42
06/08/14	Visa Electron na Capa	0446202		- 40,74	1.974,68
07/08/14	Visa Electron Confraria da Cachaca	0721827		- 15,00	1.959,68
	Visa Electron Posto de Combustivel c	0908727		- 27,18	1.932,50
11/08/14	Visa Electron Fernanda Gonzalez	0333716		- 175,00	1.757,50
	Visa Electron Isabelle Flores	0624821		- 45,00	
	Parc Cred Pess Contr 248195163 Parc 009/024	3460223		- 251,79	1.460,71
12/08/14	Visa Electron Drogaria Moderna 13	0129510		- 134,79	1.325,92

13/08/14	Visa Electron Posto de Combustivel c	0130230	- 25,88	1.300,04
14/08/14	Visa Electron Mineirinho	0511761	- 17,05	1.282,99
15/08/14	Visa Electron Brasador Steakhouse	0234373	- 34,32	1.248,67
	Visa Electron Classica Bebidas	0493473	- 62,40	
	Visa Electron m c Gomes Saburi me	0902850	- 26,10	1.160,17
18/08/14	Visa Electron Posto de Combustivel c	0160277	- 24,77	1.135,40
	Visa Electron Spani Atacadista	0178560	- 186,45	
	Visa Electron Papeleria Arte Nova	0212160	- 19,80	
	Visa Electron Posto Suina	0346315	- 50,00	879,15
19/08/14	Visa Electron Ita Inspecao Veicula	0363704	- 165,00	714,15
	Visa Electron Paulo Peixe Sushi Bar	0404038	- 49,77	
	Visa Electron Valente Acessorios	0606499	- 54,14	610,24
20/08/14	Visa Electron Padaria Madrigal	0249133	- 15,00	595,24
	Visa Electron Papeleria Arte Nova	0364253	- 40,00	555,24
21/08/14	Saque c/c Bdn Ag01592maq037722seq0488721081453	7722887	- 390,00	165,24
	Pagto Cobranca Pag Cobr Via Bdn	0000144	- 380,00	
	Pagto Cobranca Banco Bradesco Cartoes S/a	0000145	- 480,00	
	Pagto Cobranca Pag Cobr Via Bdn	0000146	- 700,00	
	Visa Electron Posto ap Gas	0382300	- 22,48	
	Conta Telefone B.d.n.-tim Celular S.a/sp	2964399	- 33,81	
	Conta Telefone B.d.n.-vivo/rj	2967941	- 39,66	
	Conta Telefone B.d.n.-vivo/rj	2967941	- 39,75	
	Conta de Luz B.d.n.-light/rj	2976898	- 53,24	
	Conta Agua/esgo B.d.n.-saae Vol. Redonda/rj	2980000	- 13,50	- 1.597,20
22/08/14	Visa Electron Drogaria Moderna 19	0225070	- 19,22	- 1.616,42
25/08/14	Visa Electron Brasador Steakhouse	0234969	- 53,00	- 1.669,42

	Visa Electron Bier Prosit	0672765		- 32,60	- 1.702,02
02/09/14	Trans Sal p/c/c	0200555	1.021,71		- 680,31
	Trans Sal p/c/c	0200555	1.386,42		
	Enc Lim Credito Encargo - 09,48%	7279982		- 56,35	
	Iof Util Limite	7279982		- 7,22	642,54
03/09/14	Visa Electron Papellaria Arte Nova	0408466		- 15,60	626,94
	Visa Electron Toca do Pintado	0424675		- 54,90	572,04
09/09/14	Visa Electron Leader Magazine Loja 9	0090295		- 141,08	430,96
10/09/14	Saque c/c Bdn Ag02806maq002018seq0726510091603	2018265		- 400,00	30,96
	Parc Cred Pess Contr 248195163 Parc 010/024	3460253		- 251,79	
	Conta Telefone B.d.n.-tim Celular S.a/sp	2964399		- 33,72	
	Conta de Luz B.d.n.-light/rj	2975332		- 42,66	
	Conta Agua/esgo B.d.n.-saae Vol. Redonda/rj	2980000		- 13,50	- 310,71
15/09/14	Saque Bco24hs 15091633	1509186		- 400,00	- 710,71
	Visa Electron jk Fast Food	0140056		- 15,00	
	Visa Electron Drogaria Moderna 19	0157095		- 17,98	
	Visa Electron Pianos Bar Embaixador	0640107		- 36,00	- 779,69
16/09/14	Trans Sal p/c/c	1600555	502,98		- 276,71
	Trans Sal p/c/c	1600555	1.663,17		
	Pagto Cobranca Bdn/24hs-pagto Cobranca	0000147		- 199,00	
	Saque Bco24hs 16091539	1609447		- 40,00	1.147,46
18/09/14	Visa Electron Posto de Combustivel c	0180209		- 20,44	1.127,02
19/09/14	Visa Electron Drogaria Moderna 19	0195373		- 8,99	1.118,03
22/09/14	Saque Bco24hs 22091349	2209034		- 230,00	888,03
	Visa Electron Fronteiras	0218012		- 51,00	
	Visa Electron Posto Suina	0350419		- 50,00	787,03
24/09/14	Visa Electron Posto ap Gas	0566575		- 23,33	763,70
	Visa Electron				

25/09/14	Guto Cabeleireiro	0011162	- 150,00	613,70
	Visa Electron Intuicao Modas	0203505	- 110,00	
	Visa Electron Posto ap Gas	0250871	- 18,69	
	Visa Electron Royal Supermercados	0253819	- 25,98	459,03
26/09/14	Saque c/c Bdn Ag01339maq018107seq0646126091321	8107461	- 350,00	109,03
29/09/14	Visa Electron Spani Atacadista	0583657	- 183,85	- 74,82
	Visa Electron Posto ap Gas	0822509	- 22,93	- 97,75
01/10/14	Visa Electron Guto Cabeleireiro	0011224	- 100,00	- 197,75
02/10/14	Trans Sal p/c/c	0200555	1.008,61	810,86
	Trans Sal p/c/c	0200555	1.388,36	
	Saque c/c Bdn Ag01339maq018106seq0930802101637	8106308	- 320,00	
	Iof Util Limite	7279982	- 3,50	1.875,72
03/10/14	Visa Electron Papellaria Arte Nova	0337024	- 31,70	1.844,02
	Visa Electron Baciao Burgers	0871912	- 23,90	
	Visa Electron Posto Rodovia do Aco	0882419	- 135,42	1.684,70
06/10/14	Saque Bco24hs 04101029	0410745	- 1.000,00	684,70
	Visa Electron Beth e Cia	0004191	- 251,60	433,10
07/10/14	Saque c/c Bdn Ag01339maq018106seq0191407101640	8106914	- 50,00	383,10
	Pagto Cobranca Pag Cobr Via Bdn	0000148	- 112,10	
	Visa Electron Drogaria Moderna 11	0075125	- 138,94	
	Conta de Luz B.d.n.-light/rj	2977286	- 42,64	
	Conta Agua/esgo B.d.n.-saae Vol. Redonda/rj	2980000	- 13,76	75,66
09/10/14	Visa Electron Station Grafica	0516590	- 35,00	40,66
10/10/14	Parc Cred Pess Contr 248195163 Parc 011/024	3460283	- 251,79	- 211,13
13/10/14	Visa Electron Fernanda Gonzalez	0333889	- 20,00	- 231,13
	Visa Electron Posto de Combustivel c	0784206	- 48,00	
	Visa Electron Posto de Combustivel c	0784385	- 23,06	- 302,19

15/10/14	Visa Electron Posto Rodovia do Aco	0884343	- 30,00	- 332,19
16/10/14	Visa Electron Amore Maria	0245442	- 75,00	- 407,19
	Visa Electron Kypapel v Redonda	0280871	- 184,85	- 592,04
17/10/14	Saque Bco24hs 17102035	1710381	- 260,00	- 852,04
	Visa Electron Black Jack	0492895	- 95,15	- 947,19
20/10/14	Visa Electron Posto de Combustivel c	0200050	- 24,37	- 971,56
	Visa Electron Spani Atacadista	0495102	- 137,61	- 1.109,17
24/10/14	Saque Bco24hs 24102256	2410453	- 40,00	- 1.149,17
	Visa Electron Posto ap Gas	0042564	- 9,90	
	Visa Electron Posto de Combustivel c	0240063	- 22,76	- 1.181,83
27/10/14	Saque Bco24hs 27102228	2710147	- 80,00	- 1.261,83
	Visa Electron x Mania Lanches	0108973	- 14,00	- 1.275,83
28/10/14	Visa Electron Posto Suina	0388070	- 50,00	- 1.325,83
31/10/14	Visa Electron Posto Suina	0799815	- 50,00	- 1.375,83
03/11/14	Visa Electron Drogaria Retiro	0042921	- 86,98	- 1.462,81
	Visa Electron Feito Doce Presentes	0133679	- 77,90	
	Visa Electron Posto de Combustivel c	0786339	- 23,73	- 1.564,44
04/11/14	Trans Sal p/c/c	0400555	906,17	- 658,27
	Trans Sal p/c/c	0400555	1.620,44	
	Visa Electron Posto jk 2000 Ltda	0040087	- 100,00	
	Enc Lim Credito Encargo - 09,75%	7279982	- 71,79	
	Iof Util Limite	7279982	- 6,43	783,95
05/11/14	Saque Bco24hs 05111104	0511932	- 500,00	283,95
	Visa Electron Pequenos Amigos Pet	0288881	- 151,50	132,45
06/11/14	Visa Electron am Pneus de vr	0652222	- 158,00	- 25,55
07/11/14	Visa Electron Posto de Combustivel c	0786641	- 21,82	- 47,37
10/11/14	Pagto Cobranca Pag Cobr Via Bdn	0000149	- 112,09	- 159,46

	Dep Transf Bdn Carina Carvalho da Rocha	7721286		- 200,00	
	Saque Bco24hs 08111218	0811415		- 140,00	
	Visa Electron jk Fast Food	0090049		- 16,60	
	Visa Electron q Sabor Massas	0220884		- 13,44	
	Visa Electron Lealtex	0337808		- 109,96	
	Visa Electron Posto Rodovia do Aco	0525015		- 125,77	
	Visa Electron sc Volta Redonda 147	0573335		- 66,33	
	Parc Cred Pess Contr 248195163 Parc 012/024	3460314		- 251,79	
	Conta Telefone B.d.n.-tim Celular S.a/sp	2964399		- 33,85	
	Conta de Luz B.d.n.-light/rj	2974550		- 55,62	
	Conta Agua/esgo B.d.n.-saae Vol. Redonda/rj	2980000		- 13,50	- 1.186,32
11/11/14	Saque c/c Bdn Ag01339maq018106seq0780611111723	8106806		- 130,00	- 1.316,32
	Saque Bco24hs 11111555	1111134		- 390,00	- 1.706,32
02/12/14	Trans Sal p/c/c	0200555	995,78		- 710,54
	Trans Sal p/c/c	0200555	1.495,70		
	Enc Lim Credito Encargo - 09,77%	7279982		- 119,18	
	Iof Util Limite	7279982		- 8,84	657,14
03/12/14	Visa Electron Posto de Combustivel c	0788806		- 27,23	629,91
04/12/14	Saque c/c Bdn Ag01592maq037722seq0726704121747	7722267		- 300,00	329,91
	Pagto Cobranca Pag Cobr Via Bdn	0000150		- 115,10	
	Pagto Cobranca Dati-cbmerj-taxa Incendio	0000151		- 70,00	
	Dep Transf Bdn Talita Mazza Ribeiro	7724219		- 400,00	- 255,19
05/12/14	Visa Electron Posto Suina	0392518		- 128,52	- 383,71
08/12/14	Visa Electron Spani Atacadista	0067458		- 127,77	- 511,48
	Visa Electron Rita de Cassia Carva	0281299		- 25,00	
	Visa Electron Famaf Presentes Ltda	0610218		- 139,80	- 676,28
10/12/14	Visa Electron Posto de Combustivel c	0100127		- 27,14	- 703,42

	Parc Cred Pess Contr 248195163 Parc 013/024	3460344		- 251,79	- 955,21
11/12/14	Visa Electron a n c r e Acessorios	0260418		- 33,00	- 988,21
12/12/14	Saque Bco24hs 12121411	1212547		- 230,00	- 1.218,21
	Visa Electron Makelux	0161674		- 52,00	
	Visa Electron Makelux	0161675		- 53,00	
	Visa Electron Fatima Modas	0327603		- 63,00	
	Visa Electron Forbelle	0517226		- 30,40	
	Visa Electron Arte & Gosto	0691538		- 64,50	- 1.481,11
15/12/14	Visa Electron Plano de Saude Maste	0195047		- 160,00	- 1.641,11
17/12/14	Trans Sal p/c/c	1700555	574,57		- 1.066,54
	Trans Sal p/c/c	1700555	1.061,41		
	Saque Bco24hs 17122250	1712018		- 300,00	
	Visa Electron Posto ap Gas	0776185		- 8,10	- 313,23
18/12/14	Saque Bco24hs 18121234	1812184		- 250,00	- 563,23
	Visa Electron Contem 1 g	0596497		- 94,00	- 657,23
22/12/14	Visa Electron Black Jack	0448438		- 49,00	- 706,23
	Visa Electron Paulo Peixe Sushi Bar	0989575		- 63,00	- 769,23
23/12/14	Visa Electron Pequenos Amigos Pet	0174936		- 153,50	- 922,73
	Visa Electron Posto Rodovia do Aco	0946750		- 30,00	- 952,73
24/12/14	Saque Bco24hs 24121818	2412462		- 150,00	- 1.102,73
26/12/14	Saque Bco24hs 26122223	2612662		- 100,00	- 1.202,73
	Visa Electron Conveniencia jk	0250206		- 69,40	
	Visa Electron Mix Potato	0418502		- 19,40	- 1.291,53
29/12/14	Visa Electron Star de Volta Redonda	0212425		- 96,80	- 1.388,33
	Visa Electron sc Volta Redonda 147	0315251		- 45,48	
	Visa Electron Mister Malte	0365418		- 74,80	

	Visa Electron Drogaria Retiro	0565024		- 34,17	- 1.542,78
05/01/15	Saque c/c Bdn Ag01592maq037721seq0506903010750	7721069		- 150,00	- 1.692,78
	Enc Lim Credito Encargo - 10,41%	7279982		- 5,09	
	Iof Util Limite	7279982		- 12,13	- 1.710,00
06/01/15	Trans Sal p/c/c	0600555	822,94		- 887,06
	Trans Sal p/c/c	0600555	1.572,35		
	Enc Lim Credito Encargo - 10,41%	7279982		- 101,83	583,46
07/01/15	Visa Electron Drogaria Moderna 11	0074892		- 34,00	549,46
	Visa Electron Spoleto	0204726		- 21,60	527,86
08/01/15	Saque Bco24hs 08011757	0801230		- 490,00	37,86
09/01/15	Saque c/c Bdn Ag01592maq037723seq0278209011750	7723782		- 980,00	- 942,14
	Pagto Cobranca Pag CoBr Via Bdn	0000152		- 112,90	
	Dep Transf Bdn Carina Carvalho da Rocha	7724424		- 150,00	
	Conta de Luz B.d.n.-light/rj	2974057		- 57,68	
	Conta Agua/esgo B.d.n.-saae Vol. Redonda/rj	2980000		- 13,50	- 1.276,22
12/01/15	Parc Cred Pess Contr 248195163 Parc 014/024	3460012		- 251,79	- 1.528,01
13/01/15	Trans Sal p/c/c	1300555	366,25		- 1.161,76
	Trans Sal p/c/c	1300555	382,90		
	Visa Electron Maxsigma Liv Pap Ltd	0314171		- 114,00	- 892,86
19/01/15	Saque Bco24hs 19010935	1901619		- 350,00	- 1.242,86
	Visa Electron q Sabor Massas	0560470		- 42,88	- 1.285,74
23/01/15	Visa Electron Spani Atacadista	0540534		- 96,52	- 1.382,26
26/01/15	Visa Electron Toca do Pintado	0456408		- 56,55	- 1.438,81
27/01/15	Visa Electron Toca do Pintado	0456503		- 49,90	- 1.488,71
28/01/15	Visa Electron Disco Mania	0326038		- 91,80	- 1.580,51
	Visa Electron Livreria Veredas	0448241		- 82,00	- 1.662,51
30/01/15	Saque Bco24hs 30011618	3001029		- 40,00	- 1.702,51
03/02/15	Trans Sal p/c/c	0300555	983,10		- 719,41

	Trans Sal p/c/c	0300555	1.266,85	
	Saque Bco24hs 03022039	0302238	- 400,00	
	Visa Electron x Mania Lanches	0110011	- 43,00	
	Enc Lim Credito Encargo - 10,45%	7279982	- 130,51	
	Iof Util Limite	7279982	- 11,68	- 37,75
06/02/15	Visa Electron Posto de Combustivel c	0060206	- 30,34	- 68,09
	Visa Electron Posto Suina	0223624	- 120,00	
	Visa Electron Spani Atacadista	0373069	- 129,77	- 317,86
09/02/15	Visa Electron Assento Comercio de	0312059	- 49,36	- 367,22
	Visa Electron Fernanda Gonzalez	0334291	- 130,00	- 497,22
10/02/15	Parc Cred Pess Contr 248195163 Parc 015/024	3460041	- 251,79	- 749,01
13/02/15	Saque c/c Bdn Ag01592maq038747seq0111213021917	8747112	- 400,00	- 1.149,01
	Pagto Cobranca Pag Cobr Via Bdn	0000153	- 112,90	
	Dep Transf Bdn Carina Carvalho da Rocha	8747101	- 150,00	
	Conta de Luz B.d.n.-light/rj	2971983	- 83,84	
	Conta Agua/esgo B.d.n.-saae Vol. Redonda/rj	2980000	- 13,50	- 1.509,25
18/02/15	Visa Electron sc Volta Redonda 147	0095643	- 123,64	- 1.632,89
19/02/15	Saque c/c Bdn Ag01592maq037722seq0583319021632	7722833	- 70,00	- 1.702,89
03/03/15	Trans Sal p/c/c	0300555	1.049,10	- 653,79
	Trans Sal p/c/c	0300555	1.297,69	
	Saque Bco24hs 03031623	0303618	- 500,00	
	Enc Lim Credito Encargo - 10,45%	7279982	- 114,69	
	Iof Util Limite	7279982	- 9,07	20,14
04/03/15	Visa Electron Fernanda Gonzalez	0334355	- 130,00	- 109,86
	Visa Electron Delphim p Lanchonete	0362621	- 110,00	
	Visa Electron Intuicao Modas	0558681	- 70,00	
	Visa Electron Drogaria Retiro	0569393	- 88,74	

	Visa Electron Posto Rodovia do Aco	0774967	- 143,45	- 522,05
09/03/15	Saque Bco24hs 07031735	0703736	- 300,00	- 822,05
	Visa Electron c Oliveira de Paula	0044046	- 58,58	
	Visa Electron Floresta Supermercad	0070932	- 15,06	
	Visa Electron Mineirinho	0112697	- 17,15	
	Visa Electron Black Jack	0699035	- 8,25	
	Visa Electron Lojas Americanas 713	0912905	- 105,94	- 1.027,03
11/03/15	Visa Electron sc Volta Redonda 147	0388989	- 70,12	- 1.097,15
	Visa Electron Posto Big Gas	0704506	- 27,74	
	Parc Cred Pess Contr 248195163 Parc 016/024	3460070	- 251,79	- 1.376,68
16/03/15	Saque Bco24hs 16031613	1603849	- 300,00	- 1.676,68
23/03/15	Saque Bco24hs 23031026	2303353	- 20,00	- 1.696,68
27/03/15	Visa Electron Mercado Sol & Mar	0788220	- 3,16	- 1.699,84
02/04/15	Trans Sal p/c/c	0200555	1.077,55	- 622,29
	Trans Sal p/c/c	0200555	1.313,95	
	Saque c/c Bdn Ag01592maq038747seq0899002041832	8747990	- 350,00	
	Saque Bco24hs 02040942	0204242	- 550,00	
	Visa Electron Posto Suina	0228763	- 162,35	
	Visa Electron Celina Neves Chocolate	0324513	- 127,40	
	Visa Electron Mister Malte	0365748	- 143,60	
	Enc Lim Credito Encargo - 10,63%	7279982	- 141,27	
	Iof Util Limite	7279982	- 9,90	- 792,86
06/04/15	Visa Electron Fernanda Gonzalez	0334455	- 150,00	- 942,86
	Visa Electron p a Almeida	0513890	- 36,70	
	Visa Electron Spani Atacadista	0661658	- 235,41	
	Visa Electron Posto Big Gas	0707342	- 21,25	- 1.236,22
08/04/15	Saque Bco24hs 08041411	0804000	- 450,00	- 1.686,22

	Visa Electron Posto ap Gas	0044147		- 11,80	- 1.698,02
10/04/15	Parc Cred Pess Contr 248195163 Parc 017/024	3460100		- 11,98	- 1.710,00
05/05/15	Trans Sal p/c/c	0500555	1.071,55		- 638,45
	Trans Sal p/c/c	0500555	1.295,95		
	Mora Cred Pess	3460125		- 263,56	
	Visa Electron Posto Big Gas	0710512		- 38,55	
	Enc Lim Credito Encargo - 10,63%	7279982		- 183,66	
	Iof Util Limite	7279982		- 7,31	164,42
07/05/15	Saque Bco24hs 07051830	0705732		- 490,00	- 325,58
	Visa Electron bk Barra Mansa - du	0070037		- 104,30	
	Visa Electron Posto Suina	0231976		- 120,00	- 549,88
11/05/15	Visa Electron Posto Big Gas	0548785		- 25,86	- 575,74
	Parc Cred Pess Contr 248195163 Parc 018/024	3460131		- 251,79	- 827,53
13/05/15	Saque c/c Bdn Ag01592maq037721seq0130313051747	7721303		- 600,00	- 1.427,53
	Pagto Cobranca Dati-cbmerj-taxa Incendio	0000154		- 59,85	
	Pagto Cobranca Pag Cobr Via Bdn	0000155		- 112,90	
	Conta de Luz B.d.n.-light/rj	2978264		- 70,29	
	Conta Agua/esgo B.d.n.-saae Vol. Redonda/rj	2980000		- 14,40	- 1.684,97
27/05/15	Saque c/c Bdn Ag01339maq055368seq0927027051756	5368270		- 20,00	- 1.704,97
02/06/15	Trans Sal p/c/c	0200555	1.065,55		- 639,42
	Trans Sal p/c/c	0200555	1.313,95		
	Enc Lim Credito Encargo - 10,80%	7279982		- 133,20	
	Iof Util Limite	7279982		- 10,00	531,33
05/06/15	Visa Electron Drogaria Retiro	0040136		- 28,39	502,94
	Visa Electron Conveniencia jk	0040173		- 39,60	
	Visa Electron Fernanda Gonzalez	0334669		- 203,00	
	Visa Electron Posto ap Gas	0536641		- 20,27	
	Visa Electron Outdoor Rest	0663463		- 41,06	199,01

08/06/15	Saque c/c Bdn Ag01592maq037721seq0189108060836	7721891		- 500,00	- 300,99
	Saque c/c Bdn Ag01592maq037721seq0189508060837	7721895		- 490,00	
	Visa Electron Pequenos Amigos Pet	0166524		- 129,00	
	Visa Electron sc Volta Redonda 147	0180571		- 49,94	
	Visa Electron Posto ap Gas	0383606		- 32,86	
	Visa Electron Posto Rodovia do Aco	0479314		- 100,00	- 1.102,79
10/06/15	Parc Cred Pess Contr 248195163 Parc 019/024	3460161		- 251,79	- 1.354,58
15/06/15	Visa Electron Irmaos Moura	0798092		- 20,00	- 1.374,58
16/06/15	Saque c/c Bdn Ag01592maq037723seq0496516061754	7723965		- 140,00	- 1.514,58
	Pagto Cobranca Pag CoBr Via Bdn	0000156		- 112,90	
	Conta de Luz B.d.n.-light/rj	2970772		- 75,87	- 1.703,35
02/07/15	Trans Sal p/c/c	0200555	1.071,55		- 631,80
	Trans Sal p/c/c	0200555	1.307,95		
	Enc Lim Credito Encargo - 11,26%	7279982		- 137,52	
	Iof Util Limite	7279982		- 9,56	529,07
06/07/15	Saque Bco24hs 06071431	0607124		- 500,00	29,07
	Visa Electron Fernanda Gonzalez	0334757		- 279,00	
	Visa Electron Farmacia sc Volta re	0370517		- 33,90	
	Visa Electron sc Volta Redonda 147	0475427		- 108,39	
	Visa Electron Posto de Combustivel c	0780337		- 15,40	
	Visa Electron Pequenos Amigos Pet	0819683		- 28,00	- 435,62
10/07/15	Parc Cred Pess Contr 248195163 Parc 020/024	3460191		- 251,79	- 687,41
13/07/15	Visa Electron Posto ap Gas	0818320		- 34,80	- 722,21
	Visa Electron Heron Calcados	0865603		- 135,80	- 858,01
14/07/15	Saque Bco24hs 14072131	1407255		- 490,00	- 1.348,01
20/07/15	Saque Bco24hs 19072116	1907528		- 200,00	- 1.548,01
	Saque c/c Bdn				

21/07/15	Ag01339maq018106seq0866221071146	8106662		- 150,00	- 1.698,01
31/07/15	Trans Sal p/c/c Bco:237 Age:00555 Cta:0554880-2	3100555	726,47		- 971,54
	Trans Sal p/c/c Bco:237 Age:00555 Cta:0554880-2	3100555	759,49		
	Saque c/c Bdn Ag01592maq037722seq0990131071037	7722901		- 1.000,00	
	Pagto Cobranca Pag CoBr Via Bdn	0000157		- 114,00	
	Visa Electron Lealtex	0307245		- 95,96	
	Visa Electron Spani Atacadista	0310397		- 157,98	
	Conta de Luz B.d.n.-light/rj	2978580		- 69,92	
	Conta Agua/esgo B.d.n.-saae Vol. Redonda/rj	2980000		- 2,17	- 1.652,08
04/08/15	Trans Sal p/c/c Bco:237 Age:00555 Cta:0554880-2	0400555	980,26		- 671,82
	Trans Sal p/c/c Bco:237 Age:00555 Cta:0554880-2	0400555	1.293,56		
	Visa Electron Posto Rodovia do Aco	0829978		- 164,00	
	Enc Lim Credito Encargo - 11,30%	7279982		- 141,32	
	Iof Util Limite	7279982		- 9,30	
	sq c/c Bco24h 04081744	0408003		- 1.000,00	- 692,88
10/08/15	Parc Cred Pess Contr 248195163 Parc 021/024	3460222		- 251,79	- 944,67
	sq c/c Bco24h 10082111	1008820		- 760,00	- 1.704,67
02/09/15	Trans Sal p/c/c Bco:237 Age:00555 Cta:0554880-2	0200555	1.071,55		- 633,12
	Trans Sal p/c/c Bco:237 Age:00555 Cta:0554880-2	0200555	1.320,79		
	Enc Lim Credito Encargo - 11,64%	7279982		- 165,78	
	Iof Util Limite	7279982		- 7,66	514,23
08/09/15	sq c/c Bco24h 07091300	0709492		- 490,00	24,23
09/09/15	Saque c/c Bdn Ag01339maq018107seq0339209091735	8107392		- 980,00	- 955,77
	Visa Electron World Tennis	0052631		- 359,80	- 1.315,57
10/09/15	Parc Cred Pess Contr 248195163 Parc 022/024	3460253		- 251,79	- 1.567,36
14/09/15	Visa Electron Casa do Criador	0851147		- 34,00	- 1.601,36
15/09/15	Visa Electron Posto ap Gas	0676176		- 35,36	- 1.636,72

16/09/15	Visa Electron Impact Lanches	0773707		- 39,40	- 1.676,12
25/09/15	Saque c/c Bdn Ag01339maq018107seq0685025092145	8107850		- 30,00	- 1.706,12
02/10/15	Trans Sal p/c/c Bco:237 Age:00555 Cta:0554880-2	0200555	1.083,55		- 622,57
	Trans Sal p/c/c Bco:237 Age:00555 Cta:0554880-2	0200555	1.301,95		
	Enc Lim Credito Encargo - 11,92%	7279982		- 148,15	
	Iof Util Limite	7279982		- 9,58	521,65
05/10/15	sq c/c Bco24h 03101949	0310725		- 250,00	271,65
06/10/15	Visa Electron x Mania Lanches	0579362		- 13,50	258,15
07/10/15	Visa Electron Condessa Aperitivos e	0077667		- 29,50	228,65
13/10/15	Saque c/c Bdn Ag02806maq019928seq0227710101721	9928277		- 1.000,00	- 771,35
	Visa Electron Ladu	0190328		- 138,60	
	Parc Cred Pess Contr 248195163 Parc 023/024	3460286		- 251,79	- 1.161,74
20/10/15	sq c/c Bco24h 20102055	2010306		- 500,00	- 1.661,74
03/11/15	Visa Electron Casa do Criador	0851383		- 25,00	- 1.686,74
04/11/15	Trans Sal p/c/c Bco:237 Age:00555 Cta:0554880-2	0400555	2.074,36		387,62
	Saque c/c Bdn Ag01339maq018107seq0336204112157	8107362		- 1.000,00	
	Pagto Cobranca Pag CoBr Via Bdn	0000158		- 134,27	
	Visa Electron Posto ap Gas	0637959		- 30,66	
	Visa Electron Japa Club	0726345		- 34,10	
	Visa Electron Casa do Criador	0851390		- 69,00	
	Enc Lim Credito Encargo - 11,92%	7279982		- 129,45	
	Iof Util Limite	7279982		- 8,75	- 1.018,61
05/11/15	Visa Electron Toca do Pintado	0611958		- 56,05	- 1.074,66
09/11/15	Visa Electron Farmacia sc Volta re	0376973		- 24,98	- 1.099,64
	Visa Electron Posto Grande Parada	0492231		- 100,00	
	Visa Electron sc Volta Redonda 147	0587181		- 17,66	
	Visa Electron				

	Padaria e Conf Farjado	0853544		- 16,99	- 1.234,29
10/11/15	Parc Cred Pess Liquid. Contrato 248195163	3460314		- 251,79	- 1.486,08
12/11/15	Saque c/c Bdn Ag01339maq035661seq0249512111745	5661495		- 220,00	- 1.706,08
02/12/15	Trans Sal p/c/c Bco:237 Age:00555 Cta:0554880-2	0200555	1.595,89		- 110,19
	Enc Lim Credito Encargo - 11,92%	7279982		- 172,08	
	Iof Util Limite	7279982		- 6,57	- 288,84
03/12/15	sq c/c Bco24h 03121115	0312063		- 1.000,00	- 1.288,84
07/12/15	Visa Electron Posto ap Gas	0798663		- 33,00	- 1.321,84
10/12/15	sq c/c Bco24h 10121740	1012741		- 380,00	- 1.701,84
17/12/15	Trans Sal p/c/c Bco:237 Age:00555 Cta:0554880-2	1700555	125,08		- 1.576,76
	sq c/c Bco24h 17121607	1712079		- 130,00	- 1.706,76
05/01/16	Iof Util Limite	7279982		- 3,24	- 1.710,00
12/01/16	Trans Sal p/c/c Bco:237 Age:00555 Cta:0554880-2	1200555	506,33		- 1.203,67
	Trans Sal p/c/c Bco:237 Age:00555 Cta:0554880-2	1200555	1.429,05		
	Saque c/c Bdn Ag01592maq037722seq0857612011734	7722576		- 1.000,00	
	Enc Lim Credito Encargo - 11,99%	7279982		- 226,13	
	Iof Util Limite	7279982		- 6,45	- 1.007,20
14/01/16	Saque c/c Bdn Ag01592maq037721seq0557014011610	7721570		- 700,00	- 1.707,20
18/01/16	Trans Sal p/c/c Bco:237 Age:00555 Cta:0554880-2	1800555	131,18		- 1.576,02
02/02/16	Enc Lim Credito Encargo - 12,30%	7279982		- 127,23	- 1.703,25
	Iof Util Limite	7279982		- 6,75	- 1.710,00
11/02/16	Trans Sal p/c/c Bco:237 Age:00555 Cta:0554880-2	1100555	1.511,89		- 198,11
	Enc Lim Credito Encargo - 12,30%	7279982		- 58,05	- 256,16
12/02/16	Saque c/c Bdn Ag01339maq018107seq0024912021727	8107249		- 1.000,00	- 1.256,16
15/02/16	Deb. automatico Netflix.com*-473587601190502	0119050		- 22,90	- 1.279,06
	Visa Electron mc Donalds lj Vre	0150200		- 25,00	- 1.304,06
16/02/16	Saque c/c Bdn Ag01592maq037723seq0137416021714	7723374		- 400,00	- 1.704,06
	Trans Sal p/c/c				

17/02/16	Bco:237 Age:00555 Cta:0554880-2	1700555	131,18	- 1.572,88
02/03/16	Enc Lim Credito Encargo - 12,63%	7279982		- 127,47
	Iof Util Limite	7279982		- 9,65
11/03/16	Trans Sal p/c/c Bco:237 Age:00555 Cta:0554880-2	1100555	1.583,89	- 126,11
	Visa Electron Drogaria Retiro	0203719		- 68,40
	Visa Electron Posto Grande Parada	0488468		- 163,04
	Enc Lim Credito Encargo - 12,63%	7279982		- 58,28
14/03/16	Saque c/c Bdn Ag01592maq037723seq0335414031711	7723354		- 1.000,00
	Deb.automatico Netflix.com*-473587601190502	0119050		- 22,90
17/03/16	Trans Sal p/c/c Bco:237 Age:00555 Cta:0554880-2	1700555	131,18	- 1.307,55
28/03/16	sq c/c Bco24h 25031317	2503602		- 400,00
04/04/16	Iof Util Limite	7279982		- 2,45
14/04/16	Trans Sal p/c/c Bco:237 Age:00555 Cta:0554880-2	1400555	1.601,89	- 108,11
	Saque c/c Bdn Ag01592maq037721seq0824414042014	7721244		- 1.000,00
	Visa Electron Viacao Cidade do Aco	0140168		- 53,08
	Enc Lim Credito Encargo - 12,63%	7279982		- 196,79
	Iof Util Limite	7279982		- 7,54
15/04/16	Pagto Cobranca Pag Cobr Via Bdn	0000159		- 129,48
	Conta de Luz B.d.n.-light/rj	2973378		- 78,07
	Conta Agua/esgo B.d.n.-saae Vol. Redonda/rj	2980000		- 17,44
18/04/16	Trans Sal p/c/c Bco:237 Age:00555 Cta:0554880-2	1800555	131,18	- 1.459,33
	Saque c/c Bdn Ag00226maq021183seq0156617041848	1183566		- 60,00
	Saque c/c Bdn Ag01592maq038747seq0085918041914	8747859		- 100,00
	Visa Electron Star 067	0170119		- 39,80
20/04/16	Doc Cred.autom* Rogerio Guarino Boone de Souza	0185023	220,00	- 1.439,13
	Deb.automatico Netflix.com*-473587601190502	0119050		- 22,90
25/04/16	Saque c/c Bdn Ag01592maq038747seq0727925041839	8747279		- 200,00

03/05/16	Enc Lim Credito Encargo - 12,63%	7279982		- 42,08	- 1.704,11
	Iof Util Limite	7279982		- 5,89	- 1.710,00
13/05/16	Trans Sal p/c/c Bco:237 Age:00555 Cta:0554880-2	1300555	1.450,04		- 259,96
	Mora Enc sd Vin	7140134		- 0,90	
	Visa Electron nm Mercearia Ltda	0184293		- 40,94	
	Enc Lim Credito Encargo - 12,63%	7279982		- 182,91	- 484,71
16/05/16	Visa Electron Fernanda Gonzalez	0004562		- 58,00	- 542,71
	Visa Electron Spani Atacadista	0150384		- 73,09	
	Visa Electron Posto Nacional ii	0189559		- 50,00	
	Visa Electron Mercearia ja ja	0198066		- 12,00	- 677,80
17/05/16	Saque c/c Bdn Ag01592maq037721seq0619517051931	7721195		- 800,00	- 1.477,80
	Pagto Cobranca Pag CoBr Via Bdn	0000160		- 126,78	
	Visa Electron Dominos	0246166		- 22,40	
	Conta Agua/esgo B.d.n.-saae Vol. Redonda/rj	2980000		- 19,24	- 1.646,22
27/05/16	Deb.automatico Netflix.com*-473587601190502	0119050		- 29,90	- 1.676,12
02/06/16	Enc Lim Credito Encargo - 12,89%	7279982		- 25,29	- 1.701,41
	Iof Util Limite	7279982		- 8,59	- 1.710,00
14/06/16	Trans Sal p/c/c Bco:237 Age:00555 Cta:0554880-2	1400555	1.490,60		- 219,40
	Enc Lim Credito Encargo - 12,89%	7279982		- 181,58	- 400,98
15/06/16	Visa Electron Posto Grande Parada	0008179		- 50,00	- 450,98
	Visa Electron x Mania Lanches	0581939		- 14,00	- 464,98
17/06/16	Saque c/c Bdn Ag01592maq037722seq0659017061937	7722590		- 880,00	- 1.344,98
	Saque c/c Bdn Ag01592maq037722seq0659817061938	7722598		- 80,00	
	Pagto Cobranca Pag CoBr Via Bdn	0000161		- 126,72	
	Visa Electron Posto Nacional	0002957		- 20,00	
	Visa Electron Casa do Mamao	0170424		- 24,58	
	Conta de Luz B.d.n.-light/rj	2972914		- 75,89	

	Conta Agua/esgo B.d.n.-saae Vol. Redonda/rj	2980000		- 19,28	- 1.691,45
04/07/16	Enc Lim Credito Encargo - 12,99%	7279982		- 9,65	- 1.701,10
	Iof Util Limite	7279982		- 8,90	- 1.710,00
06/07/16	Deposito cc Bdn Ags1339maq035661seq06095	5661095	15,00		- 1.695,00
	Enc Lim Credito Encargo - 12,99%	7279982		- 15,00	- 1.710,00
07/07/16	Deposito cc Bdn Ags1592maq037722seq08794	7722794	15,00		- 1.695,00
	Enc Lim Credito Encargo - 12,99%	7279982		- 15,00	- 1.710,00
14/07/16	Trans Sal p/c/c Bco:237 Age:00555 Cta:0554880-2	1400555	784,82		- 925,18
	Saque c/c Bdn Ag01592maq057739seq0216414071819	7739164		- 150,00	
	Pagto Cobranca Dati-cbmerj-taxa Incendio	0000162		- 63,71	
	Visa Electron Fernanda Gonzalez	0004969		- 300,00	
	Enc Lim Credito Encargo - 12,99%	7279982		- 176,15	
	Conta de Luz B.d.n.-light/rj	2978674		- 73,01	
	Conta Agua/esgo B.d.n.-saae Vol. Redonda/rj	2980000		- 18,90	- 1.706,95
02/08/16	Iof Util Limite	7279982		- 3,05	- 1.710,00
03/08/16	Trans Sal p/c/c Bco:237 Age:00555 Cta:0554880-2	0300555	1.589,89		- 120,11
	Enc Lim Credito Encargo - 13,15%	7279982		- 235,83	- 355,94
10/08/16	Deb.automatico Netflix.com*-473587601190502	0119050		- 29,90	- 385,84
17/08/16	2 Via Cart Deb 2 Via Cartaodebito	0150816		- 7,20	- 393,04
29/08/16	Saque c/c Bdn Ag06798maq058015seq0111627081132	8015116		- 1.000,00	- 1.393,04
	Compra Cart Elo Casa do Mamao	0270170		- 38,74	
	Conta de Luz B.d.n.-light/rj	2975903		- 83,89	
	Conta Agua/esgo B.d.n.-saae Vol. Redonda/rj	2980000		- 18,90	
	Conta Agua/esgo B.d.n.-saae Vol. Redonda/rj	2980000		- 19,28	- 1.553,85
02/09/16	Trans Sal p/c/c Bco:237 Age:00555 Cta:0554880-2	0200555	1.538,45		- 15,40
	Enc Lim Credito Encargo - 13,15%	7279982		- 78,80	
	Iof Util Limite	7279982		- 6,03	- 100,23

05/09/16	Compra Cart Elo Burger King Barra ma	0030066		- 57,60	- 157,83
	Compra Cart Elo 1478-sc Volta Redond	0271424		- 430,91	
	Compra Cart Elo Posto Sol da Dutra	0832503		- 60,00	- 648,74
08/09/16	Compra Cart Elo Style Modas	0133976		- 169,97	- 818,71
	Compra Cart Elo Carioca Grill Choper	0279044		- 59,90	- 878,61
09/09/16	Compra Cart Elo Stand Pre Pago	0107065		- 200,00	- 1.078,61
12/09/16	Compra Cart Elo Viacao Cidade do Aco	0110189		- 44,76	- 1.123,37
	Compra Cart Elo Spoleto	0308692		- 29,30	- 1.152,67
13/09/16	Saque c/c Bdn Ag01592maq057737seq0314313091558	7737143		- 550,00	- 1.702,67
04/10/16	Iof Util Limite	7279982		- 7,33	- 1.710,00
05/10/16	Trans Sal p/c/c Bco:237 Age:00555 Cta:0554880-2	0500555	1.587,33		- 122,67
	Enc Lim Credito Encargo - 13,55%	7279982		- 192,86	
	Iof Util Limite	7279982		- 2,06	- 317,59
06/10/16	Compra Cart Elo You Can Sports	0060040		- 299,80	- 617,39
	Compra Cart Elo Lojas Renner fl 41	0061040		- 5,90	
	Compra Cart Elo Lojas Renner fl 41	0061043		- 170,60	
	Compra Cart Elo s r de Souza Gravina	0278600		- 135,00	
	Deb.automatico Netflix.com*-473587601190502	0119050		- 29,90	- 958,79
07/10/16	Compra Cart Elo Fernanda Gonzalez	0005523		- 300,00	- 1.258,79
10/10/16	Saque c/c Bdn Ag00431maq030725seq0816808101711	0725168		- 290,00	- 1.548,79
11/10/16	Saque c/c Bdn Ag01592maq037721seq0062211101801	7721622		- 120,00	- 1.668,79
	Compra Cart Elo Petru s Cantina	0270061		- 16,39	
	Compra Cart Elo Posto Grande Parada	0491589		- 20,00	- 1.705,18
03/11/16	Iof Util Limite	7279982		- 4,82	- 1.710,00
11/11/16	Trans Sal p/c/c Bco:237 Age:00555 Cta:0554880-2	1100555	1.583,89		- 126,11
	Deb.automatico Netflix.com*-473587601190502	0119050		- 29,90	
	Enc Lim Credito				

	Encargo - 13,55%	7279982	- 217,85	
	Iof Util Limite	7279982	- 4,78	- 378,64
16/11/16	Compra Cart Elo Posto jr	0146283	- 28,42	- 407,06
	Compra Cart Elo mc Donalds lj Vre	0160319	- 29,90	
	Compra Cart Elo Padaria Madrigal	0435896	- 15,80	- 452,76
18/11/16	Compra Cart Elo Padaria Madrigal	0178945	- 16,70	- 469,46
	Compra Cart Elo Posto ap Gas	0203311	- 23,99	- 493,45
21/11/16	Compra Cart Elo Restaurante Ola Flor	0200106	- 27,73	- 521,18
	Compra Cart Elo 1478-sc Volta Redond	0514227	- 90,56	
	Compra Cart Elo 1478-sc Volta Redond	0515165	- 63,60	
	Compra Cart Elo Posto Voltaco	0592606	- 50,00	
	sq c/c Bco24h 21112106	2111871	- 100,00	- 825,34
22/11/16	Compra Cart Elo Drogaria Moderna 10	0225655	- 38,60	- 863,94
	Compra Cart Elo Drogaria Moderna 10	0225656	- 30,00	- 893,94
24/11/16	Compra Cart Elo Casa do Mamao	0240428	- 23,09	- 917,03
25/11/16	Compra Cart Elo Casa do Mamao	0250420	- 18,45	- 935,48
	Compra Cart Elo Petru s Cantina	0430367	- 21,63	
	Compra Cart Elo x Mania Lanches	0896513	- 31,50	- 988,61
28/11/16	Saque c/c Bdn Ag01592maq038747seq0104128112039	8747041	- 500,00	- 1.488,61
	Compra Cart Elo Pad e Conf Centerpan	0168765	- 7,50	
	Compra Cart Elo Padaria Fajardo	0220171	- 23,00	
	Compra Cart Elo Posto ap Gas	0222580	- 25,91	
	Compra Cart Elo Posto 4 Irmaos	0256263	- 30,00	
	Compra Cart Elo Posto Cidade do Aco	0358785	- 40,00	
	Compra Cart Elo Posto Cidade do Aco	0358972	- 50,00	
	Compra Cart Elo Padaria da Ilha Sant	0694249	- 10,30	
	Compra Cart Elo Padaria Pao Doce	0784895	- 6,50	- 1.681,82

29/11/16	Compra Cart Elo Petru s Cantina	0295595		- 15,20	- 1.697,02
02/12/16	Enc Lim Credito Encargo - 13,55%	7279982		- 5,26	- 1.702,28
	Iof Util Limite	7279982		- 7,72	- 1.710,00
14/12/16	Trans Sal p/c/c Bco:237 Age:00555 Cta:0554880-2	1400555	1.601,89		- 108,11
	Compra Cart Elo Casa do Mamao	0140420		- 39,56	
	Deb.automatico Netflix.com*-473587601190502	0119050		- 29,90	
	Enc Lim Credito Encargo - 13,55%	7279982		- 155,77	- 333,34
16/12/16	Compra Cart Elo Padaria Madrigal	0204597		- 39,95	- 373,29
	Compra Cart Elo Lanchonete e Restaur	0216267		- 10,50	
	Compra Cart Elo Posto 4 Irmaos	0226439		- 50,00	
	Compra Cart Elo Vanderlei Oliveira d	0764839		- 30,00	
	Compra Cart Elo Biodoses	0849107		- 111,20	- 574,99
19/12/16	Compra Cart Elo Posto jr	0437863		- 30,33	- 605,32
	Compra Cart Elo 1478-sc Volta Redond	0532893		- 63,42	
	Compra Cart Elo 1478-sc Volta Redond	0534263		- 178,91	- 847,65
23/12/16	Saque c/c Bdn Ag01339maq035662seq0251823121939	5662518		- 300,00	- 1.147,65
	Compra Cart Elo Piticas Moda Criativ	0173073		- 164,50	
	sq c/c Bco24h 23122104	2312813		- 250,00	- 1.562,15
28/12/16	Trans Sal p/c/c Bco:237 Age:00555 Cta:0554880-2	2800555	1.351,89		- 210,26
	Compra Cart Elo Feito Doce Presentes	0127017		- 72,70	
	Compra Cart Elo Multicoisas	0705944		- 200,00	- 482,96
29/12/16	Compra Cart Elo Drogaria Moderna 48	0297165		- 53,46	- 536,42
03/01/17	Enc Lim Credito Encargo - 13,55%	7279982		- 176,20	- 712,62
	Iof Util Limite	7279982		- 8,04	- 720,66
11/01/17	Deb.automatico Netflix.com*-473587601190502	0119050		- 29,90	- 750,56
13/01/17	Trans Sal p/c/c Bco:237 Age:00555 Cta:0554880-2	1300555	1.327,36		576,80

16/01/17	Compra Cart Elo Fernanda Gonzalez	0006209	- 370,00	206,80
	Compra Cart Elo s r de Souza Gravina	0278808	- 348,00	- 141,20
20/01/17	Saque c/c Bdn Ag00198maq034317seq0122420011704	4317224	- 100,00	- 241,20
	Compra Cart Elo Pagseguro*phrockr	0008146	- 180,00	
	Compra Cart Elo Sibipiruna Com de mo	0057183	- 209,00	
	Compra Cart Elo Stillus Rock	0236752	- 120,00	
	Compra Cart Elo Alan Rodrigo de Abre	0250754	- 90,00	
	Compra Cart Elo Irreverence	0336124	- 25,00	- 865,20
23/01/17	Compra Cart Elo m Paulista	0210578	- 194,40	- 1.059,60
	Compra Cart Elo Livraria Cultura	0219669	- 144,28	
	Compra Cart Elo Comix Eventos	0228090	- 30,00	
	Compra Cart Elo Banca Ranieri	0269263	- 59,80	
	Compra Cart Elo Livraria Cultura	0520507	- 40,16	
	Compra Cart Elo Limited Edition	0624041	- 141,50	- 1.475,34
24/01/17	Compra Cart Elo Padaria Mister Pao	0050137	- 15,00	- 1.490,34
	Compra Cart Elo Animaniacs	0851728	- 39,00	- 1.529,34
25/01/17	Compra Cart Elo f a Paula Utilidades	0310370	- 150,00	- 1.679,34
26/01/17	Trans Sal p/c/c Bco:237 Age:00555 Cta:0554880-2	2600555	506,33	- 1.173,01
30/01/17	Compra Cart Elo Drogaria Retiro	0277536	- 65,30	- 1.238,31
02/02/17	Enc Lim Credito Encargo - 13,49%	7279982	- 101,60	- 1.339,91
	Iof Util Limite	7279982	- 9,36	- 1.349,27
13/02/17	Deb.automatico Netflix.com*-473587601190502	0119050	- 29,90	- 1.379,17
14/02/17	Trans Sal p/c/c Bco:237 Age:00555 Cta:0554880-2	1400555	1.511,89	132,72
	Saque c/c Bdn Ag01592maq057737seq0939914021831	7737399	- 450,00	- 317,28
16/02/17	Compra Cart Elo 1478-sc Volta Redond	0098993	- 145,94	- 463,22
	Compra Cart Elo 1478-sc Volta Redond	0098995	- 142,48	
	Compra Cart Elo			

	Posto Grande Parada	0199631		- 84,79	
	Compra Cart Elo Dog e Cat	0210193		- 134,70	- 825,19
17/02/17	Compra Cart Elo Fernanda Gonzalez	0006418		- 300,00	- 1.125,19
	Compra Cart Elo Petru s Cantina	0250915		- 19,43	- 1.144,62
01/03/17	Compra Cart Elo Posto ap Gas	0697058		- 52,30	- 1.196,92
02/03/17	Enc Lim Credito Encargo - 13,49%	7279982		- 146,55	- 1.343,47
	Iof Util Limite	7279982		- 6,35	- 1.349,82
03/03/17	Saque c/c Bdn Ag01592maq037722seq0827903032105	7722279		- 220,00	- 1.569,82
	Conta de Luz B.d.n.-light/rj	2979283		- 111,90	
	Conta Agua/esgo B.d.n.-saae Vol. Redonda/rj	2980000		- 18,90	- 1.700,62
14/03/17	Trans Sal p/c/c Bco:237 Age:00555 Cta:0554880-2	1400555	1.590,08		- 110,54
15/03/17	Saque c/c Bdn Ag00431maq030725seq0582415030658	0725824		- 500,00	- 610,54
	Compra Cart Elo Feito Doce Presentes	0128428		- 59,80	
	Compra Cart Elo Paulo Peixe e Massas	0312486		- 171,44	
	Compra Cart Elo Piticas Moda Criativ	0345475		- 153,00	- 994,78
16/03/17	Saque c/c Bdn Ag00431maq030725seq0801816031857	0725018		- 400,00	- 1.394,78
	Compra Cart Elo Fernanda Gonzalez	0006605		- 300,00	- 1.694,78
04/04/17	Enc Lim Credito Encargo - 13,49%	7279982		- 3,03	- 1.697,81
	Iof Util Limite	7279982		- 12,19	- 1.710,00
17/04/17	Trans Sal p/c/c Bco:237 Age:00555 Cta:0554880-2	1700555	1.607,89		- 102,11
	Compra Cart Elo Posto Nacional ii	0009619		- 50,00	
	Compra Cart Elo Bier Prosit	0337797		- 84,00	
	Compra Cart Elo 1478-sc Volta Redond	0568448		- 168,48	
	Enc Lim Credito Encargo - 13,49%	7279982		- 255,54	- 660,13
18/04/17	Compra Cart Elo Fernanda Gonzalez	0006821		- 344,00	- 1.004,13
	Compra Cart Elo Petru s Cantina	0222213		- 23,00	- 1.027,13
19/04/17	Saque c/c Bdn Ag06798maq058015seq0873919041018	8015739		- 650,00	- 1.677,13

	Deb.automatico Netflix.com*-473587601190502	0119050		- 29,90	- 1.707,03
03/05/17	Iof Util Limite	7279982		- 2,97	- 1.710,00
12/05/17	Trans Sal p/c/c Bco:237 Age:00555 Cta:0554880-2	1200555	1.583,89		- 126,11
	Compra Cart Elo Posto Grande Parada	0201207		- 20,00	
	Compra Cart Elo Posto Grande Parada	0201347		- 30,00	
	Enc Lim Credito Encargo - 13,41%	7279982		- 227,39	
	Iof Util Limite	7279982		- 5,45	- 408,95
15/05/17	Compra Cart Elo Feito Doce Presentes	0129921		- 129,70	- 538,65
	Compra Cart Elo Cacau Show	0905265		- 49,30	- 587,95
16/05/17	Saque c/c Bdn Ag01592maq057737seq0981716051816	7737817		- 600,00	- 1.187,95
18/05/17	Compra Cart Elo Fernanda Gonzalez	0007000		- 385,00	- 1.572,95
	Compra Cart Elo Posto jk 2000 Ltda	0180009		- 50,00	
	Compra Cart Elo Casa do Mamao	0180390		- 61,50	- 1.684,45
02/06/17	Enc Lim Credito Encargo - 13,41%	7279982		- 16,87	- 1.701,32
	Iof Util Limite	7279982		- 8,68	- 1.710,00
14/06/17	Trans Sal p/c/c Bco:237 Age:00555 Cta:0554880-2	1400555	1.607,89		- 102,11
	Compra Cart Elo Casa da Panqueca	0801754		- 23,00	
	Deb.automatico Netflix.com*-473587601190502	0119050		- 29,90	
	Enc Lim Credito Encargo - 13,41%	7279982		- 197,73	- 352,74
19/06/17	Compra Cart Elo Fernanda Gonzalez	0007215		- 370,00	- 722,74
26/06/17	Compra Cart Elo Rodovia do Aco	0201193		- 100,00	- 822,74
	Compra Cart Elo Mercado Belvedere It	0209703		- 6,69	
	Compra Cart Elo Mercado Belvedere It	0252981		- 24,15	
	Compra Cart Elo Posto Suina	0253311		- 50,00	- 903,58
27/06/17	Compra Cart Elo Casas Franklin Tecid	0478449		- 223,68	- 1.127,26
28/06/17	Compra Cart Elo 4 Irmaos	0208205		- 50,00	- 1.177,26
	Compra Cart Elo Magella s Bar	0241880		- 27,00	- 1.204,26

29/06/17	Compra Cart Elo Casa do Mamao	0290358	- 20,83	- 1.225,09
30/06/17	Compra Cart Elo Feito Doce Presentes	0131174	- 159,70	- 1.384,79
03/07/17	Compra Cart Elo Papeleria Arte Nova	0240709	- 72,18	- 1.456,97
	Compra Cart Elo Bob s	0253485	- 14,50	
	Compra Cart Elo Padaria e Conf Fajar	0314320	- 24,50	
	Compra Cart Elo Piticas Moda Criativ	0402643	- 89,80	
	Compra Cart Elo Sodie Doces	0563537	- 93,10	- 1.678,87
04/07/17	Enc Lim Credito Encargo - 13,33%	7279982	- 24,24	- 1.703,11
	Iof Util Limite	7279982	- 6,89	- 1.710,00
14/07/17	Trans Sal p/c/c Bco:237 Age:00555 Cta:0554880-2	1400555	1.550,83	- 159,17
	Saque c/c Bdn Ag01339maq018107seq0661414071218	8107614	- 1.000,00	
	Compra Cart Elo Guto Cabeleireiro	0302698	- 255,00	
	Enc Lim Credito Encargo - 13,33%	7279982	- 155,16	- 1.569,33
19/07/17	Deb. automatico Netflix.com*-473587601190502	0119050	- 29,90	- 1.599,23
	Total		150.865,20	- 150.892,32

Os dados acima têm como base 26/07/2017 às 13h55 e estão sujeitos a alterações.

Fone Fácil Bradesco

Capitais e Regiões Metropolitanas 4002 0022
 Demais Regiões 0800 570 0022

Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito.
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

SAC - Alô Bradesco
 0800 704 8383

SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala
 0800 722 0099

Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio.
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria 0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Demais telefones consulte o site Fale Conosco

PROCURAÇÃO

Carina Carvalho da Rocha, brasileira, solteira, professora do Estado Rio de Janeiro, RG nº 13.383.048-9 CPF nº 104581897-66 residente e domiciliada, na avenida Pavão, nº337 Parque das Garças- CEP:27257-610-Roma- Volta Redonda, afirmo sob as penas da Lei e de acordo com a Lei nº 1.060/50, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **Izaías Francisco da Cruz** - OAB/RJ nº 212885, izaiascruzvr-rj@hotmail.com **Pytter Barud** - OAB/RJ nº212242, pitterbarud@gmail.com, **Renata Coelho** - OAB/RJ nº211375, renatacoelho201258gmail.com, brasileiros, advogados, respectivamente, com escritório na Rua Soldado Francisco Alves Rocha nº 319, salas 202-204, Bairro, Santo Agostinho Volta Redonda/RJ, CEP 27.211160, local aonde receberão as notificações, aos quais confere os poderes da cláusula *Ad Judicia* (Art. 105 do C.P.C.) *et Extra* (Art. 5º, Parágrafo 2º, da Lei 8.906/94 - que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil), podendo os outorgados praticar também todos os atos extrajudiciais de representação e defesa da Outorgante perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público interno, federal, estadual e municipal, seus órgãos, ministérios, delegacias, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, qualquer pessoa jurídica de direito privado, sociedades de economia mista ou pessoa física em geral e, ainda mais, transigir, desistir, acordar, compensar, firmar compromisso, receber alvarás e mandados de pagamentos, dar recibo e quitação e, ainda substabelecer com ou sem reserva os poderes ora conferidos, **especificamente para fins de representação em processo judicial.**

Volta Redonda, 31, 07, 2017

Carina Carvalho da Rocha

Carina Carvalho da Rocha

Izaías Francisco da Cruz Neto
Advogado
OAB 212885/RJ

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 05/10/2017

Data 05/10/2017

Descrição **Certifico e dou fé que os Embargos à Execução SÃO TEMPESTIVOS e não houve recolhimento das custas processuais.**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Conclusão ao Juiz

Juiz	Flávio Pimentel de Lemos Filho
Data da Conclusão	25/10/2017
Data da Devolução	Não devolvido.



Processo: 0003583-28.2016.8.19.0066

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Cédula de Crédito Bancário

Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Executado: CARINA CARVALHO DA ROCHA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em 25/10/2017

Decisão

Nos termos do §1º do art. 914 do Código de Processo Civil, a ação de embargos à execução é um processo autônomo, que deve ser distribuído por dependência à ação de execução e autuado em apartado.

Dessa forma, não cumpriu a Executada a forma prescrita em lei, tendo apresentado seus embargos como petição nos autos da execução.

Ressalte-se que a distribuição de processo eletrônico deve ser feita pelo próprio advogado, não cabendo ao Cartório Distribuidor tal atribuição.

Por tais razões, rejeito liminarmente os embargos apresentados.

Intimem-se.

Preclusa esta decisão, voltem conclusos para reapreciação do requerimento de fls. 105.

Volta Redonda, 25/10/2017.

Flávio Pimentel de Lemos Filho - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4WI6.V9F4.V87U.14KS**

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível
Rua Des. Ellis Hermydio Figueira, s/n 3º and.CEP: 27213-145 - Aterrado - Volta Redonda - RJ Tel.: (24) 3076-8424
e-mail: vre01vciv@tjrj.jus.br



Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **26/10/2017**



**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 26 de outubro de 2017.

Nº do Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Partes: Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Executado: CARINA CARVALHO DA ROCHA

Destinatário: **MARCELLO LEITE HUGHES DE CARVALHO**

Fica V.Sª M.Exª Intimado da determinação abaixo:

Nos termos do §1º do art. 914 do Código de Processo Civil, a ação de embargos à execução é um processo autônomo, que deve ser distribuído por dependência à ação de execução e autuado em apartado.

Dessa forma, não cumpriu a Executada a forma prescrita em lei, tendo apresentado seus embargos como petição nos autos da execução.

Ressalte-se que a distribuição de processo eletrônico deve ser feita pelo próprio advogado, não cabendo ao Cartório Distribuidor tal atribuição.

Por tais razões, rejeito liminarmente os embargos apresentados.

Intimem-se.

Preclusa esta decisão, voltem conclusos para reapreciação do requerimento de fls. 105.

**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 26 de outubro de 2017.

Nº do Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Partes: Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Executado: CARINA CARVALHO DA ROCHA

Destinatário: **LUIZ HENRIQUE DE ALBUQUERQUE ALVES**

Fica V.Sª M.Exª Intimado da determinação abaixo:

Nos termos do §1º do art. 914 do Código de Processo Civil, a ação de embargos à execução é um processo autônomo, que deve ser distribuído por dependência à ação de execução e autuado em apartado.

Dessa forma, não cumpriu a Executada a forma prescrita em lei, tendo apresentado seus embargos como petição nos autos da execução.

Ressalte-se que a distribuição de processo eletrônico deve ser feita pelo próprio advogado, não cabendo ao Cartório Distribuidor tal atribuição.

Por tais razões, rejeito liminarmente os embargos apresentados.

Intimem-se.

Preclusa esta decisão, voltem conclusos para reapreciação do requerimento de fls. 105.

**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 26 de outubro de 2017.

Nº do Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Partes: Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Executado: CARINA CARVALHO DA ROCHA

Destinatário: **IZAÍAS FRANCISCO DA CRUZ NETO**

Fica V.Sª M.Exª Intimado da determinação abaixo:

Nos termos do §1º do art. 914 do Código de Processo Civil, a ação de embargos à execução é um processo autônomo, que deve ser distribuído por dependência à ação de execução e autuado em apartado.

Dessa forma, não cumpriu a Executada a forma prescrita em lei, tendo apresentado seus embargos como petição nos autos da execução.

Ressalte-se que a distribuição de processo eletrônico deve ser feita pelo próprio advogado, não cabendo ao Cartório Distribuidor tal atribuição.

Por tais razões, rejeito liminarmente os embargos apresentados.

Intimem-se.

Preclusa esta decisão, voltem conclusos para reapreciação do requerimento de fls. 105.

**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 26 de outubro de 2017.

Nº do Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Partes: Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Executado: CARINA CARVALHO DA ROCHA

Destinatário: **RENATA DOS SANTOS MORAES COELHO**

Fica V.Sª M.Exª Intimado da determinação abaixo:

Nos termos do §1º do art. 914 do Código de Processo Civil, a ação de embargos à execução é um processo autônomo, que deve ser distribuído por dependência à ação de execução e autuado em apartado.

Dessa forma, não cumpriu a Executada a forma prescrita em lei, tendo apresentado seus embargos como petição nos autos da execução.

Ressalte-se que a distribuição de processo eletrônico deve ser feita pelo próprio advogado, não cabendo ao Cartório Distribuidor tal atribuição.

Por tais razões, rejeito liminarmente os embargos apresentados.

Intimem-se.

Preclusa esta decisão, voltem conclusos para reapreciação do requerimento de fls. 105.

Processo: 0003583-28.2016.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCELLO LEITE HUGHES DE CARVALHO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 27/10/2017, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Nos termos do §1º do art. 914 do Código de Processo Civil, a ação de embargos à execução é um processo autônomo, que deve ser distribuído por dependência à ação de execução e autuado em apartado. Dessa forma, não cumpriu a Executada a forma prescrita em lei, tendo apresentado seus embargos como petição nos autos da execução. Ressalte-se que a distribuição de processo eletrônico deve ser feita pelo próprio advogado, não cabendo ao Cartório Distribuidor tal atribuição. Por tais razões, rejeito liminarmente os embargos apresentados. Intimem-se. Preclusa esta decisão, voltem conclusos para reapreciação do requerimento de fls. 105.

Volta Redonda, 28 de outubro de 2017

Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0003583-28.2016.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LUIZ HENRIQUE DE ALBUQUERQUE ALVES foi regularmente intimado(a) pelo portal em 27/10/2017, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Nos termos do §1º do art. 914 do Código de Processo Civil, a ação de embargos à execução é um processo autônomo, que deve ser distribuído por dependência à ação de execução e autuado em apartado. Dessa forma, não cumpriu a Executada a forma prescrita em lei, tendo apresentado seus embargos como petição nos autos da execução. Ressalte-se que a distribuição de processo eletrônico deve ser feita pelo próprio advogado, não cabendo ao Cartório Distribuidor tal atribuição. Por tais razões, rejeito liminarmente os embargos apresentados. Intimem-se. Preclusa esta decisão, voltem conclusos para reapreciação do requerimento de fls. 105.

Volta Redonda, 28 de outubro de 2017

Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0003583-28.2016.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão IZAIAS FRANCISCO DA CRUZ NETO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 06/11/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Nos termos do §1º do art. 914 do Código de Processo Civil, a ação de embargos à execução é um processo autônomo, que deve ser distribuído por dependência à ação de execução e autuado em apartado. Dessa forma, não cumpriu a Executada a forma prescrita em lei, tendo apresentado seus embargos como petição nos autos da execução. Ressalte-se que a distribuição de processo eletrônico deve ser feita pelo próprio advogado, não cabendo ao Cartório Distribuidor tal atribuição. Por tais razões, rejeito liminarmente os embargos apresentados. Intimem-se. Preclusa esta decisão, voltem conclusos para reapreciação do requerimento de fls. 105.

Volta Redonda, 6 de novembro de 2017

Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0003583-28.2016.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RENATA DOS SANTOS MORAES COELHO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 06/11/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Nos termos do §1º do art. 914 do Código de Processo Civil, a ação de embargos à execução é um processo autônomo, que deve ser distribuído por dependência à ação de execução e autuado em apartado. Dessa forma, não cumpriu a Executada a forma prescrita em lei, tendo apresentado seus embargos como petição nos autos da execução. Ressalte-se que a distribuição de processo eletrônico deve ser feita pelo próprio advogado, não cabendo ao Cartório Distribuidor tal atribuição. Por tais razões, rejeito liminarmente os embargos apresentados. Intimem-se. Preclusa esta decisão, voltem conclusos para reapreciação do requerimento de fls. 105.

Volta Redonda, 6 de novembro de 2017

Cartório da 1ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Juntada

Atualizado em	09/11/2017
Data da Juntada	08/11/2017
Tipo de Documento	Petição
Texto	Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOLTA REDONDA**

Processo nº: _0003583282016819006

Carina Carvalho da Rocha, brasileira, solteira, professora do Estado Rio de Janeiro , RG n ° 13.383.048-9 CPF nº 104581897-66 residente e domiciliada, na avenida Pavão,nº337 Parque das Garças-CEP:27257-610-Roma- Volta Redonda vem a nobre e **augusta** presença de Vossa Excelência, nos autos da EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, interposta por BANCO BRADESCO S/A solicitar por seu advogado já devidamente qualificado nos autos do processo que o Vossa Excelência indeferiu liminarmente os embargos, que tome conhecimento do mérito pelo princípio da **instrumentalidade das formas**, assim, como o direito constitucional da **ampla defesa e do contraditório** e o **instituto da conciliação** para que todas as partes do processo possam fazer da justiça não um instrumento de litigância, mas, sim, chegar até a relação teleológica no processo ,desta forma, segue os itens abaixo alegados nos embargos a execução para que Vossa excelência tome conhecimento e com a autonomia funcional que o Estado-juiz conferiu ao emérito Juiz possa apreciar.

I- DOS ARGUMENTOS

O direito potestativo é o direito sobre o qual não recai qualquer discussão, ou seja, ele é incontroverso, cabendo a outra parte apenas aceitá-lo sujeitando-se ao exercício. Desta forma, a ele não se contrapõe um dever, mas uma sujeição. **Flávio Pimentel de Lemos Filho**

- a) Não existe bens à penhora por parte da executada. (não se trata de uma servidora pública de posses)
- b) Não existiu tentativa de conciliação por parte da instituição financeira. (Mesmo que por telefone)
- c) Não houve citação na fase de conhecimento do título, da ré, pois, sempre habitou o imóvel e se encontra até hoje no mesmo endereço (financiado pela caixa econômica federal)
- d) O estado Rio de Janeiro não depositou o dinheiro na conta do servidora, não foi mesma que parou de pagar, pois, o débito fora pactuado em conta, por conseguinte, não existe o **nexo a causalidade** entre **conduta** da ré a o não adimplemento da obrigação.
- e) A servidora **quer pagar a dívida** e em nenhum momento se recusou, pois, jamais, foi a sua intenção se furtar de tal obrigação de fazer. Uma vez que a contrato foi assinado colacionado com o procedimento admirativo vulgo débito em conta. (Não existe registro nos autos sobre o pedido da ré para desfazer tal débito automático)
- f) Seus vencimentos para efeitos de penhora são de extrema necessidade alimentar, e vital para o seu sustento, como a própria instituição financeira pode observar, por conseguinte, a penhora não irá satisfazer a sua finalidade.

II -DO PEDIDO

- a) Que Vossa excelência conheça e receba os argumentos negado nos embargos a execução, agora apontados nessa petição, mesmo que sumariamente para reavaliar o pedido de penhora da autora.
- b) Que Vossa excelência designe uma conciliação para a resolução da lide se concretizar e que todas as partes saiam satisfeitas, o juízo, a autora e a ré.

Nestes Termos rende homenagens ao juízo e

Pede Deferimento

Volta Redonda 08/11/2017

Izaías Francisco da Cruz Neto

OAB/RJ 212885

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Conclusão ao Juiz

Juiz	Flávio Pimentel de Lemos Filho
Data da Conclusão	28/11/2017
Data da Devolução	Não devolvido.



Processo: 0003583-28.2016.8.19.0066

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Cédula de Crédito Bancário

Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Executado: CARINA CARVALHO DA ROCHA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em 28/11/2017

Despacho

Mantenho a decisão de fls. 181 por seus próprios fundamentos.

Defiro a gratuidade de justiça à Executada.

No entanto, diante da manifestação da Executada a fls. 195, designo audiência especial de conciliação para o dia 07/02/2018, às 17:00 horas.

Intimem-se.

Volta Redonda, 28/11/2017.

Flávio Pimentel de Lemos Filho - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **44A7.G1N9.19KK.EYIT**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data 30/11/2017



**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 30 de novembro de 2017.

Nº do Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Partes: Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Executado: CARINA CARVALHO DA ROCHA

Destinatário: **MARCELLO LEITE HUGHES DE CARVALHO**

Fica V.Sª M.Exª Intimado da determinação abaixo:

Mantenho a decisão de fls. 181 por seus próprios fundamentos.

Defiro a gratuidade de justiça à Executada.

No entanto, diante da manifestação da Executada a fls. 195, designo audiência especial de conciliação para o dia 07/02/2018, às 17:00 horas.

Intimem-se.

**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 30 de novembro de 2017.

Nº do Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Partes: Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Executado: CARINA CARVALHO DA ROCHA

Destinatário: **LUIZ HENRIQUE DE ALBUQUERQUE ALVES**

Fica V.Sª M.Exª Intimado da determinação abaixo:

Mantenho a decisão de fls. 181 por seus próprios fundamentos.

Defiro a gratuidade de justiça à Executada.

No entanto, diante da manifestação da Executada a fls. 195, designo audiência especial de conciliação para o dia 07/02/2018, às 17:00 horas.

Intimem-se.

**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 30 de novembro de 2017.

Nº do Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Partes: Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Executado: CARINA CARVALHO DA ROCHA

Destinatário: **IZAÍAS FRANCISCO DA CRUZ NETO**

Fica V.Sª M.Exª Intimado da determinação abaixo:

Mantenho a decisão de fls. 181 por seus próprios fundamentos.

Defiro a gratuidade de justiça à Executada.

No entanto, diante da manifestação da Executada a fls. 195, designo audiência especial de conciliação para o dia 07/02/2018, às 17:00 horas.

Intimem-se.

**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 30 de novembro de 2017.

Nº do Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Partes: Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Executado: CARINA CARVALHO DA ROCHA

Destinatário: **RENATA DOS SANTOS MORAES COELHO**

Fica V.Sª M.Exª Intimado da determinação abaixo:

Mantenho a decisão de fls. 181 por seus próprios fundamentos.

Defiro a gratuidade de justiça à Executada.

No entanto, diante da manifestação da Executada a fls. 195, designo audiência especial de conciliação para o dia 07/02/2018, às 17:00 horas.

Intimem-se.

Processo: 0003583-28.2016.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCELLO LEITE HUGHES DE CARVALHO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 01/12/2017, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Mantenho a decisão de fls. 181 por seus próprios fundamentos. Defiro a gratuidade de justiça à Executada. No entanto, diante da manifestação da Executada a fls. 195, designo audiência especial de conciliação para o dia 07/02/2018, às 17:00 horas. Intimem-se.

Volta Redonda, 2 de dezembro de 2017

Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0003583-28.2016.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LUIZ HENRIQUE DE ALBUQUERQUE ALVES foi regularmente intimado(a) pelo portal em 01/12/2017, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Mantenho a decisão de fls. 181 por seus próprios fundamentos. Defiro a gratuidade de justiça à Executada. No entanto, diante da manifestação da Executada a fls. 195, designo audiência especial de conciliação para o dia 07/02/2018, às 17:00 horas. Intimem-se.

Volta Redonda, 2 de dezembro de 2017

Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0003583-28.2016.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão IZAIAS FRANCISCO DA CRUZ NETO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 11/12/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Mantenho a decisão de fls. 181 por seus próprios fundamentos. Defiro a gratuidade de justiça à Executada. No entanto, diante da manifestação da Executada a fls. 195, designo audiência especial de conciliação para o dia 07/02/2018, às 17:00 horas. Intimem-se.

Volta Redonda, 11 de dezembro de 2017

Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0003583-28.2016.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RENATA DOS SANTOS MORAES COELHO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 11/12/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Mantenho a decisão de fls. 181 por seus próprios fundamentos. Defiro a gratuidade de justiça à Executada. No entanto, diante da manifestação da Executada a fls. 195, designo audiência especial de conciliação para o dia 07/02/2018, às 17:00 horas. Intimem-se.

Volta Redonda, 11 de dezembro de 2017

Cartório da 1ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Juntada

Data da Juntada 06/02/2018

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, aos advogados abaixo, os poderes que me foram conferidos por **BANCO BRADESCO S/A, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12**, para defesa de seus direitos, nos processos em trâmite nas Varas Cíveis do Estado do Rio de Janeiro.


ABEDENEGO BATISTA BEZERRA OAB/RJ 146661 ADRIANA DE LACERDA LOPES FERREIRA OAB/RJ 160765 ADRIANA MARTINS CAMPOS OAB/RJ 143445 ADRIANA SPOLADORI ROSEIRA OAB/RJ 136084 ALCIONE DOS SANTOS ALVES OAB/RJ 135386 ALESSANDRA CABRAL BOCKS RAMOS OAB/RJ 139022 ALESSANDRA CABRAL BOCKS RAMOS OAB/RJ 139022 ALESSANDRA PEREIRA CARVALHO OAB/RJ 165037 ALEX SILVA SANCHES OAB/RJ 149789 ALEXANDRE BARREIROS DE MELLO OAB/RJ 175509 ALEXANDRE DE MELLO CARVALHO OAB/RJ 134568 ALEXANDRE PINHEIRO GUIMARÃES GELIO OAB/RJ 116788 ALINE BARBOSA DO NASCIMENTO SOUZA OAB/RJ 134637 ALINE FARIAS ATALIBA OAB/RJ 118995 ALINE FARIAS ATALIBA OAB/RJ 118995 ALINE FERREIRA LIMA OAB/RJ 129088 ALINE MOTA BERETA OAB/RJ 115068 ALINE MOTA BERETA OAB/RJ 115068 ALINE MOTA BERETA OAB/RJ 115068 ALINE VIANNA COELHO OAB/RJ 129405 AMANDA DE OLIVEIRA DIDOMENICO OAB/RJ 131721 AMANDA DIAS DE MORAES ZAMITH OAB/RJ 144833 Ana Beatriz da Silva Peçanha OAB/RJ 120443 ANA CAROLINA OLIVEIRA FRANÇA OAB/RJ 213645 ANA CLARA MILEIP OAB/RJ 159800 ANA CRISTINA RIBEIRO DE SOUZA OAB/RJ 81129 ANA EMILIA SOARES SILVEIRA OAB/RJ 143983 ANA LUCIA DE SOUZA CHAGAS OAB/RJ 126385 ANA LUCIA RODRIGUES TOMÉ OAB/RJ 161302 ANA LUÍSA GUARIENTO DE OLIVEIRA OAB/RJ 199330 ANA MARIA LISBOA ATAIDE DE AZEVEDO OAB/RJ 111511 ANA PAULA BELLARMINA DA SILVA OAB/RJ 107105 ANA PAULA DE LIMA PATROCÍNIO OAB/RJ 168373 ANA PAULA GOMES OAB/RJ 139738 ANA PAULA SANTOS OLIVEIRA OAB/RJ 83121 ANALICE TORRES PERES OAB/RJ 145648 ANDERSON AIRES BRETAS OAB/RJ 132555 ANDERSON DE OLIVEIRA LOPES OAB/RJ 180361 ANDERSON DE OLIVEIRA LOPES OAB/RJ 180361 ANDERSON DE OLIVEIRA LOPES OAB/RJ 180361 ANDRÉ FERREIRA RONCONI OAB/RJ 72075 ANDRÉ PEREIRA GONÇALVES OAB/RJ 129622 ANDREA AUGUSTO DE ALBUQUEQUE OAB/RJ 71795 ANDREA PINHEIRO DOS SANTOS OAB/RJ 127911 ANDREA VIEIRA MUNIZ OAB/RJ 148007 ANDREIA CABRAL DE SOUZA OAB/RJ 167600 ANDREZZA RAFARE BITTENCOURT FRANÇA OAB/RJ 113935 ANGELA DOS SANTOS OAB/RJ 80957 ARIANA RUIZ DELBONS OAB/RJ 188474 BARBARA ALMEIDA MARTELINI OAB/RJ 167518 BÁRBARA ALMEIDA MARTELINI OAB/RJ 167518 BÁRBARA ALMEIDA MARTELINI OAB/RJ 167518 BÁRBARA MACEDO CÉSAR LOPES DE SOUZA OAB/RJ 207325 BARBARA SOARES FURTADO DOS SANTOS OAB/RJ 187054 BEATRIZ ROSTIROLI SAARA OAB/RJ 145827 Bianca de Paula Quintanilha OAB/RJ 133193 BIANCA FORZLEY BAROZZI OAB/RJ 125354 BIANCA XAVIER DORO DE CARVALHO OAB/RJ 108799 BRUNA JULIANE NUNES DE MOURA BONFIN OAB/RJ 182379 BRUNA JUNGER OAB/RJ 184138 BRUNO REZENDE DUARTE OAB/RJ 180189 CAMILA BERTAGNONI LEITE OAB/RJ 131551 CAMILA CARVALHO DE ABREU OAB/RJ 175392 CAMILA DE SÁ NOGUEIRA GUIMARÃES OAB/RJ 132699 CAMILLE MORAES RANGEL OAB/RJ 187412 CAREN CARVALHO GAMA OAB/RJ 114957 CAREN NILSEN CRUZ SILVA OAB/RJ 155650 CARINNY BRAZ DA SILVEIRA OAB/RJ 184478 CARLA DA COSTA BARROS OAB/RJ 145891 CARLA DA COSTA BARROS OAB/RJ 145891 CARLA MARIA NOGUEIRA DOS SANTOS BRITTO OAB/RJ 171742 CARLOS ALBERTO M. DOS SANTOS JÚNIOR OAB/RJ 201327 CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA OAB/RJ 129889 Carlos Eduardo da Silva Ferreira OAB/RJ 129889 Carlos Eduardo da Silva Ferreira OAB/RJ 129889 CARLOS HENRIQUE FALLER REGINO OAB/RJ 99941 CAROLINA DE SOUZA SILVA OAB/RJ 131360 CAROLINA MAIRINK OAB/RJ 133641 CAROLINA PILLAR BERRIEL TOLEDO OAB/RJ 131615 CAROLINA PILLAR BERRIEL TOLEDO OAB/RJ 131615 CAROLINE FERREIRA MENEZES OAB/RJ 200224 CAROLINE MOREIRA OAB/RJ 113821 CÍNTIA CRISTINA ALVES V. MILLER OAB/RJ 115311 CINTIA GOMES SANTIAGO DE SOUZA OAB/RJ 109414 CINTIA MARIA FRAZÃO OAB/RJ 178956 CLAUDIA L. MATOS DIAS OAB/RJ 79528 CLAUDIA MARINHO RUBIM OAB/RJ 143436 CLAUDIO ROCHA DOS SANTOS OAB/RJ 124454 CLEITON BELLINGER SANTOS OAB/RJ 110218 CONCEIÇÃO FERREIRA MONSORES OAB/RJ 82573 CRISTIANE FERREIRA SANTIAGO THEODORO OAB/RJ 164182 CRISTIANE RODRIGUES OAB/RJ 122610 CRISTIANE RODRIGUES OAB/RJ 122610 CRISTINA MARIA NERI DOMINGUES OAB/RJ 68411 DAISY MORAES OAB/RJ 42515 DANIELE CODEIRO NASCIMENTO OAB/RJ 151561 DANIELLE BARROSO DOS SANTOS OAB/RJ 146125 DANIELLE CAMPOS ASSUMPÇÃO OAB/RJ 140960 DANIELLE MONACO NOGUEIRA OAB/RJ 125840 DIEGO CARDOSO OAB/RJ 144078 DIEGO MARTINEZ JOSEPH ESPINHO OAB/RJ 198907 DIONE NEVES DE MELO OAB/RJ 101611 DJANNA MARIA BRAGA ARVELLOS PINTO OAB/RJ 131683 EBERT CLEITON MACHADO DEZERTO OAB/RJ 156893 EDMYR FERREIRA COSTA OAB/RJ 104518 EDNA QUEIROZ DE SOUZA OAB/RJ 199282 EDNA QUEIROZ DE SOUZA OAB/RJ 199282 ELDER CORREA BARBOSA OAB/RJ 182682 ELISANGELA ALCINA FAUSTINO RODRIGUES OAB/RJ 183228

ELISANIA FARACO DA SILVA OLIVEIRA OAB/RJ 169154 ELIZABETH LOPES DA SILVA NUNES OAB/RJ 91846 ERICA HESSE FENTANES OAB/RJ 196307 ERICA SOARES LANNES OAB/RJ 124536 ERIKA DOS SANTOS PAULA LEMOS OAB/RJ 195892 ESTHER DE MENDONÇA S. MARCOLINO OAB/RJ 140941 ESTHER DE MENDONÇA SOUZA MARCOLINO OAB/RJ 155850 EVELINE RAMOS DA SILVA OAB/RJ 142352 FABIANA LIMA F. SILVA OAB/RJ 199478 FABIANA ROSA OAB/RJ 164011 FABIANA SOUZA DE OLIVEIRA OAB/RJ 142810 FABIO DOS SANTOS COUTO OAB/RJ 122957 FABRINA MARTINS S RODRIGUES OAB/RJ 120902 FABRINA MARTINS S RODRIGUES OAB/RJ 120902 FABRIZIO GABRIELE DOMINGUES OTTAVIANO OAB/RJ 111026 FÁTIMA MARIA ABREU ROLI OAB/RJ 109155 FERNANDA BOCKS AVELLAR OAB/RJ 150725 FERNANDA CHAVES CASTRO OAB/RJ 146743 FERNANDA CHAVES CASTRO OAB/RJ 146743 FERNANDA FARAHT OAB/RJ 153423 FERNANDA FERNANDES DE OLIVEIRA OAB/RJ 166772 FERNANDA GARCIA DOMINGUES OAB/RJ 174666 FERNANDA NASCIMENTO DE ANDRADE OAB/RJ 130980 FERNANDA PALHAES DE OLIVEIRA OAB/RJ 142182 FERNANDA PALHAES DE OLIVEIRA OAB/RJ 142182 FERNANDA PALHAES DE OLIVEIRA OAB/RJ 142182 FERNANDO DOS SANTOS ALMEIDA OAB/RJ 181071 FHELPE DE SOUZA AMORIM OAB/RJ 199146 FLAVIA RODRIGUES DE BARROS OAB/RJ 135282 FRANCINE TEIXEIRA DA COSTA OAB/RJ 121148 FRANCISCO MIGUEL VIEIRA DA ROSA OAB/RJ 166757 FRANKLIN DE OLIVEIRA BARRETO OAB/RJ 89767 GABRIEL MAGNUS DE OLIVEIRA OAB/RJ 172290 GABRIELLA FERREIRA PAES VILLELA ROCHA OAB/RJ 178444 Gabriella Ferreira Paes Villela Rocha OAB/RJ 178444 GEORGIANA BELAN PIZANI F DIAS OAB/RJ 109681 GERALDO MAGELLA K. ABIB GOES OAB/RJ 165280 GISELE DE MORAES MENEZES OAB/RJ 142742 GISELE NOGUEIRA ANDRADE OAB/RJ 98173 GISELE NOGUEIRA ANDRADE OAB/RJ 98173 GISELE RODRIGUES VICTER DIAS OAB/RJ 120832 GLAUCE DA SILVA MARQUES MACHADO OAB/RJ 106947 GLICIA AZEVEDO MELO OAB/RJ 157960 GRAZIELLA FERREIRA PEIXOTO OAB/RJ 130320 GRAZIELLA FERREIRA PEIXOTO OAB/RJ 130320 GRAZIELLA FERREIRA PEIXOTO OAB/RJ 130320 GRAZIELLE GOMES MELGAÇO PEREIRA OAB/RJ 207006 GUSTAVO AZEVEDO CRUZ OAB/RJ 152636 GUSTAVO FARO MANGORRA OAB/RJ 120164 HELENO LOPES PAZ OAB/RJ 195688 HUDSON TEIXEIRA THURLER OAB/RJ 212135 HUGO AMÉRICO FERNANDES OAB/RJ 156955 IGOR BATISTA PEREIRA OAB/RJ 205201 INDIANARA DA SILVA GONÇALVES OAB/RJ 199069 INGRID FORTUNATO NEVES CABUCI OAB/RJ 171491 INGRID OREQUIO VICTORIA OAB/RJ 117726 ISABEL CRISTINA GOMES GUIMARÃES OAB/RJ 93070 ISABELLA MADEIRA DOS SANTOS OAB/RJ 166675 IVAN CARDOSO DE OLIVEIRA OAB/RJ 134630 IVANI TEIXEIRA COSTA OAB/RJ 177711 JAMILÉ GOMES CASSIANO VIEIRA OAB/RJ 160214 JANAINA DOS SANTOS NOGUEIRA GUIMARÃES OAB/RJ 154621 JAQUELINE CASTRO SOARES DE MELLO OAB/RJ 127258 JAQUELINE DUARTE RIBEIRO OAB/RJ 99120 JEANE RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA OAB/RJ 135910 JOANNA WERNECK OAB/RJ 145405 JOÃO CARLOS ZATTAR JUNIOR OAB/RJ 118115 JOÃO PAULO A. ALMEIDA OAB/RJ 164457 JOELMA ALVES SEPULVIDA BUSSADE OAB/RJ 118016 JOELMA ALVES SEPULVIDA BUSSADE OAB/RJ 118016 JOELMA SEPULVIDA BUSSADE FREITAS OAB/RJ 118016 JORGE MIGUEL CUR OAB/RJ 153046 JORGINA RAMOS OAB/RJ 104077 JOSÉ AIRTON DE PAULA FILHO OAB/RJ 119451 JOSE ANTONIO FERREIRA OAB/RJ 101787 JOSÉ CARLOS DA SILVA OAB/RJ 12589 JOSE OTAVIO SOARES GONÇALVES JUNIOR OAB/RJ 117365 JULIANA AROUCHA VICTORIA OAB/RJ 197161 JULIANA DOS SANTOS SILVA DO NASCIMENTO OAB/RJ 183181 JULIANA DUARTE VICENTE OAB/RJ 209457 JULIANA NORBERTO DUARTE MANGORRA OAB/RJ 143654 JULIANA PENTEADO DE CASTRO OAB/RJ 158775 JULIANA PINHO BADARÓ RODRIGUES OAB/RJ 168902 JULIO CEZAR PARAHYBA LIMA OAB/RJ 180032 JULLIANA AVELINO DE PAULA OAB/RJ 167615 JULLIANA AVELINO DE PAULA OAB/RJ 167615 JULLIANA CARALINE SANTOS BERGAMASCHI CEI OAB/RJ 137011 JULLIANA CARALINE SANTOS BERGAMASCHI CEI OAB/RJ 137011 JULLIANA CARALINE SANTOS BERGAMASCHI CEI OAB/RJ 137011 KAIIO MONTEIRO BELIENE FERREIRA OAB/RJ 182441 KAIIO MONTEIRO BELIENE FERREIRA OAB/RJ 182441 Kaio Monteiro Beliene Ferreira OAB/RJ 182441 Kaio Monteiro Beliene Ferreira OAB/RJ 182441 KALIL BARRETO NIMER OAB/RJ 157447 KAMILA DE ANDRADE RODRIGUES OAB/RJ 183389 KAREN TIEMI OKASAKI PADELLA OAB/RJ 146277 KARINE GALVÃO DA VEIGA OAB/RJ 143727 KARLA RUELIS PARENTE OAB/RJ 128546 KARLA RUELIS PARENTE OAB/RJ 128546 KATIA RODRIGUES TEIXEIRA LEITE OAB/RJ 104303 LAMUEL WILIAN PEREIRA FARIA OAB/RJ 182577 LEANA CARVALHO DA ROCHA GONÇALVES OAB/RJ 179181 LEANDRA APARECIDA RODRIGUES OAB/RJ 134442 LEIDIMAR ROCHA POSENATO OAB/RJ 128270 LENINE DA SILVA COSTA LIM OAB/RJ 180487 LEONARDO JOSÉ CRESPI DE BRITO OAB/RJ 125984 LEONARDO JOSÉ MOURA DO AMARAL OAB/RJ 128235 LEONARDO PONCE MOREIRA OAB/RJ 150086 LIDIANE DOMINGOS DE NOVAES OAB/RJ 154692 LILIAN BURGO MARTINS OAB/RJ 143806 LILIAN DA SILVA SOUZA OAB/RJ 203.983 E LILIANE ROMULADO MUNIZ DINIZ OAB/RJ 154956 LIVIA KEIDEL OAB/RJ 145458 LIVIA MARTINS DEUTE OAB/RJ 187410 LOURENCO PILLAR MONTEIRO NOBRE MAIA OAB/RJ 157081 LOURENCO PILLAR MONTEIRO NOBRE MAIA OAB/RJ 157081 LUANA ALMES MINEIRO MARTINS OAB/RJ 118279 LUCAS CORREA DIMINIC OAB/RJ 212084 LUCAS ROCHA SELIM ASFÓRA OAB/RJ 180394 LÚCIA ÂNGELA MALDONADO PEREIRA OAB/RJ 79281 LUCIANA DA CONCEIÇÃO CHAPARRO OAB/RJ 133877 LUCIANA DE OLIVEIRA MOREIRA OAB/RJ 135352 LUCIANA DEL VALLE RODRIGUES DE LIMA CARRILHO OAB/RJ 147189 LUCIANA LEOCADIO MOREIRA OAB/RJ 93781 LUCIANA MONTEIRO AMARAL OAB/RJ 83848

LUCIANA RIBEIRO DA SILVA RODRIGUES FERREIRA OAB/RJ 144713 LUCIANA RODRIGUES MUNIZ OAB/RJ 114486 LUCIANA RODRIGUES MUNIZ OAB/RJ 114486 LUCIANE MOREIRA LOPES OAB/RJ 113996 LUCIANO ALDO SIMÕES MIGHETTI TEIXEIRA MELO OAB/RJ 99142 LUCIANO CARDOSO DE MELO JUNIOR OAB/RJ 150635 LUIZ CLAUDIO PEÇANHA NOGUEIRA OAB/RJ 174398 LUIZA HELENA COSTA DE OLIVEIRA OAB/RJ 133570 LYVIA DE CARVALHO ANTUNES SCHELLES OAB/RJ 145328 MAGALY CORREA LAZZOLI OAB/RJ 94634 MARCELA GARCIA FERREIRA LEITE OAB/RJ 129945 MARCELA NASCIMENTO FRAGA OAB/RJ 152704 MARCELI PIMENTEL XAVIER DA SILVA OAB/RJ 209021 MARCELLA ABREU DA CONCEIÇÃO OAB/RJ 196610 MARCELO SANTOS FIGUEIREDO OAB/RJ 85281 MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA E SILVA OAB/RJ 113111 MARCIA DOS SANTOS VENTURA OAB/RJ 102135 MARCIA EDUADRO BASSON BITTENCOURT OAB/RJ 147010 MARCIA VALÉRIA PIAZ DE LACERDA OAB/RJ 139336 MARCIO FELIPE EVANGELISTA DE OLIVEIRA OAB/RJ 111718 MARCIO VINICIOS SOUZA BONIFÁCIO OAB/RJ 165444 MARCOS VINICIO DE AGUIAR SILVA OAB/RJ 204036 MARIA HELENA DE MELO GOMES OAB/RJ 126890 MARIA HELENA PEREIRA DA COSTA OAB/RJ 169179 MARIA LIDIANE SOUZA OAB/RJ 164238 MARIA LUIZA MALAFAIA OAB/RJ 50633 MARIANA ATAIDE DE AZEVEDO OAB/RJ 162201 MARIANA CABRAL DE ANDRADE WEILEMANN OAB/RJ 181844 MARIANA CHARRET VILLAÇA OAB/RJ 140941 MARIANA CHARRET VILLAÇA OAB/RJ 140941 MARIANA CHARRET VILLAÇA OAB/RJ 140941 MARIANA SILVA SOARES OAB/RJ 203872 MARÍLIA CARALINE DE ALMEIDA OAB/RJ 130954 MARÍLIA CARALINE DE ALMEIDA OAB/RJ 130954 MARLON LACERDA ORNELLAS OAB/RJ 207303 MARLOS AFFONSO ROMUALDO SOUTO OAB/RJ 110444 MARX AUGUSTO ALMEIDA MAIA OAB/RJ 186831 MICHEL TRINDADE DA FONSECA OAB/RJ 170465 MICHELLE MAGALHAES OAB/RJ 143501 MOISES MARQUES PAIXÃO OAB/RJ 171081 MONIELY AMORIM RANGEL OAB/RJ 212979 MONIQUE BARD TOLEDO OAB/RJ 129448 MONIQUE CRISTINE VIEIRA DE SOUZA OAB/RJ 132937 MONIQUE JOSE DE SOUZA OAB/RJ 137799 MONIQUE LEANDRA MACHADO TELLES OAB/RJ 174293 MUNIQUE DE MELO RODRIGUES OAB/RJ 205945 NAIDÉ MACHADO MONTEIRO OAB/RJ 125872 NATHALIA SANTOS MELO OAB/RJ 154502 NATHALIA TORRES FERNANDES OAB/RJ 203084 OTON ANTÔNIO CARDOSO RANGEL OAB/RJ OAB/MG 148.299 OTON ANTÔNIO CARDOSO RANGEL OAB/RJ OAB/MG 148.299 PAOLA DUARTE DA S. DIAS OAB/RJ 173134 PATRÍCIA RABELLO MOREIRA OAB/RJ 175957 PATRÍCIA DOS SANTOS OAB/RJ 169308 PATRÍCIA GOMES DE OLIVEIRA OAB/RJ 175867 PATRICIA HIRLE MENDES COSTA OAB/RJ 131234 PATRICIA RABELLO MOREIRA OAB/RJ 175957 PATRICIA RABELLO MOREIRA OAB/RJ 175957 PATRÍCIA SOARES DE QUEIROZ OAB/RJ 105144 Paula Coelho da Matta Cardoso OAB/RJ 185105 PAULA CRISTINA MARQUES PASCOA OAB/RJ 188896 PAULA RENATA COTTA SARDINHA OAB/RJ 117666 PAULO EDUARDO MALDONADO PEREIRA OAB/RJ 96855 PAULO JOSÉ DOS SANTOS CUNHA OAB/RJ 142759 PEDRO OLIVEIRA TORRES DE ANDRADE OAB/RJ 149110 PRISCILA ANTUNES OAB/RJ 143305 PRISCILA CORDOVIL DE BARROS OAB/RJ 118541 PRISCILA DIAMANTINO ANTUNES OAB/RJ 143304 PRISCILA LOPES DA COSTA OAB/RJ 134534 PRISCILA NUNES LEITE DOS SANTOS OAB/RJ 213519 PRISCILA REZENDE BARBOSA OAB/RJ 198743 PRISCILLA DA SILVA BESSA LEITE OAB/RJ 118366 PRISCILLA RIBEIRO FERNANDES OAB/RJ 196109 RAFAEL DA CUNHA WENDHAUSEN OAB/RJ 152.757 RAFAEL ROSEIRA FERNANDES OAB/RJ 200714 RAQUEL ALVES DE SOUZA B. OLIVEIRA OAB/RJ 210671 RAQUEL ALVES DE SOUZA B. OLIVEIRA OAB/RJ 210671 REINALDO DIAS SILVA OAB/RJ 87006 REINALDO DIAS SILVA OAB/RJ 87006 RENATA DE MELO FERNANDES OAB/RJ 119999 RENATA GOULART COIMBRA OAB/RJ 103817 RENATA LACERDA CARDOSO OAB/RJ 128937 RENATA PAULINO OLIVEIRA OAB/RJ 118569 RENATA PIMENTEL SCATULINO NUNES OAB/RJ 159190 RENATA PINTO FERNANDES OAB/RJ 145564 RENATO DOUGLAS DA SILVA OAB/RJ 190092 RENATO DOUGLAS DA SILVA OAB/RJ 190092 RENATO MUNIZ XAVIER OAB/RJ 134837 RENATO SPINELLI SAMPAIO OAB/RJ 135251 RENATO FRANCISCO DA SILVA NETO OAB/RJ 141483 RICARDO LUIZ BARBOSA DA SILVA OAB/RJ 167343 RITA CLAUDIA BENEVIDES DE ABREU OAB/RJ 134767 RODRIGO LUCAS ARAUJO OAB/RJ 140377 RODRIGO NICOLAU MARCONI OAB/RJ 344697 RODRIGO NICOLAU MARCONI OAB/RJ 344697 ROMULO BERGAMASCHI CEI OAB/RJ 143694 ROMULO BERGAMASCHI CEI OAB/RJ 143694 ROMULO BERGAMASCHI CEI OAB/RJ 143694 RONALDO DA CRUZ CASTILHO OAB/RJ 114829 RONALDO MOREIRA BARBOSA OAB/RJ 153847 RONALDO MOREIRA BARBOSA OAB/RJ 153847 ROSALIA DE CARVALHO LOPES OAB/RJ 125095 ROSANA DORNELES LEAL OAB/RJ 143170 ROSIANE DE AZEVEDO SILVA OAB/RJ 132452 RUBENS DA CRUZ RIBEIRO OAB/RJ 112600 SABRINA RABELO OAB/RJ 182054 SABRINA SANTOS JUSTINIANO DA COSTA OLIVEIRA OAB/RJ 175501 SAMANTHA PIRES RODRIGUES OAB/RJ 208711 SAMIRA LOPES DE REZENDE VENÂNCIO DE ARRUDA OAB/RJ 155286 SANDRA XAVIER DE PAULA E SILVA OAB/RJ 127054 SARITA MENDES OAB/RJ 161319 SENIR SOUSA DE CARVALHO OAB/RJ 136782 SERGIO BLOISE OAB/RJ 96808 SÉRGIO COSTA MAYOLINO OAB/RJ 124316 SÉRGIO OTAVIO DE ANDRADE VILLAÇA OAB/RJ 2043 SEVERINA MARIA SOARES OAB/RJ 73172 SHEILA MARIA MUNIZ RAYBOLT OAB/RJ 130799 SHEILA PAIM PIMENTEL OAB/RJ 136391 SIDNEY BONIFACIO DA SILVA OAB/RJ 210971 SILVIA ALVES ANDRADE RODRIGUES OAB/RJ 160844 SILVIA ROBERTA ABREU OAB/RJ 131611 SIMONE CODATO DO CARMO OAB/RJ 127913 SIMONE CODATO DO CARMO OAB/RJ 127913 SIMONE CODATO DO CARMO OAB/RJ 127913 SIMONE DE OLIVEIRA MAIANDI OAB/RJ 177247 SIMONE FREITAS SANTANA

OAB/RJ 143343 SIMONE MARIA RODRIGUES LEÃO OAB/RJ 147021 SIMONE NEPOMUCENO CASTELO BRANCO OAB/RJ 165443 SIMONE OLIVEIRA SILVA DE FREITAS OAB/RJ 115413 SIRLENE BARBOSA DA SILVA SOUZA OAB/RJ 172669 STINE HEIZER HEIDEMANN OAB/RJ 134605 SUELLEN DOS SANTOS CASTRO OAB/RJ 146085 SUELLEN NATALINE DE ALMEIDA OAB/RJ 179039 TAMIRES ARMOND ALVES OAB/RJ 172078 TATIANA CHIABAI DE CARVALHO OAB/RJ 120087 TATIANA DIAS BORGES OAB/RJ 105565 TATIANA GOMES BARBOSA OAB/RJ 127017 TATIANA LIMA DA SILVA OAB/RJ 176995 TATIANA MATHIAS COUTINHO OAB/RJ 133109 TATIANA RODRIGUES LIMA OAB/RJ 126171 TELMA SARAIVA DOS SANTOS OAB/RJ 155578 THAIS BRUNA AZEVEDO MELO OAB/RJ 204446 THALIANE CRISTINA DE SOUZA COUTINHO OAB/RJ 142530 THALITA DE OLIVEIRA NATALINO VIEIRA OAB/RJ 170357 THAMIRYS AIGUEIRA BARRIAS OAB/RJ 184434 THAYSA SOUZA DE OLIVEIRA MALHEIROS OAB/RJ 174334 THELSON ROBERTO BARROS CORTES OAB/RJ 169285 TIAGO GUIMARÃES RODRIGUES OAB/RJ 178613 TRYCIA GALBA DE PAULA OAB/RJ 153798 UBIRACI RODRIGUES DAMASCENO OAB/RJ 189289 VALDICE DOS SANTOS OAB/RJ 80129 VALERIA ANUNCIAÇÃO DE MELO OAB/RJ 144100 VANDERLEI BENEDITO DE OLIVEIRA JUNIOR OAB/RJ 162412 VANESSA DE OLIVEIRA VIEIRA OAB/RJ 158792 VANESSA FERREIRA DAMASCENO FERNANDES DE SOUZA OAB/RJ 159971 VANESSA FERREIRA DAMASCENO FERNANDES DE SOUZA OAB/RJ 159971 VANESSA FERREIRA DE OLIVEIRA VALVERDE OAB/RJ 128830 VANESSA OLIVEIRA GOMES OAB/RJ 211110 VANESSA RODRIGUES OAB/RJ 149444 VERÔNICA ABREU DE CARVALHO OAB/RJ 104968 VERONICA CAMPELO DA SILVA OAB/RJ 178159 VERÔNICA ABREU DE CARVALHO OAB/RJ 104.96 VITOR AUGUSTO MALDONADO PEREIRA OAB/RJ 143051 VITOR PINTO DA SILVA BORGES OAB/RJ 165414 VITOR RICARDO GONÇALVES CINCURA OAB/RJ 150902.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2018.


Marcello Leite Hughes de Carvalho
OAB/RJ 178.578

CARTA DE PREPOSTO



BANCO BRADESCO S/A, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-10, com sede na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco/SP, CEP 06.029-900, através de **MARCELLO LEITE HUGHES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ 178.578, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.014.047-43, conforme instrumento anexo, nomeia o PREPOSTO abaixo para representar essa Empresa perante os Juizados Especiais Cíveis, Procon e demais Órgãos de Defesa do Consumidor.

ADILSON DE ALMEIDA GUEDES - RG 62332234 CPF: 763.045.747-20 ADRIANA AMARAL DA SILVA - RG 011.064.386-3 CPF: 053.467.967-62 ADRIANA CABRAL DE SOUZA - RG 23.042.774-2 CPF: 132.770.637-71 ADRIANA DANTAS DE OLIVEIRA - RG 12977186-1 CPF: 089.756.157-07 ADRIANA SPOLADORI ROSEIRA - RG 419524 CPF: 000.571.747-76 ADRIANO DA SILVA AQUINO - RG 20817061-3 CPF: 104.125.727-96 ADRIANO DA SILVA AQUINO - RG 20817061-3 CPF: 104.125.727-96 ADRIANO SOARES LANNES - RG 09853619-6 CPF: 078.495.3877-22 AGUINALDO PEREIRA SENNA NETO - RG 21277.249-5 CPF: 060.050.737-88 ALBERINA DE FÁTIMA CARDOSO TEIXEIRA - RG 04842074-9 CPF: 753.653.837-53 ALBERTO FADEL NETO - RG 23101515-7 CPF: 118.108.627-28 ALBERTO PINTO DE MELO - RG 20.020.133-3 CPF: 057.862.857-07 ALBERTO PINTO DE MELO - RG 20.020.133-3 CPF: 057.862.857-07 ALCIONE DOS SANTOS ALVES - RG 09156807-2 CPF: 017.991.127-99 ALDAY TONE DA SILVA OLIVEIRA - RG 28716429-7 CPF: 050.505.084-60 ALDAY TONE DA SILVA OLIVEIRA - RG 28716429-7 CPF: 050.505.084-60 ALESSANDRA BOCKS RAMOS - RG 12348467-7 CPF: 091.047.907-07 ALESSANDRA DA SILVA GILONA DE ARAUJO - RG 11018188-0 CPF: 074.152.097-45 ALESSANDRA DO NASCIMENTO GENUINO - RG 12648690-1 CPF: 095.095.977-40 ALESSANDRA FEITOSA XAVIER - RG 10452506-8 CPF: 028.287.457-75 ALEX CAMPOS VITAL - RG 28354842-8 CPF: 157.098.867-69 ALEX FERREIRA PEIXOTO - RG 11738623-5 CPF: 053.031.067-80 ALEX SILVA SANCHES - RG 020115456-4 CPF: 101.994.567-20 ALEXANDRA COSTA LEAL - RG 25.674.352-7 CPF: 153.192.577-40 ALEXANDRA MARIA CAROLAINE SOARES FARIA - RG 23.129.347-3 CPF: 176.301.227-13 ALEXANDRE BARREIROS DE MELLO - RG 014510673-8 CPF: 733047947-00 ALEXANDRE DE VASCONCELOS FARIA - RG 24891137-2 CPF: 129.607.427-70 ALEXANDRE DOS SANTOS MARQUES MARTINS - RG 10244889-1 CPF: 918845785-00 ALEXANDRE PINHEIRO GUIMARÃES GELIO - RG 10506801-9 CPF: 082.798.687-47 ALEXSANDRO DE SOUZA - RG 07091783-6 CPF: 000.209.637-42 ALINE DA CONCEIÇÃO TIRAPANI PASSOS - RG 22385451-4 CPF: 144.735.807-41 ALINE DE OLIVEIRA CARVALHO PINHEIRO - RG 9940378 CPF: 059.369.117-21 ALINE FERREIRA LIMA MALDONADO - RG 110031127 CPF: 085.024.087-55 ALINE MOTA BERETA - RG 12.106.417-4 CPF: 080.665.987-42 ALINE MOTA BERETA - RG 12.106.417-4 CPF: 080.665.987-42 ALINE MOTA BERETA - RG 12.106.417-4 CPF: 080.665.987-42 ALINNE DIAS DE SOUZA - RG 31566843-4 CPF: 184.721.957-83 ALLAN RODRIGO DA SILVA SANTOS - RG 28669283-7 CPF: 146.309.677-10 ALUISIO DE HOLANDA FILHO - RG 95696993 CPF: 043.060.767-92 AMÁBILY FRANCINE DE PIERRE - RG 27.593.205-1 CPF: 147.996.247-33 Amanda da Silva Nunes Santos - RG 20152647-2 CPF: 123.994.657-09 AMANDA DE OLIVEIRA DIDOMENICO - RG 123875510 CPF: 090.429.567-20 AMANDA DIAS DE MORAES ZAMITH - RG 124017054 CPF: 055.612.967-95 AMANDA IGNÁCIO DA SILVA - RG 25.780.599-4 CPF: 057.877.787-82 ANA CARLA LIMINGI - RG 24632843-9 CPF: 185.658.527-17 ANA CAROLINA MARCONDES DE SOUZA ONOFRE - RG 27 340 187-7 CPF: 146 .703. 847-40 ANA CAROLINI DA CONCEIÇÃO FEIRREIRA - RG 24.411.764-4 CPF: 185.161.937-21 ANA CLARA DE CASTRO CAMERANO PAIVA - RG 27313130-0 CPF: 107.273.347-19 ANA CLARA FERREIRA MILEIP - RG 21.379.099-1 CPF: 115.030.947-40 ANA ELISA DA SILVA VICENTE - RG 23.156.629-0 CPF: 117.641.707/09 ANA FLÁVIA VALENTE - RG 30.770.907-1 CPF: 126.433.617-92 ANA LUCIA DE LURDES SERAFIM - RG 076.111.94-7 CPF: 894.911.767-15 ANA LUCIA LOPES GUERRA - RG 03.476.160-1 CPF: 338.892.797-91 ANA LUCIA RODRIGUES TOMÉ - RG 21.459.110-9 CPF: 115.813.087-28 ANA LUISA GUARIENTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - RG 890762010 CPF: 033.572.537-63 ANA LUIZA RAYBOLT DINIZ - RG 28.470.622-3 CPF: 137.202.497-27 ANA MARIA LISBOA ATAIDE DE AZEVEDO - RG 5655434 CPF: 292.277.985-87 ANA MARIA PIRES MACHADO - RG 2352803 CPF: 222.907.377-04 ANA PAULA DE PAULA BARBOSA - RG 122 150 54 3 CPF: 054 353 707 28 ANA PAULA OLIVEIRA BARUCKE - RG 06876694-8 CPF: 008.432.647-64 ANA ELISA DA SILVA VICENTE - RG 23.156.629-0 CPF: 117.641.707-09 ANALILA SOUZA DOS REIS - RG 29188300-7 CPF: 168.491.867-79 ANDERSON DE OLIVEIRA LOPES - RG 10930474-1 CPF: 101.364.747-56 ANDERSON DE OLIVEIRA LOPES - RG 10930474-1 CPF: 101.364.747-56 ANDERSON DE OLIVEIRA LOPES - RG 10930474-1 CPF: 101.364.747-56 ANDERSON RANGEL DE MATTOS - RG 12602953-7 CPF: 093.978.637-78 ANDRE CABRAL MORRAL GARRID - RG 12.707.707-1 CPF: 122.166.987-76 ANDREA AUGUSTO ALBUQUEQUE - RG 75300384 CPF: 959.278.917-72 ANDREA LUTTERBACH ABIB - RG CPF: 017.858.817-28 ANDREIA DE OLIVEIRA PILAR - RG 10100414-1 CPF: 042.643.117-05 ANDRESSA FERREIRA DE MENEZES - RG 26.999.326-7 CPF: 148.291.047-08 ANDRESSA REGINA DOS SANTOS NASCIMENTO - RG 21.843.616-0 CPF: 103.735.257-20 Andrezza Silva - RG 8237259 CPF: 006637186-43 ANDRIELE CARDOSO DOS SANTOS - RG 20569165-2 CPF: 104.827.457-89 ANGELA DOS SANTOS - RG 06265401-7 CPF: 596.910.777-87 ANGELA FARIAS ATALIBA - RG 37456605 CPF: 455.010.507-06 ANNA CAROLINA RIBEIRO - RG 22504500-4 CPF: 112.947.187-03 ANNE PEREIRA MATTHEIS CRUZ - RG 27.538.802-3 CPF: 150.667.077-60 ANNIE DE SÁ RIBEIRO - RG 07666609-8 CPF: 011.700.097-35 ANSELMO BARROS PAULO - RG 126727163 CPF: 085.389.107-95 ANSELMO BARROS PAULO - RG 126727163 CPF: 085.389.107-95 ANTÔNIO CARLOS SOARES JOIA - RG 21977758-8 CPF: 119.076.957-37 ANTONIO JOÃO GUILHERME DA SILVA - RG 02269806-2 CPF: 198.762.707-53 ANTÔNIO JOSE DE SIQUEIRA ALEXANDRE - RG 24163403-9 CPF: 128.701.847-51 ARTHUR ANTONIO DE SÁ - RG 21.394.486-1 CPF: 124.381.277-08 ASSIS MARTELINI - RG 04272240-5 CPF: 502.230.207-10 BÁRBARA ALMEIDA - RG 21.941.023-0 CPF: 122.030.777/78 BARBARA DE ALMEIDA REIS - RG 21100136-7 CPF: 112.087.447-55 BARBARA PEGO JUSTINIANO DA COSTA - RG 205004070 CPF: 100.001.837-76 BEATRIZ DIAS CARNEIRO - RG 243664752 CPF: 145.972.757-62 BEATRIZ ROSTIROLI SAARA - RG 12226990-6 CPF: 086.310.017-16 BIANCA DE PAULA QUINTANILHA - RG 109285437 CPF: 086.546.957-14 BIANCA

XAVIER DORO DE CARVALHO - RG 2011782851 CPF: 107.291.837-42 BRENDA DE CÁSSIA DA SILVA PINTO - RG 26397010-5
CPF: 128.052.747-17 BRENDA DOS SANTOS MARINHO - RG 27683608-9 CPF: 148.449.037-13 BRENDA FREITAS MARINHO -
RG 27683608-9 CPF: 148.449.037-13 BRUNA ARAÚJO DE ABREU - RG 020.244.792-6 CPF: 099.517.397/41 BRUNA DO CARVALHO
- RG 020.244.792-6 CPF: 099.517.397-41 BRUNA JUNGER - RG 20271696-5 CPF: 131.169.037-94 BRUNNA L. PEREIRA DIAS -
RG 20.873.471-5 CPF: 132.310.927-79 BRUNO DUARTE DEFANTI VELASCO - RG 128.405.75-0 CPF: 054.959.407-84 BRUNO
JOSÉ SALLES PEDRO - RG 11753822-3 CPF: 087.848.307-19 Bruno Paulo da Costa - RG 21.538.681-4 CPF: 147.429.657-28
CAMILA BERTAGNONI LEITE - RG 131 551 CPF: 055.582.007-66 CAMILA CARVALHO ABREU - RG 175392 CPF: 053.622.167-
75 CAMILA CRISTINA DE SANTA MARIA - RG 25609768-4 CPF: 151.497.237-97 CAMILA CRISTINA DE SANTA MARIA - RG
25609768-4 CPF: 151.497.237-97 CAMILA DA SILVA FREITAS - RG 21.805.919-4 CPF: 118.574.877-61 CAMILA DA SILVA
LOUREIRO - RG 21.079537-3 CPF: 121.283.567-09 Camila da Silva Loureiro - RG 21.079537-3 CPF: 121.283.567-09 CAMILA DE
LIMA CONSTANTE - RG 46.459.336-8 CPF: 393.733.578-16 CAMILA DE SOUZA PEREIRA - RG 13130599-7 CPF: 114.413.247-
98 CAMILA FERREIRA DA SILVA - RG 25760897-6 CPF: 152.828.237-05 CAMILA PEREIRA DA SILVA - RG 20.669.860-7 CPF:
117.438.147-71 CAMILLA DE SÁ NOGUEIRA GUIMARÃES - RG 12513213-4 CPF: 084.785.187-70 CAMILLE MORAES RANGEL -
RG 187412 CPF: 118.560.127-94 CAREN NILSEN CRUZ SILVA - RG 20.688.881-0 CPF: 102.710.167-44 CARINNY BRAZ
SILVEIRA - RG 020784540-5 CPF: 058.179.217-31 CARLA APARECIDA SOUZA OLIVEIRA - RG 25.568.055-5 CPF: 139.421.797-
84 CARLA DA COSTA BARROS - RG 124260456 CPF: 093.887.517-52 CARLA FARIA CAETANO - RG 342797-1 CPF:
145.974.807-73 CARLA FARIA CAETANO - RG 342797-1 CPF: 145.974.807-73 CARLA SCHUAB FERNANDES FERREIRA - RG
20372293-9 CPF: 113.425.477-64 CARLOS ALBERTO DUARTE - RG 02908145-2 CPF: 385.325.907-30 CARLOS ALBERTO
DUARTE - RG 02908145-2 CPF: 385.325.907.30 CARLOS ALBERTO MIRANDA DOS SANTOS JUNIOR - RG 20.041.058-7 CPF:
129.954.307-31 CARLOS ALEXANDRE MALAFAIA - RG 20.984.957-9 CPF: 109.775.777-32 CARLOS HENRIQUE BARROS S.
FILHO - RG 27.096.235-0 CPF: 153.244.307-22 CARMEN DULCE SIQUEIRA FLORES - RG 112080718 CPF: 080.681.757-76
CAROLINA DE SOUZA SILVA - RG 12591048-9 CPF: 084.935.247-94 CAROLINA FERNANDES SILVA - RG 28 823 837 1 CPF:
160.023.097-05 CAROLINA FERREIRA MENEZES - RG 127687341 CPF: 094.091.507-36 CAROLINA MAYRINK BRAGA - RG 127
15371-6 CPF: 097.787.587-46 CAROLINA PILLAR BERRIEL TOLEDO - RG 11668244-4 CPF: 089.166.817-90 CAROLINA PILLAR
BERRIEL TOLEDO - RG 11668244-4 CPF: 089.166.817-90 CAROLINA PILLAR BERRIEL TOLEDO - RG 11668244-4 CPF:
089.166.817-90 CAROLINE MARIA SIEWERT - RG 2101268932 CPF: 015.848.300-69 CAROLINE MENESES - RG 127687341
CPF: 094.091.507-36 Caroline Patrizi Feitosa de Almeida - RG 22858260-7 CPF: 141.296.357-51 CAROLINE VIGNE DO
NASCIMENTO - RG 266 445 776 CPF: 133.782.377-59 CAROLINNE SCHIMIDT TAVARES - RG 21580701-7 CPF: 114.823.157-93
CATIA CALDAS BITENCOURT - RG 98680 CPF: 002.350.197-98 CELMA GOMES DE OLIVEIRA - RG 11989564-7 CPF:
080.351.947-80 CELMA GOMES DE OLIVEIRA - RG 11989564-7 CPF: 080.351.947-80 CELMA GOMES DE OLIVEIRA - RG
11989564-7 CPF: 080.351.947-80 CILENE RODRIGUES - RG 88097-9 CPF: 728.640.017-72 CILENE RODRIGUES - RG 88097-9
CPF: 728.640.017-72 CLAUDIA LUCIA DE MATOS DIAS - RG 07399864-3 CPF: 004.640.117-28 CLAUDIA REGINA RICARDO
RIBEIRO - RG 25664472-5 CPF: 134.946.417-14 CLEA EUNICE DE OLIVEIRA - RG 403106-9 CPF: 491.375.067-49 CLEIA MARIA
RANGEL BERALDIN - RG 07276589-4 CPF: 853.468.107-49 CLEIDI NORONHA DA SILVA - RG 20.818.751-8 CPF: 142.789.347-
00 CRISLAYNE VASCONCELOS LINS - RG 24487580-3 CPF: 138.543.047-81 CRISTIANE BORGES BARBOZA SANTIAGO - RG
09243952-0 CPF: 023.185.407-21 CRISTIANE RODRIGUES - RG 122610 CPF: 023.267.807-36 CRISTIANE WOLL FERNANDES
ANDRADE - RG 105.598.247-77 CPF: 12.178.486-2 DAIANA OLIVEIRA DA SILVA - RG 21.779.217-5 CPF: 120.471.467-39
DAIANE BERNARDO FERNANDES - RG 25.771.003-8 CPF: 137.223.647-36 DAIANE CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA - RG 257
299 26-3 CPF: 136 533 767 77 DAIANE CRUZ LEONEL - RG 24817135-7 CPF: 149.770.737-46 DALILA DILCEIA GOMES DE
CAMPOS - RG 10.417.645-8 CPF: 041.753.087- 65 DANIEL DA SILVA - RG 06094784-3 CPF: 301.473.107-25 DANIEL DE FARIA
NICOLAU - RG 12.390.644-8 CPF: 106.834.307-93 DANIEL FIGUEIREDO TORRES - RG 217832658 CPF: 125.471.727-71
DANIEL HALLAK FERREIRA - RG 094.286.13-5 CPF: 032.764.087-16 DANIEL LUCENA SANTIAGO - RG 29085406-6 CPF:
162.601.527-95 DANIEL LUCENA SANTIAGO - RG 29085406-6 CPF: 162.601.527-95 DANIEL MARCOS FILETO DA SILVA - RG
30.040.605-5 CPF: 172.282.827-79 DANIELA FROTA DE SOUZA - RG 10597964-5 CPF: 074.074.137-38 DANIELA SILVA
CARVALHÃES DE BRITO - RG 275892008 CPF: 058.131.087-00 DANIELA TORRES MACIEL - RG 12492340-0 CPF: 094.372.127-
08 DANIELE BIANCA DE SOUZA - RG 27523207-2 CPF: 146.813.497-39 DANIELI VIANA DE SÁ SANTOS - RG 113.885.16-4
CPF: 081.920.787-01 DANIELLE MONACO NOGUEIRA - RG 306219806-8 CPF: 937.826.590-15 DANILO FUNKE LEME - RG
212273-E CPF: 084.941.097-58 DANUBIA GALDINO BASTOS - RG 039.498.957-01 CPF: 045.643.386-41 DAVID COSME
MENDES - RG 383516-3 CPF: 562.706.587-72 DEBORA HENRIQUES LIMA RODRIGUES - RG 12.595.249-9 CPF: 069.346.477-
18 DEBORA MACHADO LEAL - RG 13291602-4 CPF: 108241937-09 DEISE COUTINHO LESSA - RG 20.999.288-2 CPF:
107.453.087-08 DIEGO LUIZ MAGALHAES VARELLA - RG 24156296-6 CPF: 128.782.077-85 DIEGO TORRES MACIEL - RG
27.958.744-8 CPF: 128.160.637-55 DILCINEIA ELENA AUGUSTO - RG 05.949.729-7 CPF: 885.671-927-49 DILVA S. B. DE
MAGALHÃES - RG 06931495-3 CPF: 892.282.517-00 DIOGO DE ARAÚJO PEREIRA - RG 20.634-617-3 CPF: 137.261.307-21
DOUGLAS PINHEIRO DE SOUZA - RG 12.635.990-6 CPF: 140.043.077-16 DOUGLAS PINHEIRO DE SOUZA - RG 12.635.990-6
CPF: 140.043.077-16 EBERT CLEITON MACHADO DEZERTO - RG 09971512-0 CPF: 032.350.487-66 EDILAINÉ FERNANDES
VERISSIMO - RG 24057045-7 CPF: 132.039.157-58 EDILAINÉ FERNANDES VERISSIMO - RG 24057045-7 CPF: 132.039.157-58
EDNA QUEIROZ DE SOUZA - RG 207046053 CPF: 106.329.867-94 EDNA QUEIROZ DE SOUZA - RG 207046053 CPF:
106.329.867-94 EDUARDO FAJARDO PASCOLI - RG 11697549-1 CPF: 055.110.647-69 EDUARDO FRANCO DA SILVA - RG
12.524.539-9 CPF: 147.896.337-99 ELDER CORREA BARBOSA - RG 116474321 CPF: 087.744.577-05 ELIANE ALVES DA
SILVEIRA - RG 20678983-6 CPF: 057.540.307-11 ELISA PILAR LIMA RODRIGUES - RG 13199483-2 CPF: 055.568.637-09
ELISANGELA ALCINA FAUSTINO RODRIGUES - RG 11.919-982-6 CPF: 097.093.847-08 ELISANGELA CABRAL DE SOUZA - RG
12514650-6 CPF: 106.486.517-89 ELISANGELA CARLOS GAIA - RG 844906 CPF: 654.079.541-68 Elisângela Carlos Gaia - RG
CPF: 654.079.541-68 ELISANIA FARACO DA SILVA OLIVEIRA - RG 11734594-2 CPF: 095.988.238-50 ELIZABETE DOS SANTOS
CARVALHO - RG 21.293.394-3 CPF: 136.212.557-10 ELIZABETH LOPES DA SILVA NUNES - RG 08100824-5 CPF: 002.306.797-
73 EMANUEL CARVALHO MOREIRA - RG 11965793-77 CPF: 037.688.925-06 EMANUELLE LEITE AZEVEDO DINIZ - RG
284259785 CPF: 090.673.947-00 ENIO EDUARDO FERREIRA FRANCO GUEDES - RG 20751345-8 CPF: 101.404.037-01 ERICA
RESENDE PINHEIRO - RG 26.428.740-0 CPF: 137.278.537-00 ÉRIKA TEIXEIRA DO CARMO - RG 21.649.377-5 CPF:



128.600.387-36 ESTER DE AZEVEDO COSTA - RG 24.601.271-0 CPF: 124.326.617-10 ESTHER DE MENDONÇA SOUZA MARCOLINO - RG 20967531-3 CPF: 110.031.247-12 ESTHER DE SOUZA MARCOLINO - RG 20967531-3 CPF: 110.031.247-12 EVELYN ALVES - RG 092.915.737-01 CPF: 11214564-4 EVERTON FERREIRA TELES - RG 20355407-6 CPF: 101.637.542-64 FABIANA CAMPOS PEDROZA - RG 12037298-2 CPF: 093.197.557-36 FABIANA CASTRO NOGUEIRA - RG 22527049-5 CPF: 127.347.817-78 FABIANA DA SILVA MARINHO - RG 240626929 CPF: 136.139.837-02 FABIANA LIMA FLOURCKOYA SILVA - RG 20.922.865-9 CPF: 104.976.027-17 FABIANO DOS SANTOS AMARAL - RG 09729581-0 CPF: 030.333.197-30 Fabiano dos Santos Amaral - RG CPF: 030.533.197-30 FABIANO SOUZA DE OLIVEIRA - RG 123614216 CPF: 053.709.987-52 FÁBIO ROMUALDO DINIZ - RG 10296623-1 CPF: 043.959.537-19 FABIO SALGADO TEMPERINI - RG 235765328 CPF: 124.364.157-65 FABRICIA MARTINS SARMENTO - RG 10447657-7 CPF: 086.022.887-86 FABRINA MARTINS S RODRIGUES - RG 12090-2 CPF: 082.821.287-24 FABRINA MARTINS S RODRIGUES - RG 12090-2 CPF: 082.821.287-24 FELIPE PEREIRA DA SILVA - RG 03.044.824-4 CPF: 110.364.637-02 FELIPE ROSEIRA FERNANDES - RG 213515778 CPF: 145.771.057-99 FERNANDA BOTELHO DE OLIVEIRA QUEIROZ - RG 21142654-9 CPF: 107.034.007-38 FERNANDA FERREIRA CARANZANO LOMBARDO DA COSTA - RG 095.719.707-19 CPF: 12.540.938-3 FERNANDA GARCIA DOMINGUES - RG 12824948-9 CPF: 123242717-96 FERNANDA IGNACHITI PARAÍSO - RG 11.434.466-6 CPF: 117.255.897-37 FERNANDA LEITE BARROS - RG 110394541 CPF: 053.268.457-50 FERNANDA LUCAS DA SILVA - RG 20782337-8 CPF: 114.182.187-74 FERNANDA NEVES DA VEIGA - RG 26.323.403-1 CPF: 138.380.497-48 FERNANDA PALHAES DE OLIVEIRA - RG 114056930 CPF: 087.262.107-38 FERNANDA TERRA VIEIRA DE OLIVEIRA - RG 20.626.151-3 CPF: 100.469.197-16 FERNANDO DE BARROS ACCIOLI LOPES - RG 571.152-5 MM CPF: 094.777.677-00 FERNANDO GARCIA LEMOS BOSCHETTI - RG 214377988 CPF: 105.503.197-94 FERNANDO MACEDO DA LUZ - RG 10544866-6 CPF: 078.000.527-96 FERNANDO MIRANDA FERNANDES - RG 118594894 CPF: 013.296.406-67 FLAVIA BATISTA DOS SANTOS - RG 28553753-6 CPF: 160.473.537-62 FLAVIA MATIAS DA SILVA - RG 09976555-4 CPF: 025.453.477-52 FLAVIA PEREIRA DA SILVA KELLY - RG 212615298 CPF: 152.974.907-74 FREDERICO MAXIMILIANO TOLEDO - RG 11697088-0 CPF: 087.749.317-09 FREDERICO MAXIMILIANO TOLEDO - RG 11697088-0 CPF: 087.749.317-09 FREDERICO MAXIMILIANO TOLEDO - RG 11697088-0 CPF: 087.749.317-09 GABRIEL CUNHA GUIMARAES - RG 241916956 CPF: 146.738.537-92 GABRIEL FERREIRA LESSA MARIANO - RG 27.944.558-9 CPF: 151.481.187-17 GABRIEL FERREIRA LESSA MARIANO - RG 27.944.558-9 CPF: 151.481.187-17 GABRIEL GECLER DUARTE - RG 23169571-9 CPF: 148.953.047-95 GABRIEL IRTAI VIANNA BARROS - RG 11734506-6 CPF: 170.823.607-46 GABRIELA DE MELLO MONTEIRO - RG 23.116.375-9 CPF: 158.150.077-73 GABRIELA RODRIGUES DA SILVA - RG 28.704.605-3 CPF: 158.766.237-09 GABRIELLA DE OLIVEIRA BARBOSA - RG 26.787.990-6 CPF: 150.554.357-63 GABRIELLA FERREIRA PAES VILLELA ROCHA - RG 20892761-6 CPF: 122.975.907-76 Gabriella Rocha - RG 20892761-6 CPF: 122.975.907-76 GABRIELLE ALVES PINTO - RG 21.768.026-3 CPF: 117.082.817-54 GABRIELLY DE SANT'ANNA RIBEIRO - RG 760528-8 CPF: 159.002.797-31 GEAN ALVES DE VASCONCELLOS CARDOSO - RG 23.731.956-1 CPF: 178.089.227-65 GEORGIANA BELAN PIZANI F. DIAS - RG 09.039.946-0 CPF: 032.726.377-61 GERALDO LOPES VIEIRA - RG 11714558-1 CPF: 098.449.587-84 GERALDO VIANA DE SÁ FERREIRA - RG 20.743.877-1 CPF: 116.107.937-81 GERUZA MORAES BATALINI - RG 10881984-8 CPF: 090.682.707-88 GILBERTO NUNES DE CARVALHO - RG 13384836-6 CPF: 092.405.857-96 GILSON MIRANDA DE SOUZA JR. - RG 20662828-1 CPF: 121.401.167-55 GISELE CAMPOS DA ROCHA - RG 113390-41 CPF: 103.756.547-98 GISELLE MALHEIROS MARQUES RIBEIRO - RG 13323380-9 CPF: 129.296.007-87 GISLEIDE ALVES DE LIMA - RG 103533 CPF: 987.483.438-20 GIZELE MENEZES NOLASCO - RG 29088552-4 CPF: 165.386.837-62 GLAUCE DA SILVA MARQUES MACHADO - RG 07569170/9 CPF: 002.068.537-85 GLEICE KELLY DIAS CORDEIRO - RG 23119671-8 CPF: 144.529.997-60 GLICIA AZEVEDO MELO - RG 12870804-7 CPF: 097.539.687-19 GRASIELI DE JESUS ASSIS - RG 189.510-E CPF: 122.894.797-05 GRAZIELI DE JESUS ASSIS - RG 21631197-7 CPF: 122.894.797-05 GRAZIELLA FERREIRA PEIXOTO - RG 11668256-8 CPF: 077.050.047-12 GRAZIELLA FERREIRA PEIXOTO - RG 11668256-8 CPF: 077.050.047-12 GRAZIELLA FERREIRA PEIXOTO - RG 11668256-8 CPF: 077.050.047-12 GUILHERME DE SOUZA VIEIRA - RG 39439119-6 CPF: 058.697.847-00 GUILHERME MAGALHÃES DE MOURA - RG 47570335-2 CPF: 374.956.578-39 Gustavo Azevedo Cruz - RG 52003449 CPF: 969.929.806-53 GUSTAVO DE OLIVEIRA SHERRING - RG 10403387-3 CPF: 041.976.377-58 GUSTAVO FARO - RG 08753595-1 CPF: 071.453.197-99 GUSTAVO GENESIS PEREIRA - RG 20873470-7 CPF: 132.310.917-05 GUSTAVO NOGUEIRA ANDRADE - RG 08380566-3 CPF: 030.608.087-75 GUSTAVO NOGUEIRA ANDRADE - RG 08380566-3 CPF: 030.608.087-75 HELENA OLIVEIRA DA SILVA - RG 25805737-1 CPF: 137.682.777-80 HELENA SOARES - RG 11.887.306-6 CPF: 079.590.537/82 HELENA SOARES - RG 11.887.306-6 CPF: 079.590.537/82 HELENO LOPES PAZ - RG 128.319.44-9 CPF: 111.062.427-18 HELITON LUIZ CODATO DA MATTA JÚNIOR - RG 29.653.084-3 CPF: 136.074.037-67 Hellen Curcino Thomaz - RG 26441647-0 CPF: 109.508.557-31 HERNON RODRIGUES VIANA - RG 06983576-7 CPF: 872.483.797-00 HERONDINA DE SOUZA - RG 07548211-7 CPF: 445.408.767-91 HONEY DYNORAH PIANA - RG 20.004.797-5 CPF: 123.104.637-60 HONEY DYNORAH PIANA - RG 20.004.797-5 CPF: 123.104.637-60 HOSANA DE LIMA RIBEIRO - RG 13281538-2 CPF: 058.734.647-74 HUGO AMÉRICO FERNANDES - RG 12585328-3 CPF: 097.996.197-18 ILANNA RANGEL BERARDINI FERREIRA - RG 21.542.315-3 CPF: 107.037.317-69 ILANNA RANGEL BERARDINI FERREIRA - RG 21.542.315-3 CPF: 107.037.317-69 ILDERLANE AZEVEDO MELO - RG 1419476 CPF: 147.691.677-25 INGRID DA SILVA LOPES - RG 24.294.188-8 CPF: 167.514.587-38 IONE FERREIRA GUIMARAES - RG 208650895 CPF: 115367.167-07 ISABELA DE OLIVEIRA LANCHIM FACCHINETTI - RG 21.062.079-5 CPF: 107.460.657-44 ISABELA DIAS DE MORAES - RG 23.076.662-8 CPF: 124.828.247-70 ISABELLA MADEIRA DOS SANTOS - RG 20.248.450-7 CPF: 104.557.937-86 ISABELLA MORAES DIAS - RG 23076662-3 CPF: 124.828.247-70 ISABELLE CRISTINE DE OLIVEIRA COSTA - RG 13027038-2 CPF: 111.452.407-71 ISADORA NORONHA DA SILVA - RG 20.818.752-6 CPF: 150.064.857-44 ISAIAS AMORIM DE OLIVEIRA - RG 09013590-6 CPF: 036.223.867-70 ISIS DE SOUZA ALVARENGA - RG 26.446.140-1 CPF: 146.081.777-02 IURI ALVES NOGUEIRA - RG 206933590 CPF: 101.756.377-25 IVAN MARTINS VIANNA JÚNIOR - RG 10959174-3 CPF: 070.953.947-92 IZABELA DE ARAUJO RIBEIRO DA SILVA - RG 27822950-5 CPF: 152183857-78 JAÇANÃ DOS SANTOS NEVES - RG 237732771 CPF: 135.561.357-44 JACIARA DA SILVA ALMEIDA SENNA - RG 09.655.114-8 CPF: 072.662.487-01 JAM CARLOS MARIOSA DE ARAÚJO - RG 11.724.661-1 CPF: 036.616.546-16 JAMILE GOMES CASSIANO VIEIRA - RG 012.831.099-2 CPF: 092.409.137-18 JAMILLE CARVALHO VERAS - RG 3031756-6 CPF: 313.334.988-02 JAMILY POEYS DE FREITAS - RG 10.132413-5 CPF: 080.931.377-42 JAMILY POEYS DE FREITAS - RG 10.132413-5 CPF: 080.931.377-42 JANETE GONÇALVES DA SILVA - RG 2316424-7 CPF: 669.655.357-68 JAQUELINE C. SOARES DE MELO - RG 11243860-1 CPF: 083.994.797-64 JAQUELINE MORAES DA SILVA - RG 20.836.568-4



CPF: 099.254.317-78 JAQUELINE PINTO DE MELO BARBOSA - RG 106409576 CPF: 086.158.127-05 JAQUELINE RIBEIRO - RG 008435180-8 CPF: 003.042.527-19 JEANE RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA - RG 06.790.790-7 CPF: 074.562.467-77 JESSICA MARTINS - RG 23.828.962-3 CPF: 133.322.357-96 JÉSSICA SOUZA - RG 21.918.208-6 CPF: 117.641.947-13 JÉSSICA SOUZA - RG 21.918.208-6 CPF: 117.641.947-13 JESSYKA DA SILVA CORREA - RG 30076413-1 CPF: 167.810.047-19 JHONATAN OLIVEIRA VIEIRA GONÇALVES - RG 20.780.986-4 CPF: 138.536.147-60 JOANA DARC DE OLIVEIRA CARDOSO - RG 20268648-1 CPF: 092.10.177-38 JOANNA RODRIGUES - RG 11709454-0 CPF: 079.805.697-50 JOÃO CARLOS ZATTAR JUNIOR - RG 107448029 CPF: 075.980.377-36 Joao Emiliano de Freitas - RG 007405062-6 CPF: 885.445167-34 JOAO PAULO ALVARENGA DE ALMEIDA - RG 11615029-3 CPF: 091.861.277-21 JOÃO PEDRO GUIMARÃES PEREIRA - RG 213057300 CPF: 057.972.817- 52 JOÃO VICTOR BRAGA DA SILVA - RG 28.952.608-9 CPF: 161.346.717-62 JOEL DA SILVA SOEIRO JUNIOR - RG 30.152.331-2 CPF: 164.965.437-55 JOELINGTON PINTO RAMOS - RG 11329083-7 CPF: 686.735.77-33 JOELLINGTON PINTO RAMOS - RG 11329083-7 CPF: 068.673.577-33 JOELMA ALVES SEPULVIDA BUSSADE - RG 11381418-0 CPF: 080.037.097-09 JOELMA ALVES SEPULVIDA BUSSADE - RG 11381418-0 CPF: 080.037.097-09 JONATHAS SANTOS REZENDE FREITAS - RG 25.811.521-1 CPF: 139.580.237-89 JOSÉ ANTONIO FERREIRA - RG 079.402.40-0 CPF: 900.597.197-53 JOSÉ CARLOS DA SILVA - RG 00852.86 CPF: 025.470.257-01 JOSE OLIVEIRA REIS FILHO - RG 10.92024-9 CPF: 233.806.407-00 JOSÉ PEREIRA DIOGO NETO - RG 27084702-3 CPF: 149.923.367-10 JOSE ROBERTO DE PAIVA PAULA - RG 100.697.587-00 CPF: 13039414-1 JOSE TALVANES MENDES DA SILVA - RG CPF: 154.815.574-87 JOSUÉ PEREIRA DA SILVA - RG 222291049 CPF: 128.935.317-41 JOYCE DE SOUZA SANTOS COSTA - RG 20.919.798-7 CPF: 104.849.687-26 JUCIMARA MARQUES RAMOS - RG 09.127.284-9 CPF: 029.732.887-54 JULIA CAETANO NEVES MARCELINO - RG 29351605-0 CPF: 164.959.767-39 JULIA MOURA PESTANA - RG 28.355.844-3 CPF: 166.812.267-00 JULIANA CARALINE SANTOS BERGAMASCHI CEI - RG 12949663-4 CPF: 088.555.267-90 JULIANA CARALINE SANTOS BERGAMASCHI CEI - RG 12949663-4 CPF: 088.555.267-90 JULIANA DE FUCIO GUIMARÃES - RG 20662097-3 CPF: 113.875.847-74 JULIANA DIAS PORTO - RG 22359920-0 CPF: 146.289.447-09 JULIANA DUARTE VICENTE - RG 212432702 CPF: 103.527.437-00 JULIANA DUTRA RIBEIRO GONÇALVES - RG 22285881-3 CPF: 127.287.067-78 JULIANA GABRIELI ALMEIDA SENNA - RG 30080056-2 CPF: 172.059.067-25 JULIANA N. DUARTE - RG 012.885.283-7 CPF: 088.292.657-80 JULIANA PENTEADO DE CASTRO - RG 158775 CPF: 083.295.997-95 JULIANNA TAVARES LOPES - RG 26563004-6 CPF: 130.293.547-09 JULIO CESAR MARTINS - RG 21364047-7 CPF: 121.246.867-80 JULLIANA AVELINO DE PAULA - RG 12.618.556-0 CPF: 087.526.287-28 JULLIANA CARALINE DE ALMEIDA SANTOS - RG 12949663-9 CPF: 088.555.267-90 JURACI BRANCO DOS SANTOS - RG 13055963-6 CPF: 104.059.057-85 KAILO MONTEIRO BELIENE FERREIRA - RG 24461234-7 CPF: 130.119.767-08 KAMILLA MARIA LOPES RODRIGUES - RG 26546068-3 CPF: 160.348.037-48 KARINA DO CARMO MENDONÇA - RG 24.816.114-6 CPF: 136.074.047-39 KARINA DO CARMO MENDONÇA - RG 24.816.114-6 CPF: 136.074.047-39 KARINA FERNANDA MOREIRA SILVA - RG 116.324.577-17 CPF: 20.565.023-7 KARINA GOMES DE SOUZA DA SILVA - RG 10718431-9 CPF: 051.388.967-17 KAROLINE OLIVEIRA DA SILVA - RG 28.032.063-1 CPF: 154.804.647-79 KATIA AMARAL DE AZEVEDO VIEIRA - RG 053.725.56-0 CPF: 810.592.307-63 KEITY DE OLIVEIRA JULIO - RG 21666508-3 CPF: 121993257-41 KELLY CRISTINA DE SOUZA SILVA - RG 20.679.711-0 CPF: 102.106.067-46 KELLY DA FONSECA AYRES COUTINHO - RG 12909679-8 CPF: 099.155.197-45 LAÍS PINHEIRO LOURENÇO FONSECA - RG 28.614.148-6 CPF: 159.998.727-90 LARISSA ALVES MONTEIRO - RG 24.818.799-9 CPF: 149.779.527-31 LARISSA RAMOS CARVALHO - RG 27.809.279-6 CPF: 149.587.287-40 LARISSA REIS FERREIRA - RG 23833760-4 CPF: 164.461.017-59 LAURA DA SILVA SANTOS - RG 26.775.024-8 CPF: 143.562.307-01 LAYLA FONTES TEIXEIRA - RG 09.726.370-1 CPF: 070.752.767-86 LEANDRA APARECIDA RODRIGUES - RG 113.665.01-2 CPF: 081.158.447-05 LEDIANA DE CASTRO E SILVA - RG 12.918.923-9 CPF: 089.470.437-02 LEDIANA DE CASTRO E SILVA - RG 12.918.923-9 CPF: 089.470.437-02 LEIDIANE SILVA DOS SANTOS - RG 237 557 47-5 CPF: 112 883 327-18 LEONAM DE SOUZA RAMOS - RG 27.504.641-5 CPF: 146.165.507-27 LEONARDO DO NASCIMENTO - RG 10.181.375-6 CPF: 035.913.057-74 LEONARDO DO NASCIMENTO - RG 10.181.375-6 CPF: 035.913.057-74 LEONARDO LEO LO GIUDICE - RG 215819327 CPF: 149.705.477-00 LEONARDO LEO LO GIUDICE - RG 215819327 CPF: 149.705.477-00 LEONARDO MARQUIORE - RG 11.366.501-2 CPF: 081.158.447-05 LEONARDO PATROCÍNIO DE SOUZA - RG 14357322 CPF: 099.119.336-95 LEONARDO RIBEIRO DA SILVA - RG 12724385-5 CPF: 095.045.817-14 LEONARDO TUPINABA DRUMOND - RG 11143636-6 CPF: 076.057.537-13 LESLIER SOARES RODRIGUES - RG 1259187 CPF: 394.424.707-87 LETICIA DE OLIVEIRA ALVES - RG 25.702.076-8 CPF: 157.215.657-02 LETÍCIA MONTEIRO NOBRE MAIA - RG 10329406-2 CPF: 074.396.397-07 LIDIANE DOMINGOS DE NOVAES - RG 020309729-0 CPF: 092.259.207-17 LIELE PINHEIRO DOS SANTOS - RG 094283280 CPF: 036.751.847-30 LILIAN DA SILVA SOUZA - RG 11867077-7 CPF: 090.976-147-75 LILIAN MARQUES FREITAS - RG 451954 CPF: 043.211.657-50 LUCAS FRAGA PINHA CARVALHO - RG 272305566 CPF: 172673.797-70 LUCAS STELLET PEDREIRO - RG 21353518-0 CPF: 134.229.657-50 LÚCIA ÂNGELA MALDONADO PEREIRA - RG 3412426-3 CPF: 791.581.027-87 LUCIA DE FATIMA OLIVEIRA MELO DE LIMA - RG 180507 CPF: 159.127.602-00 LUCIANA LEOCADIO MOREIRA - RG 71411532 CPF: 064.701.837-70 LUCIANA MARIA SOARES COSTA - RG 20822355-2 CPF: 115.698.797-02 LUCIANA MARQUES DE AGUIAR - RG 21-471-633-4 CPF: 129.280.757-12 LUCIANA MARQUES DE AGUIAR - RG 21-471-633-4 CPF: 129.280.757-12 LUCIANA MONTEIRO AMARAL - RG 08919748-7 CPF: 014.944.157-63 LUCIANA RIBEIRO DA SILVA RODRIGUES FERREIRA - RG 144713 CPF: 075.691.357-84 LUCIANA RODRIGUES MUNIZ - RG 09482319-2 CPF: 039.338.487-09 LUCIANA RODRIGUES MUNIZ - RG 09482319-2 CPF: 039.338.487-09 LUCIANA RODRIGUES MUNIZ - RG 09482319-2 CPF: 039.338.487-09 LUCIANE MOREIRA LOPES - RG 10020863-6 CPF: 023.366.037-21 LUCIANO ALDO SIMÕES MIGHETTI TEIXEIRA MELO - RG 07721666-1 CPF: 039.035.987-47 LUCIANO CARDOSO DE MELLO JUNIOR - RG 020125345-7 CPF: 098.831.367-73 LUCIANO FAUSTINO DIAS - RG 130603079 CPF: 089.472.277-81 LUCIANO PEIXOTO ALVES - RG 44877D CPF: 199.630.767-34 LUCIENE DA COSTA ROXO MOREIRA - RG 20.754.155-8 CPF: 115.101.597-03 LUCIENE SAMI LOUREIRO MARINHO - RG 12165868-6 CPF: 094.826.847-61 LUCINALDO LIMA DOS SANTOS - RG 13240328-8 CPF: 095.194.267-01 LUDMILA CUNHA BRAZ - RG 28.752.171-0 CPF: 123.126.347-40 LUIZ FELIPE LIMA DA SILVA - RG 20.987.965-9 CPF: 134.857.617-02 LUIZ FELIPE MAGALHÃES SENA DA SILVA - RG 269165783 CPF: 155.087-477-29 LUIZ MAURICIO AZEVEDO DOS SANTOS - RG 23743266-1 CPF: 145 446 407-09 LUIZ MAURICIO AZEVEDO DOS SANTOS - RG 23743266-1 CPF: 145.446.407-09 LUIZ MAURICIO AZEVEDO DOS SANTOS - RG 23743266-1 CPF: 145.446.407-09 LUIZ ROBERTO GOMES AGUIAR - RG 005309168-2 CPF: 583.820.897-04 LUSINETE MARIA DOS SANTOS - RG 04.792.910-4 CPF: 692.677.077-87 LUSMAR VERA PINTO TAVARES - RG 113.073.16-7 CPF: 004.625.957-06 LUSPAULA MARIA TAVARES WERNECK - RG



098.994.48-6 CPF: 032.932.657-07 LYVIA DE CARVALHO ANTUNES SCHELLES - RG CPF: 104.866.377-94 MAGNA MELO DE LIMA - RG 594332-9 CPF: 085.293.497-17 MAICON MOTA DUARTE GOUDARD DOS SANTOS - RG 13343011-6 CPF: 111.210.277-92 MAICON MOTA DUARTE GOUDARD DOS SANTOS - RG 13343011-6 CPF: 111.210.277-92 MAITE SILVEIRA TEIXEIRA XAVIER - RG 20.250.175-5 CPF: 117.285.327-44 MANOEL FRANCISCO DA SILVA - RG 02686557-6 CPF: 337.878.327-34 MARCELA NASCIMENTO FRAGA - RG 200.04382-6 CPF: 102.705.107-37 MARCELA NUNES SOARES - RG 12.457.167-0 CPF: 055.949.537-44 MARCELE MESQUITA VIEIRA - RG 28.200.918-2 CPF: 126.554.606-18 MARCELI PIMENTEL XAVIER DA SILVA - RG 24.796.391-1 CPF: 139.697.667-10 MARCELINA MARIA GUILHERME MEIRELES - RG 020.816.468-1 CPF: 113.849.577-82 MARCELLA ABREU DA CONCEIÇÃO - RG 20965017-5 CPF: 058.672.977-13 MARCELLA RODRIGUES PEIXOTO - RG 12229135-4 CPF: 113.497.467-11 MARCELO DE AZEREDO PREVITALI - RG 12848002-7 CPF: 097.785.597-08 MARCELO LADEIRA OLIVEIRA - RG 20446376-4 CPF: 111.872.817-64 MARCELO LADEIRA OLIVEIRA - RG 20446376-4 CPF: 111.872.817-64 MARCELO MENDES DA SILVA - RG 101508299 CPF: 037.607.167-25 MARCELO SOARES - RG 122.484.10-8 CPF: 056.238.387-58 MARCELO SUHETT FONTELLA - RG 113290852 CPF: 083.784.977-20 MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA - RG 113111 CPF: 032.566.177-43 MARCIA VALERIA M. P. DE LACERDA - RG 12422526-9 CPF: 09383287-17 MARCIO CARVALHO GRILLO - RG 10304615-7 CPF: 022.232.327-28 MARCIO FELIPE E. DE OLIVEIRA - RG 98795131 CPF: 045.518.677-48 MARCIO VINICIOS SOUZA BONIFÁCIO - RG 25489930 CPF: 057973027-13 MARCO AURÉLIO QUINELATO ALMADA - RG 21702006-4 CPF: 122.921.117-99 MARCOS ANTÔNIO DE FREITAS ARAUJO - RG 10465297-9 CPF: 083.059.597-08 MARCOS ANTÔNIO DE FREITAS ARAUJO - RG 10465297-9 CPF: 083.059.597-08 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA - RG 2799231-4 CPF: 152.002.587-40 MARCOS VENICIO VILLELA ROCHA - RG 04359166-8 CPF: 501.568.027-91 Marcos Venicio Villela Rocha - RG 04359166-8 CPF: 501.568.027-91 MARCOS VENICIO VILLELA ROCHA - RG 04359166-8 CPF: 501.568.027-91 MARCUS VINICIUS ROCHA COSTA E SILVA - RG 12.875.281-3 CPF: 180.523.587-79 MARIA ADELAIDE FERREIRA - RG 05.080.113-3 CPF: 327.602.307-59 MARIA CLAUDIA FEIJO MOTA - RG 100776764 CPF: 071.350.147-23 MARIA DA CONCEIÇÃO LESSA - RG 530965 CPF: 213.683.847-49 MARIA DA PENHA FERREIRA DE HOLANDA - RG 35344951 CPF: 025.948.747-36 MARIA DAS GRAÇAS SIMÕES RANGEL - RG 30.809.377-5 CPF: 482.873.347-72 MARIA DE FÁTIMA CAMPANARIO - RG 5140145 E CPF: 773.588.997-68 MARIA DE FATIMA RABELLO MOREIRA - RG 93.500.298-0 CPF: 055.703.417-57 MARIA DE FATIMA RABELLO MOREIRA - RG 93.500.298-0 CPF: 055.703.417-57 MARIA DE LOURDES FREITAS - RG 27.114.257-2 CPF: 010.800.377-99 MARIA EDUARDA MOTTA ATALIBA - RG 152.206.927-55 CPF: 23493727-4 MARIA EDUARDA MOTTA ATALIBA - RG 23493727-4 CPF: 152.206.927-55 MARIA GABRIELA LOUREIRO - RG 13986410 CPF: 067.325.666-95 MARIA LUIZA MALAFAIA - RG 04.383.361-5 CPF: 026.730.137-88 MARIA TEREZA ZUCOLOTO DE MATOS - RG 22.199.157-3 CPF: 120.668.517-44 MARIANA ATAIDE DE AZEVEDO - RG 013.132.740-5 CPF: 110.562.967-80 MARIANA CABRAL DE ANDRADE WEILEMANN - RG 21.875.367-1 CPF: 136.815.737-86 MARIANA CHARRET VILLAÇA - RG 33.010.399-4 CPF: 092.646.927-46 MARIANA CHARRET VILLAÇA - RG 33.010.399-4 CPF: 092.646.927-46 MARIANA CRISTINA CAMPOS RAPOSO - RG 23469480-0 CPF: 157.723.247-05 MARIANA DA SILVA - RG 04.266.376-5 CPF: 046.277.377-93 MARIANA DE OLIVEIRA FERREIRA DIAS - RG 22187971-1 CPF: 152.109.057-21 MARIANA DE OLIVEIRA VELOSO - RG 8643909-6 CPF: 158.340.927-05 MARIANA DE OLIVEIRA VELOSO - RG 8643909-6 CPF: 158.340.927-05 MARIANE FERREIRA DA SILVA MARIS - RG 20106742-8 CPF: 097.765.227-00 MARIANGELA MARTINS DE ALMEIDA - RG 06453436-5 CPF: 773.144.767-72 MARIANI HELENA PIMENTEL DA SILVA - RG 30.930.449-1 CPF: 185.415.607-16 MARÍLIA CARALINE DE ALMEIDA - RG 06428254-4 CPF: 762.449.547-34 MARÍLIA CARALINE DE ALMEIDA - RG 06428254-4 CPF: 762.449.547-34 MARÍLIA CARALINE DE ALMEIDA - RG 06428254-4 CPF: 762.449.547-34 MARILIA DA ROSA BORGES - RG 25672572-2 CPF: 135.064.077-83 MARILIA DOS SANTOS SILVA - RG 23.087.695-5 CPF: 131.273.707-76 MARINA DE PAIVA TENORIO - RG 27.445.524-5 CPF: 146.466.877-98 MARIO CESAR PINTO TAVARES - RG 087.857.84-3 CPF: 965. 820.907-63 MARLENE CORREA LOPES DA COSTA - RG 06.697.416-3 CPF: 030.323.367-24 MARLENICE LUA DE MELO VIANA - RG 06.854.441-0 CPF: 867.577.417-68 Marlenice Lua de Melo Viana - RG 06.854.441-0 CPF: 867.577.417-68 MARLON LACERDA ORNELLAS - RG 24.816.640-7 CPF: 140.386.167-62 MATHEUS DE SIQUEIRA MOREIRA, - RG 20.517.656-3 CPF: 104.962.307-00 MAURO CAVALIERI DORO DE CARVALHO - RG 809707 CPF: 324.062.667-53 MAURO CESAR FAGUNDES - RG 22697642 CPF: 089.480.317-40 MAURO DE OLIVEIRA BARROS - RG 126.635.23-4 CPF: 054.284.437-07 MAYARA DA SILVA BATISTA - RG 21041361-3 CPF: 137.011.367-69 MAYARA VIEIRA - RG 28.422.171-0 CPF: 126.741.737-42 MAYARA VIEIRA DE ANDRADE - RG 28.422.171-0 CPF: 126.741.737-42 MAYRA CRISTINA FLORA SOARES - RG 1058338-8 CPF: 056.948.346-82 MELINA MURY POUBEL - RG 21141113-7 CPF: 058.282.637-30 MELINA MURY POUBEL - RG 21141113-7 CPF: 058.282.637-30 MELISSA PEREIRA DA SILVA - RG 29.707.794-3 CPF: 134.876.607-76 MICHEL DOUGLAS SILVA MENDES - RG 28066545-6 CPF: 151.917.097-13 MICHEL DOUGLAS SILVA MENDES - RG 28066545-6 CPF: 151.917.097-13 MICHEL TRINDADE DA FONSECA - RG 11927941-2 CPF: 102.503.397-30 MICHELLE CRYSTINI MOURA LOPES - RG 24727270-1 CPF: 140.678.497-45 MICHELLE CRYSTINI MOURA LOPES - RG 24727270-1 CPF: 140.678.497-45 MICHELLE DE SOUZA LIMA - RG 102483831 CPF: 032.161.727-40 MICHELLE LEMOS AMORIM DE CERQUEDA - RG 13306714-7 CPF: 055.567047-32 MICHELLE MAGALHAES - RG 109.421.57-8 CPF: 080.643.637-99 MILCINEA PATROCINIO SOUZA - RG 07033337-2 CPF: 041.989.977-48 MONALIZA DE ALMEIDA MENDES - RG 23367082-7 CPF: 178.730.547-30 MONICA CRISTINA ALVES BRITO - RG 10422878-8 CPF: 075.082.437-90 MONIQUE JOICE GONÇALVES COUTINHO - RG 270 475 77-5 CPF: 111.750.547-20 MONIQUE LEANDRA MACHADO TELLES - RG 20.858.842-6 CPF: 108.661.777-01 MONIQUE SANTOS DA SILVA - RG 26.956.369-8 CPF: 147.319.307-90 MORGANA LISBOA DE SOUZA CARVALHO - RG 74581349 CPF: 906.334.827-49 MORGANA MOREIRA LEME - RG 21019486-6 CPF: 016.003.277-70 NACIPE SAMPAIO TAMER DA COSTA - RG 10.862.691-2 CPF: 071.101.367-50 NATALIA CABRAL FELIZARDO DA SILVA - RG 23478234-0 CPF: 124.093.527-74 NATALIA DA CONCEIÇÃO DO REGO - RG 29602904-4 CPF: 167.766.327-82 NATÁLIA MIRANDA COBUCCI - RG 27420822-2 CPF: 145.995.437-80 NATALIA NASCIMENTO FRAGA - RG 13435248-3 CPF: 124.253.437-76 NATALY XAVIER JARDIM BRANDÃO - RG 21256993-3 CPF: 113.395.037-00 NATASHA SCHIMANSKI DE FREITAS - RG 22398162-2 CPF: 141.329.417-01 NATHALIA BARBOSA SATILO - RG 209386317 CPF: 124.346.887-48 NATHÁLIA CAROLINA DA COSTA CARVALHO - RG 21.671.637-3 CPF: 116.641.597-03 NILO SÉRGIO DE OLIVEIRA - RG 08150089-4 CPF: 000.613.767-95 NILVA DOS REIS FARIAS - RG 125370882 CPF: 005.089.537-07 NILZA MOURA LIMA - RG 08591645-0 CPF: 005.537.747-51 OTON ANTONIO CARDOSO RANGEL - RG 08.343.921-6 CPF: 004.323.327-90 OTON ANTONIO CARDOSO RANGEL - RG 08.343.921-6 CPF: 004.323.327-90 PAOLA DUARTE DA S. DIAS - RG



22246926-4 CPF: 120.676.037-01 Patricia Anunciação dos Santos - RG 09929706-1 CPF: 076.216.097-70 PATRÍCIA APARECIDA DE LIMA VIVEIROS - RG 12758091-8 CPF: 098.268.207-76 PATRICIA CAVALCANTI BASTOS - RG 06844129-3 CPF: 072.031.817-31 PATRICIA CUNHA DOS SANTOS - RG 201641784 CPF: 096.021.777-05 PATRICIA DOS SANTOS - RG 21112017 2 CPF: 120330037-95 PATRICIA RABELLO MOREIRA - RG 20.832.311-3 CPF: 103.485.267-92 PATRICIA RABELLO MOREIRA - RG 20.832.311-3 CPF: 103.485.267-92 PATRICIA RABELLO MOREIRA - RG 20.832.311-3 CPF: 103.485.267-92 PATRICIA RABELLO MOREIRA - RG 20.832.311-3 CPF: 103.485.267-92 PATRÍCIA SOARES DE QUEIROZ - RG 105144 CPF: 044.614.917-90 Patrizi Feitosa Oliveira de Almeida - RG 22.858.260-7 CPF: 171.296.357-51 PAULA ALMEIDA SALES - RG 23.651.160-6 CPF: 154.420.817-01 PAULA CRISTINA MARQUES PÁSCOA - RG 11230247-6 CPF: 105.021.437-46 PAULA FIGUEIRA DE MONLEVAD LEMOS - RG 20.758.602-5 CPF: 118.267.027-09 PAULA IOTTE DUBLES PEREIRA - RG 207834185 CPF: 126127527-65 PAULO CESAR TAVARES - RG 041.394.63-6 CPF: 081.778.057-20 PAULO EDUARDO MALDONADO PEREIRA - RG 09469229-0 CPF: 046.293.047-54 PAULO FERNANDES FILHO JÚNIOR - RG 20.986.458-6 CPF: 155.170.147-20 PAULO JOSÉ DOS SANTOS CUNHA - RG 10709711-5 CPF: 074.820.327-38 PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS LIMA - RG 20.180.067-9 CPF: 108.355.117-58 PEDRO HENRIQUE FONTES FARIA DE AZEVEDO - RG 13227515-7 CPF: 162.815.907-32 PEDRO HENRIQUE VIEIRA FADEL - RG 231015165 CPF: 121.677.887-62 PEDRO IVO MUCHINELLI PAIXÃO - RG 2059311-1 CPF: 099.303.717-88 PRISCILA ASSUNÇÃO BOTELHO - RG 24860175-9 CPF: 132.696.377-56 PRISCILA CORDOVIL DE BARROS - RG 12.168.553-1 CPF: 084.995.647-12 PRISCILA DA SILVA BOAVENTURA - RG 11.750.551-1 CPF: 077.900.697-64 PRISCILA DA SILVA BOAVENTURA - RG 11.750.551-1 CPF: 077.900.697-64 PRISCILA LOPES DA COSTA - RG 12.580.299-1 CPF: 096.097.167-09 PRISCILA MORAES RAMOS - RG 020572233-3 CPF: 099.869.347-29 PRISCILA REZENDE BARBOSA - RG 27.603.737-1 CPF: 121.952.047-02 PRISCILLA SANTOS PASTEN TRIVICK - RG 148099 CPF: 030.718.917-17 QUÊNIA PEREIRA DOS SANTOS - RG 21.375.857-6 CPF: 114.830.937-35 RAFAEL RODRIGUES DA SILVA NETO - RG 47562679-5 CPF: 138.704.537-70 RAFAEL RODRIGUES DA SILVA NETO - RG 47562679-5 CPF: 138.704.537-70 RAFAEL ROSEIRA FERNANDES - RG 21351579-0 CPF: 145.771.067-60 RAFAEL SCOTELARO NOGUEIRA DE LIMA - RG 29352369-2 CPF: 128.626.847-83 RAFAELA ALMEIDA MARCELINO - RG 286314088-7 CPF: 162.066.917-05 RAFAELA DA SILVA MAIA - RG 21205288-0 CPF: 129.140.447-39 RAFAELA DE ASSIS COUTO - RG 269465159 CPF: 143.014.307-09 RAFAELA DOS PASSOS PEREIRA - RG 25716433-5 CPF: 146.468.417-03 RAFAELA FERROL GARCIA LOPES - RG 22396532-8 CPF: 144.058.567-96 RAFAELA FERROL GARCIA LOPES - RG 22396532-8 CPF: 144.058.567-96 RAFAELA PEREIRA MACEDO - RG 29.385.888-2 CPF: 159.199.507-81 RAIANA COSTA FERRAZ DE SOUZA - RG 24555915 CPF: 161.472.887-92 RAILA CRISTINA CORREIA DA SILVA - RG 21.698.095-3 CPF: 164.770.207-00 RAMON MARTINS - RG 28121716-6 CPF: 167.438.287-18 RAPHAELA DA SILVA LISBOA - RG 9.378.802-2 CPF: 161.380.397-42 RAQUEL DE FREITAS MORAES - RG 21.079.003-6 CPF: 117.428.647-40 RAQUEL LIMA DE OLIVEIRA DA SILVA - RG 22.857.966-0 CPF: 120.101.107-87 RAQUEL LIMA DE OLIVEIRA DA SILVA - RG 22.857.966-0 CPF: 120.101.107-81 REGINALDO DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA - RG 240872010 CPF: 142.433.977-40 REINALDO DIAS SILVA - RG 07.345.168-4 CPF: 912-178.147-87 REINALDO DIAS SILVA - RG 07.345.168-4 CPF: 912-178.147-87 REINALDO RAMOS DE VASCONCELOS - RG 08099529-3 CPF: 017.609.587-00 RENAN MARQUES DE AZEVEDO ROGÉRIO - RG 271806838 CPF: 146.402.897-40 RENAN MARQUES DE AZEVEDO ROGÉRIO - RG 271806838 CPF: 146.402.897-40 RENAN ROCHA DE ASSIS - RG CPF: 120.805.567-46 RENATA LACERDA CARDOSO - RG 12.278.940-7 CPF: 079.542.937-18 RENATA LACERDA CARDOSO - RG 178444 CPF: 122.975.907-76 RENATA PIMENTEL SCATULINO NUNES - RG 209.017.70-6 CPF: 112.114.707-09 RENATA TAVARES - RG 23.498.546-3 CPF: 148.509.147-05 RENATO CESAR SILVA MAIA - RG 23537989-8 CPF: 125.391.417.65 RENATO DE CAMPOS BARBOSA - RG 020479754-2 CPF: 110.715.007-87 RICARDO HENRIQUE TEIXEIRA BRAGA - RG 208513671 CPF: 106 352 657 45 RICARDO HENRIQUE TEIXEIRA BRAGA - RG 208513671 CPF: 106 352 657 45 RICARDO LUIZ BARBOSA DA SILVA - RG 132.747.04-9 CPF: 095.550.987-43 ROBERTA LEITE PEREIRA - RG 3310932 CPF: 104.215.107-57 ROBERTA MARTINS DE CARVALHO - RG 25.632.404-7 CPF: 138.586.997-64 ROBERTA ROSA VILAR - RG 24461896-3 CPF: 130.745.827-07 ROBERTO PEREIRA DE BARROS FILHO - RG 32765 CPF: 420.036.527-87 ROBSON VIRGULINO DE SOUZA - RG 07172380-3 CPF: 991572097 Rodolfo Bezerra de Souza - RG 27.971.292-1 CPF: 163.729.247-30 RODRIGO CARVALHO DE ALMIEDA DE SOUZA - RG 28.187.034-5 CPF: 154.558.847-35 RODRIGO CAVALCANTE CUNHA SILVA - RG 28340650-2 CPF: 159.718.867-03 RODRIGO DE BARROS PINHEIRO - RG 128894508 CPF: 094.881.057-20 RODRIGO NICOLAU MARCONI - RG 13.207.580-5 CPF: 100.802.207-77 RODRIGO PADELLA - RG 02908150-2 CPF: 397.030.457-15 RODRIGO RAFAEL LOUREIRO - RG 131731115 CPF: 122.033.567-31 RODRYGO CADILHE BRAGA - RG 12608338-5 CPF: 104.954.097-23 ROGÉRIA COSTA DE ALMEIDA - RG 03950741-3 CPF: 289.789.196-34 ROMULO BERGAMASCHI CEI - RG 149009-9 CPF: 053.837.897-23 ROMULO BERGAMASCHI CEI - RG 149009-9 CPF: 053.837.897-23 ROMULO BERGAMASCHI CEI - RG 149009-9 CPF: 053.837.897-23 RONALD RANGEL DE SOUSA - RG 11087395-7 CPF: 078.979.087-47 ROSANGELA DE MEDEIROS - RG A 32-712 CPF: 015.110.787-40 ROSEANE RANGEL DE ARAÚJO - RG 21.742.050-4 CPF: 130.625.157-59 ROSELY RAMOS DE FREITAS FERREIRA - RG 07177740-3 CPF: 844.717.437-91 ROSEMERE DIAS DE FREITAS - RG 06974362-3 CPF: 828.339.157-72 ROSIANE DE AZEVEDO MOREIRA - RG 07.390.381-7 CPF: 053.003.687-84 ROSILAINE CASSERES DUARTE - RG 22280698-6 CPF: 123.776.737-75 RUAN DIEGO DA CUNHA CLAUDINO - RG 23.493.685-4 CPF: 140.958.197-74 RUAN PONTES MORAES - RG 20.524.317-3 CPF: 149.775.627-80 SABRINA RABELO DE ALMEIDA - RG 10.322.044-8 CPF: 070.353.007-08 SABRINA SANTOS JUSTINIANO DA COSTA OLIVEIRA - RG 10.390.233-4 CPF: 044.598.987-48 SABRINE BEATRIZ ROCHA - RG 130400070 CPF: 123.427.277-63 SALINE MACIEL - RG 20.578.066-1 CPF: 114.235.197-10 SANDRA ALVES DE SOUZA - RG 011129864-2 CPF: 023.728.687-48 SANDRA MARA GONÇALVES TOFOLI - RG 11233167 CPF: 039.248.817-58 SANDRIGO ALVES DE BRITO GOMES - RG 10247518-3 CPF: 087.420.487-96 SARA ISABELA NOGUEIRA DE OLIVEIRA - RG 20573004-7 CPF: 108.013.867-64 SAULO AUGUSTO CARVALHO SANTOS - RG 26579772-0 CPF: 132.534.957-03 SELMA COELHO SEPÚLVEDA - RG 08.271.504-6 CPF: 017.624.267-81 SELMA COELHO SEPÚLVEDA - RG 08.271.504-6 CPF: 017.624.267-81 SELMA COELHO SEPÚLVEDA - RG 08.271.504-6 CPF: 017.624.267-81 SÉRGIO COSTA MAYOLINO - RG 124316 CPF: 077.818.017-41 SÉRGIO OTAVIO DE ANDRADE VILLAÇA - RG CPF: 215.549.608-78 SERGIO OTÁVIO DE ANDRADE VILLAÇA - RG CPF: 215.549.608-78 SHAYENE PAIM PIMENTEL - RG 25.706.833-8 CPF: 146.744.017-55 SHEILA MARIA MUNIZ RAYBOLT - RG 09.919.266-8 CPF: 070.814.347-46 SHEILA PAIM PIMENTEL - RG 111.920.51-8 CPF: 080.605.977-01 SIDNEY BONIFÁCIO DA SILVA - RG 21526737-8 CPF: 124.713.637-09 SILVIA AMARAL - RG 105163091 CPF: 071.404.427-03 SILVIA PELLEGINI BREMENKAMP -



RG 12840317-7 CPF: 087.832.557-37 SILVIO MELLO PIMENTEL - RG 27012281-5 CPF: 142149807-35 SIMONE DE ALMEIDA
BRAGA PEIXOTO - RG 09151055-2 CPF: 033.548.857-93 SIMONE DE FREITAS SOARES - RG 06.449.300-0 CPF: 005.994.427-
78 SIMONE DO CARMO - RG 103.921.32-6 CPF: 078.727.597-21 SIMONE DO CARMO - RG 103.921.32-6 CPF: 078.727.597-21
SIMONE FREITAS SANTANA - RG 11.043.970-0 CPF: 086.768.977-35 SIMONE NEPOMUCENO CASTELO BRANCO - RG
20.600.812-0 CPF: 057.654.077-30 SINVAL FAUSTINO DIAS - RG 10.985.563-5 CPF: 077.120.937-17 SIRLENE BARBOZA DA
SILVA SOUZA - RG 12.306.663-1 CPF: 084.233.257-09 SOARAIA MACHADO SERRA - RG 095 515 235-1 CPF: 002.304.657-82
SUELEN DA SILVA DIAS - RG 09099255-3 CPF: 022028297-84 SUELLEN DOS SANTOS CASTRO - RG 13367336-8 CPF: 056
.569 .767-69 SUELLEN NATALINE DE ALMEIDA - RG 28.814.641-7 CPF: 130.506.767-36 SUELY MEIRELES SOARES
NASCIMENTO - RG 11204062-1 CPF: 071.633.737-16 Sylvania Teixeira França - RG 28.462.971-4 CPF: 156.200.477-84 TAINA
MENDES - RG 218803633 CPF: 132.410.317-56 TANIA MARIA DOS SANTOS CAETANO - RG 07762770-1 CPF: 956.517.207-49
TANIA MARIA DOS SANTOS CAETANO - RG 07762770-1 CPF: 956.517.207-49 TANIA MARIA DOS SANTOS CAETANO - RG
07762770-1 CPF: 956.517.207-49 TÂNIA MARIA RANGEL BERARDINI - RG 08.895.104-1 CPF: 927.357.897-72 TANIA SUELY
HEIZER HEIDEMANN - RG 81248455-8 CPF: 345.727.329-49 TATIANA BERNARDO ROQUE - RG 24.149.022-7 CPF:
128.731.577-11 TATIANA CHIABAI - RG 120087 CPF: 073.501.137-06 TATIANA DE MAGALHÃES RODRIGUES - RG
11428137220 CPF: 087.339.017-24 TATIANA DOS SANTOS - RG 20784629 CPF: 139.647.577-05 TATIANA FERNANDES
PINHEIRO AMARAL - RG 11408533-1 CPF: 080.108.337-03 TATIANA GUIMARAES - RG 12.305.958-6 CPF: 083.240.797-69
TATIANA MATHIAS COUTINHO - RG 11.770.774-5 CPF: 077.038.907-40 TATIANE ALVES AGUIAR - RG 26279561-0 CPF:
138.428.947-08 TAYNAH BRITO DE ANDRADE - RG 4583073 CPF: 954.108.992-53 TELMA SARAIVA DOS SANTOS - RG
12271797-8 CPF: 084.183.257-98 TEO AFONSO DOMINGUES - RG 159.832.887-50 CPF: 13.180.694-5 TERESA CRISTINA
CAETANO - RG 81179466-8 CPF: 026.393.047-55 THAIS ABREU CASTELLA E LEMOS - RG 21069776-9 CPF: 116.109.587-05
THAIS BRUNA AZEVEDO MELO - RG 21625574-5 CPF: 148.949.667-00 THAÍS DE CARVALHO FERNANDES RODRIGUES - RG
28.705.705-3 CPF: 153.056.047-02 THAIS PORTES DE PAULA - RG 271227373 CPF: 144.220.417-62 THAIS PRECIOSA
DURAES - RG 24519181-2 CPF: 130.000.247-60 THAIS PRECIOSA DURAES - RG 24519181-2 CPF: 130000247-60 THAIS
SOUZA DA SILVA LIMA - RG 24066964-8 CPF: 131.944.487-30 THALITA DE OLIVEIRA NATALINO VIEIRA - RG 20.948.983-0
CPF: 112.079.587-78 THALYTA VIEIRA DA SILVA - RG 21.583.988-7 CPF: 113.478.607-70 THAMIRES SOUZA DA SILVA - RG
23115362-7 CPF: 122.515.377-83 THATIANA CORDOVIL DE BARROS - RG 114392681 CPF: 057.273.987-70 THATIANA COSTA
MACHADO - RG 29334276-2 CPF: 143.127.687-14 THAYNA PIRES DO COUTO - RG 24.720.355-7 CPF: 131.888.987-11 THAYNÁ
SILVA MOREIRA - RG 21.790.870-6 CPF: 117.638.907-67 THAYNÁ SILVA MOREIRA - RG 21.790.870-6 CPF: 117.638.907-67
THAYSA SOUZA DE OLIVEIRA MALHEIROS - RG 174334 CPF: 104.738.997-52 THELSON ROBERTO BARROS CORTES - RG
CPF: 114.031.537-44 THIAGO CAUPER PEREIRA VIEIRA - RG 21.327.824-5 CPF: 131.949.977-50 THIAGO HENRIQUE
BARBOSA TANCREDO - RG 20.737.298-8 CPF: 114.091-657-28 THIAGO MORAIS DO CARMO - RG 12007875-3 CPF:
092.197.327-69 THIAGO PORCELLO - RG 133840793 CPF: 107.575.477.10 THIAGO SICILIANO VALLE DE MACEDO - RG
12825020-6 CPF: 112.077.977-40 UBIRACI RODRIGUES DAMASCENO - RG 08.275.298-1 CPF: 007.627.547-70 VALDICE DOS
SANTOS - RG 030632186 CPF: 371.791.957-15 VALERIA MARTINHO FERREIRA PAES - RG 04528977-4 CPF: 812.496.167-00
VALQUIRIA APARECIDA MONTEIRO - RG 20.290.509-7 CPF: 109.562.377-03 VANDA NORBERTO DUARTE - RG 08140717-3
CPF: 037.924.487-00 VANESSA FERREIRA DE OLIVEIRA VALVERDE - RG 128830 CPF: 033.331.487-57 VANESSA REIS DA
SILVA FRANCISCO - RG 214 094 73-2 CPF: 124.927.167-32 VANESSA SCHNEIDER PINTO - RG 29992156-9 CPF: 179.807.628-
43 VANESSA SCHNEIDER PINTO - RG 29992156-9 CPF: 179.807.628-43 VANIA DE FREITAS BORGES - RG 10611913-4 CPF:
033.095.757-05 VANTUIL GRIGÓRIO COSTA FILHO - RG 97030761 CPF: 025.296.937-57 VERÔNICA ABREU DE CARVALHO -
RG CPF: 41943137-60 VICTOR BURICHE COSTA - RG 24662757-4 CPF: 118.059.807-50 VICTOR DE OLIVEIRA PORFIRO - RG
737157-7 CPF: 120.059.157-77 VICTOR HUGO MASSA MIRANDA DA SILVA - RG 26364533 CPF: 139.608.237-97 VICTOR
HUGO MASSA MIRANDA DA SILVA - RG 26364533 CPF: 139.608.237-97 VICTOR PEREIRA - RG 4272568316 CPF:
122.069.737-07 Vinícius Oliveira Mello - RG 23140267-8 CPF: 124.437.307-98 VINICIUS PIMENTEL SCATULINO NUNES - RG
21465779-3 CPF: 113.944.647-97 VINICIUS SANTAREM DA COSTA MACHADO - RG 239848949 CPF: 149.528.027-60 VINICIUS
TOURINHO DUTRA - RG 254798275 CPF: 117.688.997-46 VITOR AUGUSTO MALDONADO PEREIRA - RG 11208686-3 CPF:
054.225.437-93 VITOR CESAR MOREIRA SEVERINO - RG 20.788.572-4 CPF: 134.693.567-00 VIVIANE DA MOTA
XAVIER - RG CPF: 155.343.157-09 VIVIANE DA MOTTA XAVIER - RG 28331490-4 CPF: 155.343.157-09 VIVIANE VIANNA DE
SOUZA GOMES - RG 25.733.159-6 CPF: 176.877.357-22 WAGNER DE AZEVEDO SILVA - RG 07390380-9 CPF: 021.104.947-60
WALLACE SOUZA - RG 21683330-1 CPF: 123.208.367-48 WALTER AGUIAR NOVAES FILHO - RG 20.681.638-1 CPF:
150.045.497-45 WALTER AGUIAR NOVAES FILHO - RG 20.681.638-1 CPF: 150.045.497-45 WELINGTON LOPES RODRIGUES -
RG 22549824-5 CPF: 123.592.247-27 WELLINGTON ALVES DA SILVA - RG 12218190-2 CPF: 092.492.137-43 WELLINGTON DE
SANTANA JÚNIOR - RG 25745152-6 CPF: 136.712.717-36 WELLINGTON SANTANA JUNIOR - RG 25745152-6 CPF:
136.712.717-36 WESLEIY MARTINS DE FREITAS SATURNINO DOS SANTOS - RG 39676118-5 CPF: 371.678.348-07 WESLLEY
RICARDO VIANNA D'ALMEIDA - RG 751358-9 CPF: 145.079.937-09 WESLLEY RICARDO VIANNA D'ALMEIDA - RG 751358-9
CPF: 145.079.937-09 WILLYSON BARBOZA VIERA - RG 25.158.750-7 CPF: 152.636.677-01 YASMIN DOACRE MENDES GOMES
- RG 25.617.917-7 CPF: 134.853.377-30 YASMIN DOACRE MENDES GOMES - RG 25.617.917-7 CPF: 134.853.377-30 YURI
BRUNO RAMOS BRASIL - RG 127.272.467-06 CPF: 21.130.874-7.

Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 2018.


Marcello Leite Hughes de Carvalho

OAB/RJ 178.578

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Audiência: Conciliação - Art. 334 CPC

Atualizado em	07/02/2018
Data	07/02/2018 17:00
Juiz(íza)	Flávio Pimentel de Lemos Filho
Resultado	Realizada - Despacho em audiência
Personagens	BANCO BRADESCO S/A (Exequente); CARINA CARVALHO DA ROCHA (Executado);
Tipo de Ato	Despacho
Ato	Proferido despacho de mero expediente

Processo Eletrônico

Processo : **0003583-28.2016.8.19.0066** Distribuído em: 29/02/2016
Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Cédula de Crédito Bancário
Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: MARCELLO LEITE HUGHES DE CARVALHO (RJ178578)
Advogado: LUIZ HENRIQUE DE ALBUQUERQUE ALVES (RJ073803)
Executado: CARINA CARVALHO DA ROCHA
Advogado: IZAÍAS FRANCISCO DA CRUZ NETO (RJ212885)
Advogado: RENATA DOS SANTOS MORAES COELHO (RJ211375)

Audiência : Conciliação - Art. 334 CPC
Data da Audiência : 07/02/2018

ASSENTADA

Aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de 2018, nesta cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, na Sala de Audiências da Primeira Vara, no Edifício do Fórum, local onde se encontra o presente MM. Juiz de Direito Titular da 1.ª Vara, DR. FLÁVIO PIMENTEL DE LEMOS FILHO. Aberta a audiência e feito o pregão às 17:00 h. Compareceram o preposto do Autor e seu advogado, bem como a Ré e seu patrono. Pela Executada foi feita a seguinte proposta de acordo: o pagamento do valor de R\$ 500,00 por mês, que é valor que era pago pelo empréstimo. Pelo Exequente requerido prazo de 15 dias para se manifestar sobre a proposta. Pelo MM. Juiz foi proferido o seguinte despacho: "Defiro o prazo de 15 dias para que o Exequente se manifeste sobre a proposta de acordo". Nada mais havendo, pelo MM. Juiz foi determinado que se encerrasse o presente termo, às 17:05 h. Eu, BSO, 01/30.696, o digitei. Eu, Saulo de Souza Missel, Substituto da Chefe de Serventia, o subscrevo.

Flávio Pimentel de Lemos Filho
Juiz Titular

Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Executado: CARINA CARVALHO DA ROCHA

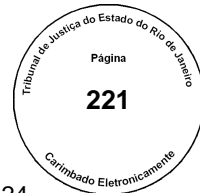
Código de Autenticação:

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

Comarca de Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível

Rua Des. Ellis Hermydio Figueira, s/n 3º and.CEP: 27213-145 - Aterrado - Volta Redonda - RJ Tel.: (24) 3076-8424
e-mail: vre01vciv@tjrj.jus.br

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DE VOLTA REDONDA
JUÍZO DE DIREITO DA 1.ª VARA CÍVEL

PROCESSO N.º 0003583-28.2016.8.19.0066

NATUREZA: Execução de Título Extrajudicial

AUTOR: Banco Bradesco S.A.

RÉU: Carina Carvalho da Rocha

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO
ASSENTADA

Aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de 2018, nesta cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, na Sala de Audiências da Primeira Vara, no Edifício do Fórum, local onde se encontra o presente MM. Juiz de Direito Titular da 1.ª Vara, DR. FLÁVIO PIMENTEL DE LEMOS FILHO. Aberta a audiência e feito o pregão às 17:00 h. Compareceram o preposto do Autor e seu advogado, bem como a Ré e seu patrono. Pela Executada foi feita a seguinte proposta de acordo: o pagamento do valor de R\$ 500,00 por mês, que é valor que era pago pelo empréstimo. Pelo Exequente requerido prazo de 15 dias para se manifestar sobre a proposta. **Pelo MM. Juiz foi proferido o seguinte despacho: “Defiro o prazo de 15 dias para que o Exequente se manifeste sobre a proposta de acordo”.** Nada mais havendo, pelo MM. Juiz foi determinado que se encerrasse o presente termo, às 17:00 h. Eu, BSO, 01/30.696, o digitei. Eu, Saulo de Souza Missel, Substituto da Chefe de Serventia, o subscrevo.


FLÁVIO PIMENTEL DE LEMOS FILHO
Juiz de Direito






Jamilé Gomes Cassiano Vieira
OAB/RJ 160.214

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Despacho em Audiência

Atualizado em	07/02/2018
Juiz	Flávio Pimentel de Lemos Filho
Data do Despacho	07/02/2018
Publicado no DO	Não



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	08/02/2018
Data	08/02/2018
Descrição	Aguardando manifestação do exequente.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 13/04/2018

Data 13/04/2018

Descrição À parte exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **13/04/2018**



**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 13 de abril de 2018.

No. do Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Destinatário: **MARCELLO LEITE HUGHES DE CARVALHO**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

À parte exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 13 de abril de 2018.

No. do Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Destinatário: **LUIZ HENRIQUE DE ALBUQUERQUE ALVES**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

À parte exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo: 0003583-28.2016.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCELLO LEITE HUGHES DE CARVALHO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 13/04/2018, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

À parte exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Volta Redonda, 14 de abril de 2018

Cartório da 1ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Juntada

Data da Juntada 18/04/2018

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOLTA REDONDA – RJ

Processo nº 0003583-28.2016.8.19.0066

BANCO BRADESCO S/A, já qualificado nos autos da Ação de Execução em epígrafe, que, perante esse r. Juízo, move em face de **CARINA CARVALHO DA ROCHA**, tendo sido eletronicamente intimado do ato ordinatório de fls. 226, considerando que não foi possível a formalização de acordo entre as partes, diante das condições apresentadas pela Executada e tendo em vista que apesar de encontrar-se regularmente intimada para efetuar o pagamento do valor da dívida, a Executada quedou-se inerte, vem, por seus advogados abaixo assinados, reiterar o pleito de fls. 105, a fim de que V. Exa. se digne determinar a **realização de penhora online** do numerário existente nas contas correntes de sua titularidade, até a satisfação integral do valor do débito, o qual, atualmente, atinge o montante de **R\$ 53.624,25 (cinquenta e três mil, seiscentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos)**, conforme anexa planilha de cálculo (**doc.01**), nos termos do artigo 829 do CPC.

Outrossim, vem esclarecer que as custas para a realização do referido ato já encontram-se devidamente recolhidas, conforme informado às fls.105 e conforme se verifica da GRERJ eletrônica nº 80905771501-82.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2018.

Marcello Leite Hughes de Carvalho
OAB/RJ 178.578

Clarisse Vieira de Mello
OAB/RJ 183.318

Cálculo de Débitos Judiciais



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado:	R\$ 40.814,76
Período de atualização monetária:	de 29/02/2016 até 18/04/2018 (769 dias)
Tipo de juros:	Juros Simples (360 dias no ano)
Taxa de juros:	12%
Período dos Juros:	de 22/07/2017 até 18/04/2018 (266 dias)
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	10,00%
Índice de correção monetária:	1,09712554
Valor corrigido:	R\$ 44.778,92
Valor dos juros:	R\$ 3.970,40
Valor corrigido + juros:	R\$ 48.749,32
Total de honorários:	R\$ 4.874,93
Total:	R\$ 53.624,25
Total em UFIR:	16.279,87
O cálculo acima não possui valor legal. Trata-se apenas de uma ferramenta de auxílio na elaboração de contas.	

Calculado em 18/04/2018

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 20/04/2018

Data 20/04/2018

Descrição Certifico e dou fé que está correto o recolhimento das custas processuais da diligência requerida.



Processo: 0003583-28.2016.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LUIZ HENRIQUE DE ALBUQUERQUE ALVES foi regularmente intimado(a) pelo portal em 20/04/2018, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

À parte exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Volta Redonda, 21 de abril de 2018

Cartório da 1ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Juntada

Atualizado em	25/04/2018
Data da Juntada	24/04/2018
Tipo de Documento	Petição
Texto	Documento eletrônico juntado de forma automática.





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOLTA REDONDA**

Processo nº: _0003583282016819006

Carina Carvalho da Rocha, brasileira, solteira, professora do Estado Rio de Janeiro ,
RG n ° 13.383.048-9 CPF n° 104581897-66 residente e domiciliada, na avenida



Pavão, nº337 Parque das Garças-CEP:27257-610-Roma- Volta Redonda vem a nobre e **augusta** presença de Vossa Excelência, nos autos da EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, interposta por BANCO BRADESCO S/A solicitar por seu advogado já devidamente qualificado nos autos do processo pede que o Vossa Excelência tome conhecimento que a instituição bancária **não aceitou** o acordo sendo que a proposta de R\$500,00 (quinhentos reais) acima do que pode suportar para a senhora Carina.

Quero reiterar que vossa excelência conhece o direito e por isso mui humildemente venho oferecer os fatos na dócil tentativa de ajudar a clarear a cognição da supracitada magistratura, pois, entendo assim como comprovado nos autos que a ré é um simples professora o instituto da PENHORA ONLINE do salário da mesma se faz ilegal pois como vossa excelência deve ter observado a mesma é professora pública e sua renda é para matéria de alimentação e tal medida **ultrapassa a porcentagem legal.**

Acreditamos que nesse momento o peso da toga é muito mais importante do que a balança de Têmis já que a segunda tenta equilibrar as lides, mas, a primeira dá o fio condutor do equilíbrio para o sujeito principal do processo; que a nosso ver ainda se trata do magistrado ,não que deixemos a tríade.

DOS ARGUMENTOS

O direito potestativo é o direito sobre o qual não recai qualquer discussão, ou seja, ele é incontroverso, cabendo a outra parte apenas aceitá-lo sujeitando-se ao exercício. Desta forma, a ele não se contrapõe um dever, mas uma sujeição. **Flávio Pimentel de Lemos Filho**



PARA REFORÇAR A ENTENDIMENTO DE VOSSA EXCELÊNCIA

- a) **Não existe bens à penhora por parte** da executada. (não se trata de uma servidora pública de posses)
- b) A conta bancária sendo penhorada qualquer que seja a quantia é de forma inequívoca que ultrapassará a porcentagem (**se trata de pouca quantia salário de professor**)
- c) A servidora **quer pagar a dívida** e em nenhum momento se recusou, pois, jamais, foi a sua intenção se furtar de tal obrigação de fazer. Seus vencimentos para efeitos de penhora são de extrema necessidade alimentar, e vital para o seu sustento, como a própria instituição financeira pode observar, por conseguinte, a penhora não irá satisfazer a sua finalidade.

II -DO PEDIDO

- a) Que Vossa excelência sentencie o acordo oferecido na audiência de conciliação
- b) Que Vossa excelência entenda que perto de uma instituição bancária a ré é parte hipossuficiente



Nestes Termos rende homenagens ao juízo e

Pede Deferimento

Volta Redonda 24/04/2018

Izaías Francisco da Cruz Neto

OAB/RJ 212885

Izaías Francisco da Cruz

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	08/05/2018
Juiz	Flávio Pimentel de Lemos Filho
Data da Conclusão	08/05/2018
Data da Devolução	Não devolvido.



Processo: 0003583-28.2016.8.19.0066

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Cédula de Crédito Bancário

Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Executado: CARINA CARVALHO DA ROCHA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em 08/05/2018

Decisão

Inobstante as alegações da Executada a fls. 237/241, não foi comprovado o pagamento do débito e não foi aceito pelo Credor a proposta formulada.

Dessa forma, deve-se prosseguir com a execução na forma prevista no artigo 827 e seguintes do Código de Processo Civil.

Por tais razões, defiro o bloqueio de ativos financeiros da Executada pelo sistema BACENJUD, conforme protocolo que segue.

Aguarde-se por 3 dias. Após, voltem para consulta.

Volta Redonda, 08/05/2018.

Flávio Pimentel de Lemos Filho - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4KVX.8HMV.DJX6.D5SX**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **08/05/2018**



**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 08 de maio de 2018.

Nº do Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Partes: Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Executado: CARINA CARVALHO DA ROCHA

Destinatário: **MARCELLO LEITE HUGHES DE CARVALHO**

Fica V.Sª M.Exª Intimado da determinação abaixo:

Inobstante as alegações da Executada a fls. 237/241, não foi comprovado o pagamento do débito e não foi aceito pelo Credor a proposta formulada.

Dessa forma, deve-se prosseguir com a execução na forma prevista no artigo 827 e seguintes do Código de Processo Civil.

Por tais razões, defiro o bloqueio de ativos financeiros da Executada pelo sistema BACENJUD, conforme protocolo que segue.

Aguarde-se por 3 dias. Após, voltem para consulta.

**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 08 de maio de 2018.

Nº do Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Partes: Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Executado: CARINA CARVALHO DA ROCHA

Destinatário: **LUIZ HENRIQUE DE ALBUQUERQUE ALVES**

Fica V.Sª M.Exª Intimado da determinação abaixo:

Inobstante as alegações da Executada a fls. 237/241, não foi comprovado o pagamento do débito e não foi aceito pelo Credor a proposta formulada.

Dessa forma, deve-se prosseguir com a execução na forma prevista no artigo 827 e seguintes do Código de Processo Civil.

Por tais razões, defiro o bloqueio de ativos financeiros da Executada pelo sistema BACENJUD, conforme protocolo que segue.

Aguarde-se por 3 dias. Após, voltem para consulta.

**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 08 de maio de 2018.

Nº do Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Partes: Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Executado: CARINA CARVALHO DA ROCHA

Destinatário: **IZAÍAS FRANCISCO DA CRUZ NETO**

Fica V.Sª M.Exª Intimado da determinação abaixo:

Inobstante as alegações da Executada a fls. 237/241, não foi comprovado o pagamento do débito e não foi aceito pelo Credor a proposta formulada.

Dessa forma, deve-se prosseguir com a execução na forma prevista no artigo 827 e seguintes do Código de Processo Civil.

Por tais razões, defiro o bloqueio de ativos financeiros da Executada pelo sistema BACENJUD, conforme protocolo que segue.

Aguarde-se por 3 dias. Após, voltem para consulta.

**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 08 de maio de 2018.

Nº do Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Partes: Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Executado: CARINA CARVALHO DA ROCHA

Destinatário: **RENATA DOS SANTOS MORAES COELHO**

Fica V.Sª M.Exª Intimado da determinação abaixo:

Inobstante as alegações da Executada a fls. 237/241, não foi comprovado o pagamento do débito e não foi aceito pelo Credor a proposta formulada.

Dessa forma, deve-se prosseguir com a execução na forma prevista no artigo 827 e seguintes do Código de Processo Civil.

Por tais razões, defiro o bloqueio de ativos financeiros da Executada pelo sistema BACENJUD, conforme protocolo que segue.

Aguarde-se por 3 dias. Após, voltem para consulta.

**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 08 de maio de 2018.

Nº do Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Partes: Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Executado: CARINA CARVALHO DA ROCHA

Destinatário: **CLARISSE VIEIRA DE MELLO**

Fica V.Sª M.Exª Intimado da determinação abaixo:

Inobstante as alegações da Executada a fls. 237/241, não foi comprovado o pagamento do débito e não foi aceito pelo Credor a proposta formulada.

Dessa forma, deve-se prosseguir com a execução na forma prevista no artigo 827 e seguintes do Código de Processo Civil.

Por tais razões, defiro o bloqueio de ativos financeiros da Executada pelo sistema BACENJUD, conforme protocolo que segue.

Aguarde-se por 3 dias. Após, voltem para consulta.

Processo: 0003583-28.2016.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCELLO LEITE HUGHES DE CARVALHO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 11/05/2018, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Inobstante as alegações da Executada a fls. 237/241, não foi comprovado o pagamento do débito e não foi aceito pelo Credor a proposta formulada.

Dessa forma, deve-se prosseguir com a execução na forma prevista no artigo 827 e seguintes do Código de Processo Civil.

Por tais razões, defiro o bloqueio de ativos financeiros da Executada pelo sistema BACENJUD, conforme protocolo que segue.

Aguarde-se por 3 dias. Após, voltem para consulta.

Volta Redonda, 12 de maio de 2018

Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0003583-28.2016.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LUIZ HENRIQUE DE ALBUQUERQUE ALVES foi regularmente intimado(a) pelo portal em 11/05/2018, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Inobstante as alegações da Executada a fls. 237/241, não foi comprovado o pagamento do débito e não foi aceito pelo Credor a proposta formulada.

Dessa forma, deve-se prosseguir com a execução na forma prevista no artigo 827 e seguintes do Código de Processo Civil.

Por tais razões, defiro o bloqueio de ativos financeiros da Executada pelo sistema BACENJUD, conforme protocolo que segue.

Aguarde-se por 3 dias. Após, voltem para consulta.

Volta Redonda, 12 de maio de 2018

Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0003583-28.2016.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CLARISSE VIEIRA DE MELLO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 11/05/2018, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Inobstante as alegações da Executada a fls. 237/241, não foi comprovado o pagamento do débito e não foi aceito pelo Credor a proposta formulada.

Dessa forma, deve-se prosseguir com a execução na forma prevista no artigo 827 e seguintes do Código de Processo Civil.

Por tais razões, defiro o bloqueio de ativos financeiros da Executada pelo sistema BACENJUD, conforme protocolo que segue.

Aguarde-se por 3 dias. Após, voltem para consulta.

Volta Redonda, 12 de maio de 2018

Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0003583-28.2016.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão IZAIAS FRANCISCO DA CRUZ NETO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 21/05/2018, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Inobstante as alegações da Executada a fls. 237/241, não foi comprovado o pagamento do débito e não foi aceito pelo Credor a proposta formulada.

Dessa forma, deve-se prosseguir com a execução na forma prevista no artigo 827 e seguintes do Código de Processo Civil.

Por tais razões, defiro o bloqueio de ativos financeiros da Executada pelo sistema BACENJUD, conforme protocolo que segue.

Aguarde-se por 3 dias. Após, voltem para consulta.

Volta Redonda, 21 de maio de 2018

Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0003583-28.2016.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RENATA DOS SANTOS MORAES COELHO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 21/05/2018, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Inobstante as alegações da Executada a fls. 237/241, não foi comprovado o pagamento do débito e não foi aceito pelo Credor a proposta formulada.

Dessa forma, deve-se prosseguir com a execução na forma prevista no artigo 827 e seguintes do Código de Processo Civil.

Por tais razões, defiro o bloqueio de ativos financeiros da Executada pelo sistema BACENJUD, conforme protocolo que segue.

Aguarde-se por 3 dias. Após, voltem para consulta.

Volta Redonda, 21 de maio de 2018

Cartório da 1ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Juntada

Atualizado em	08/06/2018
Data da Juntada	08/06/2018
Tipo de Documento	Documento





	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUIAI.FPLRILHO terça-feira 08/05/2018
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20180002743468
Data/Horário de protocolamento:	08/05/2018 15h31
Número do Processo:	00035832820168190066
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO ESTADO DO RIO DE JANEI
Vara/Juízo:	2454 - 1ª VARA CÍVEL DE VOLTA REDONDA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Flavio Pimentel de Lemos Filho
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	banco bradesco

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
104.581.897-66 : CARINA CARVALHO DA ROCHA	53.624,25	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Voltar para a tela inicial do sistema

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	08/06/2018
Data	08/06/2018
Descrição	Cerifico e dou fé que decorreu o prazo.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Conclusão ao Juiz

Juiz	Flávio Pimentel de Lemos Filho
Data da Conclusão	09/07/2018
Data da Devolução	Não devolvido.



Processo: 0003583-28.2016.8.19.0066

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Cédula de Crédito Bancário

Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Executado: CARINA CARVALHO DA ROCHA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em 09/07/2018

Despacho

Tendo em vista o ínfimo valor bloqueado pelo BACENJUD, procedi ao seu desbloqueio, conforme detalhamento que segue.

Esclareça o Exequente como deseja prosseguir com a execução, vindo planilha de débito atualizada, se for o caso.

Volta Redonda, 09/07/2018.

Flávio Pimentel de Lemos Filho - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4L9P.CM8G.AM31.8Z12**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Juntada

Atualizado em	11/07/2018
Data da Juntada	11/07/2018
Tipo de Documento	Documento




BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário

 EJUAERFPLP...
 segunda-feira,
 09/07/2018
 260

[Minutas](#) | [Protocolamento](#) | [Ordens judiciais](#) | [Delegações](#) | [Não Respostas](#) | [Contatos de I. Financeira](#) | [Relatórios](#)
[Gerenciais](#) | [Ajuda](#) | [Sair](#)
Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Número do Protocolo:	20180002743468
Número do Processo:	00035832820168190066
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Vara/Juízo:	2454 - 1ª VARA CÍVEL DE VOLTA REDONDA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Flavio Pimentel de Lemos Filho
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	banco bradesco

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

104.581.897-66 - CARINA CARVALHO DA ROCHA

[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$19,08] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas
BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
08/05/2018 15:31	Bloq. Valor	Flavio Pimentel de Lemos Filho	53.624,25	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 11,26	11,26	09/05/2018 06:02
09/07/2018 15:26:52	Desb. Valor	Flavio Pimentel de Lemos Filho	11,26	Não enviada	-	-

BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
08/05/2018 15:31	Bloq. Valor	Flavio Pimentel de Lemos Filho	53.624,25	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 7,82	7,82	09/05/2018 04:57
09/07/2018 15:26:52	Desb. Valor	Flavio Pimentel de Lemos Filho	7,82	Não enviada	-	-

BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
---------------------	---------------	------------------	-------------	-----------------	------------------------------------	-----------------------



08/05/2018 15:31	Bloq. Valor	Flavio Pimentel de Lemos Filho	53.624,25	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	08/05/2018 15:53
---------------------	-------------	---	-----------	---	------	---------------------

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
08/05/2018 15:31	Bloq. Valor	Flavio Pimentel de Lemos Filho	53.624,25	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	09/05/2018 03:04

ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
08/05/2018 15:31	Bloq. Valor	Flavio Pimentel de Lemos Filho	53.624,25	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	09/05/2018 20:39

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Voltar para a tela inicial do sistema

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data 11/07/2018



**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 11 de julho de 2018.

Nº do Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Partes: Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Executado: CARINA CARVALHO DA ROCHA

Destinatário: **MARCELLO LEITE HUGHES DE CARVALHO**

Fica V.Sª M.Exª Intimado da determinação abaixo:

Tendo em vista o ínfimo valor bloqueado pelo BACENJUD, procedi ao seu desbloqueio, conforme detalhamento que segue.

Esclareça o Exequente como deseja prosseguir com a execução, vindo planilha de débito atualizada, se for o caso.

**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 11 de julho de 2018.

Nº do Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Partes: Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Executado: CARINA CARVALHO DA ROCHA

Destinatário: **LUIZ HENRIQUE DE ALBUQUERQUE ALVES**

Fica V.Sª M.Exª Intimado da determinação abaixo:

Tendo em vista o ínfimo valor bloqueado pelo BACENJUD, procedi ao seu desbloqueio, conforme detalhamento que segue.

Esclareça o Exequente como deseja prosseguir com a execução, vindo planilha de débito atualizada, se for o caso.

**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 11 de julho de 2018.

Nº do Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Partes: Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Executado: CARINA CARVALHO DA ROCHA

Destinatário: **IZAÍAS FRANCISCO DA CRUZ NETO**

Fica V.Sª M.Exª Intimado da determinação abaixo:

Tendo em vista o ínfimo valor bloqueado pelo BACENJUD, procedi ao seu desbloqueio, conforme detalhamento que segue.

Esclareça o Exequente como deseja prosseguir com a execução, vindo planilha de débito atualizada, se for o caso.

**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 11 de julho de 2018.

Nº do Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Partes: Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Executado: CARINA CARVALHO DA ROCHA

Destinatário: **RENATA DOS SANTOS MORAES COELHO**

Fica V.Sª M.Exª Intimado da determinação abaixo:

Tendo em vista o ínfimo valor bloqueado pelo BACENJUD, procedi ao seu desbloqueio, conforme detalhamento que segue.

Esclareça o Exequente como deseja prosseguir com a execução, vindo planilha de débito atualizada, se for o caso.

Processo: 0003583-28.2016.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCELLO LEITE HUGHES DE CARVALHO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 13/07/2018, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Tendo em vista o ínfimo valor bloqueado pelo BACENJUD, procedi ao seu desbloqueio, conforme detalhamento que segue.

Esclareça o Exequente como deseja prosseguir com a execução, vindo planilha de débito atualizada, se for o caso.

Volta Redonda, 15 de julho de 2018

Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0003583-28.2016.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LUIZ HENRIQUE DE ALBUQUERQUE ALVES foi regularmente intimado(a) pelo portal em 13/07/2018, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Tendo em vista o ínfimo valor bloqueado pelo BACENJUD, procedi ao seu desbloqueio, conforme detalhamento que segue.

Esclareça o Exequente como deseja prosseguir com a execução, vindo planilha de débito atualizada, se for o caso.

Volta Redonda, 15 de julho de 2018

Cartório da 1ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Juntada

Atualizado em	16/07/2018
Data da Juntada	16/07/2018
Tipo de Documento	Petição
Texto	Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOLTA REDONDA – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRERJ eletrônica nº 70612181531-02

Processo nº 0003583-28.2016.8.19.0066

BANCO BRADESCO S/A, já qualificado nos autos da Ação de Execução em epígrafe, que, perante esse r. Juízo, move em face de **CARINA CARVALHO DA ROCHA**, tendo sido intimado do r. despacho de fls. 258, vem, por seus advogados abaixo assinados, expor e requerer a V. Exa. o que segue:

1. Conforme se verifica dos autos, apesar de regularmente citada e intimada para efetuar o pagamento do valor da dívida (fls. 102), a Executada quedou-se inerte.
2. Em vista disso, o Exequente requereu penhora *online* do numerário existente nas contas bancárias de sua titularidade, até a satisfação integral do valor atualizado do débito, no montante de R\$ 40.814,76 (quarenta mil, oitocentos e quatorze reais e setenta e seis centavos), que, apesar de deferida, restou infrutífera (fls. 260/261).
3. Dessa forma, visando dar prosseguimento à persecução de seu crédito, requer o Exequente, que V. Exa. se digne consultar os sistemas INFOJUD e RENAJUD, disponibilizando as últimas declarações de Imposto de Renda, bem como eventuais bens móveis passíveis de penhora em nome da Executada.

4. Por fim, informa o Exequente que já efetuou o recolhimento das custas processuais necessárias às referidas diligências, conforme se verifica da GRERJ eletrônica em referência (GRERJ nº 70612181531-02).

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2018.

Marcello Leite Hughes de Carvalho
OAB/RJ 178.578

Clarisse Vieira de Mello
OAB/RJ 183.318

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 16/07/2018

Data 16/07/2018

Descrição Certifico e dou fé que está correto o recolhimento das custas processuais das diligências requeridas.



Processo: 0003583-28.2016.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão IZAIAS FRANCISCO DA CRUZ NETO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 23/07/2018, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Tendo em vista o ínfimo valor bloqueado pelo BACENJUD, procedi ao seu desbloqueio, conforme detalhamento que segue.

Esclareça o Exequente como deseja prosseguir com a execução, vindo planilha de débito atualizada, se for o caso.

Volta Redonda, 23 de julho de 2018

Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0003583-28.2016.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RENATA DOS SANTOS MORAES COELHO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 23/07/2018, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Tendo em vista o ínfimo valor bloqueado pelo BACENJUD, procedi ao seu desbloqueio, conforme detalhamento que segue.

Esclareça o Exequente como deseja prosseguir com a execução, vindo planilha de débito atualizada, se for o caso.

Volta Redonda, 23 de julho de 2018

Cartório da 1ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	13/08/2018
Juiz	Flávio Pimentel de Lemos Filho
Data da Conclusão	13/08/2018
Data da Devolução	Não devolvido.



Processo: 0003583-28.2016.8.19.0066

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Cédula de Crédito Bancário

Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Executado: CARINA CARVALHO DA ROCHA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em 13/08/2018

Decisão

Defiro as consultas aos sistemas RENAJUD e INFOJUD, conforme detalhamentos que seguem.

Manifeste-se o Exequente.

Volta Redonda, 13/08/2018.

Flávio Pimentel de Lemos Filho - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4XCK.7QPG.1AL6.LR22**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Juntada

Atualizado em	10/09/2018
Data da Juntada	10/09/2018
Tipo de Documento	Documento





Seja bem vindo,

Sair

Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores
 MARIA APARECIDA PASCHOETO DOS SANTOS
 06/08/2018 09:16

TJRJ

13/08/2018 • 14h 49'

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa Chassi CPF/CNPJ Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 1

<input type="checkbox"/>	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	LOK9589	RJ	GM/CELTA 3 PORTAS	2002	2003	CARINA CARVALHO DA ROCHA	Não	

1

2.0.44

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1,
 Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010

- Brasília-DF



RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line
Usuário: ROSANA APARECIDA PASCHOETO DOS SANTOS
13/08/2018 - 14:50:27

Dados do Veículo

Placa	LOK9589	Ano Fabricação	2002	Ano Modelo	2003
Chassi	9BGRD08X03G153823	Marca/Modelo	GM/CELTA 3 PORTAS		

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	CARINA CARVALHO DA ROCHA	CPF/CNPJ	104.581.897-66
Endereço	R 562, Nº 89, NS GRACAS, - VOLTA REDONDA - RJ, CEP: 27215-360		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **10/09/2018**



**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 10 de setembro de 2018.

Nº do Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Partes: Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Executado: CARINA CARVALHO DA ROCHA

Destinatário: **MARCELLO LEITE HUGHES DE CARVALHO**

Fica V.Sª M.Exª Intimado da determinação abaixo:

Defiro as consultas aos sistemas RENAJUD e INFOJUD, conforme detalhamentos que seguem.

Manifeste-se o Exequente.

**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 10 de setembro de 2018.

Nº do Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Partes: Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Executado: CARINA CARVALHO DA ROCHA

Destinatário: **LUIZ HENRIQUE DE ALBUQUERQUE ALVES**

Fica V.Sª M.Exª Intimado da determinação abaixo:

Defiro as consultas aos sistemas RENAJUD e INFOJUD, conforme detalhamentos que seguem.

Manifeste-se o Exequente.

**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 10 de setembro de 2018.

Nº do Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Partes: Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Executado: CARINA CARVALHO DA ROCHA

Destinatário: **IZAÍAS FRANCISCO DA CRUZ NETO**

Fica V.Sª M.Exª Intimado da determinação abaixo:

Defiro as consultas aos sistemas RENAJUD e INFOJUD, conforme detalhamentos que seguem.

Manifeste-se o Exequente.

**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 10 de setembro de 2018.

Nº do Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Partes: Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Executado: CARINA CARVALHO DA ROCHA

Destinatário: **RENATA DOS SANTOS MORAES COELHO**

Fica V.Sª M.Exª Intimado da determinação abaixo:

Defiro as consultas aos sistemas RENAJUD e INFOJUD, conforme detalhamentos que seguem.

Manifeste-se o Exequente.

**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 10 de setembro de 2018.

Nº do Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Partes: Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Executado: CARINA CARVALHO DA ROCHA

Destinatário: **CLARISSE VIEIRA DE MELLO**

Fica V.Sª M.Exª Intimado da determinação abaixo:

Defiro as consultas aos sistemas RENAJUD e INFOJUD, conforme detalhamentos que seguem.

Manifeste-se o Exequente.

Processo: 0003583-28.2016.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCELLO LEITE HUGHES DE CARVALHO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 14/09/2018, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Defiro as consultas aos sistemas RENAJUD e INFOJUD, conforme detalhamentos que seguem.

Manifeste-se o Exequente.

Volta Redonda, 15 de setembro de 2018

Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0003583-28.2016.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LUIZ HENRIQUE DE ALBUQUERQUE ALVES foi regularmente intimado(a) pelo portal em 14/09/2018, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Defiro as consultas aos sistemas RENAJUD e INFOJUD, conforme detalhamentos que seguem.

Manifeste-se o Exequente.

Volta Redonda, 15 de setembro de 2018

Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0003583-28.2016.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CLARISSE VIEIRA DE MELLO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 14/09/2018, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Defiro as consultas aos sistemas RENAJUD e INFOJUD, conforme detalhamentos que seguem.

Manifeste-se o Exequente.

Volta Redonda, 15 de setembro de 2018

Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0003583-28.2016.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão IZAIAS FRANCISCO DA CRUZ NETO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 21/09/2018, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Defiro as consultas aos sistemas RENAJUD e INFOJUD, conforme detalhamentos que seguem.

Manifeste-se o Exequente.

Volta Redonda, 21 de setembro de 2018

Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0003583-28.2016.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RENATA DOS SANTOS MORAES COELHO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 21/09/2018, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Defiro as consultas aos sistemas RENAJUD e INFOJUD, conforme detalhamentos que seguem.

Manifeste-se o Exequente.

Volta Redonda, 21 de setembro de 2018

Cartório da 1ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Juntada

Data da Juntada 25/09/2018

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL REGIONAL DA
COMARCA DE VOLTA REDONDA – ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

GRERJ Nº: 90520581691-30

Processo nº 0003583-28.2016.8.19.0066

BANCO BRADESCO S/A, já qualificado nos autos da Ação de Execução em epígrafe, que, perante esse r. Juízo, move em face de **CARINA CARVALHO DA ROCHA**, tendo sido intimado do r. despacho de fls. 276, considerando que em consulta realizada ao Sistema RENAJUD, foi localizado 1 (um) bem passível de penhora em nome do Executado, vem, por seus advogados abaixo assinados, requerer a V. Exª, seja determinada a penhora do veículo indicado às fls. 278/279:

- **Veículo 01**: Marca/Modelo GM/CELTA 3 PORTAS, Placa LOK9589, Ano Fabricação 2002, Ano Modelo 2003, Chassi 9BGRD08X03G153823

Outrossim, a fim de viabilizar a penhora, vem informar que o valor atualizado da dívida executada é de R\$ 56.202,03 (cinquenta e seis mil, duzentos e dois reais e três centavos), conforme memória de cálculo em anexo (**doc. 01**).

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.

Marcello Leite Hughes de Carvalho
OAB/RJ 178.578

Clarisse Vieira de Mello
OAB/RJ 183.318

Cálculo de Débitos Judiciais



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado:	R\$ 40.814,76
Período de atualização monetária:	de 29/02/2016 até 25/09/2018 (926 dias)
Tipo de juros:	Juros Simples (360 dias no ano)
Taxa de juros:	12%
Período dos Juros:	de 22/07/2017 até 25/09/2018 (423 dias)
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	10,00%
Índice de correção monetária:	1,09712554
Valor corrigido:	R\$ 44.778,92
Valor dos juros:	R\$ 6.313,83
Valor corrigido + juros:	R\$ 51.092,75
Total de honorários:	R\$ 5.109,28
Total:	R\$ 56.202,03
Total em UFIR:	17.062,46

O cálculo acima não possui valor legal. Trata-se apenas de uma ferramenta de auxílio na elaboração de contas.

Calculado em 25/09/2018

VOLTAR

TJRJ VRE CV01 201807308018 25/09/18 18:19:41 140865 PROGEE-VIRTUAL

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Juntada

Atualizado em	03/10/2018
Data da Juntada	03/10/2018
Tipo de Documento	Documento



Usuário: 017929097

Data/Hora de impressão: 13/08/2018 14:54:32

CPF do declarante: 104.581.897-66

ND: 07/81.117.821

Data/Hora Entrega: 30/04/2018 22:00:47

Meio de Entrega: RECEITANET

Modelo: SIMPLIFICADO

Tipo de documento: RETIFICADORA

Situação: FINALIZADA

Entregue com certificado: NÃO

FOLHA DE ROSTO

NOME: CARINA CARVALHO DA ROCHA
CPF: 104.581.897-66
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2018 **Ano-Calendário 2017**



IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: CARINA CARVALHO DA ROCHA CPF: 104.581.897-66
Data de Nascimento: 15/10/1984 Título Eleitoral: 115431740388
Possui cônjuge ou companheiro(a)? Sim CPF do cônjuge ou companheiro(a): 145.878.177-16
Houve mudança de endereço? Não
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: AVENIDA PAVAO Número: 337
Complemento: PARQUE DAS GARCAS Bairro/Distrito: ROMA
Município: VOLTA REDONDA UF: RJ
CEP: 27.257-610 DDD/Telefone: (24) 992093243
E-mail: CARINACARVALHODARROCHA@GMAIL.COM DDD/Celular: (24) 99907-1299

Natureza da Ocupação: 42 SERVIDOR PÚBLICO DE AUTARQUIA OU FUNDAÇÃO MUNICIPAL
Ocupação Principal: 292 PROFESSOR DO ENSINO MÉDIO
Tipo de declaração: Declaração Retificadora
Nº do recibo da declaração anterior do exercício de 2018: 26.40.34.87.87-60

DEPENDENTES

Sem Informações

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO CNPJ/CPF: 42.498.634/0001-66	18.498,36	2.113,83	0,00	1.306,32	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI CNPJ/CPF: 29.141.322/0001-32	28.784,58	2.353,44	831,60	1.586,82	0,00
TOTAL	47.282,94	4.467,27	831,60	2.893,14	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

NOME: CARINA CARVALHO DA ROCHA

CPF: 104.581.897-66

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2018

Ano-Calendário 2017



RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

26. Outros

2.073,84

Beneficiário	CPF	CPF/CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Descrição	Valor
Titular	104.581.897-66	42.498.634/0001-66	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO	DIARIAS E AJUDA DE CUSTO	2.073,84

TOTAL

2.073,84

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

01. 13º salário

2.893,14

TOTAL

2.893,14

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

(Valores em Reais)

01. Imposto complementar:	0,00
02. Imposto pago no exterior	0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior:	0,00
Imposto devido sem os rendimentos no exterior:	0,00
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal):	0,00
03. Imposto de renda na fonte (Lei 11.033/2004):	0,00
04. Imposto retido na fonte do titular	831,60
05. Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
06. Carnê-Leão do titular	0,00
07. Carnê-Leão dos dependentes	0,00

PAGAMENTOS EFETUADOS

Sem Informações

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

NOME: CARINA CARVALHO DA ROCHA

CPF: 104.581.897-66

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2018

Ano-Calendário 2017



DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2016	31/12/2017
21	GM/CELTA 3 PORTAS 2002/2003, PARTICULAR, VERMELHA, GASOLINA/GAS. 105 - Brasil RENAVAM: 00796428751	9.000,00	9.000,00

TOTAL 9.000,00 9.000,00

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM		VALOR PAGO EM 2017
		31/12/2016	31/12/2017	
12	IMÓVEL 154M FINANCIADO PELA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM 320 MESES.	17.280,00	17.280,00	17.280,00
TOTAL		17.280,00	17.280,00	17.280,00

ESPÓLIO

Sem Informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL



RESUMO

TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	47.282,94
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	47.282,94
Desconto Simplificado	9.456,58
Base de cálculo do Imposto	37.826,36
Imposto devido	1.416,38
Imposto devido RRA	0,00
Aliquota efetiva (%)	2,99
Total do imposto devido	1.416,38

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	831,60
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	831,60

IMPOSTO A RESTITUIR

0,00

SALDO IMPOSTO A PAGAR

584,78

PARCELAMENTO

Valor da quota	73,09
Número de Quotas	8

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO

Banco

Agência (sem DV)

Conta para débito

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2016	9.000,00
Bens e direitos em 31/12/2017	9.000,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2016	17.280,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2017	17.280,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	2.073,84
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	2.893,14
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

NOME: CARINA CARVALHO DA ROCHA

CPF: 104.581.897-66

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2018 **Ano-Calendário 2017**



Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	03/10/2018
Data	03/10/2018
Descrição	Ao exequente recolher custas processuais da diligência requerida no valor de R\$ 59,22 código 1107-2 A. OJA e R\$ 9,23 código 2212-9 diversos.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **03/10/2018**



**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 03 de outubro de 2018.

No. do Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Destinatário: **MARCELLO LEITE HUGHES DE CARVALHO**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Ao exequente recolher custas processuais da diligência requerida no valor de R\$ 59,22 código 1107-2 A. OJA e R\$ 9,23 código 2212-9 diversos.

**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 03 de outubro de 2018.

No. do Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Destinatário: **LUIZ HENRIQUE DE ALBUQUERQUE ALVES**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Ao exequente recolher custas processuais da diligência requerida no valor de R\$ 59,22 código 1107-2 A. OJA e R\$ 9,23 código 2212-9 diversos.

**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 03 de outubro de 2018.

No. do Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Destinatário: **IZAIÁS FRANCISCO DA CRUZ NETO**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Ao exequente recolher custas processuais da diligência requerida no valor de R\$ 59,22 código 1107-2 A. OJA e R\$ 9,23 código 2212-9 diversos.

**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 03 de outubro de 2018.

No. do Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Destinatário: **RENATA DOS SANTOS MORAES COELHO**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Ao exequente recolher custas processuais da diligência requerida no valor de R\$ 59,22 código 1107-2 A. OJA e R\$ 9,23 código 2212-9 diversos.

**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 03 de outubro de 2018.

No. do Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Destinatário: **CLARISSE VIEIRA DE MELLO**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Ao exequente recolher custas processuais da diligência requerida no valor de R\$ 59,22 código 1107-2 A. OJA e R\$ 9,23 código 2212-9 diversos.

Processo: 0003583-28.2016.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCELLO LEITE HUGHES DE CARVALHO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 05/10/2018, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Ao exequente recolher custas processuais da diligência requerida no valor de R\$ 59,22 código 1107-2 A. OJA e R\$ 9,23 código 2212-9 diversos.

Volta Redonda, 6 de outubro de 2018

Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0003583-28.2016.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LUIZ HENRIQUE DE ALBUQUERQUE ALVES foi regularmente intimado(a) pelo portal em 05/10/2018, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Ao exequente recolher custas processuais da diligência requerida no valor de R\$ 59,22 código 1107-2 A. OJA e R\$ 9,23 código 2212-9 diversos.

Volta Redonda, 6 de outubro de 2018

Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0003583-28.2016.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CLARISSE VIEIRA DE MELLO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 05/10/2018, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Ao exequente recolher custas processuais da diligência requerida no valor de R\$ 59,22 código 1107-2 A. OJA e R\$ 9,23 código 2212-9 diversos.

Volta Redonda, 6 de outubro de 2018

Cartório da 1ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Juntada

Data da Juntada 08/10/2018

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA CVOMARCA DE
VOLTA REDONDA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

GRERJ eletrônica nº 01800281799-77

Processo nº 0003583-28.2016.8.19.0066

BANCO BRADESCO S/A, já qualificado nos autos da Ação de Execução em epígrafe, que, perante esse r. Juízo, move em face de **CARINA CARVALHO DA ROCHA**, tendo sido intimado acerca do ato ordinatório de fls. 301, vem por seus advogados abaixo assinados, informar a V. Ex^a que já regularizou o pagamento das custas complementares, conforme se verifica da GRERJ eletrônica em referência (GRERJ nº 01800281799-77).

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2018.

Marcello Leite Hughes de Carvalho
OAB/RJ 178.578

Clarisse Vieira de Mello
OAB/RJ 183.318

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	08/10/2018
Data	08/10/2018
Descrição	Ao exequente não consta data de pagamento no extrato da GRERJ.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **08/10/2018**



**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 08 de outubro de 2018.

No. do Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Destinatário: **MARCELLO LEITE HUGHES DE CARVALHO**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Ao exequente não consta data de pagamento no extrato da GRERJ.

**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 08 de outubro de 2018.

No. do Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Destinatário: **RENATA DOS SANTOS MORAES COELHO**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Ao exequente não consta data de pagamento no extrato da GRERJ.

**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 08 de outubro de 2018.

No. do Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Destinatário: **CLARISSE VIEIRA DE MELLO**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Ao exequente não consta data de pagamento no extrato da GRERJ.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Juntada

Data da Juntada 11/10/2018

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOLTA REDONDA**

Processo nº: _0003583282016819006

Carina Carvalho da Rocha, já devidamente qualificada nos autos vem juntamente com seu advogado já qualificado nos autos informar respeitosamente ao juízo, que deve estar havendo algum engano por parte da instituição bancária ou uma falta de comunicação entre a mesma e o escritório que a representa, pois depois da audiência de conciliação o próprio banco continua descontando os valores acordados como consta em todos os comprovantes anexados por nós.

END: Vila Santa Cecília, Pontual Shopping, 4º andar, sala 425 /Volta Redonda /Rio de Janeiro
Rua: Solda Francisco Alvez Rocha, nº 319 Sala 202 Santo Agostinho/Volta Redonda/Rio de Janeiro.
Cel (24) 974011440
www.iuscompliance.com.br



ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

Para o devido conhecimento do juízo e dos seus respeitáveis serventuários informamos que temos todos comprovantes do ano de 2018 sobre o desconto e como se pode reparar o valor atualizado pela instituição bancária está totalmente em desacordo tornando o próprio título impróprio e inválido já que um dos requisitos é apresentação dos cálculos corretos líquidos e certos uma vez eu esses cálculos não computam os quase dez meses de parcela descontada da instituição financeira

II -DO PEDIDO

- a) Que Vossa excelência tome conhecimento de todos os comprovantes em anexo.
- b) Que vossa excelência encerre o feito já que a demanda se encontra resolvida pois a instituição já está recebendo o devido com os descontos de aproximadamente 600 reais por mês
- c) Que vossa excelência abra um prazo para a parte se manifestar sobre os comprovantes em anexo.
- d) Que vossa excelência permita que a instituição bancária continue a fazer o desconto no pró-labore da senhora Carina já que a mesma não quer se furtar de arcar com suas dívidas.



ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

Nestes Termos rende homenagens ao juízo e

Pede Deferimento

Volta Redonda 11/10/2018

Izaías Francisco da Cruz Neto

OAB/RJ 212885

CPF 104.581.897-66	PIS/PASEP 190.32237.53-8	Nome CARINA CARVALHO DA ROCHA			
IdFunc 4326503-0	Nascimento 15/10/1984	Nº Dep. IR 0	Nº Dep. Sal. Família 0	Folha 1	FolhaRef Mensal
Vínculo 2	Tipo de Vínculo EFETIVO			Origem/Matrícula 00-0954100-4	
Cargo Efetivo PROFESSOR DOCENTE I - 16 HORAS				Ref. C04	
Cargo Comissionado ***				Ref. ***	
Data Exercício/Início 03/08/2009	UA/Setor 180755	Lotação CIEP 299 - JULIO CARUSO			
Banco - Agência - Conta 237 0555 05507715		Data Aposentadoria ***	Fundamentação Legal ***		

Discriminação	Competência	Vantagens	Descontos	Informações Adicionais
0001 - VENCIMENTO	01/02/2018	R\$ 1.320,85	R\$ 0,00	
0100 - TRIENIO	01/02/2018	R\$ 198,13	R\$ 0,00	15.00%
0709 - AUXÍLIO TRANSPORTE	01/02/2018	R\$ 78,00	R\$ 0,00	
0725 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	01/01/2018	R\$ 0,00	R\$ 130,63	
0725 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	01/03/2018	R\$ 160,00	R\$ 0,00	
4311 - BANCO BRADESCO	01/02/2018	R\$ 0,00	R\$ 505,11	24
8994 - RIOPREVIDÊNCIA FINANC - ATIVOS	01/02/2018	R\$ 0,00	R\$ 212,66	

Total de Ganhos R\$ 1.756,98	Total de Descontos R\$ 848,40	Total Líquido R\$ 908,58	
Valor FGTS R\$ 0,00	Base Cálculo FGTS R\$ 0,00	Base Cálculo Previdência R\$ 1.518,98	Base Cálculo IRPF R\$ 1.306,32

Código de Autenticação: 6750EA1A11137D93E053A0FD080A0551

Para autenticar este contracheque, por favor entre no site abaixo e digite o código de autenticação.

<http://www.servidor.rj.gov.br/>

Acessando a opção validação de contracheque

Data e hora de 08/10/2018 17:04:05

TJRJVRE CV01 201807802915 1/10/18 15:59:06138850 PROGER-VIRTUAL

CPF 104.581.897-66	PIS/PASEP 190.32237.53-8	Nome CARINA CARVALHO DA ROCHA			
IdFunc 4326503-0	Nascimento 15/10/1984	Nº Dep. IR 0	Nº Dep. Sal. Família 0	Folha 1	FolhaRef Mensal
Vínculo 2	Tipo de Vínculo EFETIVO			Origem/Matrícula 00-0954100-4	
Cargo Efetivo PROFESSOR DOCENTE I - 16 HORAS				Ref. C04	
Cargo Comissionado ***				Ref. ***	
Data Exercício/Início 03/08/2009	UA/Setor 180755	Lotação CIEP 299 - JULIO CARUSO			
Banco - Agência - Conta 237 0555 05507715		Data Aposentadoria ***	Fundamentação Legal ***		

Discriminação	Competência	Vantagens	Descontos	Informações Adicionais
0001 - VENCIMENTO	01/03/2018	R\$ 1.320,85	R\$ 0,00	
0100 - TRIENIO	01/03/2018	R\$ 198,13	R\$ 0,00	15.00%
0709 - AUXÍLIO TRANSPORTE	01/03/2018	R\$ 90,00	R\$ 0,00	
0725 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	01/01/2018	R\$ 0,00	R\$ 2,03	
0725 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	01/04/2018	R\$ 160,00	R\$ 0,00	
4311 - BANCO BRADESCO	01/03/2018	R\$ 0,00	R\$ 522,53	23
8994 - RIOPREVIDÊNCIA FINANC - ATIVOS	01/03/2018	R\$ 0,00	R\$ 212,66	

Total de Ganhos R\$ 1.768,98	Total de Descontos R\$ 737,22	Total Líquido R\$ 1.031,76	
Valor FGTS R\$ 0,00	Base Cálculo FGTS R\$ 0,00	Base Cálculo Previdência R\$ 1.518,98	Base Cálculo IRPF R\$ 1.306,32

Código de Autenticação: 694A585E5FB0A614E053A0FD080AE31D

Para autenticar este contracheque, por favor entre no site abaixo e digite o código de autenticação.

<http://www.servidor.rj.gov.br/>

Acessando a opção validação de contracheque

Data e hora de 08/10/2018 17:03:46

TJRJVRE CV01 201807802915 1/10/18 15:59:06138850 PROGER-VIRTUAL

CPF 104.581.897-66	PIS/PASEP 190.32237.53-8	Nome CARINA CARVALHO DA ROCHA			
IdFunc 4326503-0	Nascimento 15/10/1984	Nº Dep. IR 0	Nº Dep. Sal. Família 0	Folha 1	FolhaRef Mensal
Vínculo 2	Tipo de Vínculo EFETIVO			Origem/Matrícula 00-0954100-4	
Cargo Efetivo PROFESSOR DOCENTE I - 16 HORAS				Ref. C04	
Cargo Comissionado ***				Ref. ***	
Data Exercício/Início 03/08/2009	UA/Setor 180755	Lotação CIEP 299 - JULIO CARUSO			
Banco - Agência - Conta 237 0555 05507715		Data Aposentadoria ***	Fundamentação Legal ***		

Discriminação	Competência	Vantagens	Descontos	Informações Adicionais
0001 - VENCIMENTO	01/04/2018	R\$ 1.320,85	R\$ 0,00	
0100 - TRIENIO	01/04/2018	R\$ 198,13	R\$ 0,00	15.00%
0709 - AUXÍLIO TRANSPORTE	01/04/2018	R\$ 78,00	R\$ 0,00	
0725 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	01/05/2018	R\$ 160,00	R\$ 0,00	
4311 - BANCO BRADESCO	01/04/2018	R\$ 0,00	R\$ 522,53	22
8994 - RIOPREVIDÊNCIA FINANC - ATIVOS	01/04/2018	R\$ 0,00	R\$ 212,66	

Total de Ganhos R\$ 1.756,98		Total de Descontos R\$ 735,19		Total Líquido R\$ 1.021,79
Valor FGTS R\$ 0,00	Base Cálculo FGTS R\$ 0,00	Base Cálculo Previdência R\$ 1.518,98	Base Cálculo IRPF R\$ 1.306,32	

Código de Autenticação: 6AB290B3FE1A9969E053A0FD080AED23

Para autenticar este contracheque, por favor entre no site abaixo e digite o código de autenticação.

<http://www.servidor.rj.gov.br/>

Acessando a opção validação de contracheque

Data e hora de 08/10/2018 17:03:28

TJRJVRE CV01 201807802915 11710 18 15:59:06 138850 PROGER-VIRTUAL

CPF 104.581.897-66	PIS/PASEP 190.32237.53-8	Nome CARINA CARVALHO DA ROCHA			
IdFunc 4326503-0	Nascimento 15/10/1984	Nº Dep. IR 0	Nº Dep. Sal. Família 0	Folha 1	FolhaRef Mensal
Vínculo 2	Tipo de Vínculo EFETIVO			Origem/Matrícula 00-0954100-4	
Cargo Efetivo PROFESSOR DOCENTE I - 16 HORAS				Ref. C04	
Cargo Comissionado ***				Ref. ***	
Data Exercício/Início 03/08/2009	UA/Setor 180755	Lotação CIEP 299 - JULIO CARUSO			
Banco - Agência - Conta 237 0555 05507715		Data Aposentadoria ***	Fundamentação Legal ***		

Discriminação	Competência	Vantagens	Descontos	Informações Adicionais
0001 - VENCIMENTO	01/04/2018	R\$ 1.320,85	R\$ 0,00	
0100 - TRIENIO	01/04/2018	R\$ 198,13	R\$ 0,00	15.00%
0709 - AUXÍLIO TRANSPORTE	01/04/2018	R\$ 78,00	R\$ 0,00	
0725 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	01/05/2018	R\$ 160,00	R\$ 0,00	
4311 - BANCO BRADESCO	01/04/2018	R\$ 0,00	R\$ 522,53	22
8994 - RIOPREVIDÊNCIA FINANC - ATIVOS	01/04/2018	R\$ 0,00	R\$ 212,66	

Total de Ganhos R\$ 1.756,98		Total de Descontos R\$ 735,19		Total Líquido R\$ 1.021,79
Valor FGTS R\$ 0,00	Base Cálculo FGTS R\$ 0,00	Base Cálculo Previdência R\$ 1.518,98		Base Cálculo IRPF R\$ 1.306,32

Código de Autenticação: 6AB290B3FE1A9969E053A0FD080AED23

Para autenticar este contracheque, por favor entre no site abaixo e digite o código de autenticação.

<http://www.servidor.rj.gov.br/>

Acessando a opção validação de contracheque

Data e hora de 08/10/2018 17:03:28

TJRJVRE CV01 201807802915 11710 18 15:59:06 138850 PROGER-VIRTUAL

CPF 104.581.897-66	PIS/PASEP 190.32237.53-8	Nome CARINA CARVALHO DA ROCHA			
IdFunc 4326503-0	Nascimento 15/10/1984	Nº Dep. IR 0	Nº Dep. Sal. Família 0	Folha 1	FolhaRef Mensal
Vínculo 2	Tipo de Vínculo EFETIVO			Origem/Matrícula 00-0954100-4	
Cargo Efetivo PROFESSOR DOCENTE I - 16 HORAS				Ref. C04	
Cargo Comissionado ***				Ref. ***	
Data Exercício/Início 03/08/2009	UA/Setor 180755	Lotação CIEP 299 - JULIO CARUSO			
Banco - Agência - Conta 237 0555 05507715		Data Aposentadoria ***	Fundamentação Legal ***		

Discriminação	Competência	Vantagens	Descontos	Informações Adicionais
0001 - VENCIMENTO	01/06/2018	R\$ 1.320,85	R\$ 0,00	
0100 - TRIENIO	01/06/2018	R\$ 198,13	R\$ 0,00	15.00%
0709 - AUXÍLIO TRANSPORTE	01/05/2018	R\$ 0,00	R\$ 3,10	
0709 - AUXÍLIO TRANSPORTE	01/06/2018	R\$ 78,00	R\$ 0,00	
0725 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	01/05/2018	R\$ 0,00	R\$ 5,16	
0725 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	01/07/2018	R\$ 160,00	R\$ 0,00	
4311 - BANCO BRADESCO	01/06/2018	R\$ 0,00	R\$ 522,53	20
8994 - RIOPREVIDÊNCIA FINANC - ATIVOS	01/06/2018	R\$ 0,00	R\$ 212,66	

Total de Ganhos R\$ 1.756,98		Total de Descontos R\$ 743,45		Total Líquido R\$ 1.013,53	
Valor FGTS R\$ 0,00	Base Cálculo FGTS R\$ 0,00	Base Cálculo Previdência R\$ 1.518,98		Base Cálculo IRPF R\$ 1.306,32	

Código de Autenticação: 701F31FA8184FE9BE053A0FD080A5C41

Para autenticar este contracheque, por favor entre no site abaixo e digite o código de autenticação.

<http://www.servidor.rj.gov.br/>

Acessando a opção validação de contracheque

Data e hora de 08/10/2018 17:01:17

TJRJVRE CV 01 201807802915 11/10/18 15:59:06138850 PROGER-VIRTUAL

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 11/10/2018

Data 11/10/2018

Descrição Ao exequente não consta data de pagamento na GRERJ.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data 11/10/2018



**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 11 de outubro de 2018.

No. do Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Destinatário: **MARCELLO LEITE HUGHES DE CARVALHO**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Ao exequente não consta data de pagamento na GRERJ.

**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 11 de outubro de 2018.

No. do Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Destinatário: **LUIZ HENRIQUE DE ALBUQUERQUE ALVES**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Ao exequente não consta data de pagamento na GRERJ.

**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 11 de outubro de 2018.

No. do Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Destinatário: **IZAÍAS FRANCISCO DA CRUZ NETO**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Ao exequente não consta data de pagamento na GRERJ.

Processo: 0003583-28.2016.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RENATA DOS SANTOS MORAES COELHO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 15/10/2018, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Ao exequente recolher custas processuais da diligência requerida no valor de R\$ 59,22 código 1107-2 A. OJA e R\$ 9,23 código 2212-9 diversos.

Volta Redonda, 15 de outubro de 2018

Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0003583-28.2016.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão IZAIAS FRANCISCO DA CRUZ NETO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 15/10/2018, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Ao exequente recolher custas processuais da diligência requerida no valor de R\$ 59,22 código 1107-2 A. OJA e R\$ 9,23 código 2212-9 diversos.

Volta Redonda, 15 de outubro de 2018

Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0003583-28.2016.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CLARISSE VIEIRA DE MELLO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 15/10/2018, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Ao exequente não consta data de pagamento no extrato da GRERJ.

Volta Redonda, 16 de outubro de 2018

Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0003583-28.2016.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCELLO LEITE HUGHES DE CARVALHO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 15/10/2018, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Ao exequente não consta data de pagamento no extrato da GRERJ.

Volta Redonda, 16 de outubro de 2018

Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0003583-28.2016.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LUIZ HENRIQUE DE ALBUQUERQUE ALVES foi regularmente intimado(a) pelo portal em 15/10/2018, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Ao exequente não consta data de pagamento na GRERJ.

Volta Redonda, 16 de outubro de 2018

Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0003583-28.2016.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCELLO LEITE HUGHES DE CARVALHO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 15/10/2018, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Ao exequente não consta data de pagamento na GRERJ.

Volta Redonda, 16 de outubro de 2018

Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0003583-28.2016.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RENATA DOS SANTOS MORAES COELHO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 19/10/2018, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Ao exequente não consta data de pagamento no extrato da GRERJ.

Volta Redonda, 19 de outubro de 2018

Cartório da 1ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Juntada

Data da Juntada 19/10/2018

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
VOLTA REDONDA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 0003583-28.2016.8.19.0066

BANCO BRADESCO S/A, já qualificado nos autos da Ação de Execução em epígrafe, que, perante esse r. Juízo, move em face de **CARINA CARVALHO DA ROCHA**, tendo sido eletronicamente intimado do ato ordinatório de fls. 327, vem, por seus advogados abaixo assinados, informar a V. Exa. que já regularizou o pagamento da GRERJ eletrônica nº 01800281799-77, indicada na petição inicial, às fls. 312.

Desse modo, requer o prosseguimento do feito com a realização da penhora do veículo localizado pelo sistema RENAJUD, indicado às fls. 292.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2018.

Marcello Leite Hughes de Carvalho
OAB/RJ 178.578

Clarisse Vieira de Mello
OAB/RJ 183.318

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	19/10/2018
Data	19/10/2018
Descrição	Ao exequente sobre petição da executada.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **19/10/2018**



**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 19 de outubro de 2018.

No. do Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Destinatário: **MARCELLO LEITE HUGHES DE CARVALHO**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Ao exequente sobre petição da executada.

**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 19 de outubro de 2018.

No. do Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Destinatário: **LUIZ HENRIQUE DE ALBUQUERQUE ALVES**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Ao exequente sobre petição da executada.

Processo: 0003583-28.2016.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão IZAIAS FRANCISCO DA CRUZ NETO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 22/10/2018, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Ao exequente não consta data de pagamento na GRERJ.

Volta Redonda, 22 de outubro de 2018

Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0003583-28.2016.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCELLO LEITE HUGHES DE CARVALHO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 26/10/2018, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Ao exequente sobre petição da executada.

Volta Redonda, 27 de outubro de 2018

Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0003583-28.2016.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LUIZ HENRIQUE DE ALBUQUERQUE ALVES foi regularmente intimado(a) pelo portal em 26/10/2018, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Ao exequente sobre petição da executada.

Volta Redonda, 27 de outubro de 2018

Cartório da 1ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Juntada

Atualizado em	30/10/2018
Data da Juntada	29/10/2018
Tipo de Documento	Petição
Texto	Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOLTA REDONDA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0003583-28.2016.8.19.0066

BANCO BRADESCO S/A, já qualificado nos autos da Ação de Execução em epígrafe, que, perante esse r. Juízo, move em face de **CARINA CARVALHO DA ROCHA**, tendo tomado ciência do ato ordinatório de fls. 341 e da petição da Executada de fls. 319/326, vem, por seus advogados abaixo assinados, esclarecer o que segue:

Alega a Executada que “estaria havendo um engano por parte do Exequente, ao prosseguir com a presente execução, uma vez que, após audiência de conciliação, o banco realizou descontos dos valores acordados”.

Ocorre, Ex^a, que ao contrário do que alega a Executada, não houve nenhum acordo entre as partes com relação à dívida objeto desta execução, conforme já informado às fls. 232.

Além disso, em total má fé, a Executada junta cópias de seu contracheque, na tentativa de comprovar os descontos dos “valores acordados” e assim, pleitear pela extinção da presente execução, contudo, esquece a Executada de mencionar que os descontos que aparecem em seu contracheque não dizem respeito ao contrato objeto da presente ação de execução, mas sim a 2 (dois) outros contratos de empréstimo que celebrou junto ao Banco Bradesco (Contrato nº 1736215 – **doc.01** e nº 3153889 - **doc. 02**),

os quais não possuem relação com o que está sendo executado e que também encontravam-se em mora.

Há de se esclarecer, que os valores descontados da folha de pagamento da Executada vêm sendo mensalmente estornados em sua conta corrente, conforme comprovantes em anexo (**doc. 03**), entretanto, em razão da Executada encontrar-se em mora com relação aos contratos acima mencionados, os valores estornados estão sendo utilizados para amortização das pendências.

Sendo assim, não existe qualquer razão para a extinção da presente execução, uma vez que **os descontos informados pela Executada não possuem qualquer relação com o contrato objeto desta demanda e estão sendo devidamente estornados em sua conta corrente**, conforme demonstrado acima.

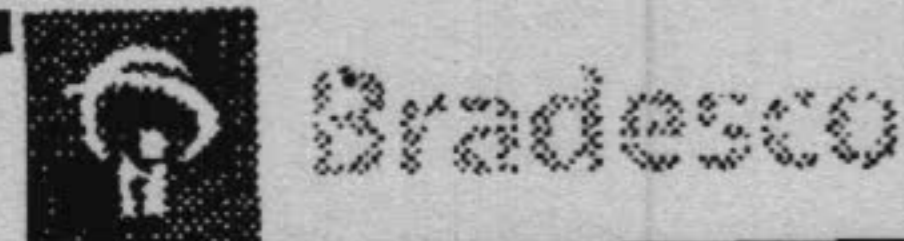
Desse modo, requer o prosseguimento do feito com a realização da penhora do veículo localizado pelo sistema RENAJUD, indicado às fls. 292.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2018.

Marcello Leite Hughes de Carvalho
OAB/RJ 178.578

Clarisse Vieira de Mello
OAB/RJ 183.318



**Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo Consignado
 em Folha de Pagamento (Setor Público)**

Nº Cédula: 261.736.215

Via Negociável

I - Partes

1 - Credor

Nome Banco Bradesco S.A.	CNPJ/MF 60.746.948/0001-12
Endereço Cidade de Deus	Cidade Osasco UF SP

2 - Emitente

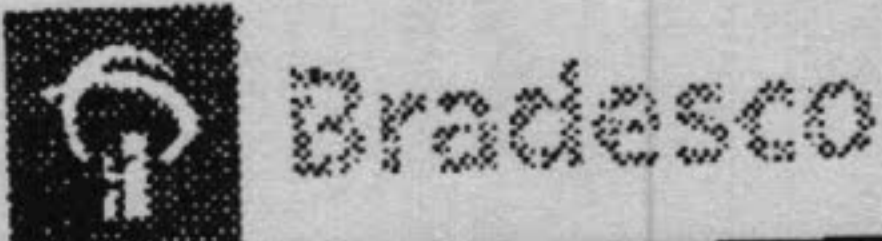
2.1 - Nome CARINA CARVALHO DA ROCHA	CPF/MF 104.581.897	UF 66
Doc. Identificação - Tipo	Nº Documento 133830489	Orgão Emissor UF
Profissão SUPERVISOR, INSPETOR OU	Estado Civil SEPARADO	Nacionalidade BRASILEIRO
Endereço (Rua/Av.) 562 89 CASA NOSSA SRA DAS GR	Número 89	Complemento CASA
2.2 - Código Dig. Agência 431 6 VOLTA REDONDA-CENTRO	2.3 - Conta-Corrente 115.794	Dig. 9

3 - Avalista(s)

3.1 - Nome	CNPJ/CPF/MF	
Doc. Identificação - Tipo	Nº Documento	Orgão Emissor UF
Profissão	Estado Civil	Nacionalidade
Endereço (Rua/Av.)	Número	Complemento
Bairro	Cidade	UF CEP
3.2 - Nome	CNPJ/CPF/MF	
Doc. Identificação - Tipo	Nº Documento	Orgão Emissor UF
Profissão	Estado Civil	Nacionalidade
Endereço (Rua/Av.)	Número	Complemento
Bairro	Cidade	UF CEP

II - Características da Operação

1 - Valor Liberado/Solicitado 14.300,00	1.1 - Valor Total do Empréstimo 15.277,01	2 - Prazo da Operação 1847 Dias
3 - Encargos Prefixados	4 - Encargos Pós-Fixados	
3.1 - Taxa de Juros Efetiva 1,4900000 % ao mês	3.2 - Taxa de Juros Efetiva 19,4205398 % ao ano	4.1 - Parâmetro de Reajuste
4.2 - Percentual do Parâmetro	4.3 - Periodicidade Flutuação	4.4 - Taxa de Juros % ao mês
A Emitente declara opção ao regime <input checked="" type="checkbox"/> Prefixação <input type="checkbox"/> Pós-Fixação	5 - Periodicidade DIÁRIA	4.5 - Taxa de Juros % ao ano
	6 - Valor do IOF 276,89	7 - Valor Tarifas(s) 0,00



**Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo Consignado
 em Folha de Pagamento (Setor Público)**

Nº Cédula: 261.736.215

Via Negociável

8 - Cód. do Convênio 53641	9 - Qtde. de Parcelas 60	10 - Valor da(s) Parcela(s) 393,64	11-Periodicidade Pagto.da(s) Parcela(s) PRINCIPAL E ENCARGOS
12 - Encargos Moratórios (Vide Cláusula 4 do Quadro V)		13 - Praça de Pagamento VOLTA REDONDA	14 - Vencimento da 1ª. Parcela 06/08/2014
15 - Vencimento da Última Parcela 04/07/2019	16 - Seguro Prestamista <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		16.1 - Valor do Prêmio 700,12

III - Pagamentos Autorizados

1.1 - Tributos 276,89	1.2 - Seguros 700,12	1.3 - Tarifas 0,00	2	Custo Efetivo Total - CET	
1.4 - Pagtos Servs. Terceiros 0,00	1.5 - Registro 0,00	1.6 - Total 977,01		% a.m. 1,76	% a.a. 23,35

IV - Outros dados desta Cédula

1 - Número de Vias 3	2 - Local de Emissão VOLTA REDONDA	3 - Data de Emissão 13/06/2014
-------------------------	---------------------------------------	-----------------------------------

V - Condições da Operação

Pagarei por esta Cédula de Crédito Bancário, que ao final firmo, na praça acima indicada, em moeda corrente nacional, ao Banco Bradesco S.A., acima qualificado no Quadro I - Partes, campo 1, doravante designado simplesmente Credor, ou à sua ordem, a quantia líquida, certa e exigível, mencionada no Quadro II - Características da Operação, acrescida dos encargos na forma ali prevista, com a observância estrita dos vencimentos e demais condições constantes no Quadro V - Condições da Operação, abaixo:

1 - Liberação do Crédito e Amortização

1.1 - O valor do crédito mencionado no Quadro II-1, que corresponde ao valor total do empréstimo indicado no Quadro II-1.1 deduzidas as despesas previstas nos Quadros II-6 e II-7, bem como deduzido prêmio do seguro previsto no Quadro II-16.1, se contratado, foi lançado a crédito na conta-corrente da Emitente, indicada no Quadro I-2.3, mantida na Agência indicada no Quadro I-2.2, ou por meio de emissão de DOC/TED, ou ainda por outro instrumento de pagamento observadas as Normas expedidas pelo Banco Central do Brasil.

1.2 - A Emitente obriga-se a liquidar a importância mencionada no Quadro II-1.1, acrescida dos encargos remuneratórios previstos no Quadro II-3 ou no Quadro II-4, observada o regime de encargos por ela escolhido.

1.2.1 - Caso a Emitente tenha optado pelo regime de prefixação de encargos remuneratórios, o valor de cada uma das parcelas será aquele mencionado no Quadro II-10, vencendo-se a primeira delas na data fixada no Quadro II-14 e as demais sempre no mesmo dia dos meses subsequentes.

1.2.2 - Se a opção da Emitente tiver sido pelo regime de pós-fixação de encargos remuneratórios (Quadro II 4), o valor de cada uma das parcelas será apurado nas datas dos seus respectivos vencimentos conforme cláusula 2.2 adiante, vencendo-se a primeira parcela na data fixada no Quadro II-14 e as demais sempre no mesmo dia dos meses subsequentes.

1.3 - No caso de operações com taxa prefixada, o devedor poderá liquidar, total ou parcialmente, a operação de crédito, hipótese em que, para pessoas físicas o cálculo do valor presente das parcelas, objeto da liquidação, observará as seguintes taxas de desconto:

1.3.1 - Operação de Empréstimo com prazo a decorrer de até 12 meses: a taxa de desconto será igual à taxa de juros pactuada nesta Cédula;

1.3.2 - Operação de Empréstimo com prazo a decorrer superior a 12 meses:

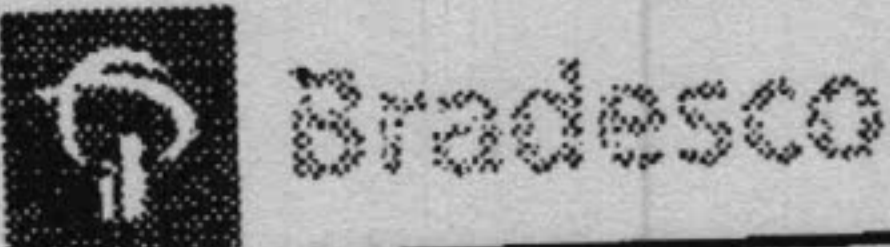
1.3.2.1 - Se ocorrer a liquidação total ou parcial solicitada no prazo de até 7 (sete) dias contados da emissão desta Cédula, a taxa de desconto será igual à taxa de juros pactuada nesta Cédula;

1.3.2.2 - Se ocorrer a liquidação total ou parcial, após decorrido o prazo previsto no item 1.3.2.1., a taxa de desconto será equivalente a diferença entre a taxa de juros pactuada nesta Cédula e a taxa Selic apurada na data da contratação, somando-se a diferença a taxa Selic vigente na data do pedido da liquidação antecipada.

Parágrafo Único - Nas situações em que as despesas associadas a contratação realizadas por meio desta Cédula forem também objeto de financiamento, essas integram igualmente a operação de crédito contratada para apuração do valor presente.

2 - Encargos Remuneratórios

2.1 - Caso a Emitente tenha optado pelo regime de prefixação dos encargos remuneratórios, o valor de cada uma das parcelas foi calculado com base nas taxas de juros constantes dos Quadros II-3.1 e II-3.2, que foram



Nº Cédula: 261.736.215

**Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo Consignado
em Folha de Pagamento (Setor Público)**
Via Negociável

aplicados de forma capitalizada (incidência de juros sobre o capital acrescido dos juros acumulados no período anterior), na periodicidade estabelecida no Quadro II-5, tomando-se como base o ano comercial de 360 dias.
2.2 - Se a Emitente tiver optado pelo regime de pós-fixação de encargos remuneratórios, fica convencionado que o valor de cada uma das parcelas será apurado nas datas dos respectivos vencimentos, inclusive se incidir em dias de feriados, com base no parâmetro indicado no Quadro II-4.1, na periodicidade citada no Quadro II-4.3, acrescido dos juros às taxas constantes dos Quadros II-4.4 e II-4.5, tomando-se como base o ano comercial de 360 dias. Os juros constantes dos Quadros II-4.4 e II-4.5 serão capitalizados (incidência de juros sobre o capital acrescido dos juros acumulados no período anterior) na periodicidade indicada no Quadro II-5, tomando-se como base o ano comercial de 360 dias.

2.2.1 - Se o percentual previsto no Quadro II-4.2 for superior a 100% (cem por cento) do parâmetro indicado no Quadro II-4.1, a cobrança dos encargos remuneratórios deverá limitar-se à taxa resultante da aplicação desse percentual sobre o parâmetro indicado, na periodicidade citada no Quadro II-4.3, que incidirá sobre o valor de cada parcela.

2.3 - A Emitente declara, para todos os fins de direito, ter inequívoco conhecimento que o Credor colocou a sua disposição, para exercer livremente a opção, os regimes de pré e pós-fixação de encargos remuneratórios. Portanto, reconhece que, ao fazê-lo, considerou presentes determinadas vantagens que lhe proporcionavam na opção eleita. Dessa forma, qualquer que seja o fato que venha a obstar a aplicação da taxa pós-fixada ora contratada, o Credor fica desde já instruído a aplicar a taxa de juros remuneratórios mínima praticada nas operações de mútuo/modalidade empréstimo pessoal, definida em Circular Operacional interna e disponibilizada nas Agências do Credor, a qual incidirá sobre a quantia mutuada, durante todo o período em que persistir o óbice/impedimento que frustre a aplicação do citado parâmetro, taxa essa que a Emitente, o(s) Avalista(s) desde já concordam com sua incidência.

3 - Despesas

3.1 - Sem prejuízo dos encargos remuneratórios previstos nos Quadros II-3 ou II-4, definidos conforme a opção, a Emitente pagará, o valor do IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) e da(s) Tarifa(s), conforme Quadros II-6 e II-7, que compõe o valor total do empréstimo, mencionado no Quadro II-1.1. As Tarifas Bancárias e o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), podem ser pagos, a critério da Emitente, juntamente com as prestações mensais, ou no ato da liberação, quando serão deduzidos do valor do total do empréstimo, indicado no Quadro II-1.1.

3.2 - O Custo Efetivo Total - CET, indicado no Quadro III-2, representa as condições da operação de crédito vigentes na data de seu cálculo, sendo que neste cálculo foram considerados os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo a taxa efetiva de juros anual pactuada no Quadro II-3.2 ou Quadro II-4.5 definidos conforme a opção de regime pela Emitente declarado.

3.2.1 - A Emitente declara ter conhecimento e, desde já, autoriza o Banco a destinar os valores para todos os pagamentos por conta de serviços de terceiros, registro junto aos Órgãos Públicos, quando for o caso.

3.3 - Na hipótese de aditamento a esta Cédula, a Emitente pagará, por aditamento, a Tarifa de Aditamento prevista no Quadro de Tarifas do Credor de acordo com o valor vigente à época do respectivo aditamento.

4 - Encargos Moratórios

4.1 - A mora da Emitente resultará no inadimplemento da dívida, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, e nesse caso a dívida estará sujeita a:

a) Encargos Remuneratórios incidentes a partir da data da liberação do crédito até a data da efetiva restituição da importância mutuada, às taxas previstas nos Quadros II-3 ou II-4, conforme regime definido pela Emitente;

b) Encargos Moratórios, exigíveis a contar da data do inadimplemento ou da mora até a data da liquidação da dívida, os quais terão a seguinte composição:

b.1) "Taxa de Remuneração - Operações em Atraso", vigente à época do inadimplemento ou da mora, conforme divulgação feita no "site" do Credor, na Internet, no endereço bradesco.com.br e no Quadro de Tarifas afixado nas Agências do Credor. Esta taxa substituirá a cobrança dos Encargos Remuneratórios aludidos na alínea anterior e incidirá exclusivamente no período de inadimplemento ou de mora;

b.2) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o principal acrescido dos encargos previstos nas alíneas anteriores;

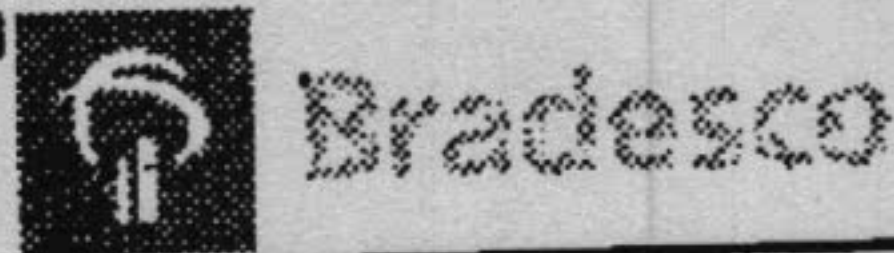
b.3) Multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido e,

b.4) Despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor da Emitente, inclusive honorários advocatícios extrajudiciais de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor.

5 - Dos Débitos

5.1 - As prestações devidas em decorrência da emissão desta Cédula serão pagas mediante o desconto em folha de pagamento na forma autorizada pela Lei/Decreto específico. Para tanto, o empregador da Emitente foi devidamente instruído a fazer as devidas retenções e a repassar o dinheiro para o Credor.

OCR



Nº Cédula: 261.736.215

**Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo Consignado
em Folha de Pagamento (Setor Público)**

Via Negociável

5.2 - Se por qualquer modo ou motivo não for possível ao empregador promover o desconto das prestações na folha de pagamento, e até que se torne possível superar os problemas que obstam/dificultam a adoção do referido procedimento, o Credor fica instruído pela Emitente, em caráter irrevogável e irretratável, a fazer processar os lançamentos dos débitos das prestações com os encargos previstos nesta Cédula em sua conta-corrente indicada no Quadro I-2.3.

5.3 - Na hipótese de ocorrência do disposto acima, a Emitente se obriga a manter suficiente provisão de fundos disponíveis em sua conta-corrente. Caso não haja saldo suficiente para acolher o débito respectivo, o Credor fica instruído, em caráter irrevogável e irretratável, tanto pela Emitente como por seu(s) Avalista(s), a efetuar o lançamento em qualquer conta que a Emitente ou o(s) Avalista(s) mantenha(m) ou venha(m) a manter em qualquer Agência do Credor, podendo, para tanto, inclusive, proceder a baixa automática dos valores necessários à cobertura do débito de aplicações financeiras mantidas por eles junto ao Credor.

6 - Vencimento Antecipado

6.1 - É facultado ao Credor considerar antecipadamente vencida esta Cédula e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, apurado na forma da lei, independentemente de aviso ou notificação, tornando exequível a garantia pessoal outorgada, nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei:

- a) Se a Emitente e/ou o(s) Avalista(s) inadimplir(em) quaisquer de suas obrigações;
- b) Se a Emitente e/ou o(s) Avalista(s) sofrer(em) legítimo protesto de título; se a Emitente for declarada insolvente; se houver qualquer outro evento indicador de mudança do estado econômico-financeiro da Emitente;
- c) Se for movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que possa afetar as garantias ou os direitos creditórios do Credor;
- d) Se a Emitente deixar de substituir qualquer um do(s) Avalista(s) que vierem a encontrar-se em qualquer das situações acima.

7 - Do Seguro Prestamista

7.1 - A Emitente, desde que seja titular da conta-corrente e tenha idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de até 65 (sessenta e cinco) anos completos na data da emissão da presente Cédula, poderá contratar, conforme opção assinalada no Quadro II - 16 e mediante assinatura do termo de adesão específico, o Seguro Prestamista junto à Bradesco Vida e Previdência CNPJ 51.990.695/0001-37, processo SUSEP nº 15414.003034/2006-65. Estipulante: Banco Bradesco S.A - CNPJ 60.746.948/0001-12.

7.2 - A Emitente que optar pela contratação de seguro prestamista pagará o prêmio no valor mencionado no Quadro II-16.1, valor esse que será diluído e pago na quantidade de parcelas informadas no Quadro II-9, na data escolhida para o débito das parcelas, por meio de débito em sua conta-corrente discriminada no Quadro I-2.3.

7.3 - Caso a Emitente opte pela contratação do referido seguro, todas as regras, condições e coberturas do seguro acima mencionado, estão inteiramente disciplinadas no Certificado de Seguro entregue neste ato ao Emitente, que declara que o recebeu, tomou ciência e concordou com todos os seus termos.

7.4 - A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. Em caso de recusa, o Emitente será comunicado no prazo de até 15 dias, sobre a recusa, contados da data da emissão desta Cédula. Decorrido esse prazo, em não havendo comunicação de recusa ao cliente, o seguro estará vigente.

7.5 - O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF. Este seguro é por prazo determinado, tendo a seguradora à faculdade de não renovar a apólice na data do vencimento, sem devolução de prêmios pagos nos termos da apólice. O Registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

7.6 - O seguro passa a vigorar a partir das 24:00h (vinte e quatro horas) da data da contratação do Seguro, e vigorará até o vencimento desta Cédula. O prazo máximo do financiamento será de até 84 (oitenta e quatro) meses.

7.7 - A Emitente tem ciência de que o não pagamento do prêmio poderá ocasionar o cancelamento do seguro.

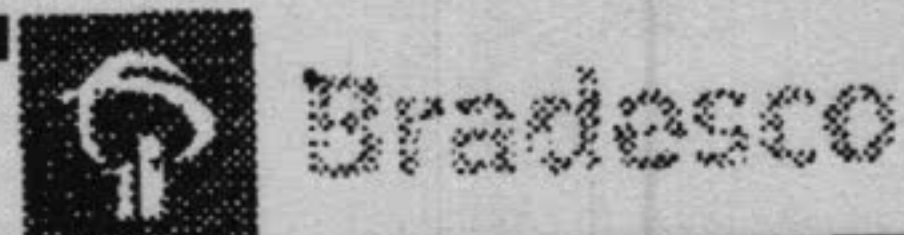
8 - Demais Condições

8.1 - No caso da Emitente entrar em gozo de benefício previdenciário temporário, ou se o Credor determinar a suspensão da consignação das prestações em folha de pagamento, em decorrência da falta de repasse de valores consignados, por parte do empregador, as parcelas remanescentes serão quitadas da seguinte forma:

I - A Emitente autoriza que o débito seja efetuado em qualquer conta de sua titularidade, mantida em qualquer Agência do Credor, podendo para tanto, proceder à baixa automática de aplicações e/ou investimento porventura existentes, para pagamento das prestações;

II - Caso a Emitente não seja correntista do Credor, serão emitidos boletos bancários, os quais serão enviados para o endereço mencionado no Quadro I-2.1. Se porventura a Emitente não recepcioná-los até a data de vencimento da parcela, deverá comparecer na Agência do Credor mais próxima para quitação da parcela em aberto.

OK



Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo Consignado em Folha de Pagamento (Setor Público)

Nº Cédula: 261.736.215

Via Negociável

- 8.2 - Fica a Emitente obrigada a manter os seus dados cadastrais atualizados no Credor, objetivando o pronto recebimento das correspondências e comunicados por ele enviados à Emitente.
 - 8.3 - Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 5.3 e 8.1 e a critério do Credor, caso o empregador deixe de repassar ao Credor o valor das parcelas oriundas desta Cédula, a Emitente sub-roga o direito ao Credor para perseguir a cobrança dos citados valores junto ao empregador e adotar contra ele todas as medidas judiciais cabíveis.
 - 8.4 - Fica facultada a amortização ou liquidação antecipada das obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Cédula com redução proporcional dos juros avençados.
 - 8.5 - A tolerância não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração da dívida ou das condições aqui previstas e o pagamento do principal; mesmo sem ressalvas, não presume a quitação dos encargos. Assim, qualquer prática diversa da aqui pactuada, mesmo que reiterada, não poderá ser interpretada como novação contratual.
 - 8.6 - Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação ou atraso no pagamento, o Credor fica autorizado a comunicar o fato à SERASA, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), bem como a qualquer outro órgão de proteção ao crédito.
 - 8.7 - Esta cédula é emitida em número de vias indicada no Quadro IV-1, sendo somente a primeira delas (a via do Credor) negociável.
 - 8.8 - A presente Cédula somente poderá ser alterada mediante aditivo próprio devidamente assinado por ambas as partes.
 - 8.9 - O Credor, neste ato, comunica à Emitente que:
 - a) a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos (SCR) gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN);
 - b) o SCR tem por finalidades: (I) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (II) propiciar o intercâmbio, entre as instituições obrigadas a prestar informações ao SCR, das informações referentes a débitos e responsabilidades de clientes de operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
 - c) a Emitente poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR, por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN;
 - d) as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos ao Credor, por meio de requerimento escrito e fundamentado da Emitente, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso;
 - 9 - Fica eleito o foro da Comarca do domicílio da Emitente.
- A Emitente, o(s) Avalista(s) e o(s) cônjuge(s) autorizante(s) declara(m), para os devidos fins, que a presente Cédula foi lida, entendida e aceita em todos seus termos declarados nas folhas anteriores.

Carina Carvalho da Rocha
Emitente
CARINA CARVALHO DA ROCHA

Avalista(s):

Nome:

Nome:

CNPJ/CPF:
Cônjuge(s) Autorizante(s)

CNPJ/CPF: --

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Fone Fácil Bradesco
Capitais e Regiões Metropolitanas - 4002 0022
Demais Regiões - 0800 570 0022
Consulta de saldo, extrato e transações financeiras e de cartão de crédito.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô Bradesco - 0800 704 8383
Deficiência Auditiva ou de Fala - 0800 722 0099
Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
Ouvidoria - 0800 727 9933
Das 08h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.



Autorização para Consignação em Folha Orgão Público

Nome do Orgão
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DDD | Telefone/Fax
 0024 | 22992155

Dados do Servidor Público

Nome
CARINA CARVALHO DA ROCHA

Matricula | CPF | Contr. | RG
 000009393851 | 104.581.897 | 66 | 133830489

Endereço
562 89 CASA NOSSA SRA DAS GR

Bairro | Cidade | UF | DDD | Telefone Resid. | Telefone Com.
 NOSSA SENHORA DAS GR | VOLTA REDONDA | RJ | 0024 | 81319398 | (0000) 00000000

Dados do Empréstimo a ser Consignado em Folha de Pagamento

Vr. Total Empréstimo	Nº. Parcelas	Vr. Mensal das Parcelas	Vencto. 1ª Parcela	Vencto. Ult. Parcela
14.300,00	60	393,64	06/08/2014	04/07/2019

Autorização

Com a presente, autorizo-lhes a promover o desconto do valor mensal e na qualidade acima especificada em folha de pagamento dos meus salários, junto a este Órgão em favor do Banco Bradesco S.A. Reconheço como líquido, certo e exigível o valor consignado, comprometendo-me em caráter irrevogável e irretroatável, a efetivar os pagamentos mensais, conforme acima estabelecido.

VOLTA REDONDA, 13/06/2014

Local e Data

Carina Carvalho da Rocha

Servidor Público

A ser preenchido pela Gerência da Folha de Pagamento de Pessoal:

- Deferido
- Indeferido (Se indeferido por insuficiência de margem, favor informar a margem disponível : R\$)

VOLTA REDONDA, 13/06/2014

Local e Data

Eduardo da Silva Pimenta
 75.933
 Vereador

Observações

Fone Fácil Bradesco - 4002 0022 / 0800 570 0022 *
 Consulta de saldo, extrato, transações financeiras.
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
 * Consulte os demais telefones no site bradesco.com.br ou nas Agências Bradesco.

SAC - Alô Bradesco - 0800 704 8383
 Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099
 24 horas, 7 dias por semana.
 Ouvidoria - 0800 727 9933
 De 2ª a 6ª feira das 08h às 18h, exceto feriados



CONSIG RJ - Governo do Estado do Rio de Janeiro

COMPROVANTE DE RESERVA DE MARGEM Governo do Estado do Rio de Janeiro

DADOS DA CONSIGNAÇÃO

Consignatária:	BANCO BRADESCO S/A	Data da operação:	13/06/2014
Agência:	4103 - MATRIZ	Correspondente:	--
Operação:	NOVA	Produto:	EMPRESTIMO
TEC:	59140049443	Nro. CGA:	261736215
Responsável:	MONICA TRANNIN HOTT		

DADOS DO SERVIDOR

Nome:	CARINA CARVALHO DA ROCHA
CPF:	104.581.897-66
Matricula:	9393851

VALORES DA CONSIGNAÇÃO

Valor solicitado:	14.300,00	Valor liberado:	14.300,00
Nro. de parcelas:	60	Valor da parcela:	393,64
Taxa de juros:	0,00	Valor IOF:	0,00

Autorização

- Com a presente, autorizo-lhes, em caráter irrevogável, irretroatável e irrenunciável, a promover o desconto em folha de pagamento das parcelas, em conformidade com o decreto da Governo do Estado do Rio de Janeiro, o valor mensal e quantidade de prestações acima especificadas celebrado junto ao **BANCO BRADESCO S/A** em ___/___/___, cuja autorização deverá permanecer íntegra, inclusive por sucessão, em relação aos respectivos pensionistas e dependentes à obrigação ora assumida.
- Por fim, reconheço como líquido, certo e exigível o valor consignado, comprometendo-me em caráter irrevogável e irretroatável, aos pagamentos mensais, conforme acima estabelecido.

Eduardo da Silva Pimenta
75.933
Consignatária

_____ de _____ de 2014.

Carina Carvalho da Rocha
Servidor Público / Funcionário

700



Bradesco

Cédula de Crédito Bancário

Empréstimo Consignado em Folha de Pagamento (Setor Público)

Nº. Cédula

243.153.889

I - Partes

1 - Credor

Nome Banco Bradesco S.A.	CNPJ 60.746.948/0001-12
Endereço Cidade de Deus	Cidade Osasco UF SP

2 - Emitente

2.1 - Nome CARINA CARVALHO DA ROCHA	CPF 104.581.897	Controle 66
RG 133830489	Profissão SUPERVISOR, INSPETOR OU	Estado Civil SEPARADO
Nacionalidade BRASILEIRO	Complemento CASA	
Endereço (Rua/Av.) 562 89 CASA NOSSA SRA DAS GR	Número 89	
2.2 - Código Dig. Agência 431 6 VOLTA REDONDA-CENTRO	2.3 - Conta-Corrente Dig. 115.794 9	

3 - Avalista(s)

3.1 - Nome	CNPJ/CPF		
RG	Profissão	Estado Civil	Nacionalidade
Endereço (Rua/Av.)	Número	Complemento	
Bairro	Cidade	UF	CEP
3.2 - Nome	CNPJ/CPF	--	
RG	Profissão	Estado Civil	Nacionalidade
Endereço (Rua/Av.)	Número	Complemento	
Bairro	Cidade	UF	CEP

II - Características da Operação :

1 - Valor Liberado/Solicitado 4.000,00	1.1 - Valor Total do Empréstimo 4.123,50	2 - Prazo da Operação 1850 dias
3 - Encargos Prefixados	4 - Encargos Pós-Fixados	
3.1 - Taxa de Juros Efetiva 1,3500000 % ao mês	3.2 - Taxa de Juros Efetiva 17,4586585 % ao ano	4.1 - Parâmetro de Reajuste
4.2 - Percentual do Parâmetro	4.3 - Periodicidade Flutuação	4.4 - Taxa de Juros % ao mês
		4.5 - Taxa de Juros % ao ano
A Emitente declara opção ao regime de <input checked="" type="checkbox"/> Prefixação <input type="checkbox"/> Pós-Fixação	5 - Periodicidade DIÁRIA	6 - Vr do IOF 74,54
		7 - Vr das Tarifas(s) 0,00
8-Cód. do Convênio 53641	9-Qtde de Parcelas 60	10-Vr da(s) Parcela(s) em R\$ 102,29
		11 - Periodicidade Pagto. da(s) Parcela(s) PRINCIPAL E ENCARGOS
12 - Encargos Moratórios (Vide Cláusula 4 do Quadro V)	13 - Praça de Pagamento VOLTA REDONDA	14 - Vencimento da 1ª. Parcela 04/10/2013
15 - Vencimento da Última Parcela 06/09/2018	16 - Seguro Prestamista <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	16.1 - Vr do Prêmio 48,96

3CR

TURJ VRE CV 01 201808261774 29/10/18 12:34:01 137031 PROGER-VIRTUAL

**Bradesco****Cédula de Crédito Bancário****Empréstimo Consignado em Folha de Pagamento (Setor Público)****Nº. Cédula****243.153.889****III - Pagamentos Autorizados**

1	1.1 - Tributos 74,54	1.2 - Seguros 48,96	1.3 - Tarifas 0,00	2	Custo Efetivo Total - CET	
	1.4 - Pagtos Servs. Terceiros 0,00	1.5 - Registro 0,00	1.6 - Total 123,50		1,48% a.m.	19,32 % a.a.

IV - Outros dados desta Cédula

1 - Número de Vias 3	2 - Local de Emissão VOLTA REDONDA	3 - Data de Emissão 13/08/2013
-------------------------	---------------------------------------	-----------------------------------

V - Condições da Operação

Pagarei por esta Cédula de Crédito Bancário, que ao final firmo, na praça acima indicada, em moeda corrente nacional, ao Banco Bradesco S.A., acima qualificado no Quadro I - Partes, campo 1, doravante designado simplesmente Credor, ou à sua ordem, a quantia líquida, certa e exigível, mencionada no Quadro II - Características da Operação, acrescida dos encargos na forma ali prevista, com a observância estrita dos vencimentos e demais condições constantes no Quadro V - Condições da Operação, abaixo:

1 - Liberação do Crédito e Amortização

1.1 - O valor do crédito mencionado no Quadro II-1, que corresponde ao valor total do empréstimo indicado no Quadro II-1.1 deduzidas as despesas previstas nos Quadros II-6 e II-7, bem como deduzido prêmio do seguro previsto no Quadro II-16.1, se contratado, foi lançado a crédito na conta-corrente da Emitente, indicada no Quadro I-2.3, mantida na Agência indicada no Quadro I-2.2, ou por meio de emissão de DOC/TED, ou ainda por outro instrumento de pagamento observadas as Normas expedidas pelo Banco Central do Brasil.

1.2 - A Emitente obriga-se a liquidar a importância mencionada no Quadro II-1.1, acrescida dos encargos remuneratórios previstos no Quadro II-3 ou no Quadro II-4, observada o regime de encargos por ela escolhido.

1.2.1 - Caso a Emitente tenha optado pelo regime de prefixação de encargos remuneratórios, o valor de cada uma das parcelas será aquele mencionado no Quadro II-10, vencendo-se a primeira delas na data fixada no Quadro II-14 e as demais sempre no mesmo dia dos meses subsequentes.

1.2.2 - Se a opção da Emitente tiver sido pelo regime de pós-fixação de encargos remuneratórios (Quadro II-4), o valor de cada uma das parcelas será apurado nas datas dos seus respectivos vencimentos conforme cláusula 2.2 adiante, vencendo-se a primeira parcela na data fixada no Quadro II-14 e as demais sempre no mesmo dia dos meses subsequentes.

1.3 - No caso de operações com taxa prefixada, o devedor poderá liquidar, total ou parcialmente, a operação de crédito, hipótese em que, para pessoas físicas o cálculo do valor presente das parcelas, objeto da liquidação, observará as seguintes taxas de desconto:

1.3.1 - Operação de Empréstimo com prazo a decorrer de até 12 meses: a taxa de desconto será igual à taxa de juros pactuada neste instrumento;

1.3.2 - Operação de Empréstimo com prazo a decorrer superior a 12 meses:

1.3.2.1 - Se ocorrer a liquidação total ou parcial solicitada no prazo de até 7 (sete) dias contados da celebração da Cédula, a taxa de desconto será igual à taxa de juros pactuada neste instrumento;

1.3.2.2 - Se ocorrer a liquidação total ou parcial, após decorrido o prazo previsto no item 1.3.2.1., a taxa de desconto será equivalente a diferença entre a taxa de juros pactuada neste instrumento e a taxa Selic apurada na data da contratação, somando-se a diferença a taxa Selic vigente na data do pedido da liquidação antecipada.

Parágrafo Único - Nas situações em que as despesas associadas a contratação realizadas por meio deste instrumento forem também objeto de financiamento, essas integram igualmente a operação de crédito contratada para apuração do valor presente.

2 - Encargos Remuneratórios

2.1 - Caso a Emitente tenha optado pelo regime de prefixação dos encargos remuneratórios, o valor de cada uma das parcelas foi calculado com base nas taxas de juros constantes dos Quadros II-3.1 e II-3.2, que foram aplicados de forma capitalizada (incidência de juros sobre o capital acrescido dos juros acumulados no período anterior), na periodicidade estabelecida no Quadro II-5, tomando-se como base o ano comercial de 360 dias.

2.2 - Se a Emitente tiver optado pelo regime de pós-fixação de encargos remuneratórios, fica convencionado que o valor de cada uma das parcelas será apurado nas datas dos respectivos vencimentos, inclusive se incidir em dias de feriados, com base no parâmetro indicado no Quadro II-4.1, na periodicidade citada no Quadro II-4.3, acrescido dos juros às taxas constantes dos Quadros II-4.4 e II-4.5, tomando-se como base o ano comercial de 360 dias. Os juros constantes dos Quadros II-4.4 e II-4.5 serão capitalizados (incidência de juros sobre o capital acrescido dos juros acumulados no período anterior) na periodicidade indicada no Quadro II-5, tomando-se como base o ano comercial de 360 dias.



Bradesco

Cédula de Crédito Bancário

Empréstimo Consignado em Folha de Pagamento (Setor Público)

Nº. Cédula

243.153.889

2.2.1 - Se o percentual previsto no Quadro II-4.2 for superior a 100% (cem por cento) do parâmetro indicado no Quadro II-4.1, a cobrança dos encargos remuneratórios deverá limitar-se à taxa resultante da aplicação desse percentual sobre o parâmetro indicado, na periodicidade citada no Quadro II.4.3, que incidirá sobre o valor de cada parcela.

2.3 - A Emitente declara, para todos os fins de direito, ter inequívoco conhecimento que o Credor colocou a sua disposição, para exercer livremente a opção, os regimes de pré e pós-fixação de encargos remuneratórios. Portanto, reconhece que, ao fazê-lo, considerou presentes determinadas vantagens que lhe proporcionavam na opção eleita. Dessa forma, qualquer que seja o fato que venha a obstar a aplicação da taxa pós-fixada ora contratada, o Credor fica desde já instruído a aplicar a taxa de juros remuneratórios mínima praticada nas operações de mútuo/modalidade empréstimo pessoal, definida em Circular Operacional interna e disponibilizada nas Agências do Credor, a qual incidirá sobre a quantia mutuada, durante todo o período em que persistir o óbice/impedimento que frustre a aplicação do citado parâmetro, taxa essa que a Emitente, o(s) Avalista(s) desde já concordam com sua incidência.

3 - Despesas

3.1 - Sem prejuízo dos encargos remuneratórios previstos nos Quadros II-3 ou II-4, definidos conforme a opção, a Emitente pagará, o valor do IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) e da(s) Tarifa(s) conforme Quadros II-6 e II-7, que compõe o valor total do empréstimo, mencionado no Quadro II-1.1. As Tarifas Bancárias e o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), podem ser pagos, a critério da Emitente, juntamente com as prestações mensais, ou no ato da liberação, quando serão deduzidos do valor do total do empréstimo, indicado no Quadro II-1.1.

3.2 - O Custo Efetivo Total - CET, indicado no Quadro III-2, representa as condições da operação de crédito vigentes na data de seu cálculo, sendo que neste cálculo foram considerados os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo a taxa efetiva de juros anual pactuada no Quadro II-3.2 ou Quadro II-4.5 definidos conforme a opção de regime pela Emitente declarado.

3.2.1 - A Emitente declara ter conhecimento e, desde já, autoriza o Banco a destinar os valores para todos os pagamentos por conta de serviços de terceiros, registro junto aos Órgãos Públicos, quando for o caso.

3.3 - Na hipótese de aditamento a esta Cédula, a Emitente pagará, por aditamento, a Tarifa de Aditamento prevista no Quadro de Tarifas do Credor de acordo com o valor vigente à época do respectivo aditamento.

4 - Encargos Moratórios

4.1 - A mora da Emitente resultará no inadimplemento da dívida, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, e nesse caso a dívida estará sujeita a:

a) Encargos Remuneratórios incidentes a partir da data da liberação do crédito até a data da efetiva restituição da importância mutuada, às taxas previstas nos Quadros II-3 ou II-4, conforme regime definido pela Emitente;

b) Encargos Moratórios, exigíveis a contar da data do inadimplemento ou da mora até a data da liquidação da dívida, os quais terão a seguinte composição:

b.1) "Taxa de Remuneração - Operações em Atraso", vigente à época do inadimplemento ou da mora, conforme divulgação feita no "site" do Credor, na Internet, no endereço bradesco.com.br e no Quadro de Tarifas afixado nas Agências do Credor. Esta taxa substituirá a cobrança dos Encargos Remuneratórios aludidos na alínea anterior e incidirá exclusivamente no período de inadimplemento ou de mora;

b.2) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o principal acrescido dos encargos previstos nas alíneas anteriores;

b.3) Multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido e,

b.4) Despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor da Emitente, inclusive honorários advocatícios extrajudiciais de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor.

5 - Dos Débitos

5.1 - As prestações devidas por esta Cédula serão pagas mediante o desconto em folha de pagamento na forma autorizada pela Lei/Decreto específico. Para tanto, o empregador da Emitente foi devidamente instruído a fazer as devidas retenções e a repassar o dinheiro para o Credor.

5.2 - Se por qualquer modo ou motivo não for possível ao empregador promover o desconto das prestações na folha de pagamento, e até que se torne possível superar os problemas que obstem/dificultam a adoção do referido procedimento, o Credor fica instruído pela Emitente, em caráter irrevogável e irretratável, a fazer processar os lançamentos dos débitos das prestações com os encargos previstos nesta Cédula em sua conta-corrente indicada no Quadro I-2.3.

CR



Bradesco

Cédula de Crédito Bancário

Empréstimo Consignado em Folha de Pagamento (Setor Público)

Nº. Cédula

243.153.889

5.3 - Na hipótese de ocorrência do disposto acima, a **Emitente** se obriga a manter suficiente provisão de fundos disponíveis em sua conta-corrente. Caso não haja saldo suficiente para acolher o débito respectivo, o **Credor** fica instruído, em caráter irrevogável e irretroatável, tanto pela **Emitente** como por seu(s) **Avalista(s)**, a efetuar o lançamento em qualquer conta que a **Emitente** ou o(s) **Avalista(s)** mantenha(m) ou venha(m) a manter em qualquer Agência do **Credor**, podendo, para tanto, inclusive, proceder a baixa automática dos valores necessários à cobertura do débito de aplicações financeiras mantidas por eles junto ao **Credor**.

6 - Vencimento Antecipado

6.1 - É facultado ao **Credor** considerar antecipadamente vencida esta Cédula e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, apurado na forma da lei, independentemente de aviso ou notificação, tornando exequível a garantia pessoal outorgada, nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei:

- a) Se a **Emitente** e/ou o(s) **Avalista(s)** inadimplir(em) quaisquer de suas obrigações;
- b) Se a **Emitente** e/ou o(s) **Avalista(s)** sofrer(em) legítimo protesto de título; se a **Emitente** for declarada insolvente; se houver qualquer outro evento indicador de mudança do estado econômico-financeiro da **Emitente**;
- c) Se for movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que possa afetar as garantias ou os direitos creditórios do **Credor**;
- d) Se a **Emitente** deixar de substituir qualquer um do(s) **Avalista(s)** que vierem a encontrar-se em qualquer das situações acima.

7 - Do Seguro Prestamista

7.1 - A **Emitente**, desde que seja titular da conta-corrente e tenha idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de até 65 (sessenta e cinco) anos completos na data da emissão da presente Cédula, poderá contratar, conforme opção assinalada no Quadro II - 16 e mediante assinatura do termo de adesão específico, o Seguro Prestamista junto à Bradesco Vida e Previdência CNPJ 51.990.695/0001-37, processo SUSEP nº 15414.003034/2006-65. Estipulante: Banco Bradesco S.A - CNPJ 60.746.948/0001-12.

7.2 - A **Emitente** que optar pela contratação de seguro prestamista pagará o prêmio no valor mencionado no Quadro II - 16.1, valor esse que será diluído e pago na quantidade de parcelas informadas no Quadro II-9, na data escolhida para o débito das parcelas, por meio de débito em sua conta-corrente discriminada no Quadro I - 2.3.

7.3 - Caso a **Emitente** opte pela contratação do referido seguro, todas as regras, condições e coberturas do seguro acima mencionado, estão inteiramente disciplinadas no Certificado de Seguro entregue neste ato ao **Emitente**, que declara que o recebeu, tomou ciência e concordou com todos os seus termos.

7.4 - A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. Em caso de recusa, o **Emitente** será comunicado no prazo de até 15 dias, sobre a recusa, contados da data da emissão desta Cédula. Decorrido esse prazo, em não havendo comunicação de recusa ao cliente, o seguro estará vigente.

7.5 O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF. Este seguro é por prazo determinado, tendo a seguradora à faculdade de não renovar a apólice na data do vencimento, sem devolução de prêmios pagos nos termos da apólice. O Registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

7.6 - O seguro passa a vigorar a partir das 24:00h (vinte e quatro horas) da data da contratação do Seguro, e vigorará até o vencimento desta Cédula. O prazo máximo do financiamento será de até 84 (oitenta e quatro) meses.

7.7 - A **Emitente** tem ciência de que o não pagamento do prêmio poderá ocasionar o cancelamento do seguro.

8 - Demais Condições

8.1 - No caso da **Emitente** entrar em gozo de benefício previdenciário temporário, ou se o **Credor** determinar a suspensão da consignação das prestações em folha de pagamento, em decorrência da falta de repasse de valores consignados, por parte do empregador, as parcelas remanescentes serão quitadas da seguinte forma:

I - A **Emitente** autoriza que o débito seja efetuado em qualquer conta de sua titularidade, mantida em qualquer Agência do **Credor**, podendo para tanto, proceder à baixa automática de aplicações e/ou investimento porventura existentes, para pagamento das prestações;

II - Caso a **Emitente** não seja correntista do **Credor**, serão emitidos boletos bancários, os quais serão enviados para o endereço mencionado no Quadro I-2.1, ficando ainda obrigado ao pagamento da taxa de processamento mencionada no próprio boleto de cobrança. Se porventura a **Emitente** não recepcioná-los até a data de vencimento da parcela, deverá comparecer na Agência do **Credor** mais próxima para quitação da parcela em aberto.



Bradesco

Cédula de Crédito Bancário

Empréstimo Consignado em Folha de Pagamento (Setor Público)

Nº. Cédula

243.153.889

- 8.2 - Fica a **Emitente** obrigada a manter os seus dados cadastrais atualizados no **Credor**, objetivando o pronto recebimento das correspondências e comunicados por ele enviados à **Emitente**.
- 8.3 - Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 5.3 e 8.1 e a critério do **Credor**, caso o empregador deixe de repassar ao **Credor** o valor das parcelas oriundas desta Cédula, a **Emitente** sub-roga o direito ao **Credor** para perseguir a cobrança dos citados valores junto ao empregador e adotar contra ele todas as medidas judiciais cabíveis.
- 8.4 - Fica facultada a amortização ou liquidação antecipada das obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Cédula com redução proporcional dos juros avençados.
- 8.5 - A tolerância não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração da dívida ou das condições aqui previstas e o pagamento do principal, mesmo sem ressalvas, não presume a quitação dos encargos. Assim, qualquer prática diversa da aqui pactuada, mesmo que reiterada, não poderá ser interpretada como novação contratual.
- 8.6 - Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação ou atraso no pagamento, o **Credor** fica autorizado a comunicar o fato à **SERASA**, ao **SPC (Serviço de Proteção ao Crédito)**, bem como a qualquer outro órgão de proteção ao crédito.
- 8.7 - Esta cédula é emitida em número de vias indicada no Quadro IV-1, sendo somente a primeira delas (a via do **Credor**) negociável.
- 8.8 - A presente Cédula somente poderá ser alterada mediante aditivo próprio devidamente assinado por ambas as partes.
- 8.9 - O **Credor**, neste ato, comunica à **Emitente** que:
- a) a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos (SCR) gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN);
 - b) o SCR tem por finalidades: (I) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (II) propiciar o intercâmbio, entre as instituições obrigadas a prestar informações ao SCR, das informações referentes a débitos e responsabilidades de clientes de operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
 - c) a **Emitente** poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR, por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN;
 - d) as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos ao **Credor**, por meio de requerimento escrito e fundamentado da **Emitente**, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso;

Carina Carvalho da Rocha

Emitente: CARINA CARVALHO DA ROCHA

Avalista(s):

Nome:

Nome:

CPF/CNPJ:

CPF/CNPJ: --

Cônjuge(s) Autorizante(s)

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Fone Fácil Bradesco - 4002 0022 / 0800 570 0022 *

Consulta de saldo, extrato, transações financeiras.

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

* Consulte os demais telefones no site

bradesco.com.br ou nas Agências Bradesco.

SAC - Alô Bradesco - 0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099

24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria - 0800 727 9933

De 2ª a 6ª feira das 08h às 18h, exceto feriados.



Autorização para Consignação em Folha Orgão Público

Nome do Orgão
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DDD
0024

Telefone/Fax
22992155

Dados do Servidor Público

Nome
CARINA CARVALHO DA ROCHA

Matricula
000009393851

CPF
104.581.897

Contr.
66

RG
133830489

Endereço
562 89 CASA NOSSA SRA DAS GR

Bairro
NOSSA SENHORA DAS GR

Cidade
VOLTA REDONDA

UF
RJ

DDD
0024

Telefone Resid.
81319398

Telefone Com.
(0000) 00000000

Dados do Empréstimo a ser Consignado em Folha de Pagamento

Vr. Total Empréstimo	Nº. Parcelas	Vr. Mensal das Parcelas	Vencto. 1ª Parcela	Vencto. Ult. Parcela
4.000,00	60	102,29	04/10/2013	06/09/2018

Autorização

Com a presente, autorizo-lhes a promover o desconto do valor mensal e na qualidade acima especificada em folha de pagamento dos meus salários, junto a este Órgão em favor do Banco Bradesco S.A. Reconheço como líquido, certo e exigível o valor consignado, comprometendo-me em caráter irrevogável e irretroatável, a efetivar os pagamentos mensais, conforme acima estabelecido.

VOLTA REDONDA, 13/08/2013

Local e Data

Carina Carvalho da Rocha

Servidor Público

A ser preenchido pela Gerência da Folha de Pagamento de Pessoal:

- Deferido
- Indeferido (Se indeferido por insuficiência de margem, favor informar a margem disponível : R\$)

VOLTA REDONDA, 13/08/2013

Local e Data

Carina Carvalho da Rocha

Averbador

Observações

André Luiz Soares de Oliveira
8/8154

Fone Fácil Bradesco - 4002 0022 / 0800 570 0022 *

Consulta de saldo, extrato, transações financeiras.

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

* Consulte os demais telefones no site bradesco.com.br ou nas Agências Bradesco.

SAC - Alô Bradesco - 0800 704 8383
Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099
24 horas, 7 dias por semana.
Ouvidoria - 0800 727 9933
De 2ª a 6ª feira das 08h às 18h, exceto feriados

CONSIG RJ - Governo do Estado do Rio de Janeiro

Página 1 de 1

COMPROVANTE DE RESERVA DE MARGEM
 Governo do Estado do Rio de Janeiro

DADOS DA CONSIGNAÇÃO

Consignatária:	BANCO BRADESCO S/A	Data da operação:	13/08/2013
Agência:	4103 - MATRIZ	Correspondente:	--
Operação:	NOVA	Produto:	EMPRESTIMO
TEC:	59130078450	Nro. CGA:	243153889
Responsável:	THATIA OLIVEIRA DOS SANTOS		

DADOS DO SERVIDOR

Nome: CARINA CARVALHO DA ROCHA
CPF: 104.581.897-66
Matricula: 9393851

VALORES DA CONSIGNAÇÃO

Valor solicitado:	4.000,00	Valor liberado:	4.000,00
Nro. de parcelas:	60	Valor da parcela:	102,29
Taxa de juros:	0,00	Valor IOF:	0,00

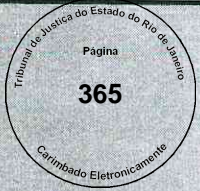
Autorização

1. Com a presente, autorizo-lhes, em caráter irrevogável, irretroatável e irrenunciável, a promover o desconto em folha de pagamento das parcelas, em conformidade com o decreto da Governo do Estado do Rio de Janeiro, o valor mensal e quantidade de prestações acima especificadas celebrado junto ao **BANCO BRADESCO S/A** em ___/___/___, cuja autorização deverá permanecer íntegra, inclusive por sucessão, em relação aos respectivos pensionistas e dependentes à obrigação ora assumida.
2. Por fim, reconheço como líquido, certo e exigível o valor consignado, comprometendo-me em caráter irrevogável e irretroatável, aos pagamentos mensais, conforme acima estabelecido.

_____ de _____ de 2013.

 Consignatária

Carina Carvalho da Rocha
 Servidor Público / Funcionário



data	historico	n.docto	valor debito da opaf
	Saldo anterior		0,00
14/12/2017	00016 ESTORNO LANCTO*	3153691	396,99
14/12/2017	00016 ESTORNO LANCTO*	3153889	102,29
14/12/2017	00900 MORA OPERACAO	0010348	164,97-
14/12/2017	00900 MORA OPERACAO	0010348	334,31-
	Saldo em 14/12/2017		0,00
15/01/2018	00016 ESTORNO LANCTO*	1736215	26,60
15/01/2018	00016 ESTORNO LANCTO*	1736215	393,64
15/01/2018	00016 ESTORNO LANCTO*	3153889	102,29
15/01/2018	00900 MORA OPERACAO	0010015	53,13-
15/01/2018	00900 MORA OPERACAO	0010015	165,12-
15/01/2018	00900 MORA OPERACAO	0010015	304,28-
	Saldo em 15/01/2018		0,00
14/03/2018	00016 ESTORNO LANCTO*	3153691	402,82
14/03/2018	00016 ESTORNO LANCTO*	3153889	102,29
14/03/2018	00900 MORA OPERACAO	0010073	505,11-

505,11

Sujeito a alteracoes

PF 1=guia 2=desc 3=at42 4=imprime 7=saldos 8=cont 9=lanctos 10=extr

24/OUT/2018 11:02
0431 VOLTA REDONDA-CTO

BRDESCO - EXTRATO MENSAL

07-05 115.794-9

CARINA CARVALHO DA ROCHA
CPF/CNPJ 104.581.897-66

CICSM12 1743



data	historico	n.docto	valor	debito	da opaf
	Saldo anterior		0,00		
	Saldo em 14/03/2018		0,00		
13/04/2018	00016 ESTORNO LANCTO*	1736215	26,60		
13/04/2018	00016 ESTORNO LANCTO*	1736215	393,64		
13/04/2018	00016 ESTORNO LANCTO*	3153889	102,29		
13/04/2018	00900 MORA OPERACAO	0010103	88,73-		
13/04/2018	00900 MORA OPERACAO	0010103	167,19-		
13/04/2018	00900 MORA OPERACAO	0010103	266,61-		
	Saldo em 13/04/2018		0,00		
15/05/2018	00016 ESTORNO LANCTO*	1736215	26,60		
15/05/2018	00016 ESTORNO LANCTO*	1736215	393,64		
15/05/2018	00016 ESTORNO LANCTO*	3153889	102,29		
15/05/2018	00900 MORA OPERACAO	0010135	141,17-		
15/05/2018	00900 MORA OPERACAO	0010135	381,36-		
	Saldo em 15/05/2018		0,00		
14/06/2018	00016 ESTORNO LANCTO*	3153691	420,24		

→ 522,53

→ 522,53

Sujeito a alteracoes

PF 1=guia 2=desc 3=at42 4=imprime 7=saldos 8=cont 9=lanctos 10=extr

24/OUT/2018 11:02
0431 VOLTA REDONDA-CTO

BRABESCO - EXTRATO MENSAL
07-05 115.794-9

CICSM12 AT45
CARINA CARVALHO DA ROCHA
CPF/CNPJ 104.581.897-66



data	historico	n.docto	valor	debito	da opaf
	Saldo anterior		420,24		
14/06/2018	00016 ESTORNO LANCTO*	3153889	102,29		+ 502,53
14/06/2018	00900 MORA OPERACAO	0010165	26,27-		
14/06/2018	00900 MORA OPERACAO	0010165	496,26-		
	Saldo em 14/06/2018		0,00		
13/07/2018	00016 ESTORNO LANCTO*	1736215	26,60		
13/07/2018	00016 ESTORNO LANCTO*	1736215	393,64		+ 502,53
13/07/2018	00016 ESTORNO LANCTO*	3153889	102,29		
13/07/2018	00900 MORA OPERACAO	0010194	154,63-		
13/07/2018	00900 MORA OPERACAO	0010194	168,50-		
13/07/2018	00900 MORA OPERACAO	0010194	199,40-		
	Saldo em 13/07/2018		0,00		
14/08/2018	00016 ESTORNO LANCTO*	1736215	26,60		
14/08/2018	00016 ESTORNO LANCTO*	1736215	393,64		+ 502,53
14/08/2018	00016 ESTORNO LANCTO*	3153889	102,29		
14/08/2018	00900 MORA OPERACAO	0010226	68,22-		

Sujeito a alteracoes

PF 1=guia 2=desc 3=at42 4=imprime 7=saldos 8=cont 9=lanctos 10=extr



data	historico	n.docto	valor	debito	da cpmf
14/08/2018	Saldo anterior		454,31		
14/08/2018	00900 MORA OPERACAO	0010226	454,31-		
	Saldo em 14/08/2018			0,00	
17/09/2018	00016 ESTORNO LANCTO*	1736215	26,60		
17/09/2018	00016 ESTORNO LANCTO*	1736215	393,64		→ 500,53
17/09/2018	00016 ESTORNO LANCTO*	3153889	102,29		
17/09/2018	00900 MORA OPERACAO	0010260	101,02-		
17/09/2018	00900 MORA OPERACAO	0010260	421,51-		
	Saldo em 17/09/2018			0,00	
15/10/2018	00016 ESTORNO LANCTO*	1736215	128,89		
15/10/2018	00016 ESTORNO LANCTO*	1736215	393,64		→ 500,53
15/10/2018	00900 MORA OPERACAO	0010288	119,13-		
15/10/2018	00900 MORA OPERACAO	0010288	169,22-		
15/10/2018	00900 MORA OPERACAO	0010288	234,18-		
	Saldo em 15/10/2018			0,00	

Sujeito a alteracoes

PF 1=guia 2=desc 3=at42 4=imprime 7=saldos 9=lanctos 10=extr

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	12/12/2018
Juiz	Cláudio Gonçalves Alves
Data da Conclusão	11/12/2018
Data da Devolução	12/12/2018
Data do Despacho	11/12/2018
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Processo: 0003583-28.2016.8.19.0066

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Cédula de Crédito Bancário

Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Executado: CARINA CARVALHO DA ROCHA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Cláudio Gonçalves Alves

Em 11/12/2018

Despacho

Oficie-se a Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro solicitando que informe qual o número do contrato referente ao desconto efetuado no contra-cheque da autora e se os valores descontados estão sendo repassados ao Banco Bradesco, vindo extrato dos valores já descontados e repassados ao Banco.

Volta Redonda, 11/12/2018.

Cláudio Gonçalves Alves - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Cláudio Gonçalves Alves

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **46SE.CEVL.YYMB.KP62**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 14/12/2018

Data 14/12/2018

Descrição Ao exequente recolher custas processuais no valor de R\$ 18,79 código 1110-6 atos postais.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data 14/12/2018



**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 14 de dezembro de 2018.

No. do Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Destinatário: **MARCELLO LEITE HUGHES DE CARVALHO**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Ao exequente recolher custas processuais no valor de R\$ 18,79 código 1110-6 atos postais.

**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 14 de dezembro de 2018.

No. do Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Destinatário: **LUIZ HENRIQUE DE ALBUQUERQUE ALVES**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Ao exequente recolher custas processuais no valor de R\$ 18,79 código 1110-6 atos postais.

**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 14 de dezembro de 2018.

No. do Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Destinatário: **IZAIÁS FRANCISCO DA CRUZ NETO**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Ao exequente recolher custas processuais no valor de R\$ 18,79 código 1110-6 atos postais.

Processo: 0003583-28.2016.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCELLO LEITE HUGHES DE CARVALHO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 21/12/2018, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Ao exequente recolher custas processuais no valor de R\$ 18,79 código 1110-6 atos postais.

Volta Redonda, 22 de dezembro de 2018

Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0003583-28.2016.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LUIZ HENRIQUE DE ALBUQUERQUE ALVES foi regularmente intimado(a) pelo portal em 21/12/2018, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Ao exequente recolher custas processuais no valor de R\$ 18,79 código 1110-6 atos postais.

Volta Redonda, 22 de dezembro de 2018

Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0003583-28.2016.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão IZAIAS FRANCISCO DA CRUZ NETO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 07/01/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Ao exequente recolher custas processuais no valor de R\$ 18,79 código 1110-6 atos postais.

Volta Redonda, 10 de janeiro de 2019

Cartório da 1ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Juntada

Data da Juntada 17/01/2019

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
VOLTA REDONDA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

GRERJ nº 10717391190-78

Processo nº 0003583-28.2016.8.19.0066

BANCO BRADESCO S/A, já qualificado nos autos da Ação de Execução em epígrafe, que, perante esse r. Juízo, move em face de **CARINA CARVALHO DA ROCHA**, tendo sido eletronicamente intimado do ato ordinatório de fls. 371, vem, por seus advogados abaixo assinados, informar a V. Exa. que já efetuou o recolhimento das custas certificadas às fls. 371, para expedição de ofício à Secretaria de Educação do Estado do Rio Janeiro, conforme assim determinado no r. despacho de fls. 370.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2018.

Marcello Leite Hughes de Carvalho
OAB/RJ 178.578

Clarisse Vieira de Mello
OAB/RJ 183.318

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 17/01/2019

Data 17/01/2019

Descrição



Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 52/2019/OF

Volta Redonda, 17 de janeiro de 2018

Processo Nº: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Distribuição:29/02/2016

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exequente: BANCO BRADESCO S/A Executado: CARINA CARVALHO DA ROCHA

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja informado a este juízo: qual o número do contrato referente ao desconto efetuado no contra-cheque da autora CARINA CARVALHO DA ROCHA, CPF 104.581.897-66, e se os valores descontados estão sendo repassados ao Banco Bradesco, vindo extrato dos valores já descontados e repassados ao Banco. .

Atenciosamente,

Cláudio Gonçalves Alves
Juiz de Direito

À
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **43W1.EERG.5TUM.GM72**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Expedição de Documentos

Atualizado em 18/01/2019

Documentos Associados Ofício Solicitação (DIVERSOS) (52/2019/OF)



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Juntada

Atualizado em 19/03/2019

Data da Juntada 19/03/2019

Tipo de Documento Ofício



219



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Educação
Assessoria Jurídica



Ofício ASJUR/SEEDUC nº 376/2019

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2019.

**DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOLTA REDONDA –
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Ref. ao Ofício nº 52/2019/OF
Processo nº 0003583-28.2016.8.19.0066**

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Cumprimentando-o, serve o presente para informar a V. Exa. que direcionamos o expediente supracitado à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento/SEFAZ, órgão competente para fornecer o número do contrato referente ao desconto efetuado no contracheque da autora CARINA CARVALHO DA ROCHA, bem como atender as outras solicitações pleiteadas.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários e apresentam-se protestos de elevada estima e distinta consideração.

MONIQUE CAMILO
Assessora da ASJUR/SEEDUC
ID. Funcional nº 43347800

570CAF MALOCE 201901332054 22/02/19 14:56:13124420 136390

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Juntada

Atualizado em 07/05/2019

Data da Juntada 07/05/2019

Tipo de Documento Ofício



du



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança
 Coordenadoria de Monitoramento e Cumprimento de Julgados (COMCJ)

OFÍCIO SUBGEP/COMCJ Nº **383** Rio de Janeiro, **29** de março de 2019.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
 CÍVEL DA COMARCA DE VOLTA REDONDA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Assunto: Ofício 52/2019/OF
Proc. Judicial: 0003583-28.2016.8.19.0066
 Processo SEI: 04/125/000307/2019
 Exequente: BANCO BRADESCO S/A
 Executado: CARINA CARVALHO DA ROCHA
 Anexo: DOC 0375701 do Processo SEI 04/125/000307/2019

Em atenção aos termos do Ofício em referência, extraído dos autos do processo judicial em epígrafe, encaminhamos a Vossa Excelência em anexo as informações prestadas pela Coordenadoria de Gestão das Consignações – CONSIG/SECCG, por esta Pasta da Casa Civil e Governança, ora solicitadas por este MM. Juízo

Sendo o quanto me cabe no momento, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Teresa C. Barreira
TERESA CASTANHEIRA BARREIRA
 Coordenadora – COMCJ/SUNOC/SUBGEP

me

FISCAL BALOTE 201902398948 03/04/19 13.43.16424949 T19720



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança
Subsecretaria de Gestão de Pessoas

À COMCJ,

Em atendimento à solicitação inicial, informamos o que segue:

Inicialmente devemos ressaltar que esta Coordenadoria de Consignação não tem acesso aos contratos firmados entre servidor e Consignatária. Somente podemos visualizar as informações apresentadas no sistema Consig-RJ.

Conforme se depreende abaixo, a servidora tem 2 contratos ativos firmados com a Consignatária e 1 contrato liquidado. Verifica-se, ainda, que a servidora encontra-se afastada por abandono de serviço e suspensão do pagamento desde 24/08/2015, no vínculo 1, o que fez com que não ocorresse o desconto das parcelas do contrato firmado em 13/06/2014.

Já o contrato firmado em 13/08/2013, vínculo 2, tiveram parcelas que ficaram fora da folha por perda de margem, e outras parcelas que tiveram seu desconto parcial.

	CGA	TEC	Org.	ID Func.	Vinc.	Nome	Prod.	Data	RP	NPP	Vir.Par	Valor	Sit.
Q	BRADESCO	59130078450	GOV_RJ	43265030	01 / 0	CARINA CARVA...	EMP	13/08/2013	60	60	102,29	4.000,00	LA
Q	BRADESCO	59130078463	GOV_RJ	43265030	02 / 0	CARINA CARVA...	EMP	13/08/2013	60	48	869,43	34.000,00	A
Q	BRADESCO	59140049443	GOV_RJ	43265030	01 / 0	CARINA CARVA...	EMP	13/06/2014	60	51	393,64	14.300,00	A

O contrato liquidado em 31/01/2019 tiveram parcelas não descontadas desde outubro de 2015.

NOME: CARINA CARVALHO DA ROCHA

ENTIDADE: Governo do Estado do Rio de Janeiro

CPF: 104.381.997-66

IDENTIDADE: - / -

DATA NASCIMENTO: 13/10/1994

Matrícula: 43265030 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

MARGENS

EMPRÉSTIMO: -575,61

CARTÃO DE CRÉDITO: -393,61

Orgão: 13 - SEDUC

Vínculo: 01

Tipo de contratação: EFETIVO

Data final de contrato: INDEFINIDA

Situação servidor: **ATIVO (SEM RESERVAÇÃO) - EFETIVO**



Contratos e reservas ativas:

TEC	Prod.	CGA	Data	Valor reserva	NP	NPP	Tipo
<u>0300015610</u>	EMPRÉSTIMO	BRACENCO	11/06/2014	R\$ 393,61	60	31	CONTRATO
TOTAL AVERBADO:				R\$ 393,61			

Matrícula: 43265030 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

MARGENS

EMPRÉSTIMO: -160,19

CARTÃO DE CRÉDITO: -390,33

Margem Exclusiva: 89,26

Orgão: 13 - SEDUC

Vínculo: 02

Tipo de contratação: EFETIVO

Data final de contrato: INDEFINIDA

Situação servidor: **EFETIVO**



Contratos e reservas ativas:

TEC	Prod.	CGA	Data	Valor reserva	NP	NPP	Tipo
<u>0300015610</u>	EMPRÉSTIMO	BRACENCO	11/06/2013	R\$ 390,33	60	48	CONTRATO
TOTAL AVERBADO:				R\$ 390,33			

Data do contrato: 13/09/2015 | Data operação: 13/09/2015 - 10:03:17

DADOS DO CONTRATO

Contratante: 88400000
 Assinatura: 24 08870
 Produto: 297027710
 TERC: 00110070003
 Nro. CGA: 00000000000000000000
 Rm. previsto: 04/06/2014
 Agência: F001 - MATRIZ
 Correspondente: -
 Integrado folha: INTEGRADO
 Contrato ligado: NÃO
 Verba-assento: 50617 - 3
 Data 1ª data: 28/09/2015

VALORES DO CONTRATO

Valor contratado: 14.000,00
 Valor financiado: 14.000,00
 Valor da parcela: 899,11
 Nro. de parcelas: 16
 Valor total: 14.385,76
 CBT no ano (%): 19,76
 CBT no mês (%): 1,23

Parcelas da folha

Parcelas

+ Visualizar para impressão

Parcela	Qtd.	Valor	Valor	Parcela
1	0,00	0,00	0,00	1
2	0,00	0,00	0,00	2
3	0,00	0,00	0,00	3
4	0,00	0,00	0,00	4
5	0,00	0,00	0,00	5
6	0,00	0,00	0,00	6
7	0,00	0,00	0,00	7
8	0,00	0,00	0,00	8
9	0,00	0,00	0,00	9
10	0,00	0,00	0,00	10
11	0,00	0,00	0,00	11
12	0,00	0,00	0,00	12
13	0,00	0,00	0,00	13
14	0,00	0,00	0,00	14
15	0,00	0,00	0,00	15
16	0,00	0,00	0,00	16
17	0,00	0,00	0,00	17
18	0,00	0,00	0,00	18
19	0,00	0,00	0,00	19
20	0,00	0,00	0,00	20
21	0,00	0,00	0,00	21
22	0,00	0,00	0,00	22
23	0,00	0,00	0,00	23
24	0,00	0,00	0,00	24
25	0,00	0,00	0,00	25
26	0,00	0,00	0,00	26
27	0,00	0,00	0,00	27
28	0,00	0,00	0,00	28
29	0,00	0,00	0,00	29
30	0,00	0,00	0,00	30
31	0,00	0,00	0,00	31
32	0,00	0,00	0,00	32
33	0,00	0,00	0,00	33
34	0,00	0,00	0,00	34
35	0,00	0,00	0,00	35
36	0,00	0,00	0,00	36
37	0,00	0,00	0,00	37
38	0,00	0,00	0,00	38
39	0,00	0,00	0,00	39
40	0,00	0,00	0,00	40
41	0,00	0,00	0,00	41
42	0,00	0,00	0,00	42
43	0,00	0,00	0,00	43
44	0,00	0,00	0,00	44
45	0,00	0,00	0,00	45
46	0,00	0,00	0,00	46
47	0,00	0,00	0,00	47
48	0,00	0,00	0,00	48
49	0,00	0,00	0,00	49

DADOS DO CLIENTE

Nome: CARINA CARVALHO DA EDOHE
 Orgão: ADMINISTRAÇÃO GERAL DO GOVERNO DO ESTADO RJ
 Sub-Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 ID Funcional: 15263200
 CPF: 031.592.287-00

Início do contrato: 22/06/2014 Data operação: 22/06/2014 - PONTA, NIVALDO

DADOS DO CONTRATO
 Contratante: BRACOSACO
 Situação: EM ANDAMENTO
 Produto: EMPRESARIAL
 TEC: 22.12025113
 Nro. CGA: 012225734211
 Fin. gerado: 06/07/2019
 Agência: 4263 - ALFREZ
 Contratado em: --
 Integrido em: CONTRATADO
 Contrato ligado: NÃO
 Valor desconto: 5847 - J
 Forma 1º desc.: 3X.MOZ/2014

VALORES DO CONTRATO
 Valor contratado: 14.300,00
 Valor financiado: 14.306,00
 Valor da parcela: 293,64
 Nro. de parcelas: 60
 Valor Final: 12.428,70
 CET no ano (4%): 73,34
 CET no mês (4%): 1,22

Descobertas na Folha Parcelas

Valor 2014 2015 2016 2017 2018 2019

Folha	Sig.	Val. Desc.	R.N.
1	JUN/2014	D	293,64
2	JUN/2014	D	293,64
3	JUN/2014	D	293,64
4	JUN/2014	D	293,64
5	JUN/2014	D	293,64
6	JUN/2014	D	293,64
7	JUN/2014	D	293,64
8	JUN/2014	D	293,64
9	JUN/2014	D	293,64
10	JUN/2014	D	293,64
11	JUN/2014	D	293,64
12	JUN/2014	D	293,64
13	JUN/2014	D	293,64
14	JUN/2014	D	293,64
15	JUN/2014	D	293,64
16	JUN/2014	D	293,64
17	JUN/2014	D	293,64
18	JUN/2014	D	293,64
19	JUN/2014	D	293,64
20	JUN/2014	D	293,64
21	JUN/2014	D	293,64
22	JUN/2014	D	293,64
23	JUN/2014	D	293,64
24	JUN/2014	D	293,64
25	JUN/2014	D	293,64
26	JUN/2014	D	293,64
27	JUN/2014	D	293,64
28	JUN/2014	D	293,64
29	JUN/2014	D	293,64
30	JUN/2014	D	293,64
31	JUN/2014	D	293,64
32	JUN/2014	D	293,64
33	JUN/2014	D	293,64
34	JUN/2014	D	293,64
35	JUN/2014	D	293,64
36	JUN/2014	D	293,64
37	JUN/2014	D	293,64
38	JUN/2014	D	293,64
39	JUN/2014	D	293,64
40	JUN/2014	D	293,64
41	JUN/2014	D	293,64
42	JUN/2014	D	293,64
43	JUN/2014	D	293,64
44	JUN/2014	D	293,64
45	JUN/2014	D	293,64
46	JUN/2014	D	293,64
47	JUN/2014	D	293,64
48	JUN/2014	D	293,64
49	JUN/2014	D	293,64
50	JUN/2014	D	293,64
51	JUN/2014	D	293,64
52	JUN/2014	D	293,64
53	JUN/2014	D	293,64
54	JUN/2014	D	293,64
55	JUN/2014	D	293,64
56	JUN/2014	D	293,64
57	JUN/2014	D	293,64
58	JUN/2014	D	293,64
59	JUN/2014	D	293,64
60	JUN/2014	D	293,64

DADOS DO CLIENTE
 Nome: CARLINA CAVALLINI RODA
 Orgão: ADMINISTRAÇÃO GERAL DO GOVERNO DO ESTADO RJ
 Sub-Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA
 ID Funcionat: 11235031
 CPF: 101501292-66

NAO DESCONTADO

34	SET/2017	N	0,00
35	OUT/2017	N	0,00
36	NOV/2017	N	0,00
37	DEZ/2017	N	0,00
38	JAN/2018	N	0,00
39	FEV/2018	N	0,00
40	MAR/2018	N	0,00
41	ABR/2018	N	0,00
42	MAI/2018	N	0,00
43	JUN/2018	N	0,00
44	JUL/2018	N	0,00
45	AGO/2018	N	0,00
46	SET/2018	N	0,00
47	OUT/2018	N	0,00
48	NOV/2018	N	0,00
49	DEZ/2018	N	0,00
50	JAN/2019	N	0,00
51	FEV/2019	N	0,00
52	MAR/2019	A	0,00

Início do contrato: 13/08/2013 | Data operação: 13/08/2013 - 9226370 | Liquidação em: 11/01/2019 - 8150787

DADOS DO CONTRATO

Consignatária: BRACESP00
Situação: LIQ EM ATRASO
Produto: EMPRESTIM0
TEC: 32130078150
Nro. CGA: 01212131538899
Fin previsto: 01/09/2018
Agência: 1102 - MATRIZ
Correspondente:
Integrado folha: INTEGRADO
Contrato legado: NÃO
Verba desconto: 88217 - 1
Folha 1º desc.: SETEMBRO / 2013

VALORES DO CONTRATO

Valor solicitado: 1.000,00
Valor financiado: 4.000,00
Valor da parcela: 102,29
Nro. de parcelas: 60
Valor final: 6.137,10
CET ao ano (%): 19,36
CET ao mês (%): 1,49

Descontos na folha

+ Visualizar para impressão

Folha	SE	Vl. Desc.	Mot.
1	SET/2013	0	102,29
2	OUT/2013	0	102,29
3	NOV/2013	0	102,29
4	DEZ/2013	0	102,29
5	JAN/2014	0	102,29
6	FEV/2014	0	102,29
7	MAR/2014	0	102,29
8	ABR/2014	0	102,29
9	MAI/2014	0	102,29
10	JUN/2014	0	102,29
11	JUL/2014	0	102,29
12	AGO/2014	0	102,29
13	SET/2014	0	102,29
14	OUT/2014	0	102,29
15	NOV/2014	0	102,29
16	DEZ/2014	0	102,29
17	JAN/2015	0	102,29
18	FEV/2015	0	102,29
19	MAR/2015	0	102,29
20	ABR/2015	0	102,29
21	MAI/2015	0	102,29
22	JUN/2015	0	102,29
23	JUL/2015	0	102,29
24	AGO/2015	0	102,29
25	SET/2015	0	102,29
26	OUT/2015	N	0,00
27	NOV/2015	N	0,00
27	DEZ/2015	N	0,00
27	JAN/2016	N	0,00
27	FEV/2016	N	0,00
27	MAR/2016	N	0,00
27	ABR/2016	N	0,00
27	MAI/2016	N	0,00
27	JUN/2016	N	0,00
27	JUL/2016	N	0,00
28	AGO/2016	N	0,00
29	SET/2016	N	0,00
30	OUT/2016	N	0,00
31	NOV/2016	N	0,00

DADOS DO CLIENTE

Nome: CARINA CARVALHO DA ROCHA
Orgão: ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO GOVERNO DO ESTADO RJ
Sub-Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
ID funcional: 13169030
CPF: 104.581.897-66

28/03/2019

SEI/ERJ - 0375701 - Despacho de Encaminhamento de Processo

29	SET/2016	N	0,00	3
30	OUT/2016	N	0,00	3
31	NOV/2016	N	0,00	3
02	DEZ/2016	N	0,00	3
33	JAN/2017	N	0,00	3
31	FEB/2017	N	0,00	3
36	MAR/2017	N	0,00	3
27	ABR/2017	N	0,00	3
38	MAI/2017	N	0,00	3
40	JUN/2017	N	0,00	3
12	JUL/2017	N	0,00	3
41	AGO/2017	N	0,00	3
14	SET/2017	N	0,00	3
15	OUT/2017	N	0,00	3
16	NOV/2017	N	0,00	3
17	DEZ/2017	N	0,00	3
18	JAN/2018	N	0,00	3
19	FEB/2018	N	0,00	3
50	MAR/2018	N	0,00	3
51	ABR/2018	N	0,00	3
52	MAI/2018	N	0,00	3
53	JUN/2018	N	0,00	3
54	JUL/2018	N	0,00	3
55	AGO/2018	N	0,00	3
56	SET/2018	N	0,00	3
57	OUT/2018	N	0,00	3
58	NOV/2018	N	0,00	3
59	DEZ/2018	N	0,00	3
60	JAN/2019	N	0,00	3

Ane Barsani
ID 50072447

Rio de Janeiro, 27 março de 2019



Documento assinado eletronicamente por **Ane Caroline Gonçalves Barsani, Assistente**, em 27/03/2019, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º, do § 1º, Decreto nº 46.126, de 20 de outubro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **0375701** e o código CRC **5A128BA0**.

Referência: Processo nº SEI-04/125/000307/2019

SEI nº 0375701

Av. Presidente Vargas, nº 670, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-001
Telefone: - <http://www.fazenda.rj.gov.br/>

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	07/05/2019
Data	07/05/2019
Descrição	À parte autora.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data

07/05/2019



**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 07 de maio de 2019.

No. do Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Destinatário: **MARCELLO LEITE HUGHES DE CARVALHO**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

À parte autora.

**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 07 de maio de 2019.

No. do Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Destinatário: **LUIZ HENRIQUE DE ALBUQUERQUE ALVES**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

À parte autora.

**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 07 de maio de 2019.

No. do Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Destinatário: **IZAIAS FRANCISCO DA CRUZ NETO**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

À parte autora.

**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 07 de maio de 2019.

No. do Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Destinatário: **RENATA DOS SANTOS MORAES COELHO**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

À parte autora.

**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 07 de maio de 2019.

No. do Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Destinatário: **CLARISSE VIEIRA DE MELLO**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

À parte autora.

Processo: 0003583-28.2016.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCELLO LEITE HUGHES DE CARVALHO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 10/05/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

À parte autora.

Volta Redonda, 11 de maio de 2019

Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0003583-28.2016.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LUIZ HENRIQUE DE ALBUQUERQUE ALVES foi regularmente intimado(a) pelo portal em 10/05/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

À parte autora.

Volta Redonda, 11 de maio de 2019

Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0003583-28.2016.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CLARISSE VIEIRA DE MELLO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 10/05/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

À parte autora.

Volta Redonda, 11 de maio de 2019

Cartório da 1ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Juntada

Data da Juntada 17/05/2019

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
VOLTA REDONDA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 0003583-28.2016.8.19.0066

BANCO BRADESCO S/A, já qualificado nos autos da Ação de Execução em epígrafe, que, perante esse r. Juízo, move em face de **CARINA CARVALHO DA ROCHA**, tendo sido intimado do ato ordinatório de fls. 394, vem, por seus advogados abaixo assinados, esclarecer o que segue:

Conforme se verifica dos documentos juntados às fls. 388/393, a resposta da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, apenas comprova o que foi relatado pelo Exequente às fls. 349/350.

De acordo com os referidos documentos, a Executada, de fato, possuía mais 2 contratos de empréstimo consignado junto à instituição financeira, além do objeto da presente execução, os quais vinham sendo descontados em sua folha de pagamento. Verifica-se que na data em que foram apresentadas as manifestações da executada e do exequente (outro de 2018), os 3 contratos estavam ativos.

No entanto, conforme confirmado pela própria Secretaria do Estado, às fls. 388, com relação ao contrato objeto da presente execução (contrato firmado em 13/08/2013, vínculo 2), *tiveram parcelas que ficaram fora da folha por perda da margem e parcelas que tiveram desconto parcial*, **o que comprova que a Executada, de fato, encontra-se inadimplente com a instituição financeira.**

Além disso, é possível constatar que os descontos sofridos na folha de pagamento da executada, não referem-se ao contrato objeto da demanda, por 2 motivos: 1) pelo fato do valor dos descontos (R\$ 522,53 – fls. 322/326) não serem compatíveis com o valor da parcela do empréstimo objeto da presente execução (R\$ 869,43 – fls. 22), e 2) pelo fato do empréstimo, que possui como valor de parcela R\$ 102,29 (cento e dois reais e vinte nove centavos) – contrato nº 243153889 (fls. 358/364), **ter sido liquidado no dia 31/01/2019, comprovando, assim, que vinha sendo regularmente descontado.**

Há de se esclarecer, ainda, que os estornos mensais ocorridos na conta corrente da executada (fls. 365/368), comprovam a origem dos descontos, conforme já informado às fls. 349/350.

Sendo assim, por restar **comprovado o inadimplemento da executada** com relação ao contrato objeto da presente execução, e por restar comprovado que **os descontos informados pela Executada não possuem qualquer relação com esta demanda**, vem requerer a V. Ex^a o prosseguimento do feito com a realização da penhora do veículo localizado pelo sistema RENAJUD, indicado às fls. 292.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2019.

Marcello Leite Hughes de Carvalho
OAB/RJ 178.578

Clarisse Vieira de Mello
OAB/RJ 183.318

Processo: 0003583-28.2016.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão IZAIAS FRANCISCO DA CRUZ NETO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 20/05/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

À parte autora.

Volta Redonda, 20 de maio de 2019

Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0003583-28.2016.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RENATA DOS SANTOS MORAES COELHO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 20/05/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

À parte autora.

Volta Redonda, 20 de maio de 2019

Cartório da 1ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	09/07/2019
Juiz	Flávio Pimentel de Lemos Filho
Data da Conclusão	04/07/2019
Data da Devolução	09/07/2019
Data do Despacho	08/07/2019
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Processo: 0003583-28.2016.8.19.0066

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Executado: CARINA CARVALHO DA ROCHA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em 04/07/2019

Despacho

Fls. 387/393 - À Executada.

Volta Redonda, 08/07/2019.

Flávio Pimentel de Lemos Filho - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4Z5F.IQIS.W6BC.MRD2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Juntada

Data da Juntada 09/07/2019

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FLÁVIO PIMENTEL DE LEMOS FILHO DA TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CIDADE DE VOLTA REDONDA



Nº do processo 0003583.28.2016.819.0066

Carina Carvalho da Rocha, brasileira, solteira, professora do Estado Rio de Janeiro , RG n ° 13.383.048-9 CPF nº 104581897-66 residente e domiciliada, na avenida Pavão,nº337 Parque das Garças-CEP:27257-610-Roma- Volta Redonda vem a nobre e **augusta** presença de Vossa Excelência, nos autos da EXECUÇÃO DE TÍTULOEXTRAJUDICIAL, interposta por BANCO BRADESCO S/A solicitar por seu advogado já devidamente qualificado nos autos do processo que o Vossa Excelência representar manifestação.

Rua Soldado Francisco Alves Rocha nº 319, salas 202-204, Bairro, Santo Agostinho Volta Redonda/RJ, CEP 27.211160. Telefones (24)30255687 – (24)974011440, E-mail: Izaiascruzvr-rj@hotmail.com

PETIÇÃO MANIFESTAÇÃO

Inicialmente rendemos homenagens ao juízo pela dever de vigilância e cuidado no qual vem demonstrando ao presidir tal lide.

Em seguida nos manifestamos de seguinte forma:

- Gostaríamos que a exequente apresentasse o valor da dívida da executada sem juros para que o juízo tenha conhecimento de quanto já foi pago da dívida.
- Autorizamos um desconto de R\$ 500,000 (QUINHENTOS REAIS) mensalmente para adimplir a dívida.
- Rebatendo a exequente nas fls 406 afirmamos que os valores são descontados sim, só que em doses homeopáticas isso não significa que não está sendo pago .
- Fato notório e provocado por uma estratégia nossa da defesa que a exequente taxativamente reconheceu nas fls 349 que sabia da existência de outros consignados mesmo assim agiu contra legis ultrapassando os valores de 30 % de porcentagem do funcionário publico tornando esse título inexecutado salvo entendimento diverso e a obrigação insupportável
- Todas as vezes que entraram em contato para realizar um acordo insistiam na cobrança de honorários advocatícios não foi isso o acordo seria fechado Segundo os negociadores .
-

Excelentíssimo senhor doutor juiz de direito FLÁVIO PIMENTEL DE LEMOS FILHO, muito se discute o quanto é necessário que o magistrado tenha plena consciência da lide e proximidade da sociedade, analisando as mazelas sociais, nesse sentido confiando nas suas sentenças outrora, e na condição de funcionário público esperamos uma decisão” justa”; imagine que vossa excelência tenha contraído um consignado em virtude de uma promoção no tribunal de justiça do Estado, nesse sentido, esse empréstimo depois deixa-se de ser descontado, pois a promoção não existira mais.

Rua Soldado Francisco Alves Rocha nº 319, salas 202-204, Bairro, Santo Agostinho Volta Redonda/RJ, CEP 27.211160. Telefones (24)30255687 – (24)974011440, E-mail: Izaiascruzvr-rj@hotmail.com



Nesse caso o banco vem e o executa , qual o nexu de causalidade que o senhor teve ? ou seja, nehum . Mas os bancos sim, que possuem uma atividade de risco, além de profissionais treinados para negarem tal promossórias,mas, não negeram, nesse sentido sabe-se que esse sistema que impera desde da idade média é campeão de lucratividade,destarte, não defendemos uma sociedade purista nos moldes de Rosseau,não obstante, quando o legislativo não impõe limites, o judiciário deve por ,assim acredito que a magistratura com sua independência funcional é a última flor da civilização capaz de conter o Estado e aqueles que se sobressaem com seu poderio econômico. Encerro com o pensamento de um jurista deveras importante em nossa formação:

**De tanto ver triunfar as nulidades;
de tanto ver prosperar a desonra, de tanto ver
crescer a injustiça. De tanto ver agigantarem-se
os poderes nas mãos dos maus, o homem
chega a desanimar-se da virtude, a rir-se da
honra e a ter vergonha de ser honesto.**

Rui Barbosa



Izaías Francisco da Cruz Neto
OAB212885

Rua Soldado Francisco Alves Rocha nº 319, salas 202-204, Bairro, Santo Agostinho Volta Redonda/RJ, CEP 27.211160. Telefones (24)30255687 – (24)974011440, E-mail: Izaiascruzvr-rj@hotmail.com



Rua Soldado Francisco Alves Rocha nº 319, salas 202-204, Bairro, Santo Agostinho Volta Redonda/RJ, CEP 27.211160. Telefones (24)30255687 – (24)974011440, E-mail: Izaiascruzvr-rj@hotmail.com

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Juntada

Atualizado em 17/09/2019

Data da Juntada 20/08/2019

Tipo de Documento Ofício





Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança
Subsecretaria de Gestão de Pessoas
Assessoria de Suporte Administrativo e Judicial

OFÍCIO SUBGEP/ASSADJ Nº **1034** Rio de Janeiro, **19** de julho de 2019.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE VOLTA REDONDA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO**

Assunto: Ofício 52/2019/OF

Proc. Judicial: 0003583-28.2016.8.19.0066

Exequente: BANCO BRADESCO S/A

Executada: CARINA CARVALHO DA ROCHA

Proc: SEI-04/124/000307/2019

Anexo: DOC 0375701 do Proc. SEI-04/124/000307/2019

Em atenção aos termos do Ofício em referência, extraído dos autos do processo judicial em epígrafe, encaminhamos a Vossa Excelência em anexo, as informações prestadas pela Coordenadoria de Gestão das Consignações – CONSIG/SECCG, ora requisitadas por este MM. Juízo.

Sendo o quanto me cabe no momento, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


TERESA CASTANHEIRA BARREIRA
Assessora Chefe da ASSADJ/SUBGEP
Id Funcional 8743789

LCOC



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança
 Subsecretaria de Gestão de Pessoas

À COMCJ,

Em atendimento à solicitação inicial, informamos o que segue:

Inicialmente devemos ressaltar que esta Coordenadoria de Consignação não tem acesso aos contratos firmados entre servidor e Consignatária. Somente podemos visualizar as informações apresentadas no sistema Consig-RJ.

Conforme se depreende abaixo, a servidora tem 2 contratos ativos firmados com a Consignatária e 1 contrato liquidado. Verifica-se, ainda, que a servidora encontra-se afastada por abandono de serviço e suspensão do pagamento desde 24/08/2015, no vínculo 1, o que fez com que não ocorresse o desconto das parcelas do contrato firmado em 13/06/2014.

Já o contrato firmado em 13/08/2013, vínculo 2, tiveram parcelas que ficaram fora da folha por perda de margem, e outras parcelas que tiveram seu desconto parcial.

	CGA	TEC	Org.	ID Func.	Vinc.	Nome	Prod.	Data	NP	NPP	Vir.Par	Valor	Sit.
Q	BRABESCO	59130078450	GOV_RJ	43265030	01 / 0	CARINA CARVA...	EMP	13/08/2013	60	60	102,29	4.000,00	LA
Q	BRABESCO	59130078463	GOV_RJ	43265030	02 / 0	CARINA CARVA...	EMP	13/08/2013	60	48	869,43	34.000,00	A
Q	BRABESCO	59140049443	GOV_RJ	43265030	01 / 0	CARINA CARVA...	EMP	13/06/2014	60	51	393,64	14.300,00	A

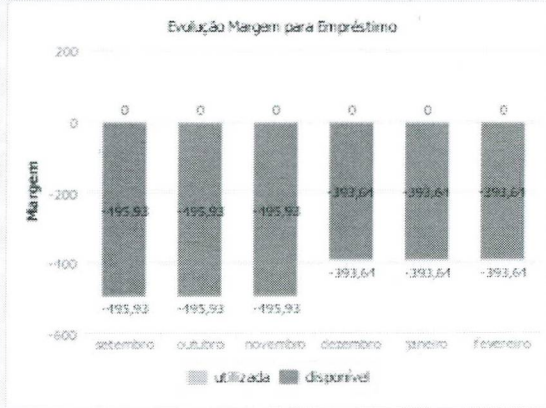
O contrato liquidado em 31/01/2019 tiveram parcelas não descontadas desde outubro de 2015.

NOME: CARINA CARVALHO DA ROCHA **ENTIDADE:** Governo do Estado do Rio de Janeiro
CPF: 104.381.897-66 **IDENTIDADE:** - / -
DATA NASCIMENTO: 15/10/1984

Matrícula: 43265030 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

MARGENS
EMPRÉSTIMO: -393,61
CARTÃO DE CRÉDITO: -393,61

Orgão: 18 - SEEDUC
Vínculo: 01
Tipo de contratação: EFETIVO
Data final de contrato: INDEFINIDA
Situação servidor: SERVIDOR SEM PAGAMENTO J APASTADO



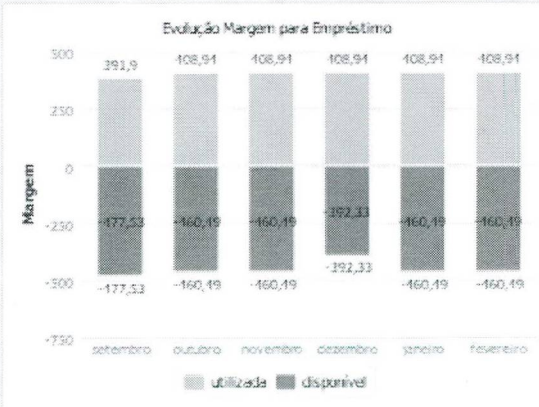
Contratos e reservas ativas:

TEC	Prod.	CGA	Data	Valor reserva	NP	NPP	Tipo
39140019413	EMPRESTIMO	BRABESCO	13/06/2014	R\$ 393,61	60	51	CONTRATO
TOTAL AVERBADO:				R\$ 393,61			

Matrícula: 43265030 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

MARGENS
EMPRÉSTIMO: -160,19
CARTÃO DE CRÉDITO: -392,33
 Margem Exclusiva: 68,16

Orgão: 18 - SEEDUC
Vínculo: 02
Tipo de contratação: EFETIVO
Data final de contrato: INDEFINIDA
Situação servidor: EM FOLHA



Contratos e reservas ativas:

TEC	Prod.	CGA	Data	Valor reserva	NP	NPP	Tipo
39130078163	EMPRESTIMO	BRABESCO	13/08/2013	R\$ 869,13	60	48	CONTRATO
TOTAL AVERBADO:				R\$ 869,13			

Início do contrato: 13/08/2013 | Data operação: 23/08/2013 - MONICA TRAVININ

DADOS DO CONTRATO

Consignatário: RADESEB
Situação: EM SERVIDO
Produto: EMPRESTIMO
TEC: 09130078262
Nro. CGA: 0121213151691
Fin previsto: 04/06/2018
Agência: 4103 - MATRIZ
Composições:
Integrado folha: INTEGRADO
Contrato ligado: NÃO
Verbo de contrato: 56847 - 1
Folha 1ª desc.: SETEMBRO/2013

VALORES DO CONTRATO

Valor solicitado: 34.000,00
Valor financiado: 34.000,00
Valor da parcela: 809,43
Nro. de parcelas: 60
Valor final: 32.165,00
CET ao ano (%): 19,38
CET ao mês (%): 1,49

Descobertas na folha

- Visualizar para impressão

Folha	Sit.	Vl.	Desc.	Met.
1	SET/2013	D	809,43	
2	OUT/2013	D	809,43	
3	NOV/2013	D	809,43	
4	DEZ/2013	D	809,43	
5	JAN/2014	N	0,00	
6	FEV/2014	D	809,43	
7	MAR/2014	D	809,43	
8	ABR/2014	D	809,43	
9	MAY/2014	D	809,43	
10	JUN/2014	D	809,43	
11	JUL/2014	D	809,43	
12	AGO/2014	D	809,43	
13	SET/2014	D	809,43	
14	OUT/2014	D	809,43	
15	NOV/2014	D	809,43	
16	DEZ/2014	D	809,43	
17	JAN/2015	N	0,00	
18	FEV/2015	N	0,00	
19	MAR/2015	N	0,00	
20	ABR/2015	N	0,00	
21	MAY/2015	N	0,00	
22	JUN/2015	N	0,00	
23	JUL/2015	N	0,00	
24	AGO/2015	N	0,00	
25	SET/2015	N	0,00	
26	OUT/2015	N	0,00	
27	NOV/2015	N	0,00	
28	DEZ/2015	N	0,00	
29	JAN/2016	N	0,00	
30	FEV/2016	N	0,00	
31	MAR/2016	N	0,00	
32	ABR/2016	N	0,00	
33	MAY/2016	N	0,00	
34	JUN/2016	N	0,00	
35	JUL/2016	N	0,00	
36	AGO/2016	N	0,00	
37	SET/2016	N	0,00	
38	OUT/2016	N	0,00	
39	NOV/2016	N	0,00	

39	NOV/2016	N	0,00	
40	DEZ/2016	N	0,00	
41	JAN/2017	N	0,00	
42	FEV/2017	N	0,00	
43	MAR/2017	N	0,00	
44	ABR/2017	N	0,00	
45	MAY/2017	N	0,00	
46	JUN/2017	N	0,00	
47	JUL/2017	N	0,00	
48	AGO/2017	N	0,00	
49	SET/2017	N	0,00	
50	OUT/2017	N	0,00	
51	NOV/2017	D	499,28	
52	DEZ/2017	D	522,53	
53	JAN/2018	N	0,00	
54	FEV/2018	D	505,11	
55	MAR/2018	D	522,53	
56	ABR/2018	D	522,53	
57	MAY/2018	D	522,53	
58	JUN/2018	D	522,53	
59	JUL/2018	D	522,53	
60	AGO/2018	D	522,53	
61	SET/2018	D	522,53	
62	OUT/2018	D	522,53	
63	NOV/2018	N	0,00	
64	DEZ/2018	D	545,25	
65	JAN/2019	D	545,25	
66	FEV/2019	D	545,25	
67	MAR/2019	A	0,00	

Início do contrato: 13/06/2014 | Data operação: 13/05/2014 - MONICA TRAPIN

DADOS DO CONTRATO
 Contratante: BRACISCO
 Situação: EM ATRASO
 Produto: EMPRÉSTIMO
 TEC: 39.10072112
 Nro. CGR: 0133267736215
 Empréstimo: 04/07/2014
 Agência: 4183 - MATRIZ
 Contraparte: ---
 Integrado folha: INTEGRADO ●
 Contrato ligado: NÃO
 Verba desconto: 99817 - J
 Folha 1º desc: JULHO / 2014

VALORES DO CONTRATO
 Valor solicitado: 11.100,00
 Valor financiado: 11.100,00
 Valor da parcela: 393,64
 Nro. de parcelas: 60
 Valor Total: 23.618,40
 CET ao ano (%): 23,34
 CET ao mês (%): 1,96

Descontos na folha Parcelas

* Visualizar para impressão

Folha	SR	Vl. Desc.	Mo.
1	JUL/2014	D	393,64
2	AGO/2014	D	393,64
3	SET/2014	D	393,64
4	OUT/2014	D	393,64
5	NOV/2014	D	393,64
6	DEZ/2014	D	393,64
7	JAN/2015	D	393,64
8	FEV/2015	D	393,64
9	MAR/2015	D	393,64
10	ABR/2015	D	393,64
11	MAI/2015	D	393,64
12	JUN/2015	D	393,64
13	JUL/2015	D	393,64
14	AGO/2015	D	393,64
15	SET/2015	D	393,64
16	OUT/2015	N	0,00
17	NOV/2015	N	0,00
17	DEZ/2015	N	0,00
17	JAN/2016	N	0,00
17	FEV/2016	N	0,00
17	MAR/2016	N	0,00
17	ABR/2016	N	0,00
17	MAI/2016	N	0,00
17	JUN/2016	N	0,00
17	JUL/2016	N	0,00
18	AGO/2016	N	0,00
19	SET/2016	N	0,00
20	OUT/2016	N	0,00
21	NOV/2016	N	0,00
22	DEZ/2016	N	0,00
23	JAN/2017	N	0,00
24	FEV/2017	N	0,00
26	MAR/2017	N	0,00
27	ABR/2017	N	0,00
28	MAI/2017	N	0,00
30	JUN/2017	N	0,00
33	JUL/2017	N	0,00
33	AGO/2017	N	0,00
34	SET/2017	N	0,00

NAO DESCONTADO

34	SET/2017	N	0,00
35	OUT/2017	N	0,00
36	NOV/2017	N	0,00
37	DEZ/2017	N	0,00
38	JAN/2018	N	0,00
39	FEV/2018	N	0,00
40	MAR/2018	N	0,00
41	ABR/2018	N	0,00
42	MAI/2018	N	0,00
43	JUN/2018	N	0,00
44	JUL/2018	N	0,00
45	AGO/2018	N	0,00
46	SET/2018	N	0,00
47	OUT/2018	N	0,00
48	NOV/2018	N	0,00
49	DEZ/2018	N	0,00
50	JAN/2019	N	0,00
51	FEV/2019	N	0,00
52	MAR/2019	A	0,00

Início do contrato: 13/08/2013 | Data operação: 13/08/2013 - 9226370 | Liquidado em: 31/01/2019 - SISTEMA

DADOS DO CONTRATO

Consignatária: BRACESCO
Situação: LIQ EM ATRASO
Produto: EMPRESTIMO
TEC: 59130078190
Nro. CGA: 0123243153689
Fin previsto: 01/09/2018
Agência: 4103 - MATRIZ
Correspondente: --
Integrado folha: INTEGRADO ●
Contrato legado: NAO
Verba desconto: 58817 - 1
Folha 1º desc.: SETEMBRO / 2013

VALORES DO CONTRATO

Valor solicitado: 1.000,00
Valor financiado: 1.000,00
Valor da parcela: 102,29
Nro. de parcelas: 60
Valor final: 6.137,40
CET ao ano (%): 19,36
CET ao mês (%): 1,49

Descontos na folha Parcelas

> Visualizar para impressão

	Folha	SR	Vir. Desc.	Mo.
1	SET/2013	D	102,29	
2	OUT/2013	D	102,29	
3	NOV/2013	D	102,29	
4	DEZ/2013	D	102,29	
5	JAN/2014	D	102,29	
6	FEV/2014	D	102,29	
7	MAR/2014	D	102,29	
8	ABR/2014	D	102,29	
9	MAI/2014	D	102,29	
10	JUN/2014	D	102,29	
11	JUL/2014	D	102,29	
12	AGO/2014	D	102,29	
13	SET/2014	D	102,29	
14	OUT/2014	D	102,29	
15	NOV/2014	D	102,29	
16	DEZ/2014	D	102,29	
17	JAN/2015	D	102,29	
18	FEV/2015	D	102,29	
19	MAR/2015	D	102,29	
20	ABR/2015	D	102,29	
21	MAI/2015	D	102,29	
22	JUN/2015	D	102,29	
23	JUL/2015	D	102,29	
24	AGO/2015	D	102,29	
25	SET/2015	D	102,29	
26	OUT/2015	N	0,00	
27	NOV/2015	N	0,00	
27	DEZ/2015	N	0,00	
27	JAN/2016	N	0,00	
27	FEV/2016	N	0,00	
27	MAR/2016	N	0,00	
27	ABR/2016	N	0,00	
27	MAI/2016	N	0,00	
27	JUN/2016	N	0,00	
27	JUL/2016	N	0,00	
28	AGO/2016	N	0,00	
29	SET/2016	N	0,00	
30	OUT/2016	N	0,00	
31	NOV/2016	N	0,00	

DADOS DO CLIENTE

Nome: CARINA CARVALHO DA ROCHA
Orgão: ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO GOVERNO DO ESTADO RJ
Sub-Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
ID funcional: 13265030
CPF: 104.981.897-66

29	SET/2016	N	0,00
30	OUT/2016	N	0,00
31	NOV/2016	N	0,00
32	DEZ/2016	N	0,00
33	JAN/2017	N	0,00
34	FEV/2017	N	0,00
36	MAR/2017	N	0,00
37	ABR/2017	N	0,00
38	MAI/2017	N	0,00
40	JUN/2017	N	0,00
42	JUL/2017	N	0,00
43	AGO/2017	N	0,00
44	SET/2017	N	0,00
45	OUT/2017	N	0,00
46	NOV/2017	N	0,00
47	DEZ/2017	N	0,00
48	JAN/2018	N	0,00
49	FEV/2018	N	0,00
50	MAR/2018	N	0,00
51	ABR/2018	N	0,00
52	MAI/2018	N	0,00
53	JUN/2018	N	0,00
54	JUL/2018	N	0,00
55	AGO/2018	N	0,00
56	SET/2018	N	0,00
57	OUT/2018	N	0,00
58	NOV/2018	N	0,00
59	DEZ/2018	N	0,00
60	JAN/2019	N	0,00

Ane Barsani
ID 50072447

Rio de Janeiro, 27 março de 2019



Documento assinado eletronicamente por **Ane Caroline Gonçalves Barsani, Assistente**, em 27/03/2019, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º, do § 1º, Decreto nº 46.126, de 20 de outubro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **0375701** e o código CRC **5A128BA0**.

Referência: Processo nº SEI-04/125/000307/2019

SEI nº 0375701

Av. Presidente Vargas, nº 670, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-001
Telefone: - <http://www.fazenda.rj.gov.br/>

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	15/10/2019
Juiz	Flávio Pimentel de Lemos Filho
Data da Conclusão	26/09/2019
Data da Devolução	15/10/2019
Data do Despacho	15/10/2019
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Processo: 0003583-28.2016.8.19.0066

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Executado: CARINA CARVALHO DA ROCHA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em 26/09/2019

Despacho

Fls. 412/415 - Ao Exequente.

Volta Redonda, 15/10/2019.

Flávio Pimentel de Lemos Filho - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **44PR.H8HB.1D44.8MH2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data 10/01/2020



**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 10 de janeiro de 2020.

Nº do Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Partes: Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Executado: CARINA CARVALHO DA ROCHA

Destinatário: **MARCELLO LEITE HUGHES DE CARVALHO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 412/415 - Ao Exequente.

**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 10 de janeiro de 2020.

Nº do Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Partes: Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Executado: CARINA CARVALHO DA ROCHA

Destinatário: **LUIZ HENRIQUE DE ALBUQUERQUE ALVES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 412/415 - Ao Exequente.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Juntada

Data da Juntada 28/01/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
VOLTA REDONDA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 0003583-28.2016.8.19.0066

BANCO BRADESCO S/A, já qualificado nos autos da Ação de Execução em epígrafe, que, perante esse r. Juízo, move em face de **CARINA CARVALHO DA ROCHA**, tendo sido intimado do r. despacho de fls. 425, vem, por seus advogados abaixo assinados, se reportar às petições de fls. 349/368 e fls. 405/406, uma vez que já esclarecido e comprovado que a executada continua inadimplente com relação ao contrato objeto da presente demanda (contrato nº 243.153.691, firmado em 13/08/2013), haja vista que os descontos sofridos na folha de pagamento da executada, não se referem ao contrato objeto da presente demanda, mas sim a dois outros contratos (contrato nº 1736215 e nº 3153889) firmados pela executada nos dias 13/08/2013 e 13/06/2014, conforme se verifica dos documentos juntados às fls. 351/368, e da resposta da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança (fls. 388/393), os quais não são objeto de discussão neste processo.

Além disso, deve-se novamente esclarecer, que os valores descontados da folha de pagamento da Executada, vêm sendo mensalmente estornados em sua conta corrente, conforme comprovantes anexados às fls. 365/368, entretanto, em razão da Executada encontrar-se em mora com relação aos contratos acima mencionados, os valores estornados estão sendo utilizados para amortização das pendências.

Ressalta-se, ainda, que se a intenção do embargada é se insurgir contra a presente ação de execução, deveria assim ter feito por meio dos embargos à execução, no momento oportuno, no entanto, optou por não distribuí-los e **valer-se de simples petições para assim se opor à presente execução**, o que não deve ser admitido por este r. juízo, em razão da inadequação da via eleita e da preclusão do prazo.

Sendo assim, vem requerer a V. Ex^a o prosseguimento do feito com a realização da penhora do veículo localizado pelo sistema RENAJUD, indicado às fls. 292, por encontrar-se a executada inadimplente com relação ao contrato objeto desta execução.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2020.

Marcello Leite Hughes de Carvalho
OAB/RJ 178.578

Clarisse Vieira de Mello
OAB/RJ 183.318

Processo: 0003583-28.2016.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCELLO LEITE HUGHES DE CARVALHO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 17/01/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Fls. 412/415 - Ao Exequente.

Volta Redonda, 12 de fevereiro de 2020

Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0003583-28.2016.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LUIZ HENRIQUE DE ALBUQUERQUE ALVES foi regularmente intimado(a) pelo portal em 21/01/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Fls. 412/415 - Ao Exequente.

Volta Redonda, 12 de fevereiro de 2020

Cartório da 1ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	27/03/2020
Juiz	Flávio Pimentel de Lemos Filho
Data da Conclusão	05/03/2020
Data da Devolução	27/03/2020
Data da Decisão	27/03/2020
Tipo da Decisão	Determinada a penhora de veículo
Publicado no DO	Não



Fls.

Processo: 0003583-28.2016.8.19.0066

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Executado: CARINA CARVALHO DA ROCHA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em 05/03/2020

Decisão

A Executada não nega a existência do contrato e da dívida, conforme manifestações de fls. 193/195 e 237/240.

A resposta do Empregador da Executada demonstra a existência de outros contratos firmados e que os descontos na folha de pagamento não se referem ao contrato objeto desta execução, confirmando a existência de inadimplemento, notadamente quando informa, a fls. 388, que "...o contrato firmado em 13/08/2013, vínculo 2, tiveram parcelas que ficaram fora da folha por perda de margem, e outras parcelas que tiveram seu desconto parcial".

Ademais, a Credora não pode ser obrigada a aceitar proposta de acordo formulada pela Devedora.

Pelo exposto, considerando que foi comprovado o inadimplemento e que a Executada não ofereceu bens à penhora, defiro a penhora do veículo de propriedade da Executada, descrito a fls. 279, efetivando a medida pelo sistema RENAJUD, conforme protocolo que segue.

Lavre-se o termo de penhora. Intime-se a Executada.

Comprove a Autora a cotação de mercado do veículo penhorado, por meio da tabela FIPE, conforme disposto no artigo 871, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Volta Redonda, 27/03/2020.

Flávio Pimentel de Lemos Filho - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em ____/____/____

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível
Rua Des. Ellis Hermydio Figueira, s/n 3º and.CEP: 27213-145 - Aterrado - Volta Redonda - RJ Tel.: (24) 3076-8424 e-mail: vre01vciv@tjrj.jus.br



Código de Autenticação: **4B6F.LSUD.TALF.ZQM2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **07/05/2020**



**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 07 de maio de 2020.

Nº do Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Partes: Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Executado: CARINA CARVALHO DA ROCHA

Destinatário: **MARCELLO LEITE HUGHES DE CARVALHO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

A Executada não nega a existência do contrato e da dívida, conforme manifestações de fls. 193/195 e 237/240.

A resposta do Empregador da Executada demonstra a existência de outros contratos firmados e que os descontos na folha de pagamento não se referem ao contrato objeto desta execução, confirmando a existência de inadimplemento, notadamente quando informa, a fls. 388, que "...o contrato firmado em 13/08/2013, vínculo 2, tiveram parcelas que ficaram fora da folha por perda de margem, e outras parcelas que tiveram seu desconto parcial".

Ademais, a Credora não pode ser obrigada a aceitar proposta de acordo formulada pela Devedora.

Pelo exposto, considerando que foi comprovado o inadimplemento e que a Executada não ofereceu bens à penhora, defiro a penhora do veículo de propriedade da Executada, descrito a fls. 279, efetivando a medida pelo sistema RENAJUD, conforme protocolo que segue.

Lavre-se o termo de penhora. Intime-se a Executada.

Comprove a Autora a cotação de mercado do veículo penhorado, por meio da tabela FIPE, conforme disposto no artigo 871, inciso IV, do Código de Processo Civil.

**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 07 de maio de 2020.

Nº do Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Partes: Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Executado: CARINA CARVALHO DA ROCHA

Destinatário: **LUIZ HENRIQUE DE ALBUQUERQUE ALVES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

A Executada não nega a existência do contrato e da dívida, conforme manifestações de fls. 193/195 e 237/240.

A resposta do Empregador da Executada demonstra a existência de outros contratos firmados e que os descontos na folha de pagamento não se referem ao contrato objeto desta execução, confirmando a existência de inadimplemento, notadamente quando informa, a fls. 388, que "...o contrato firmado em 13/08/2013, vínculo 2, tiveram parcelas que ficaram fora da folha por perda de margem, e outras parcelas que tiveram seu desconto parcial".

Ademais, a Credora não pode ser obrigada a aceitar proposta de acordo formulada pela Devedora.

Pelo exposto, considerando que foi comprovado o inadimplemento e que a Executada não ofereceu bens à penhora, defiro a penhora do veículo de propriedade da Executada, descrito a fls. 279, efetivando a medida pelo sistema RENAJUD, conforme protocolo que segue.

Lavre-se o termo de penhora. Intime-se a Executada.

Comprove a Autora a cotação de mercado do veículo penhorado, por meio da tabela FIPE, conforme disposto no artigo 871, inciso IV, do Código de Processo Civil.

**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 07 de maio de 2020.

Nº do Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Partes: Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Executado: CARINA CARVALHO DA ROCHA

Destinatário: **IZAÍAS FRANCISCO DA CRUZ NETO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

A Executada não nega a existência do contrato e da dívida, conforme manifestações de fls. 193/195 e 237/240.

A resposta do Empregador da Executada demonstra a existência de outros contratos firmados e que os descontos na folha de pagamento não se referem ao contrato objeto desta execução, confirmando a existência de inadimplemento, notadamente quando informa, a fls. 388, que "...o contrato firmado em 13/08/2013, vínculo 2, tiveram parcelas que ficaram fora da folha por perda de margem, e outras parcelas que tiveram seu desconto parcial".

Ademais, a Credora não pode ser obrigada a aceitar proposta de acordo formulada pela Devedora.

Pelo exposto, considerando que foi comprovado o inadimplemento e que a Executada não ofereceu bens à penhora, defiro a penhora do veículo de propriedade da Executada, descrito a fls. 279, efetivando a medida pelo sistema RENAJUD, conforme protocolo que segue.

Lavre-se o termo de penhora. Intime-se a Executada.

Comprove a Autora a cotação de mercado do veículo penhorado, por meio da tabela FIPE, conforme disposto no artigo 871, inciso IV, do Código de Processo Civil.

**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 07 de maio de 2020.

Nº do Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Partes: Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Executado: CARINA CARVALHO DA ROCHA

Destinatário: **RENATA DOS SANTOS MORAES COELHO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

A Executada não nega a existência do contrato e da dívida, conforme manifestações de fls. 193/195 e 237/240.

A resposta do Empregador da Executada demonstra a existência de outros contratos firmados e que os descontos na folha de pagamento não se referem ao contrato objeto desta execução, confirmando a existência de inadimplemento, notadamente quando informa, a fls. 388, que "...o contrato firmado em 13/08/2013, vínculo 2, tiveram parcelas que ficaram fora da folha por perda de margem, e outras parcelas que tiveram seu desconto parcial".

Ademais, a Credora não pode ser obrigada a aceitar proposta de acordo formulada pela Devedora.

Pelo exposto, considerando que foi comprovado o inadimplemento e que a Executada não ofereceu bens à penhora, defiro a penhora do veículo de propriedade da Executada, descrito a fls. 279, efetivando a medida pelo sistema RENAJUD, conforme protocolo que segue.

Lavre-se o termo de penhora. Intime-se a Executada.

Comprove a Autora a cotação de mercado do veículo penhorado, por meio da tabela FIPE, conforme disposto no artigo 871, inciso IV, do Código de Processo Civil.

**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 07 de maio de 2020.

Nº do Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Partes: Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Executado: CARINA CARVALHO DA ROCHA

Destinatário: **CLARISSE VIEIRA DE MELLO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

A Executada não nega a existência do contrato e da dívida, conforme manifestações de fls. 193/195 e 237/240.

A resposta do Empregador da Executada demonstra a existência de outros contratos firmados e que os descontos na folha de pagamento não se referem ao contrato objeto desta execução, confirmando a existência de inadimplemento, notadamente quando informa, a fls. 388, que "...o contrato firmado em 13/08/2013, vínculo 2, tiveram parcelas que ficaram fora da folha por perda de margem, e outras parcelas que tiveram seu desconto parcial".

Ademais, a Credora não pode ser obrigada a aceitar proposta de acordo formulada pela Devedora.

Pelo exposto, considerando que foi comprovado o inadimplemento e que a Executada não ofereceu bens à penhora, defiro a penhora do veículo de propriedade da Executada, descrito a fls. 279, efetivando a medida pelo sistema RENAJUD, conforme protocolo que segue.

Lavre-se o termo de penhora. Intime-se a Executada.

Comprove a Autora a cotação de mercado do veículo penhorado, por meio da tabela FIPE, conforme disposto no artigo 871, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Processo: 0003583-28.2016.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCELLO LEITE HUGHES DE CARVALHO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 18/05/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

A Executada não nega a existência do contrato e da dívida, conforme manifestações de fls. 193/195 e 237/240.

A resposta do Empregador da Executada demonstra a existência de outros contratos firmados e que os descontos na folha de pagamento não se referem ao contrato objeto desta execução, confirmando a existência de inadimplente, notadamente quando informa, a fls. 388, que "...o contrato firmado em 13/08/2013, vínculo 2, tiveram parcelas que ficaram fora da folha por perda de margem, e outras parcelas que tiveram seu desconto parcial".

Ademais, a Credora não pode ser obrigada a aceitar proposta de acordo formulada pela Devedora.

Pelo exposto, considerando que foi comprovado o inadimplimento e que a Executada não ofereceu bens à penhora, defiro a penhora do veículo de propriedade da Executada, descrito a fls. 279, efetivando a medida pelo sistema RENAJUD, conforme protocolo que segue.

Lavre-se o termo de penhora. Intime-se a Executada.

Comprove a Autora a cotação de mercado do veículo penhorado, por meio da tabela FIPE, conforme disposto no artigo 871, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Volta Redonda, 19 de maio de 2020

Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0003583-28.2016.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LUIZ HENRIQUE DE ALBUQUERQUE ALVES foi regularmente intimado(a) pelo portal em 18/05/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

A Executada não nega a existência do contrato e da dívida, conforme manifestações de fls. 193/195 e 237/240.

A resposta do Empregador da Executada demonstra a existência de outros contratos firmados e que os descontos na folha de pagamento não se referem ao contrato objeto desta execução, confirmando a existência de inadimplente, notadamente quando informa, a fls. 388, que "...o contrato firmado em 13/08/2013, vínculo 2, tiveram parcelas que ficaram fora da folha por perda de margem, e outras parcelas que tiveram seu desconto parcial".

Ademais, a Credora não pode ser obrigada a aceitar proposta de acordo formulada pela Devedora.

Pelo exposto, considerando que foi comprovado o inadimplimento e que a Executada não ofereceu bens à penhora, defiro a penhora do veículo de propriedade da Executada, descrito a fls. 279, efetivando a medida pelo sistema RENAJUD, conforme protocolo que segue.

Lavre-se o termo de penhora. Intime-se a Executada.

Comprove a Autora a cotação de mercado do veículo penhorado, por meio da tabela FIPE, conforme disposto no artigo 871, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Volta Redonda, 19 de maio de 2020

Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0003583-28.2016.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CLARISSE VIEIRA DE MELLO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 19/05/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

A Executada não nega a existência do contrato e da dívida, conforme manifestações de fls. 193/195 e 237/240.

A resposta do Empregador da Executada demonstra a existência de outros contratos firmados e que os descontos na folha de pagamento não se referem ao contrato objeto desta execução, confirmando a existência de inadimplente, notadamente quando informa, a fls. 388, que "...o contrato firmado em 13/08/2013, vínculo 2, tiveram parcelas que ficaram fora da folha por perda de margem, e outras parcelas que tiveram seu desconto parcial".

Ademais, a Credora não pode ser obrigada a aceitar proposta de acordo formulada pela Devedora.

Pelo exposto, considerando que foi comprovado o inadimplimento e que a Executada não ofereceu bens à penhora, defiro a penhora do veículo de propriedade da Executada, descrito a fls. 279, efetivando a medida pelo sistema RENAJUD, conforme protocolo que segue.

Lavre-se o termo de penhora. Intime-se a Executada.

Comprove a Autora a cotação de mercado do veículo penhorado, por meio da tabela FIPE, conforme disposto no artigo 871, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Volta Redonda, 20 de maio de 2020

Cartório da 1ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Juntada

Data da Juntada 25/05/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
VOLTA REDONDA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 0003583-28.2016.8.19.0066

BANCO BRADESCO S/A, já qualificado nos autos da Ação de Execução em epígrafe, que, perante esse r. Juízo, move em face de **CARINA CARVALHO DA ROCHA**, tendo sido intimado do r. despacho de fls. 435, vem, por seus advogados abaixo assinados, comprovar a cotação de mercado do veículo penhorado, a qual, segundo a tabela FIPE (**doc. 01**), está avaliada em R\$ 10.015,00 (dez mil e quinze reais).

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2020.

Marcello Leite Hughes de Carvalho
OAB/RJ 178.578

Clarisse Vieira de Mello
OAB/RJ 183.318

[Imprimir](#)

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

●

Mês de referência:	maio de 2020
Código Fipe:	004202-1
Marca:	GM - Chevrolet
Modelo:	Celta 1.0/Super/N.Piq.1.0 MPFi VHC 8V 3p
Ano Modelo:	2002 Gasolina
Autenticação	f3rkttd4fkrp
Data da consulta	segunda-feira, 25 de maio de 2020 16:20
Preço Médio	R\$ 10.015,00

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Juntada

Atualizado em	03/06/2020
Data da Juntada	03/06/2020
Tipo de Documento	Documento



RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: ROSANA APARECIDA PASCHOETO DOS SANTOS

27/03/2020 - 14:30:17

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO RIO DE JANEIRO
Comarca/Município	VOLTA REDONDA
Juiz Inclusão	FLAVIO PIMENTEL DE LEMOS FILHO
Órgão Judiciário	VOLTA REDONDA 01A VARA CIVEL
Nº do Processo	00035832820168190066

Total de veículos: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
LOK9F89	LOK9589	RJ	GM/CELTA 3 PORTAS	RAUL VICTORINO DANTAS FILHO	Penhora



Processo: 0003583-28.2016.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão IZAIAS FRANCISCO DA CRUZ NETO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 01/06/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

A Executada não nega a existência do contrato e da dívida, conforme manifestações de fls. 193/195 e 237/240.

A resposta do Empregador da Executada demonstra a existência de outros contratos firmados e que os descontos na folha de pagamento não se referem ao contrato objeto desta execução, confirmando a existência de inadimplente, notadamente quando informa, a fls. 388, que "...o contrato firmado em 13/08/2013, vínculo 2, tiveram parcelas que ficaram fora da folha por perda de margem, e outras parcelas que tiveram seu desconto parcial".

Ademais, a Credora não pode ser obrigada a aceitar proposta de acordo formulada pela Devedora.

Pelo exposto, considerando que foi comprovado o inadimplemento e que a Executada não ofereceu bens à penhora, defiro a penhora do veículo de propriedade da Executada, descrito a fls. 279, efetivando a medida pelo sistema RENAJUD, conforme protocolo que segue.

Lavre-se o termo de penhora. Intime-se a Executada.

Comprove a Autora a cotação de mercado do veículo penhorado, por meio da tabela FIPE, conforme disposto no artigo 871, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Volta Redonda, 7 de junho de 2020

Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0003583-28.2016.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RENATA DOS SANTOS MORAES COELHO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 01/06/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

A Executada não nega a existência do contrato e da dívida, conforme manifestações de fls. 193/195 e 237/240.

A resposta do Empregador da Executada demonstra a existência de outros contratos firmados e que os descontos na folha de pagamento não se referem ao contrato objeto desta execução, confirmando a existência de inadimplente, notadamente quando informa, a fls. 388, que "...o contrato firmado em 13/08/2013, vínculo 2, tiveram parcelas que ficaram fora da folha por perda de margem, e outras parcelas que tiveram seu desconto parcial".

Ademais, a Credora não pode ser obrigada a aceitar proposta de acordo formulada pela Devedora.

Pelo exposto, considerando que foi comprovado o inadimplemento e que a Executada não ofereceu bens à penhora, defiro a penhora do veículo de propriedade da Executada, descrito a fls. 279, efetivando a medida pelo sistema RENAJUD, conforme protocolo que segue.

Lavre-se o termo de penhora. Intime-se a Executada.

Comprove a Autora a cotação de mercado do veículo penhorado, por meio da tabela FIPE, conforme disposto no artigo 871, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Volta Redonda, 7 de junho de 2020

Cartório da 1ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 30/06/2020

Data 30/06/2020

Descrição À parte autora recolher custas para termo de penhora:
CONTA 1102-3- VALOR: R\$17,69.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data

30/06/2020



**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 30 de junho de 2020.

No. do Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Destinatário: **BANCO BRADESCO S/A**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

**À parte autora recolher custas para termo de penhora: CONTA 1102-3- VALOR:
R\$17,69.**

**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 30 de junho de 2020.

No. do Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Destinatário: **MARCELLO LEITE HUGHES DE CARVALHO**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

**À parte autora recolher custas para termo de penhora: CONTA 1102-3- VALOR:
R\$17,69.**

**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 30 de junho de 2020.

No. do Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Destinatário: **LUIZ HENRIQUE DE ALBUQUERQUE ALVES**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

À parte autora recolher custas para termo de penhora: CONTA 1102-3- VALOR: R\$17,69.

Processo: 0003583-28.2016.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCELLO LEITE HUGHES DE CARVALHO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 07/07/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

À parte autora recolher custas para termo de penhora: CONTA 1102-3- VALOR: R\$17,69.

Volta Redonda, 7 de julho de 2020

Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0003583-28.2016.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LUIZ HENRIQUE DE ALBUQUERQUE ALVES foi regularmente intimado(a) pelo portal em 07/07/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

À parte autora recolher custas para termo de penhora: CONTA 1102-3- VALOR: R\$17,69.

Volta Redonda, 7 de julho de 2020

Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0003583-28.2016.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão BANCO BRADESCO S/A foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/07/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

À parte autora recolher custas para termo de penhora: CONTA 1102-3- VALOR: R\$17,69.

Volta Redonda, 13 de julho de 2020

Cartório da 1ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Juntada

Atualizado em	13/08/2020
Data da Juntada	17/07/2020
Tipo de Documento	Petição
Texto	Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
VOLTA REDONDA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

GRERJ nº: 91332909199-92

Processo nº 0003583-28.2016.8.19.0066

BANCO BRADESCO S/A, já qualificado nos autos da Ação de Execução em epígrafe, que, perante esse r. Juízo, move em face de **CARINA CARVALHO DA ROCHA**, tendo sido intimado do r. despacho de fls. 454¹, vem, por seus advogados abaixo assinados, comprovar o recolhimento das custas para lavratura do termo de penhora, através da GRERJ eletrônica em referência.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2020.

Marcello Leite Hughes de Carvalho
OAB/RJ 178.578

Clarisse Vieira de Mello
OAB/RJ 183.318

¹ À parte autora recolher custas para termo de penhora: CONTA 1102-3- VALOR: R\$17,69.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	20/07/2020
Data	20/07/2020
Descrição	Certifico que as custas foram recolhidas corretamente.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 10/08/2020

Data 20/07/2020

Descrição



TERMO DE PENHORA

Processo : **0003583-28.2016.8.19.0066**
Distribuído em: 29/02/2016
Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Executado: CARINA CARVALHO DA ROCHA

Valor da Execução: R\$ 40.814,76 (quarenta mil, oitocentos e quatorze reais e setenta e seis centavos).

TERMO DE PENHORA na forma a seguir: , na sede do JUÍZO DE DIREITO da Cartório da 1ª Vara Cível foi procedida a **PENHORA** para garantia do principal e custas processuais, uma vez preenchidas as formalidades legais, do(s) seguinte(s) bem(ns):

BEM(NS): Placa LOK9589 - Ano Fabricação 2002 - Ano Modelo 2003 - Chassi 9BGRD08X03G153823 - Marca/Modelo GM/CELTA - 3 PORTAS.

Em seguida, o(s) bem(ns) supra discriminado(s) será(ão) depositado(s) em poder do(s) executado(s), que fica(m) ciente(s) de que, como fiel(éis) depositário(s), não poderá(ão) do bem dispor, sem a prévia autorização deste Juízo, sob as penas da Lei. E, para constar e produzir os efeitos legais, foi lavrado o presente termo. Eu, Maria Aparecida de Andrade Oliveira - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/24538 digitei e conferi. E, eu, Adriana Jacobino da Fonseca - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/21228, o subscrevo.

Flávio Pimentel de Lemos Filho
Matr. 20738

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **44ZV.HVQL.CXW2.GKP2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	19/08/2020
Data	19/08/2020
Descrição	À Executada sobre penhora.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **19/08/2020**



**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 19 de agosto de 2020.

No. do Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Destinatário: **IZAÍAS FRANCISCO DA CRUZ NETO**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

À Executada sobre penhora.

**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 19 de agosto de 2020.

No. do Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Destinatário: **RENATA DOS SANTOS MORAES COELHO**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

À Executada sobre penhora.

**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 19 de agosto de 2020.

No. do Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Destinatário: **CLARISSE VIEIRA DE MELLO**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

À Executada sobre penhora.

Processo: 0003583-28.2016.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CLARISSE VIEIRA DE MELLO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 24/08/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

À Executada sobre penhora.

Volta Redonda, 24 de agosto de 2020

Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0003583-28.2016.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão IZAIAS FRANCISCO DA CRUZ NETO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 31/08/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

À Executada sobre penhora.

Volta Redonda, 31 de agosto de 2020

Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0003583-28.2016.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RENATA DOS SANTOS MORAES COELHO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 31/08/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

À Executada sobre penhora.

Volta Redonda, 31 de agosto de 2020

Cartório da 1ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 20/10/2020

Data 20/10/2020

Descrição Ao autor



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Atualizado em 20/10/2020

Data 20/10/2020



**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 20 de outubro de 2020.

No. do Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Destinatário: **BANCO BRADESCO S/A**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Ao autor

**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 20 de outubro de 2020.

No. do Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Destinatário: **MARCELLO LEITE HUGHES DE CARVALHO**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Ao autor

**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 20 de outubro de 2020.

No. do Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Destinatário: **LUIZ HENRIQUE DE ALBUQUERQUE ALVES**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Ao autor

Processo: 0003583-28.2016.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCELLO LEITE HUGHES DE CARVALHO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 23/10/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Ao autor

Volta Redonda, 23 de outubro de 2020

Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0003583-28.2016.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LUIZ HENRIQUE DE ALBUQUERQUE ALVES foi regularmente intimado(a) pelo portal em 23/10/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Ao autor

Volta Redonda, 23 de outubro de 2020

Cartório da 1ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Juntada

Data da Juntada 28/10/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
VOLTA REDONDA – ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 0003583-28.2016.8.19.0066

BANCO BRADESCO S/A, já qualificado nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial em epígrafe, que, perante esse r. Juízo, move em face de **CARINA CARVALHO DA ROCHA**, tendo sido intimado do ato ordinatório de fls. 475, considerando a penhora do veículo marca/modelo Placa LOK9589 - Ano Fabricação 2002 - Ano Modelo 2003 - Chassi 9BGRD08X03G153823 - Marca/Modelo GM/CELTA - 3 PORTAS, junto ao sistema RENAJUD (fls. 450), a lavratura do respectivo termo de penhora (fls. 466), a comprovação da cotação de mercado do veículo penhorado, segundo a tabela FIPE (fls. 447/448) e que, apesar de regularmente intimada da penhora (fls. 473/474), a executada não se manifestou, vem, por seus advogados abaixo assinados, requerer que V. Exa. se digne determinar a **designação do leilão judicial do bem**, nos termos dos arts. 879, II, e 880 do CPC, o qual encontra-se depositado em poder da executada, na qualidade de fiel depositária.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2020.

Marcello Leite Hughes de Carvalho
OAB/RJ 178.578

Clarisse Vieira de Mello
OAB/RJ 183.318

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	03/11/2020
Juiz	Flávio Pimentel de Lemos Filho
Data da Conclusão	29/10/2020
Data da Devolução	03/11/2020
Data da Decisão	03/11/2020
Tipo da Decisão	Rejeitado o pedido de realização de leilão/praza
Publicado no DO	Não



Processo: 0003583-28.2016.8.19.0066

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Executado: CARINA CARVALHO DA ROCHA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em 29/10/2020

Decisão

Indefiro, por ora, o leilão do veículo penhorado, tendo em vista que, conforme consta do protocolo de restrição do sistema RENAJUD a fls. 450, o veículo já não mais se encontrava registrado em nome da Executada quando da efetivação da penhora.

Manifeste-se o Exequente.

Volta Redonda, 03/11/2020.

Flávio Pimentel de Lemos Filho - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **45UR.IXP1.5AJF.TWS2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Processo: 0003583-28.2016.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão BANCO BRADESCO S/A foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 03/11/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Ao autor

Volta Redonda, 3 de novembro de 2020

Cartório da 1ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data 09/11/2020



**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 09 de novembro de 2020.

Nº do Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Partes: Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Executado: CARINA CARVALHO DA ROCHA

Destinatário: **MARCELLO LEITE HUGHES DE CARVALHO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Indefiro, por ora, o leilão do veículo penhorado, tendo em vista que, conforme consta do protocolo de restrição do sistema RENAJUD a fls. 450, o veículo já não mais se encontrava registrado em nome da Executada quando da efetivação da penhora.

Manifeste-se o Exequente.

**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 09 de novembro de 2020.

Nº do Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Partes: Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Executado: CARINA CARVALHO DA ROCHA

Destinatário: **LUIZ HENRIQUE DE ALBUQUERQUE ALVES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Indefiro, por ora, o leilão do veículo penhorado, tendo em vista que, conforme consta do protocolo de restrição do sistema RENAJUD a fls. 450, o veículo já não mais se encontrava registrado em nome da Executada quando da efetivação da penhora.

Manifeste-se o Exequente.

Processo: 0003583-28.2016.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LUIZ HENRIQUE DE ALBUQUERQUE ALVES foi regularmente intimado(a) pelo portal em 13/11/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Indefiro, por ora, o leilão do veículo penhorado, tendo em vista que, conforme consta do protocolo de restrição do sistema RENAJUD a fls. 450, o veículo já não mais se encontrava registrado em nome da Executada quando da efetivação da penhora.

Manifeste-se o Exequente.

Volta Redonda, 13 de novembro de 2020

Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0003583-28.2016.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCELLO LEITE HUGHES DE CARVALHO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 13/11/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Indefiro, por ora, o leilão do veículo penhorado, tendo em vista que, conforme consta do protocolo de restrição do sistema RENAJUD a fls. 450, o veículo já não mais se encontrava registrado em nome da Executada quando da efetivação da penhora.

Manifeste-se o Exequente.

Volta Redonda, 13 de novembro de 2020

Cartório da 1ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Juntada

Data da Juntada 19/11/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOLTA REDONDA – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0003583-28.2016.8.19.0066

BANCO BRADESCO S/A, já qualificado nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial em epígrafe, que, perante esse r. Juízo, move em face de **CARINA CARVALHO DA ROCHA**, tendo sido intimado da r. decisão de fls. 485, vem, por seus advogados abaixo assinados, requerer o que segue:

**DA INEFICÁCIA DO ATO DE ALIENACÃO
BEM VENDIDO MEDIANTE FRAUDE À EXECUÇÃO**

No dia 13/11/2020, foi o Exequente intimado a se manifestar sobre a seguinte decisão:

“Indefiro, por ora, o leilão do veículo penhorado, tendo em vista que, conforme consta do protocolo de restrição do sistema RENAJUD a fls. 450, o veículo já não mais se encontrava registrado em nome da Executada quando da efetivação da penhora. Manifeste-se o Exequente.”

Ocorre que, quando do requerimento da penhora do veículo, o bem encontrava-se registrado em nome da Executada e não de terceiro, conforme se comprova da pesquisa realizada junto ao sistema RENAJUD (fls. 278), fato que demonstra a clara tentativa da executada de fraudar a presente execução:

Lista de Veículos - Total: 1								
<input type="checkbox"/>	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	LOK9589	RJ	GM/CELTA 3 PORTAS	2002	2003	CARINA CARVALHO DA ROCHA	Não	

Nos termos do art. 792, IV, do CPC, será considerada fraude à execução, a alienação de bem que se der ao **tempo do trâmite de ação** capaz de reduzir o devedor à insolvência:

Art. 792. A alienação ou a oneração de bem é considerada fraude à execução:

(...)

IV - quando, ao tempo da alienação ou da oneração, tramitava contra o devedor ação capaz de reduzi-lo à insolvência;

Para caracterizar a fraude, é preciso, então, que **o ato de alienação ou de instituição de gravame sobre o bem tenha ocorrido quando já pendia o processo.**

Ensina o Ilustre Doutrinador Desembargador Alexandre Freitas Câmara que para a caracterização da fraude, *não basta que o ato tenha sido praticado quando já pendente o processo, mas, sim, que o demandado tenha ciência da pendência do processo, o que ocorre, normalmente, com a citação¹.*

No caso dos autos, restou evidente a fraude à execução, uma vez que a venda do bem não só se deu após a citação, como também **após a ciência do pedido de penhora do veículo.**

Veja que, no dia 10/09/2018, foi juntado aos autos o resultado da pesquisa feita junto ao sistema RENAJUD, a qual apresentou como sendo de propriedade da executada o veículo objeto de penhora (fls. 278).

No dia 25/09/2018, o Exequente requereu a realização da penhora do bem (fls. 292). Ciente do requerimento, a Executada prontamente se manifestou nos autos do processo, na tentativa de se esquivar dos atos executórios (fls. 319/326 e fls. 412/415).

¹ CÂMARA, Alexandre. O Novo Processo Civil Brasileiro. São Paulo: Ed. Atlas, 2015, pag. 343.

Todavia, no dia 27/03/2020, V. Exa. entendeu que o inadimplemento restou comprovado e, assim, determinou a realização da penhora do veículo (fls. 435).

Ocorre que, estranhamente, quando da realização do ato de penhora do bem, o veículo já não mais estava registrado em nome da executada, mas sim em nome de um terceiro (fls. 450):

Dados do Processo						
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO RIO DE JANEIRO					
Comarca/Município	VOLTA REDONDA					
Juiz Inclusão	FLAVIO PIMENTEL DE LEMOS FILHO					
Órgão Judiciário	VOLTA REDONDA 01A VARA CIVEL					
Nº do Processo	00035832820168190066					

Total de veículos: 1						
Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	
LOK9F89	LOK9589	RJ	GM/CELTA 3 PORTAS	RAUL VICTORINO DANTAS FILHO	Penhora	

Resta evidente que a executada, após tomar ciência do requerimento da penhora de seu bem, o vendeu, na manifesta tentativa de fraudar a presente execução.

Sendo assim, tem-se como caracterizada a fraude à execução, uma vez que a venda do veículo se deu após início dos atos executórios, reduzindo a devedora à insolvência, uma vez que que já não possui saldo em contas correntes (fls. 260/261) e não possui outros bens em seu nome (fls. 295/300).

Nesse sentido, vem entendendo o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. FRAUDE À EXECUÇÃO. Penhora. Disposição de imóvel efetivada após início da fase executiva. Aferição da fraude no momento da efetiva transferência do patrimônio. Capacidade de redução à insolvência. Adquirente filho do devedor. Fraude à execução configurada. Recurso desprovido.

(TJRJ - Agravo de Instrumento nº. 0060300-64.2016.8.19.0000 – Décima Oitava Câmara Cível – Des. Rel. Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos – Data de Julgamento: 01/02/2017)

Conforme estabelecido no §1º do art. 792 do CPC, a fraude à execução acarreta a **INEFICÁCIA DO ATO DE ALIENAÇÃO**:

Art. 792. A alienação ou a oneração de bem é considerada fraude à execução:

(...)

§ 1º A alienação em fraude à execução é ineficaz em relação ao exequente.

Sendo assim, por estarem presentes os requisitos caracterizadores da fraude à execução, vem requerer que V. Exa. se digne reconhecer a existência da fraude à execução, declarando como ineficaz o ato de alienação do veículo, designando, em consequência, o leilão judicial do bem.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2020.

Marcello Leite Hughes de Carvalho
OAB/RJ 178.578

Clarisse Vieira de Mello
OAB/RJ 183.318

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	24/11/2020
Juiz	Flávio Pimentel de Lemos Filho
Data da Conclusão	23/11/2020
Data da Devolução	24/11/2020
Data do Despacho	24/11/2020
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Processo: 0003583-28.2016.8.19.0066

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Executado: CARINA CARVALHO DA ROCHA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em 23/11/2020

Despacho

Fls. 493/496 - À Executada.

Volta Redonda, 24/11/2020.

Flávio Pimentel de Lemos Filho - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4BQG.RBCL.CDCY.FLT2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data 29/11/2020



**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 29 de novembro de 2020.

Nº do Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Partes: Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Executado: CARINA CARVALHO DA ROCHA

Destinatário: **IZAÍAS FRANCISCO DA CRUZ NETO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 493/496 - À Executada.

**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 29 de novembro de 2020.

Nº do Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Partes: Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Executado: CARINA CARVALHO DA ROCHA

Destinatário: **RENATA DOS SANTOS MORAES COELHO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 493/496 - À Executada.

**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 29 de novembro de 2020.

Nº do Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Partes: Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Executado: CARINA CARVALHO DA ROCHA

Destinatário: **CLARISSE VIEIRA DE MELLO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 493/496 - À Executada.

Processo: 0003583-28.2016.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CLARISSE VIEIRA DE MELLO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 04/12/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Fls. 493/496 - À Executada.

Volta Redonda, 4 de dezembro de 2020

Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0003583-28.2016.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão IZAIAS FRANCISCO DA CRUZ NETO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 11/12/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls. 493/496 - À Executada.

Volta Redonda, 11 de dezembro de 2020

Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0003583-28.2016.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RENATA DOS SANTOS MORAES COELHO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 11/12/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls. 493/496 - À Executada.

Volta Redonda, 11 de dezembro de 2020

Cartório da 1ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	23/04/2021
Data	23/04/2021
Descrição	Certifico que não houve manifestação da Executada



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	26/04/2021
Juiz	Flávio Pimentel de Lemos Filho
Data da Conclusão	26/04/2021
Data da Devolução	26/04/2021
Data da Decisão	26/04/2021
Tipo da Decisão	Determinada a realização de leilão/praza
Publicado no DO	Não



Fls.

Processo: 0003583-28.2016.8.19.0066

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Executado: CARINA CARVALHO DA ROCHA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em 26/04/2021

Decisão

Requer o Exequente a declaração de ineficácia da alienação do veículo penhorado, alegando que a Executada fraudou a execução ao vender o automóvel no curso da execução.

Intimada a se manifestar a Executada manteve inerte.

Assiste razão ao Exequente.

A Executada foi citada em 22/07/2017 (fls. 102), tendo apresentado embargos à execução, que foram rejeitados (fls. 181), bem como participou de audiência oferecendo proposta de acordo que não foi aceita pelo Exequente.

A tentativa de penhora de ativos financeiros restou infrutífera (fls. 260/261), tendo o Exequente localizado, em consulta ao sistema RENAJUD, um veículo em nome da Executada, consulta essa realizada na data de 10/09/2018, estando o veículo registrado em nome da Executada, conforme protocolo de fls. 278.

Quando do deferimento da penhora do veículo, em 05/03/2020, verificou-se que o automóvel já não se encontrava mais registrado em nome da Executada (fls. 450/451), que o alienou mesmo tendo plena ciência da presente execução e não tendo oferecido à penhora qualquer outro bem ou comprovado o pagamento do débito, já que todas as suas impugnações foram rejeitadas.

Dessa forma, verifica-se que a alienação ocorreu em fraude à execução, eis que a Executada não comprovou a existência de outros bens em seu nome capazes de satisfazer o crédito exequendo.

A Executada sequer impugnou a alegação de fraude à execução.

Pelo exposto, com fulcro no disposto no §1º do artigo 792 do Código de Processo Civil, reputo como ineficaz, em relação ao Exequente, a alienação do veículo GM/CELTA, placa LOK9F89 (LOK9589).

Intimem-se.

Preclusa esta decisão, prossiga-se com a hasta pública do veículo.

Nos termos do artigo 881, §1º, do Código de Processo Civil, nomeio o Leiloeiro Thiago de Miranda Carvalho, matriculado na Jucerja sob o nº: 199 para realização de hasta pública do veículo penhorado a fls. 450, por meio da página na internet www.lancejudicial.com.br.

Intime-o pelo e-mail contato@lancejudicial.com.br ou pelo telefone 0800.780.8000 para dizer se aceita o encargo e designar as datas para realização do leilão.

Volta Redonda, 26/04/2021.

Flávio Pimentel de Lemos Filho - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4EUN.DUYF.AJND.24Y2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Juntada

Data da Juntada 04/05/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOLTA REDONDA**

Processo nº: _0003583282016819006

Ação de execução

O direito potestativo é o direito sobre o qual não recai qualquer discussão, ou seja, ele é incontroverso, cabendo a outra parte apenas aceitá-lo sujeitando-se ao exercício. Desta forma, a ele não se contrapõe um dever, mas uma sujeição. **Flávio Pimentel de Lemos Filho**

Carina Carvalho da Rocha, brasileira, solteira, vem a nobre e **augusta** presença de Vossa Excelência, nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, interposta por BANCO BRADESCO S/A solicitar por seu advogado já devidamente qualificado nos autos vem demonstrar fatos e argumentos para a suspensão da penhora do veículo Celta já qualificado

PRELIMINARMENTE

Nobre julgador, a alienação do veículo Celta de fato não configura fraude ao credor, na verdade a senhora Carina vendeu para pagar suas dívidas inclusive pagar o restante que falta a instituição bancária.

Não existe por parte da executada um dolo de não adimplir sua dívida com a instituição bancária, não obstante, o que não concordamos é o juro abusivo e o recálculo recaído em cima de uma dívida que a executada não teve o nexo causal nem liame de conduta omissiva ou comissiva para que o desconto fosse retirado do consiguinado.

O banco tinha que prever que em uma matrícula ela não tinha margem e pela espertize bancária não realizar os cálculos de margem consiguinavel levando em consideração um cargo comissionado, pois sabe-se que o mesmo não gera estabilidade, esse risco do empreendimento deve ser suportado pelo banco e não pelo consumidor como é o entendimento dominando em nossos tribunais e em nossa corte maior e princípio balizar do código de defesa do consumidor.

A) Uma vez que a senhora Carina começou a vender salgadinhos no bairro de bicicleta a mesma não se nega a realizar um acordo com a instituição fica aqui clara a sua vontade de adimplir a exequente uma vez que nos dizeres da executada : **POBRE A ÚNICA COISA QUE TEM A ZELAR É O NOME E EU SEMPRE PAGO AS MINHAS DÍVIDAS, PORQUE É O QUE TEM QUE SER FEITO PARA HONRAR O NOME E A CRIAÇÃO QUE ME FOI DADA PELOS MEUS PAIS.**

I-DOS FATOS E DO EXCESSO NA EXECUÇÃO

Inicialmente cabe ressaltar que o banco Bradesco como já for a demonstrado nos autos estava de fato descontando os valores na conta da senhora Carina e depois cancelou os descontos ,novamente voltou a descontar e depois cancelou os descontos tudo isso de forma “**Inaudita altera pars** **3edia3e** um estado de confusão na executada uma vez que a mesma nunca se negou aos descontos no consignado.

Desta forma a execução que se proseguiu que tinha como objetivo uma dívida inicial no valor de **R\$ 34.606.91** Trinta e quatro mil reais seissentos e seis reais e noventa e um centavos com o que a planilha da exequente acredito eu por um erro ordinário não mostra é que já foram adimplidos de acordo com o valor de **R\$31.948.51 (Trinta e um mil novessentos e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos)** restando um total da dívida de **R\$2.658.40** Dois mil seissentos e cinquenta e oito reais e quanrenta centavos).

A planilha atualizada da exequente no valor de R\$ **56.2020,03 (Cinquenta e seis mil duzentos e dois reais e três centavos)** **3edia3em3** o monte sem **3edia3em** consideração o que já for a pago pela senhora Carina,desta forma sucumbir ao juros uma vez que a dívida já for a 95 % adimplida seria uma imoralidade e **configuraria enriquecimento ilícito** por parte da instituição bancária,tudo bem que é seu negócio desde da idade **3edia** a usura ,todavia, dessa forma ao invés de gerar equilíbrio jurídico tal postura gera insegurança jurídica.

II -DOS VALORES ADIMPLIDOS

Ano de referência 2013

set/13	869,43	102,29	
out/13	869,43	102,29	
nov/13	869,43	102,29	
dez/13	869,43	102,29	

Ano de referência 2014

jan/14		102,29	
fev/14	869,43	102,29	
mar/14	869,43	102,29	
abr/14	869,43	102,29	
mai/14	869,43	102,29	
jun/14	869,43	102,29	
jul/14	869,43	102,29	393,64
ago/14	869,43	102,29	393,64

set/14	869,43	102,29	393,64
out/14	869,43	102,29	393,64
nov/14	869,43	102,29	393,64
dez/14	869,43	102,29	393,64

Ano de referência 2015

jan/15		102,29	393,64
fev/15		102,29	393,64
mar/15		102,29	393,64
abr/15		102,29	393,64
mai/15		102,29	393,64
jun/15		102,29	393,64
jul/15		102,29	393,64
ago/15		102,29	393,64
set/15		102,29	393,64

Ano de referência 2017

nov/17	499,28		
dez/17	522,53		

2018

fev/18	505,11		
mar/18	522,53		
abr/18	522,53		
mai/18	522,53		
jun/18	522,53		
jul/18	522,53		
ago/18	522,53		
set/18	522,53		
out/18	522,53		
dez/18	545,25		



Ano de referência 2019

jan/19	545,25		
fev/19	545,25		
mar/19	545,25		
abr/19	545,25		
mai/19	545,25		
jul/19	527,66		
ago/19	545,25		

393,64

out/19

	Primeira coluna	Segunda coluna	Terceira coluna
TOTAL	R\$ 23093,02	R\$ 2557,25	R\$ 6298,24

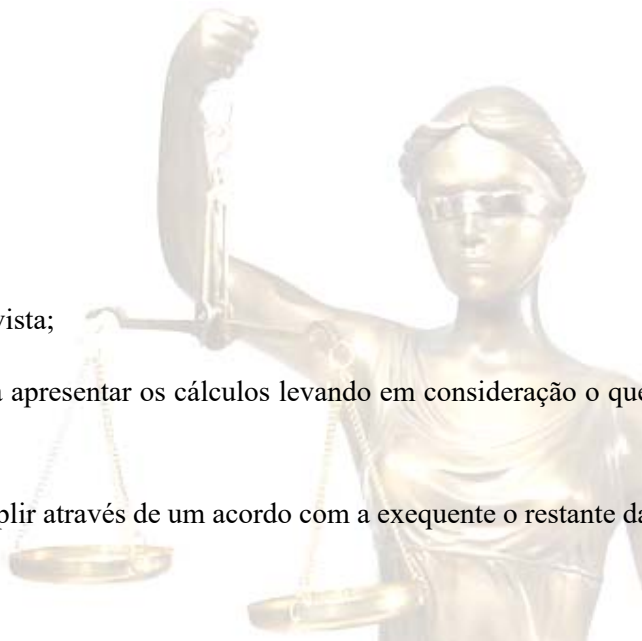
TOTAL **R\$**
GERAL **31948**
PAGO **,51**

Como demonstrado a dívida de R\$ 34.606,91 fora adimplida um valor de R\$ 31948,51 restando um valor de R\$2.658,40

Ante ao exposto requer :

DOS PEDIDOS

- a) Que a penhora do veículo seja revista;
- b) Que a exequente seja citada para apresentar os cálculos levando em consideração o que fora pago;
- c) Que seja feita a proposta de adimplir através de um acordo com a exequente o restante da dívida



Nestes termos peder e espere deferimento

Volta Redonda 04/05/2021
Izaías Francisco da Cruz Neto
OAB/RJ 212885

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	07/07/2021
Juiz	Flávio Pimentel de Lemos Filho
Data da Conclusão	18/06/2021
Data da Devolução	07/07/2021
Data do Despacho	06/07/2021
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Processo: 0003583-28.2016.8.19.0066

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Cédula de Crédito Bancário

Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Executado: CARINA CARVALHO DA ROCHA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em 18/06/2021

Despacho

Fls. 511/515 - Ao Exequente.

Volta Redonda, 06/07/2021.

Flávio Pimentel de Lemos Filho - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **47S1.VM8C.N4V3.YT23**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **25/08/2021**



**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 25 de agosto de 2021.

Nº do Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Partes: Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Executado: CARINA CARVALHO DA ROCHA

Destinatário: **BANCO BRADESCO S/A**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 511/515 - Ao Exequente.

**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 25 de agosto de 2021.

Nº do Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Partes: Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Executado: CARINA CARVALHO DA ROCHA

Destinatário: **MARCELLO LEITE HUGHES DE CARVALHO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 511/515 - Ao Exequente.

**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 25 de agosto de 2021.

Nº do Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Partes: Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Executado: CARINA CARVALHO DA ROCHA

Destinatário: **LUIZ HENRIQUE DE ALBUQUERQUE ALVES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 511/515 - Ao Exequente.

Processo: 0003583-28.2016.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCELLO LEITE HUGHES DE CARVALHO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 30/08/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Fls. 511/515 - Ao Exequente.

Volta Redonda, 30 de agosto de 2021

Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0003583-28.2016.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LUIZ HENRIQUE DE ALBUQUERQUE ALVES foi regularmente intimado(a) pelo portal em 30/08/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Fls. 511/515 - Ao Exequente.

Volta Redonda, 30 de agosto de 2021

Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0003583-28.2016.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão BANCO BRADESCO S/A foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 08/09/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls. 511/515 - Ao Exequente.

Volta Redonda, 8 de setembro de 2021

Cartório da 1ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Juntada

Data da Juntada 14/09/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
VOLTA REDONDA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 0003583-28.2016.8.19.0066

BANCO BRADESCO S/A, já qualificado nos autos da Ação de Execução em epígrafe, que, perante esse r. Juízo, move em face de **CARINA CARVALHO DA ROCHA**, tendo sido intimado do r. despacho de fls. 517, vem, por seus advogados abaixo assinados, esclarecer o que segue:

Novamente vem a executada tumultuar o processo com alegações infundadas e já enfrentadas no decorrer da demanda.

Conforme se verifica dos autos, já restou comprovado pela Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, empregador da executada (fls. 387/393), que a mesma encontra-se inadimplente com relação ao contrato objeto da presente ação de execução (contrato nº 243.153.691, firmado em 13/08/2013), encontrando-se tal questão já superada conforme decisão de fls. 435.

Veja que a executada sequer faz prova dos descontos e, além disso, utiliza-se de valores relacionados a outros contratos, para tentar ludibriar este r. juízo e tentar esquivar-se de sua obrigação.

Tais questões já foram comprovadas nestes autos e julgadas (fls. 435), no entanto, insiste a executada em trazer para debate questões já superadas, na manifesta tentativa de protelar o feito.

A má fé da executada é tanta que inclusive alienou seu único bem em fraude à execução, conforme decisão de fls. 508/509.

Diante de tais fatos, não resta dúvida de que a executada está litigando em má fé, criando obstáculos para o regular andamento do processo, com manifestações impertinentes e fora do prazo, alterando, inclusive, a verdade dos fatos.

De acordo com o art. 80, II e IV, do CPC, “considera-se litigante de má-fé aquele que: II - alterar a verdade dos fatos; e/ou, IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo”.

Por restar provada a má fé da executada, vem requerer que V. Exa. se digne condena-la ao pagamento da **multa e por litigância de má-fé** e ao pagamento de indenização ao exequente pelos prejuízos que vem sofrendo, nos termos do art. 81 do CPC¹.

Por fim, requer o prosseguimento do feito com a realização da hasta pública do veículo, conforme já determinado às fls. 508/509.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2021.

Marcello Leite Hughes de Carvalho
OAB/RJ 178.578

Clarisse Vieira de Mello
OAB/RJ 183.318

¹ Art. 81. De ofício ou a requerimento, o juiz condenará o litigante de má-fé a pagar multa, que deverá ser superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa, a indenizar a parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que efetuou.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	08/11/2021
Juiz	Flávio Pimentel de Lemos Filho
Data da Conclusão	03/11/2021
Data da Devolução	08/11/2021
Data da Decisão	08/11/2021
Tipo da Decisão	Determinada a penalidade de litigância de má fé - art.14 CPC
Publicado no DO	Não



Fls.

Processo: 0003583-28.2016.8.19.0066

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Cédula de Crédito Bancário

Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Executado: CARINA CARVALHO DA ROCHA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em 03/11/2021

Decisão

1. Fls. 511/515 e 527/528 - Os pagamentos de fls. 513/515 que a Executada alega já terem sido efetuados, como já comprovado nos autos a fls. 351/368 e 387/393, referem-se à parcela de empréstimo de contratos diversos (fls. 388), não se referindo ao contrato ora executado, como salientado na decisão preclusa de fls. 43.

Dessa forma a Executada altera a verdade dos fatos, opondo resistência injustificada ao andamento do processo, o que configura a litigância de má-fé, nos termos do artigo 80, incisos II e IV, do Código de Processo Civil.

Pelo exposto, condeno a Executada no pagamento de multa por litigância de má-fé que fixo em 5% do valor atualizado da causa, a ser revertida em favor do Exequente.

Intimem-se.

2. Preclusa esta decisão, cumpra-se o determinado a fls. 509.

Volta Redonda, 08/11/2021.

Flávio Pimentel de Lemos Filho - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em ____/____/____

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível
Rua Des. Ellis Hermydio Figueira, s/n 3º and.CEP: 27213-145 - Atterrado - Volta Redonda - RJ Tel.: (24) 3076-8424 e-mail: vre01vciv@tjrj.jus.br



Código de Autenticação: **4K2B.ZT5A.IADX.I473**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Atualizado em 18/04/2022

Data 13/01/2022



**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 13 de janeiro de 2022.

Nº do Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Partes: Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Executado: CARINA CARVALHO DA ROCHA

Destinatário: **MARCELLO LEITE HUGHES DE CARVALHO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Fls. 511/515 e 527/528 - Os pagamentos de fls. 513/515 que a Executada alega já terem sido efetuados, como já comprovado nos autos a fls. 351/368 e 387/393, referem-se à parcela de empréstimo de contratos diversos (fls. 388), não se referindo ao contrato ora executado, como salientado na decisão preclusa de fls. 43.

Dessa forma a Executada altera a verdade dos fatos, opondo resistência injustificada ao andamento do processo, o que configura a litigância de má-fé, nos termos do artigo 80, incisos II e IV, do Código de Processo Civil.

Pelo exposto, condeno a Executada no pagamento de multa por litigância de má-fé que fixo em 5% do valor atualizado da causa, a ser revertida em favor do Exequente.

Intimem-se.

2. Preclusa esta decisão, cumpra-se o determinado a fls. 509.

**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 13 de janeiro de 2022.

Nº do Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Partes: Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Executado: CARINA CARVALHO DA ROCHA

Destinatário: **LUIZ HENRIQUE DE ALBUQUERQUE ALVES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Fls. 511/515 e 527/528 - Os pagamentos de fls. 513/515 que a Executada alega já terem sido efetuados, como já comprovado nos autos a fls. 351/368 e 387/393, referem-se à parcela de empréstimo de contratos diversos (fls. 388), não se referindo ao contrato ora executado, como salientado na decisão preclusa de fls. 43.

Dessa forma a Executada altera a verdade dos fatos, opondo resistência injustificada ao andamento do processo, o que configura a litigância de má-fé, nos termos do artigo 80, incisos II e IV, do Código de Processo Civil.

Pelo exposto, condeno a Executada no pagamento de multa por litigância de má-fé que fixo em 5% do valor atualizado da causa, a ser revertida em favor do Exequente.

Intimem-se.

2. Preclusa esta decisão, cumpra-se o determinado a fls. 509.

**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 13 de janeiro de 2022.

Nº do Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Partes: Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Executado: CARINA CARVALHO DA ROCHA

Destinatário: **IZAÍAS FRANCISCO DA CRUZ NETO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Fls. 511/515 e 527/528 - Os pagamentos de fls. 513/515 que a Executada alega já terem sido efetuados, como já comprovado nos autos a fls. 351/368 e 387/393, referem-se à parcela de empréstimo de contratos diversos (fls. 388), não se referindo ao contrato ora executado, como salientado na decisão preclusa de fls. 43.

Dessa forma a Executada altera a verdade dos fatos, opondo resistência injustificada ao andamento do processo, o que configura a litigância de má-fé, nos termos do artigo 80, incisos II e IV, do Código de Processo Civil.

Pelo exposto, condeno a Executada no pagamento de multa por litigância de má-fé que fixo em 5% do valor atualizado da causa, a ser revertida em favor do Exequente.

Intimem-se.

2. Preclusa esta decisão, cumpra-se o determinado a fls. 509.

**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 13 de janeiro de 2022.

Nº do Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Partes: Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Executado: CARINA CARVALHO DA ROCHA

Destinatário: **RENATA DOS SANTOS MORAES COELHO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Fls. 511/515 e 527/528 - Os pagamentos de fls. 513/515 que a Executada alega já terem sido efetuados, como já comprovado nos autos a fls. 351/368 e 387/393, referem-se à parcela de empréstimo de contratos diversos (fls. 388), não se referindo ao contrato ora executado, como salientado na decisão preclusa de fls. 43.

Dessa forma a Executada altera a verdade dos fatos, opondo resistência injustificada ao andamento do processo, o que configura a litigância de má-fé, nos termos do artigo 80, incisos II e IV, do Código de Processo Civil.

Pelo exposto, condeno a Executada no pagamento de multa por litigância de má-fé que fixo em 5% do valor atualizado da causa, a ser revertida em favor do Exequente.

Intimem-se.

2. Preclusa esta decisão, cumpra-se o determinado a fls. 509.

**Poder Judiciário
Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Volta Redonda, 13 de janeiro de 2022.

Nº do Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Partes: Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Executado: CARINA CARVALHO DA ROCHA

Destinatário: **CLARISSE VIEIRA DE MELLO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Fls. 511/515 e 527/528 - Os pagamentos de fls. 513/515 que a Executada alega já terem sido efetuados, como já comprovado nos autos a fls. 351/368 e 387/393, referem-se à parcela de empréstimo de contratos diversos (fls. 388), não se referindo ao contrato ora executado, como salientado na decisão preclusa de fls. 43.

Dessa forma a Executada altera a verdade dos fatos, opondo resistência injustificada ao andamento do processo, o que configura a litigância de má-fé, nos termos do artigo 80, incisos II e IV, do Código de Processo Civil.

Pelo exposto, condeno a Executada no pagamento de multa por litigância de má-fé que fixo em 5% do valor atualizado da causa, a ser revertida em favor do Exequente.

Intimem-se.

2. Preclusa esta decisão, cumpra-se o determinado a fls. 509.

Processo: 0003583-28.2016.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCELLO LEITE HUGHES DE CARVALHO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 17/01/2022, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 511/515 e 527/528 - Os pagamentos de fls. 513/515 que a Executada alega já terem sido efetuados, como já comprovado nos autos a fls. 351/368 e 387/393, referem-se à parcela de empréstimo de contratos diversos (fls. 388), não se referindo ao contrato ora executado, como salientado na decisão preclusa de fls. 43.

Dessa forma a Executada altera a verdade dos fatos, opondo resistência injustificada ao andamento do processo, o que configura a litigância de má-fé, nos termos do artigo 80, incisos II e IV, do Código de Processo Civil.

Pelo exposto, condeno a Executada no pagamento de multa por litigância de má-fé que fixo em 5% do valor atualizado da causa, a ser revertida em favor do Exequente.

Intimem-se.

2. Preclusa esta decisão, cumpra-se o determinado a fls. 509.

Volta Redonda, 17 de janeiro de 2022

Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0003583-28.2016.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LUIZ HENRIQUE DE ALBUQUERQUE ALVES foi regularmente intimado(a) pelo portal em 18/01/2022, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 511/515 e 527/528 - Os pagamentos de fls. 513/515 que a Executada alega já terem sido efetuados, como já comprovado nos autos a fls. 351/368 e 387/393, referem-se à parcela de empréstimo de contratos diversos (fls. 388), não se referindo ao contrato ora executado, como salientado na decisão preclusa de fls. 43.

Dessa forma a Executada altera a verdade dos fatos, opondo resistência injustificada ao andamento do processo, o que configura a litigância de má-fé, nos termos do artigo 80, incisos II e IV, do Código de Processo Civil.

Pelo exposto, condeno a Executada no pagamento de multa por litigância de má-fé que fixo em 5% do valor atualizado da causa, a ser revertida em favor do Exequente.

Intimem-se.

2. Preclusa esta decisão, cumpra-se o determinado a fls. 509.

Volta Redonda, 18 de janeiro de 2022

Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0003583-28.2016.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CLARISSE VIEIRA DE MELLO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 18/01/2022, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 511/515 e 527/528 - Os pagamentos de fls. 513/515 que a Executada alega já terem sido efetuados, como já comprovado nos autos a fls. 351/368 e 387/393, referem-se à parcela de empréstimo de contratos diversos (fls. 388), não se referindo ao contrato ora executado, como salientado na decisão preclusa de fls. 43.

Dessa forma a Executada altera a verdade dos fatos, opondo resistência injustificada ao andamento do processo, o que configura a litigância de má-fé, nos termos do artigo 80, incisos II e IV, do Código de Processo Civil.

Pelo exposto, condeno a Executada no pagamento de multa por litigância de má-fé que fixo em 5% do valor atualizado da causa, a ser revertida em favor do Exequente.

Intimem-se.

2. Preclusa esta decisão, cumpra-se o determinado a fls. 509.

Volta Redonda, 18 de janeiro de 2022

Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0003583-28.2016.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão IZAIAS FRANCISCO DA CRUZ NETO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 24/01/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 511/515 e 527/528 - Os pagamentos de fls. 513/515 que a Executada alega já terem sido efetuados, como já comprovado nos autos a fls. 351/368 e 387/393, referem-se à parcela de empréstimo de contratos diversos (fls. 388), não se referindo ao contrato ora executado, como salientado na decisão preclusa de fls. 43.

Dessa forma a Executada altera a verdade dos fatos, opondo resistência injustificada ao andamento do processo, o que configura a litigância de má-fé, nos termos do artigo 80, incisos II e IV, do Código de Processo Civil.

Pelo exposto, condeno a Executada no pagamento de multa por litigância de má-fé que fixo em 5% do valor atualizado da causa, a ser revertida em favor do Exequente.

Intimem-se.

2. Preclusa esta decisão, cumpra-se o determinado a fls. 509.

Volta Redonda, 24 de janeiro de 2022

Cartório da 1ª Vara Cível

Processo: 0003583-28.2016.8.19.0066

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RENATA DOS SANTOS MORAES COELHO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 24/01/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 511/515 e 527/528 - Os pagamentos de fls. 513/515 que a Executada alega já terem sido efetuados, como já comprovado nos autos a fls. 351/368 e 387/393, referem-se à parcela de empréstimo de contratos diversos (fls. 388), não se referindo ao contrato ora executado, como salientado na decisão preclusa de fls. 43.

Dessa forma a Executada altera a verdade dos fatos, opondo resistência injustificada ao andamento do processo, o que configura a litigância de má-fé, nos termos do artigo 80, incisos II e IV, do Código de Processo Civil.

Pelo exposto, condeno a Executada no pagamento de multa por litigância de má-fé que fixo em 5% do valor atualizado da causa, a ser revertida em favor do Exequente.

Intimem-se.

2. Preclusa esta decisão, cumpra-se o determinado a fls. 509.

Volta Redonda, 24 de janeiro de 2022

Cartório da 1ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Decurso de Prazo

Tipo de Prazo

manifestação



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 19/04/2022

Data 19/04/2022

Descrição Certifico que decorrido o prazo, não houve manifestação das partes. Encaminho os autos para cumprimento do item 2 de fls. 530.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003583-28.2016.8.19.0066**

Fase: Juntada

Atualizado em	28/04/2022
Data da Juntada	28/04/2022
Tipo de Documento	Documento
Texto	



Processo: 0003583-28.2016.8.19.0066 - Intimação

Volta Redonda - 01 V. Cível <vre01vciv@tjrj.jus.br>

Qui, 28/04/2022 12:59

Para: Contato - Lance Judicial <contato@lancejudicial.com.br>

Prezado senhor leiloeiro Thiago de Miranda Carvalho,

Intimo V. Sa. acerca da decisão de fls. 508/509 a qual momeia o senhor para realização de leilão>
Segue abaixo:

"...Preclusa esta decisão, prossiga-se com a hasta pública do veículo.

Nos termos do artigo 881, §1º, do Código de Processo Civil, nomeio o Leiloeiro Thiago de Miranda Carvalho, matriculado na Jucerja sob o nº: 199 para realização de hasta pública do veículo penhorado a fls. 450, por meio da página na internet www.lancejudicial.com.br.

Intime-o pelo e-mail contato@lancejudicial.com.br ou pelo telefone 0800.780.8000 para dizer se aceita o encargo e designar as datas para realização do leilão."

Atenciosamente,

**SAULO DE SOUSA MISSEL**

Matrícula: 01/32390

TAJ – Subst. do Responsável pelo Expediente

1ª Vara Cível da Comarca de Volta Redonda

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Tel.: (24) 3076-8426